

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/06/2018

Data da Juntada 26/06/2018

Tipo de Documento Acórdão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183024066

Nome original: 0062352-96.2017.8.19.0000 - Acórdão.pdf

Data: 07/06/2018 13:29:57

Remetente:

Ramon Mouro Fernandes

DGJUR - SECRETARIA DA 15 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Memorando nº 0675 2018 informando provimento dado ao AI nº 0062352-96.2017.8.19.0000, ref. ao proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001. Segue cópia do acórdão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0062352-96.2017.8.19.0000
ORIGEM: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADOS: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATORA: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRA OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM QUANTIA EQUIVALENTE A 4% DO VALOR DOS CRÉDITOS.

1. Apesar de não se olvidar que tal provimento não figure no rol do art. 1.015, do CPC, há de se admitir a interposição do recurso. Aceitar-se a impugnação da remuneração do administrador como preliminar de apelação, a teor do § 1º, do art. 1.009, do CPC, interposta contra sentença que apenas decreta o encerramento do procedimento e em momento em que a sociedade já adimpliu obrigações vencidas e estabelecidas no decorrer da recuperação judicial, significa desconsiderar os preceitos da economia processual e da efetividade e utilidade da prestação jurisdicional.
2. Ilegitimidade. Rejeição. O Ministério Público tem aptidão para interpor recursos contra decisões proferidas no curso da recuperação judicial. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
3. Considerando que as dívidas das Agravadas alcançam dezenas de milhões de reais; que ao administrador,

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37 - 3º andar - Sala 336 - Lâmina III
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br
Agravado de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000 - LEP

1





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível**

incumbe, basicamente, em colaboração com o juiz da causa, fiscalizar as sociedades e verificar os créditos, sem, contudo, assumir a gestão dos bens, *ex vi* do art. 22, da Lei nº 11.101/2005; e que o percentual e os valores definidos pelo juízo *a quo* estão acima dos habitualmente praticados por esta Corte de Justiça, a redução dos honorários para o equivalente a 1% do valor devido aos credores é medida que se impõe.

4. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000, em que é Agravante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e Agravados, ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Acordam os Desembargadores que compõem a Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra decisão por cópia a fls. 04/06 – anexo ejud, que, nos autos da Recuperação Judicial requerida por Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em Recuperação Judicial, Luma Participações e Empreendimentos Ltda. em Recuperação Judicial e Mutante Participações e Empreendimentos Ltda. em Recuperação Judicial, ora Agravados, deferiu o processamento da recuperação judicial e arbitrou os honorários do administrador judicial em quantia equivalente a 4% dos créditos existentes.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37 - 3º andar - Sala 336 - Lâmina III
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: 15cciv@tj.jus.br
Agravo de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000 - LEP





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



“Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alegam, em síntese, que integram o mesmo grupo econômico e que as duas últimas sociedades comungam esforços e recursos para realizar o objeto social da primeira, que exerce atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas, atuando no mercado de tecnologia da informação.

Aduzem que gozavam de boa situação financeira, mas diante da crise do setor de atuação, viram-se obrigadas a fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservarem suas atividades.

A inicial de fls. 03/22, veio acompanhada dos documentos de fls. 23/454 e fls. 468/513.

Cota Ministerial às fls. 521 e 522, com parecer contábil às fls. 523/540, opinando pela apresentação de documentos faltantes, ressaltando que a documentação em relação as três sociedades, deve ser feita de forma separada.

Despacho às fls. 566, determinando a apresentação da documentação faltante.

Manifestação das Requerentes às fls. 574/584, com juntada de documentos às fls. 585/640, pugnando pela apresentação de relação unificada de credores, uma vez que as empresas estão estruturadas como grupo econômico, possibilitando a apresentação de único plano de recuperação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, a documentação pendente requerida pelo Ministério Público, foi devidamente apresentada.

Com relação a cota do Parquet quanto a apresentação da documentação das empresas de forma segregada, tenho que em se tratando de empresas que compõem o mesmo grupo econômico, torna-se viável, desde que feito de forma regular, a apresentação da documentação pertinente de forma unificada, como defendido pelas Requerentes, possibilitando a formulação de único Plano de Recuperação, o que desde já defiro.

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

As Requerentes demonstram que se encontram no exercício regular de suas atividades há mais de dois anos, atendendo os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05. A uma, porque presentes os princípios norteadores da lei de recuperação; a duas, por ser necessária a preservação das empresas como produtoras de bens e serviços; a três, porque responsáveis por geração de tributos e postos de trabalho.

Apresentam ainda, certidões negativas de protestos e demonstram a inexistência de procedimentos falimentares ou de anteriores recuperações judiciais e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



Atendidas assim as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades acima elencadas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades;

II - Que as requerentes acrescentem após seus nomes empresarial a expressão "em recuperação judicial";

III- A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

IV - A suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face às Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V- Que as requerentes apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as Recuperandas detenham registro de filial para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX- apresentem as Recuperandas o plano ou os planos de Recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

X - Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, representado por seu sócio-gerente Edgard Perez Fernandes Nogueira, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 L.R.F.).

Considerando a capacidade de pagamento da remuneração, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes, na forma do artigo 24, fixo os honorários do Administrador em 4% (quatro por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação judicial, levando-se em conta o passivo estimado na relação nominal de credores, que serão pagos mensalmente em 30 parcelas mensais e sucessivas, independente de alteração na fixação do real quantitativo do Quadro Geral de Credores.

XI - Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias (dias corridos) até a eventual aprovação





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

do plano, limite a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista as Requerentes, ao Administrador Judicial e ao M.P., vindo os autos conclusos.

Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório, ressalto absoluta atenção:

- 1) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao Cartório apenas cumprir;*
- 2) Defiro o pedido de sigilo como requerido às fls. 20, "g", no que se refere a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (art. 51, VI da Lei nº 11.101/05), que deverá ser recebida e devidamente acautelada nas dependências do Cartório;*
- 3) Dê-se ciência ao M.P.". (grifei)*

Sustenta que detém legitimidade para interpor recursos contra decisões proferidas na recuperação judicial, com fundamento no art. 189, da Lei nº 11.101/2005 e aplicação subsidiária do art. 488, § 2º, da Lei Processual Civil.

Salienta que a função do administrador judicial se assemelha àquela que se conferia ao antigo comissário das concordatas preventivas, que é a de fiscalizar o devedor em grande dificuldade financeira, auxiliando apenas o juízo em que se processa a recuperação.

Ressalta que, apesar do *nomen iuris*, o administrador judicial "funciona como verdadeiro fiscal do devedor empresário na execução de suas atividades" e não administra, não celebra contratos, não demite, não contrata, não opina sobre o mérito do plano de recuperação judicial, não representa o devedor em dificuldades e não oficia nos processos que tramitam fora do juízo empresarial.

Argumenta que não cabe ao administrador judicial fazer análises jurídicas aprofundadas, muito menos emitir qualquer opinião, por exemplo, sobre a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial ou da conveniência ou não de sua aprovação.

Assevera que o valor total da remuneração do administrador judicial, no caso concreto, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

pago em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que se mostra desproporcional ao trabalho a ser executado.

Assegura que, de acordo com o art. 24, da Lei 11.101/2005, devem ser considerados a capacidade de pagamento, a complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado no momento da fixação da remuneração do administrador judicial.

Destaca que, quanto à capacidade de pagamento, as Agravadas vêm passando por profunda crise, e que o percentual de 4% represente repentino aumento das dívidas e ameaça à continuidade de suas atividades.

Acrescenta que a remuneração arbitrada está distante dos valores que se praticam em outros processos de recuperação judicial.

Enfatiza que os créditos submetidos à recuperação judicial alcançam o montante aproximado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e que, quanto maior a remuneração do administrador judicial, menor serão os recursos financeiros recebidos pelos credores.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão recorrida, com a redução dos honorários para valor correspondente a 1% dos créditos submetidos à recuperação judicial, o que equivale a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Decisão de deferimento do efeito suspensivo a fls. 23/24 – ejud.

Informações do juízo *a quo* a fls. 32/36 – ejud, mantendo-se a decisão agravada.

Contrarrazões a fls. 37/39 – ejud, por meio das quais as Agravadas manifestam anuência ao percentual fixado para remuneração do administrador judicial.

Manifestação de EDF Nogucira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA., nomeada para exercer a função de administrador judicial, em





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

que argui a ilegitimidade do *parquet* para interpor o presente recurso por não haver previsão expressa que admita impugnação da remuneração fixada pelo juízo da recuperação judicial.

Alega que o juízo a quo fixou os honorários conforme os parâmetros da Lei nº 11.101/2005 e que o percentual estipulado está em consonância com o trabalho a ser realizado e a capacidade de pagamento das recuperandas.

Sustenta que conta com equipe integrada por contadores, economistas, administradores e advogados, que realizará as mais diversas tarefas com alto custo ao verificar impugnações e habilitações, atendimento aos credores, elaboração do Quadro Geral de Credores, elaboração de relatórios mensais, atuação em processos judiciais, fiscalização das atividades das empresas e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Pontua que a remuneração foi prevista pelas próprias recuperandas e fixada pelo juízo de 1º grau e se mostra razoável e proporcional, além de não prejudicar a superação econômica e preservação das empresas e estar dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 24, da Lei nº 11.101/2005.

Promoção da Procuradoria de Justiça a fls. 52/58 – ejud, em que opina pelo provimento do recurso.

É o relatório. Passo ao voto.

De logo, urge enfatizar que a afetação dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT e do tema nº 988 (“Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC”), para julgamento pela sistemática do recurso repetitivo, não obsta o conhecimento e o julgamento do presente recurso.

Nesse sentido, a retificação de voto da Ministra Nancy Andrigui nas ProAfR nos REsp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, em que se consignou,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

expressamente, que os recursos que se referiam a questão afetada não estão suspensos:

“Conforme destacado pelo e. Min. Luis Felipe Salomão, o exame de questões decididas na fase de conhecimento e que não estejam expressamente previstas no rol do art. 1.015 do CPC/15 não está sujeito à preclusão, pois, nos termos da previsão do art. 1.009, § 1º, do atual CPC, esses mesmos temas podem ser suscitados como preliminar de apelação, eventualmente interposta da decisão final, ou em contrarrazões.

Assim, tendo em vista que a interposição de agravo de instrumento nas hipóteses não previstas expressamente nos incisos do art. 1.015 do CPC/15 pode estar relacionada a questões de natureza urgente e considerando que o exame antecipado dessas matérias não traz prejuízos às partes ou ao curso do processo, reconsidero minha anterior manifestação a respeito da abrangência da suspensão, para entender desnecessária a paralização dos recursos de agravo de instrumento ou dos eventuais recursos especiais interpostos dos acórdãos que os apreciaram.

Forte nessas razões, RETIFICO meu voto para propor a AFETAÇÃO dos presentes recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos, com sua submissão ao colegiado da Corte Especial, NÃO SENDO PREJUDICADO OU SUSPENSO o processamento e julgamento dos agravos de instrumento e eventuais recursos especiais que versem sobre a questão afetada”.

Dessa forma, passa-se a análise da possibilidade de se interpor agravo de instrumento contra decisão de deferimento da recuperação judicial, em que se arbitra os honorários do administrador judicial.

Com efeito, apesar de não se olvidar que tal provimento não figure no rol do art. 1.015, do CPC, há de se admitir a interposição do recurso.

E assim se afirma porque o procedimento da recuperação judicial difere do previsto na Lei Processual Civil para o procedimento comum, de modo que a sentença somente é proferida após cumpridas as obrigações vencidas e por meio da qual se determina, dentre outras providências, o pagamento de saldo de honorários ao administrador judicial, nos termos do art. 63, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37 - 3º andar - Sala 336 - Lâmina III
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: f4cciv@tjrj.jus.br
Agravo de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000 - LEP





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais à serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis”. (grifei)

Ora, aceitar-se a impugnação da remuneração do administrador como preliminar de apelação, a teor do § 1º, do art. 1.009, do CPC, interposta contra sentença que apenas decreta o encerramento do procedimento e em momento em que a sociedade já adimpliu obrigações vencidas e estabelecidas no decorrer da recuperação judicial, significa desconsiderar os preceitos da economia processual e da efetividade e utilidade da prestação jurisdicional.

Corroborando tais argumentos, cita-se precedente desta Câmara Cível, que apreciou a situação em situação análoga:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. REMUNERAÇÃO. Agravo de instrumento contra decisão proferida em pedido de recuperação judicial, que acolheu o pleito de fixação de honorários da nova Administradora Judicial em 5% do passivo. 1-Em que pese não se amoldar ao rol taxativo do códex processual, entendo que a hipótese merece uma apreciação ampla com interpretação teleológica. Isto porque, em princípio, a questão tratada só deveria vir à tona em sede de apelação. No entanto, em recuperação judicial, a sentença é proferida somente após o cumprimento das obrigações, culminando com o encerramento do procedimento. Assim, eventual provimento do recurso de apelação para apreciação de questões não preclusos de direito, não teria efeito prático, porquanto, apesar da possibilidade de se reformá-las ao final, certo é que haveria preclusão fática. A Recuperação é uma grande execução. Inviabilizar a interposição do agravo de instrumento no seu curso equivaleria à negativa recursal, ou inocuidade do provimento em sede de apelo. 2-Passo ao mérito e verifica que assiste razão à agravante, pois o percentual fixado pela decisão (5%) ultrapassa o limite legal, eis que não





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

considerou os valores já repassados ao Administrador anterior. Além disso, deve ser considerado, ainda, o §3º c/c com o caput do art. 24, tanto para a apuração da remuneração do Administrador substituído, quanto a do substituinte. Portanto, considerando que não há como se aferir o percentual já pago, a decisão deve ser cassada para que outra seja proferida em observância dos parâmetros citados. Recurso provido, nos termos do voto do desembargador relator". (0031690-52.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 08/08/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL).

Portanto, estão presentes os requisitos formais do recurso, impondo-se o seu conhecimento.

Pois bem, quanto à ilegitimidade arguida, é de conhecimento comum que o Ministério Público intervém na recuperação judicial, na qualidade de *custos legis*, podendo, por exemplo, impugnar a relação de credores, pedir a exclusão, outra classificação ou retificação de crédito, requerer a substituição do administrador judicial ou de membros do comitê, conforme art. 8º, 19 e 30, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, certo é que o *parquet* tem aptidão para interpor recursos contra decisões proferidas no curso da recuperação judicial.

Em abono desse entendimento, a jurisprudência desta Corte de Justiça:

"I - Embargante que se encontra em Recuperação Judicial (Refinaria de Mangunhos S/A). Intervenção do Ministério Público que é obrigatória, sob pena de nulidade absoluta, ante a existência de interesse público. Inteligência dos artigos 178 e 279 da Lei de Ritos Civil. II - Ilustre Parquet pugnou pelo prosseguimento do feito, enfatizando que aguardaria a produção das provas requeridas, sem, contudo, manifestar-se sobre o mérito da lide, sobrevivendo R. Sentença. Nulidade que se mostra patente. Precedentes deste Colendo Soalícia, como transcritos na fundamentação. III - Anulação de ofício da R. Sentença que se impõe, para que outra seja prolatada, depois de ouvido o Douto Ministério Público sobre o mérito da ação. Recurso Prejudicado". (0008686-85.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO - QUARTA CÂMARA CÍVEL. Data de julgamento: 19/04/2018. Data de publicação: 24/04/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

JUDICIAL ÚNICO PARA AS RECUPERANDAS, BEM COMO QUANTO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Cinge-se a controvérsia recursal quanto a possibilidade de apresentação de plano de recuperação judicial único em se tratando de empresas do mesmo grupo econômico, bem como quanto ao valor da remuneração do administrador judicial. (...) Desprovemento do recurso". (0021910-88.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEDICTO ULTRA ABICAIR - SEXTA CÂMARA CÍVEL. Data de julgamento: 13/09/2017. Data de publicação: 15/09/2017).

Logo, rejeita-se a preliminar.

A questão de fundo deste recurso está em se definir a justa remuneração do administrador judicial, tendo em vista as circunstâncias e peculiaridades que caracterizam o caso concreto.

Sabe-se que os honorários do administrador judicial são arbitrados de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, não devendo nunca exceder 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, na forma do art. 24, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifei)

Especificamente sobre o caso concreto, verifica-se que as Agravadas têm débitos trabalhistas de aproximadamente R\$ 6.400.000,00 (seis milhões quatrocentos mil reais) e de natureza financeira e com fornecedores de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais), como se infere do laudo de viabilidade econômico-financeira a fls. 1879/1897, dos autos principais eletrônicos.

Ademais, verifica-se que o juízo *a quo* diz, em suas informações (fls. 32/36 – ejud), que, ao fixar o percentual de 4%, considerou que a recuperação judicial envolve 03 (três) sociedades que integram o mesmo grupo econômico (Grupo Eco Sistemas) e multiplicada por tal número as tarefas de fiscalização e elaboração de balanços patrimoniais e de relatórios mensais; e que participam da implementação e atuam em mais de 200 (duzentas) UPA – Unidade de Pronto Atendimento, inclusive em outras unidades da federação, prestando serviços de importância social, assim como que a remuneração abrange profissionais de diversas áreas e despesas com deslocamento e estrutura operacional do administrador.

No entanto, vê-se que o patamar de 4% e a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destoa dos parâmetros usualmente adotados por este Tribunal de Justiça para fixar a remuneração do administrador judicial, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO, PELO JUÍZO DE ORIGEM, DO VALOR CORRESPONDENTE A 3,5% DO TOTAL DEVIDO AOS CREDORES CONCURSAIS. ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 24 DA LEI Nº 11.101 /2005. INOBSERVÂNCIA, NA HIPÓTESE, A ENSEJAR A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO PERCENTUAL DE 1% DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À LUZ DA QUAL DEVERÁ SER FIXADA A REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL DO ADMINISTRADOR EXONERADO, DE ACORDO COM O TRABALHO JÁ REALIZADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme o § 1º do art. 24, da Nº 11.101 /2005, a remuneração do administrador será fixada com a observância dos seguintes critérios: i) a

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manoel, 37 - 3º andar – Sala 336 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 – E-mail: f5civ@tjrj.jus.br
Agravado de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000 - LEP





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível



capacidade de pagamento do devedor; ii) o grau de complexidade do trabalho; e iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Já nos termos do § 5º, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial; 2. Na recuperação judicial, o administrador judicial não administra as empresas recuperandas, que continuam a ser gerenciadas pelos empresários e/ou administradores, diferentemente do que ocorre com o síndico, no processo falimentar; 3. In casu, a remuneração líquida do administrador judicial agravado, resultante do percentual de 3,5% calculado sobre o valor total devido aos credores concursais, foi definida e consolidada em cerca de R\$ 5.140.668,54 (cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos); 4. Valor que se mostra incompatível com a complexidade dos serviços a serem executados e com os parâmetros adotados pela jurisprudência. Redução para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial que se impõe; 5. Decisão do juízo de origem que declinou da competência em favor da 1ª Vara Empresarial da Capital, e exonerou o administrador judicial, asseverando ser pessoa de confiança do juízo. Remuneração proporcional que deve se dar à luz da remuneração aqui fixada, observado o trabalho já realizado; 6. Recurso parcialmente provido". (0008053-38.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Data de julgamento: 09/05/2018. Data de publicação: 10/05/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE, NOMEANDO ADMINISTRADOR JUDICIAL E FIXANDO SUA REMUNERAÇÃO EM 5% SOBRE OS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (R\$ 163.622,00) A SER PAGO EM 30 PARCELAS IGUAIS (R\$ 5.454,00) ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS. INCONFORMISMO. 1- A recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, com vista à preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica. Inteligência do disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2- O artigo 24 da Lei 11.101/2005 determina os critérios que devem ser adotados para a fixação da remuneração do administrador judicial. 3- O Administrador Judicial, nos processos de recuperação judicial, basicamente fiscaliza as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, sem, contudo, assumir a gestão dos bens da empresa, sendo certo que o seu trabalho é sobremaneira simplificado em relação ao do Administrador Judicial na falência, o que, via de consequência, impõe seja quantificada a sua remuneração em menor proporção. Inteligência do disposto no artigo 22, da Lei 11.101/2005. 4- A remuneração foi fixada no percentual máximo permitido em lei de forma desproporcional ao trabalho que será exercido pelo Administrador Judicial, eis que se trata de tentativa de recuperação de empresa de pequeno porte, com como pouco mais de 50 credores, já incluídos os trabalhistas, sendo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

certo, ainda, que apenas 3 credores possuem créditos superiores ao fixado para a remuneração. 5- Por fim, os custos envolvidos na recuperação não podem se tornar um empecilho para sua viabilidade, como verificado na presente hipótese. 6- Precedentes do TJRJ. Reforma da decisão. Provimento do recurso para reduzir a remuneração fixada para o percentual de 2% sobre os créditos submetidos à recuperação judicial". (0068973-12.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL. Data de julgamento: 27/03/2018. Data de publicação: 06/04/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. HONORÁRIOS. VALOR. REDUÇÃO. 1. Cinge-se a discussão no quantum a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial. 2. Nos termos do artigo 24, caput, e §1º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para fixação dos honorários do administrador judicial serão considerados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. 3. Em que pese os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante artigo 22 da Lei 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, no caso concreto, como se constata das peças acostadas aos autos, verifica-se que o percentual fixado merece ser reduzido, mormente ante o fato de que o Juízo de piso não afastou os administradores das empresas autoras, motivo pelo qual a função a ser exercida será de "mero fiscal". Doutrina. 4. Noutra toada, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado. Apesar de o recurso não estar instruído com peças hábeis a verificar a capacidade das devedoras, fato é que a jurisprudência vem fixando a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele homologado pela decisão agravada. Precedentes do TJRJ. 5. Por fim, impende salientar que nos autos do Agravo de Instrumento nº 0024401-39.2015.8.19.0000, este Relator fixou honorários do administrador judicial em percentual correspondente a 0,8% do passivo sujeito à recuperação judicial, mas levando em consideração, ainda, que eram sete empresas autoras; o que, por certo, despenderia maior complexidade do trabalho a ser desempenhado pelo Administrador, caso diverso do tratado nos autos principais, em que são três empresas requerentes, impondo-se, assim, que seja fixada a verba honorária em percentual inferior àquele arbitrado no precedente acima referido. 6. Recurso parcialmente provido". (0049008-48.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. JOSÉ CARLOS PAES - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. Data de julgamento: 25/10/2017. Data de publicação: 26/10/2017).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

Nesse diapasão, considerando que as dívidas das Agravadas alcançam dezenas de milhões de reais; que ao administrador, incumbe, basicamente, em colaboração com o juiz da causa, fiscalizar as sociedades e verificar os créditos, sem, contudo, assumir a gestão dos bens, *ex vi* do art. 22, da Lei nº 11.101/2005; e que o percentual e os valores definidos pelo juízo *a quo* estão acima dos habitualmente praticados por esta Corte de Justiça, a redução dos honorários é medida que se impõe.

Destarte, a justa quantia que recompensa o labor do administrador, sem desfalcas o passivo das sociedades a ponto de trazer óbice ao cumprimento da recuperação judicial, a meu sentir, é a que equivale a 1% do valor devido aos credores, atendendo-se os ditames do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Pelo exposto, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reduzir os honorários do administrador judicial para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Desembargadora Relatora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/06/2018

Data da Juntada 26/06/2018

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183024065

Nome original: 0062352-96.2017.8.19.0000 Memorando.pdf

Data: 07/06/2018 13:29:57

Remetente:

Ramon Mouro Fernandes

DGJUR - SECRETARIA DA 15 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Memorando nº 0675 2018 informando provimento dado ao AI nº 0062352-96.2017.8.19.0000, ref. ao proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001. Segue cópia do acórdão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Décima Quinta Câmara Cível

Memorando DGJUR/15ª CC nº 0675/2018
Ref. proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de (a) CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Assunto: informa que foi dado provimento ao agravo de instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000.

Agte: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agdo: ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZACAO EM SISTEMAS E EDITORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, LUMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, MUTANTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Des. Presidente Ricardo Rodrigues Cardozo, comunico a V. Exa. que foi dado provimento ao agravo de instrumento, conforme decisão/acórdão cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, informo que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão/acórdão ora referido.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de estima e consideração.

Rafaela S. Acioli Soares
Secretária da 15ª Câmara Cível

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 3º andar – Sala 336 - Lâmina III
Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 – E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Décima Quinta Câmara Cível

Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 3º andar – Sala 336 - Lâmina III
Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6015 – E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/06/2018
Juiz	Maria Cristina de Brito Lima
Data da Conclusão	27/06/2018
Data da Devolução	28/06/2018
Data do Despacho	28/06/2018
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 27/06/2018

Despacho

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Rio de Janeiro, 28/06/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4I6V.8B6Z.JRD5.5D12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/06/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **ÉRIKA DE ARAUJO REGO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/06/2018
Data da Juntada	29/06/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial e outras (“Grupo Eco Sistemas” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente a V. Exa., em cumprimento à r. decisão de fls. 2975/2976 e com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o Aditivo, e respectivos documentos anexos, ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1855/1963 (“Plano”).

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO

1. Esclareça-se que, em 30.05.2016, quarta-feira, foi quando as Recuperandas foram intimadas da r. decisão por meio da qual esse MM. Juízo determinou a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 20 (dias).

2. Assim, como nos dias 31.05.2018, quinta-feira, e 01.06.2018, sexta-feira, não houve expediente forense (nos termos da Lei nº 9.093/95¹, Lei Municipal nº 849/53, Decreto Estadual nº 46.312/18² e Aviso TJ nº 35/2018³), o prazo, contado em dias úteis na forma do art. 219 do CPC, teve início em 04.06.2018, primeiro dia útil subsequente, e, sabendo-se que não houve expediente forense também nos dias 11.06.2018, 22.06.2018 e 27.06.2018 (nos termos dos Atos Executivos nº 153/18⁴, 152/18⁵ e Decreto Estadual nº 46.335/18⁶), irá se encerrar somente em 04.06.2018.

¹ Lei nº 9.093/95: “Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

² Decreto nº 46.312/18: “Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira).”

³ Aviso TJ 35/18: “AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado e do Município, Servidores, Advogados e demais interessados que, tendo em vista o Decreto nº 46.312 de 17 de maio de 2018, fica considerado ponto facultativo o dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira), não havendo expediente forense.”

⁴ Ato Executivo nº 153/18: “Art. 1º. Suspender os prazos processuais, dos processos físicos e eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, em todo o Estado do Rio de Janeiro no dia 11 de junho de 2018.”

⁵ Ato Executivo nº 152/18: “Art. 5º. Os prazos processuais ficarão suspensos, nos processos físicos e eletrônicos, nos dias 22 e 27 de junho do corrente.”

⁶ Decreto Estadual nº 46.335/18: “Art. 1º O expediente nas repartições públicas estaduais, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol participar da Copa do Mundo FIFA 2018, será da seguinte forma: a) Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira).”

3. Portanto, o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado nesta data, atendeu estritamente o prazo determinado por esse MM. Juízo por meio da r. decisão mencionada.

PROVIDÊNCIAS A RESPEITO DAS PETIÇÕES DE FLS. 3394/3410 E 16852/16853

1. A petição de fls. 3394/3410, por meio da qual o Grupo Eco Sistemas requer a expedição de ofícios com a determinação para que os entes inadimplentes perante a Eco Sistemas efetuem o pagamento devido, faz referência a extensa documentação que, devido a limitações no sistema desse E. Tribunal, não é possível ser apresentada integralmente nos autos via protocolo eletrônico.

2. Nesse sentido, veja-se que, em que pese o Grupo Eco Sistemas haver apresentado essa documentação corretamente na ocasião do protocolo, a mesma se encontra incompleta nos autos, bem como fora da ordem em que foi apresentada (vide fls. 3411/16562 e 16852/20699).

3. Em razão disso, o Grupo Eco Sistemas organizou todos os arquivos que instruem a petição em mídia DVD de forma a viabilizar a análise da documentação mencionada. Registre-se que essa documentação já foi disponibilizada também via *pen drive* ao Ilmo. Administrador Judicial nesta data.

4. Assim, o Grupo Eco Sistemas pede que seja determinado o desentranhamento dos documentos às fls. 3411/16562 e 16852/20699 e deferido o acautelamento de DVD contendo a documentação referente à petição de fls. 3394/3410.

NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL DE CREDORES

5. Por meio da petição de fls. 3145/3146, o Grupo Eco Sistemas requereu que seja providenciado o ID necessário ao recolhimento das custas para a publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores com o fim de deliberar sobre o Plano. Anexa a essa petição, o Grupo Eco Sistemas apresentou a minuta do respectivo edital (fls. 3147/3148).

6. Assim, o Grupo Eco Sistemas reitera, nesta oportunidade, o requerimento para que seja deferida a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano e, por conseguinte, determinado que a Serventia desse MM. Juízo providencie o ID necessário para que sejam pagas as custas relativas a esse ato.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o Grupo Eco Sistemas requer:
- (i) seja recebido o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1855/1963, ora apresentado;
 - (ii) seja determinado o desentranhamento da documentação juntada aos autos às fls. 3411/16562 e 16852/20699;
 - (iii) seja deferido o acautelamento, na Serventia desse MM. Juízo, de DVD contendo a documentação referente à petição de fls. 3394/3410;

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

- (iv) seja deferida a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, com a determinação para a serventia providenciar o respectivo ID a fim de permitir que o Grupo Eco Sistemas efetue o recolhimento das custas necessárias para esse ato.

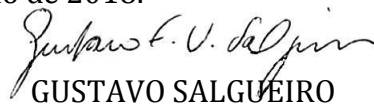
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.



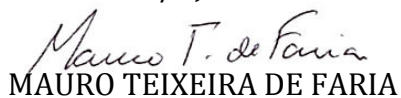
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



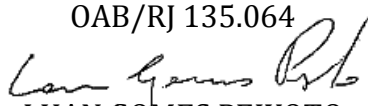
GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO

OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA

OAB/RJ 200.665



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias

**ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E
EDITORÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial (“Eco Sistemas”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, com principal estabelecimento localizado na Rua Dom Gerardo, 35 Salas 1001 e 1002 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-030; LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial (“Luma”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.988.837/0001-00, com sede situada na Avenida Irene Lopes Sodré, nº 900, casa 86, Engenho do Mato, Niterói/RJ, CEP 24.346-040; e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial (“Mutante”, ou todas em conjunto denominadas “Grupo Eco Sistemas”, ou “Recuperandas”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.924.385/0001-95, com sede situada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Loja 124, Parte, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24.310-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0237110-51.2017.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ e à r. decisão judicial proferida em 17.05.2018, por meio da qual se determinou a adequação do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 15.12.2017.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico. Constituída em 1991, a Eco Sistemas atua no mercado de Tecnologia da Informação exercendo atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas. A Eco Sistemas é especializada no setor de Saúde, mas também opera na informatização de outros setores relacionados às atividades da Administração Pública.

A Eco Sistemas tem como sócios, em igualdade de participação, o Srs. Marco Aurélio e Luiz Antônio, seus fundadores e também sócios majoritários e controladores das sociedades empresárias Luma e Mutante. A Luma e a Mutante são sociedades que atuam, essencialmente, com a compra e venda de imóveis próprios, sendo certo que,

ao longo dos anos, parte expressiva dos lucros gerados a partir de suas operações foram reinvestidos por seus sócios na Eco Sistemas.

Desta forma, é correto afirmar que, no exercício de suas atividades, todas as sociedades comungam esforços e recursos primordialmente para realizar o objeto social da Eco Sistemas. Por este motivo, as referidas sociedades integram o mesmo grupo econômico e, nessa qualidade, todas figuram como requerentes no processo de recuperação judicial.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras sociedades empresárias hoje no Brasil, a atividade empresarial desempenhada pelo Grupo Eco Sistemas é inquestionavelmente viável e deve ser preservada em prol da manutenção dos postos de trabalho que proporciona direta ou indiretamente, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa do Grupo Eco Sistemas atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

O Grupo Eco Sistemas foi responsável por criar um dos primeiros projetos de sistemas de controle informatizado na área de Saúde, voltado à Administração Pública, tendo construído a sua história de maneira bem-sucedida ao longo dos anos. Tanto é assim que a Eco Sistemas foi pioneira, em âmbito nacional, na implementação das chamadas “UPAs” – Unidades de Pronto Atendimento.

As UPAs consubstanciam um projeto desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em que se estabeleceu um novo paradigma no atendimento humanizado a partir das diretrizes da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Desde sua criação, as UPAs 24Hs já atenderam mais de 30.000.000 (trinta milhões) de usuários, desafogando substancialmente a rede pública de saúde e garantindo atendimento rápido e eficaz aos seus usuários.

O Grupo Eco Sistemas conta, atualmente, com cerca de 80 colaboradores das mais diversas especialidades, criando e desenvolvendo soluções de gestão para saúde pública. A empresa está presente em mais de 200 (duzentas) unidades de saúde situadas principalmente no estado do Rio de Janeiro, mas também atende órgãos situados nos estados de Alagoas, Maranhão e Pará.

No estado do Rio de Janeiro, em decorrência do crescente sucesso, a empresa abriu e encerrou diversas filiais ao longo dos tempos, possuindo atualmente filiais em Niterói e em Campos dos Goytacazes.

Todo o histórico do Grupo Eco Sistemas deixa claro que a sua preservação implica a fundamental manutenção de suas atividades, o que exige a adoção de diferentes meios de recuperação para superar atual crise econômico-financeira, entre os quais lista-se a renegociação do seu passivo com os Credores Concursais, na forma deste Plano.

1.2. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pela Eco Sistemas são eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, saindo de uma alta do PIB de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,6% em 2016. Nesse contexto, a crise no país impactou gravemente a economia do estado do Rio de Janeiro, o que se agravou ainda mais em razão do comprometimento de importantes receitas provenientes das indústrias de siderurgia, automobilística e, principalmente, petróleo.

Especificamente no setor de petróleo, um dos fatores primordiais para sua crise foi a forte queda no preço do barril, que desde 2014 caiu de 115 dólares para aproximadamente 50 dólares – queda de quase 60%, portanto. Essa queda afetou todo o setor e acarretou drástica redução da arrecadação de *royalties* pelo estado do

Rio de Janeiro, uma das maiores fontes de receitas do estado e que, em 2014, foi de quase nove bilhões, vindo a cair para aproximadamente dois bilhões em 2016 – queda de 80%.

Outro fator determinante para a queda de receitas do estado do Rio de Janeiro, também relacionado à crise do setor petrolífero, foi a menor arrecadação do ICMS, principal fonte de receita do estado, que corresponde a mais de 50% de suas receitas. Isso fez com que a receita total do estado no ano de 2016 fosse de R\$ 67,74 bilhões, queda real (isto é, já descontada a inflação no período) de 30% em relação ao ano de 2014.

Com essa queda, no ano de 2016 o estado teve sua pior arrecadação desde 2009, fato esse que, aliado ao crescimento das despesas, especialmente em previdência e funcionalismo público, levou ao déficit, em 2016, de 10 bilhões de reais e à previsão de déficit de 26 bilhões para o ano de 2017. Tal cenário fez com que o estado, em meados de 2016, decretasse estado de calamidade financeira, o que afetou e afeta inclusive a prestação dos serviços públicos essenciais.

Neste cenário de dificuldades do setor público, o estado do Rio de Janeiro, ente que respondia por mais de 80% do faturamento da Eco Sistemas, deixou de efetuar diversos repasses referentes aos serviços prestados. Esse fato fez com que os pagamentos do Grupo Eco Sistemas não se cumprissem nos cronogramas inicialmente ajustados, acarretando gravíssimo comprometimento no fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial, pois a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

1.3. Medidas anteriores ao pedido de recuperação judicial. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial o Grupo Eco Sistemas iniciou um amplo projeto de reorganização interna, ocasião em que aperfeiçoou práticas de gestão e adotou algumas medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, o Grupo Eco Sistemas — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio de assessores especializados — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Grupo Eco Sistemas adotou uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar a sua nova realidade, bem como, lamentavelmente, viu-se obrigado a demitir um volume expressivo de funcionários.

Entre as medidas adotadas pelo Grupo Eco Sistemas para superação de sua crise, é relevante destacar o sacrifício pessoal feito por seus sócios, consubstanciados nos aportes realizados no Grupo Eco Sistemas, na forma de aumentos de capital social mediante integralização de imóveis próprios. Especialmente no caso da Eco Sistemas, os aportes visam a melhorar os índices de liquidez da sociedade, de modo a facilitar sua participação em licitações – na medida em que muitos editais exigem que os participantes apresentem índices mínimos de liquidez.

No curso desta recuperação judicial o Grupo Eco Sistemas diligenciará para, mediante autorização judicial e/ou nos termos deste Plano, realizar a alienação de todos ou de parte dos imóveis aportados, com o objetivo de angariar recursos destinados à operação e ao cumprimento das obrigações da Eco Sistemas e ao pagamento dos credores. A esse respeito, o Grupo Eco Sistemas promoveu, com a devida autorização judicial (art. 66, LRJ), a venda de um desses ativos, o que já gerou desejável injeção de recursos no caixa das Recuperandas para despesas operacionais e pagamento de credores.

Esse é o panorama atual do Grupo Eco Sistemas, que possui uma dívida financeira de cerca de R\$ 16 milhões e dívida trabalhista de aproximadamente R\$ 6,5 milhões. Frise-se, já nesta data existe no balanço da Eco Sistemas um depósito judicial de R\$ 6,7 milhões (em valores históricos), que deverá ser empregado para pagamento de parte substancial desse saldo.

É evidente que há maior interesse na manutenção das atividades do Grupo Eco Sistemas do que no seu encerramento. O seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social, sobretudo baseado na otimização da gestão de serviços públicos essenciais que atendem aos direitos à saúde e à vida da população.

Todavia, tais medidas não foram suficientes para reverter o drástico comprometimento do fluxo de caixa do Grupo Eco Sistemas, decorrente do inadimplemento por parte dos entes públicos que figuram como seus principais contratantes, destacando-se sobre todos eles o estado do Rio de Janeiro. Por isso, tornou-se imperativo ao Grupo Eco Sistemas ajuizar um pedido de Recuperação Judicial.

1.4. Viabilidade econômica e operacional. A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Eco Sistemas, como visto no **item 1.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Eco Sistemas pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, cabendo destacar (i) a venda de parte do ativo fixo recentemente integralizado pelos acionistas no ativo da Eco Sistemas, (ii) a participação em novas licitações, com vistas a obter novos contratos e fontes de receita, (iii) recuperação de parte dos

valores a receber em atraso, com mudanças na política de cobranças visando a uma melhoria no prazo médio de recebimento, e (iv) a implementação de uma política de austeridade nas despesas fixas, garantindo a rentabilidade da operação, ainda que com um nível de faturamento abaixo dos níveis pré-crise.

Os elementos elencados acima e descritos no **Anexo 1** permitem acreditar que o Grupo Eco Sistemas desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a sua realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras do Grupo Eco Sistemas para os próximos anos, conforme bem exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Para a projeção da receita das Recuperandas foram analisadas as projeções de crescimento do PIB brasileiro, e de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, principal cliente do Grupo Eco Sistemas. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como IBGE, Bacen, TCE/RJ, entre outras que, no entendimento do Grupo Eco Sistemas e de seus assessores, são independentes e seguras. Ademais, optou-se por uma projeção de retomada modesta do faturamento da companhia, com uma taxa de crescimento anual composto de apenas 2% para o período de 2017 a 2024, de maneira que o faturamento nem sequer volta aos níveis pré-crise econômica do Estado.

Ademais, além dos recursos que se espera ver obtidos com a alienação dos imóveis aportados pelos seus sócios e com as novas contratações que venha a celebrar com o Poder Público, o Grupo Eco Sistemas possui importantes quantias a receber, estimadas em R\$ 30 milhões. Tal montante consta nas contas a receber considerando o balancete analítico de junho de 2017 (fls. 194/201 dos autos da recuperação judicial) na forma dos valores conforme descrito abaixo:

- Contas a receber de clientes: R\$ 12,7 milhões
- Serviços prestados – PRODERJ: R\$ 10,9 milhões
- Depósitos judiciais: R\$ 6,7 milhões

No entanto, a curto prazo não há previsão para que o ingresso desses recursos no caixa do Grupo Eco Sistemas, embora medidas de cobrança já tenham sido prontamente adotadas.

Foi nesse contexto, inclusive, que o Grupo Eco Sistemas protocolou, em 25.06.2018 e 26.06.2018, as petições de fls. 3.173/3.177 e 3.394/3.410 nos autos do processo de Recuperação Judicial por meio da qual requereu-se a expedição de ofícios aos Órgãos Públicos tomadores de serviços da Eco Sistemas que estão inadimplentes, a fim de que efetuem prontamente a transferência dos recursos indevidamente retidos ou não pagos à empresa. No momento da apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, o pedido encontrava-se pendente de apreciação pelo Juízo da Recuperação.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições. Os termos e expressões utilizados com suas letras iniciais maiúsculas conforme subitens abaixo, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Administrador Judicial”: é a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, representado pelo Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.1.2. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o

Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. “Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo Eco Sistemas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

2.1.5. “Créditos Concurais”: são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.

2.1.6. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.7. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo Grupo Eco Sistemas durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

2.1.8. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na

imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.10. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.11. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.12. “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.13. “Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.14. “Credores Fornecedores”: são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que não sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.15. “Credores Instituições Financeiras”: são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.16. “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.17. “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.18. “Credores Retardatários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.19. “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.20. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação, na imprensa oficial, da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.21. “Data do Pedido”: é o dia 12/09/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Eco Sistemas.

2.1.22. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

2.1.23. “Grupo Eco Sistemas”: é o grupo econômico de fato constituído pelas Recuperandas.

2.1.24. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.25. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.26. “Laudos”: são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.27. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.28. “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores do Grupo Eco Sistemas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurssais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurssais já reconhecidos.

2.1.29. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.30. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Eco Sistemas em 12/09/2017, autuado sob o nº 0237110-51.2017.8.19.0001e distribuído para o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.31. “Recuperandas”: são as sociedades Eco Sistemas, Luma e Mutante.

2.1.32. “TR”: é Taxa Referencial, fixada nos termos da Lei nº 8.660/1993 e divulgada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 8.177/1991.

2.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Os credores e o Grupo Eco Sistemas convencionam, ainda, que todos os prazos previstos neste Plano que importem em exercício de poderes, direitos e/ou faculdades pelos credores são decadenciais.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) promovam sua reorganização societária e operacional e (iii) preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores Concursais (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento das Recuperandas e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3.2. Reestruturação dos Créditos. Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Concursais, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano. As previsões de pagamento contidas no

Capítulo 4 estão baseadas em modelo econômico-financeiro que levou em consideração o recebimento de receitas extraordinárias, decorrentes da alienação de ativos e/ou créditos em favor de terceiros, do recebimento de créditos existentes no contas a receber das Recuperandas e do levantamento de depósitos judiciais. Na eventualidade destas receitas extraordinárias não se materializarem, as Recuperandas poderão renegociar as condições de pagamento dos Créditos Concurtais com os Credores Concurtais, observados os termos deste Plano e da legislação aplicável.

3.3. Alienação de ativos. Se for necessário, as Recuperandas poderão alienar a qualquer título, onerar, dar em pagamento ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, ativos (independentemente de sua natureza) e créditos a receber de seus clientes (inclusive na forma de depósitos judiciais), desde que (i) os referidos bens, ativos e/ou créditos não estejam onerados em favor de qualquer Credor; (ii) a alienação seja realizada para o cumprimento das disposições e premissas do Plano; (iii) a alienação seja realizada para recomposição de caixa das Recuperandas e a manutenção de suas atividades; e (iv) a alienação não seja feita em prejuízo do pagamento dos Créditos Concurtais, nos termos deste Plano. A venda de ativos prevista nesta cláusula somente poderá ocorrer na forma do art. 66 da LRJ, ou seja, com a devida autorização judicial e mediante requerimento das Recuperandas, o qual contará com a apresentação de propostas para compra dos ativos devidamente acompanhada e/ou baseada em laudos de avaliação idôneos.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Premissas econômico-financeiras. O modelo econômico-financeiro subjacente às condições de pagamento previstas neste Plano pressupõe o recebimento dos créditos devidos pelos Órgãos Públicos tomadores de serviços do Grupo Eco Sistemas que estão inadimplentes, conforme exposto e requerido por meio das petições apresentadas nos autos em 25.06.2018 e 26.06.2018 (respectivamente, às fls. 3.173/3.177 e 3.394/3.410).

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias após o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

4.2.1. Credores Instituições Financeiras: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de instituições financeiras serão pagos em uma das seguintes condições:

4.2.1.1. Opção 1:

Deságio: haverá incidência de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR+ 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.



Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.2.1.2. Opção 2:

Deságio: haverá incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR + 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 36 (trinta e seis) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.2.1.3. Prazo e forma de realizar a opção para pagamento do Crédito Quirografário relacionado a instituições financeiras: o Credor Instituição Financeira deverá manifestar a sua vontade de receber o pagamento na forma da "Opção 1" ou da "Opção 2" no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano por meio de comunicação enviada às Recuperandas nos termos previstos na cláusula 6.3 deste Plano, abaixo.

4.2.2. Credores Fornecedores: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de Credores Fornecedores serão pagos nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 15.000,00: a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será paga a cada Credor Quirografário, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Deságio: após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, será incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: sem prejuízo do pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, haverá carência

quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a incidência de deságio, eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência de principal.

4.4. Pagamento de Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Créditos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos integralmente — sem deságio — em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. O valor do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será monetariamente corrigido pela taxa TR, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.5. Pagamento dos Credores Retardatários. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a cláusula 4.1; (ii) case se trate de Crédito Quirografário, será pago de acordo com a cláusula 4.2; (iv) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a cláusula 4.3. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que as Recuperandas forem intimadas, pela imprensa oficial, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

4.6. Inexistência de recurso contra a Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos Créditos Concursais está condicionado à inexistência de recurso

judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo na forma do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso(s) contra a Homologação Judicial do Plano e a esse(s) seja(m) atribuído efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste Plano passarão a fluir apenas após a conclusão do respectivo julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou Tribunais Superiores, do último recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano, ou seja, até que não subsistam recursos que obstem o cumprimento das disposições do Plano.

4.7. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento. Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano com incidência de correção monetária, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.8. Forma de Pagamento. Os Créditos Concursais serão pagos aos Credores Concursais por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Concursal, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor Concursal servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.9. Contas Bancárias dos Credores. Os Credores Concursais devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor Concursal em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Concursais que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser

realizados em juízo, às expensas do Credor Concursal, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor Concursal em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.10. Alteração nos Valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito Concursal decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito Concursal será pago na forma prevista neste Plano a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos Concurtais, notadamente quanto à incidência de correção monetária, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Direito de Compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito Concursal, as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor Concursal, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito Concursal existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas, o que deve ser objeto de concordância do respectivo credor.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concurtais a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições

deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, §2º, e 74 da LRJ.

5.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores Concursais de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações realizadas com base em previsões deste Plano e/ou para consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos e ações ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

5.5. Suspensão de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados permanecerá suspenso enquanto este Plano estiver sendo devidamente cumprido pelas Recuperandas, a não ser que os respectivos credores, as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados pactuem de forma diversa nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processo de qualquer tipo em que figurem como demandados.

5.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e eventuais coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão

considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Concurtais, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas seus sócios, administradores, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título e eventuais coobrigados, devendo ser observado quanto a esses últimos os casos excepcionais em que a suspensão de ações tenha sido pactuado de forma diversa nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processo de qualquer tipo em que figurem como demandados.

5.7. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento. No caso de não saneamento, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento e evitar a decretação de falência prevista no inc. IV do art. 73 da LRJ.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com os aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados

na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Contratos existentes e conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *e-mail*, com confirmação de entrega. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas:

**Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e
Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial**

Rua Dom Gerardo, nº 35, salas 1001 e 1002, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-030

A/C: Luiz Antonio Duarte Silva e Marco Aurélio Duarte Silva

E-mail: rj@ecosistemas.com.br

Com cópia (apenas para fins de informação) para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002
A/C: Gustavo Salgueiro e Mauro Faria
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: gsalgueiro@gcm.adv.br e mfaria@gcm.adv.br

6.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos Concurtais a partir da Data do Pedido.

6.6. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação sobre a apresentação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores Concurtais preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito Concurtal remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.8. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



6.9. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 29 de junho 2018.

(Assinaturas na página seguinte)



(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial, Luma Participações e Empreendimentos Ltda. – em Recuperação Judicial e Mutante Participações e Empreendimentos Ltda. – em Recuperação Judicial, datado de 28 de junho de 2018 – Página 1/1)


ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TJRJ CAP EMP02 201804685452 29/06/18 16:47:39139335 PROGER-VIRTUAL



ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. AS EMPRESAS

1.1. Histórico. Constituída em 1991, a Eco Sistemas atua no mercado de Tecnologia da Informação exercendo atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas. A Eco Sistemas é especializada no setor de Saúde, mas também opera na informatização de outros setores relacionados às atividades da Administração Pública.

A Eco Sistemas tem como sócios, em igualdade de participação, o Srs. Marco Aurélio e Luiz Antônio, seus fundadores e também sócios majoritários e controladores das sociedades empresárias Luma e Mutante. A Luma e a Mutante são sociedades que atuam, essencialmente, com a compra e venda de imóveis próprios, sendo certo que, ao longo dos anos, parte expressiva dos lucros gerados a partir de suas operações foram reinvestidos por seus sócios na Eco Sistemas.

Desta forma, é correto afirmar que, no exercício de suas atividades, todas as sociedades comungam esforços e recursos primordialmente para realizar o objeto social da Eco Sistemas. Por este motivo, as referidas sociedades integram o mesmo grupo econômico e, nessa qualidade, todas figuram como Requerentes no processo de recuperação judicial.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras sociedades empresárias hoje no Brasil, a atividade empresarial desempenhada pelo Grupo Eco Sistemas é inquestionavelmente viável e deve ser preservada em prol da manutenção dos postos de trabalho que proporciona direta ou indiretamente, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação das empresas do Grupo Eco Sistemas atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial.



O Grupo Eco Sistemas foi responsável por criar um dos primeiros projetos de sistemas de controle informatizado na área de Saúde, voltado à Administração Pública, tendo construído a sua história de maneira bem-sucedida ao longo dos anos. Tanto é assim que a Eco Sistemas foi pioneira, em âmbito nacional, na implementação das chamadas “UPAs” – Unidades de Pronto Atendimento.

As UPAs consubstanciam um projeto desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em que se estabeleceu um novo paradigma no atendimento humanizado a partir das diretrizes da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Desde sua criação, as UPAs 24Hs já atenderam mais de 30.000.000 (trinta milhões) de usuários, desafogando substancialmente a rede pública de saúde e garantindo atendimento rápido e eficaz aos seus usuários.

O Grupo Eco Sistemas conta, atualmente, com cerca de 80 colaboradores das mais diversas especialidades, criando e desenvolvendo soluções de gestão para saúde pública. A empresa está presente em mais de 200 (duzentas) unidades de saúde situadas principalmente no estado do Rio de Janeiro, mas também atende órgãos situados nos estados de Alagoas, Maranhão e Pará.

No estado do Rio de Janeiro, em decorrência do crescente sucesso, a empresa abriu e encerrou diversas filiais ao longo dos tempos, possuindo atualmente filiais em Niterói e em Campos dos Goytacazes.

Todo o histórico do Grupo Eco Sistemas deixa claro que a sua preservação implica a fundamental manutenção de suas atividades, o que exige a adoção de diferentes meios de recuperação para superar a atual crise econômico-financeira, entre os quais lista-se a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma prevista no Plano.



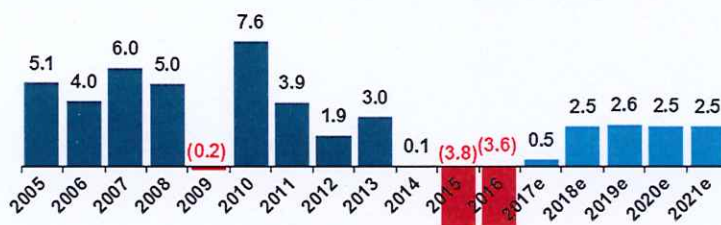
2. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pela Eco Sistemas são eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto neste laudo de viabilidade econômico-financeira.

2.1 Origens Externas e Internas

Nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, saindo de uma alta do PIB de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,8% em 2015 e nova queda de 3,6% em 2016, ambas contra o ano anterior. Nesse contexto, a crise no país impactou gravemente a economia do estado do Rio de Janeiro, o que se agravou ainda mais em razão do comprometimento de importantes receitas provenientes das indústrias de siderurgia, automobilística e, principalmente, petróleo.

Figura 1 – Crescimento do PIB brasileiro contra o ano anterior (%)

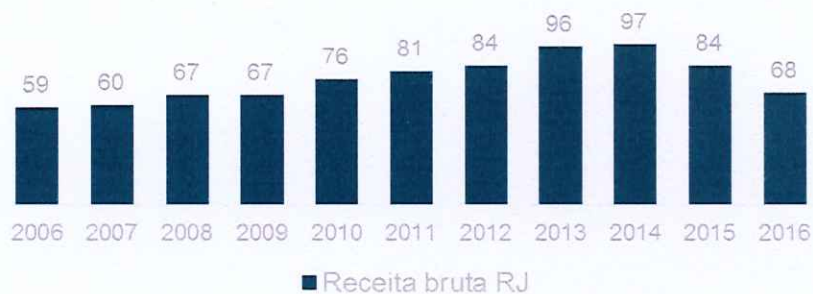


Fonte: IBGE

Especificamente no setor de petróleo, um dos fatores primordiais para sua crise foi a forte queda no preço do barril, que desde 2014 caiu de 115 dólares para aproximadamente 50 dólares – queda de quase 60%, portanto. Essa queda afetou todo o setor e acarretou drástica redução da arrecadação de *royalties* pelo estado do Rio de Janeiro, uma das maiores fontes de receitas do estado e que, em 2014, foi de quase nove bilhões, vindo a cair para aproximadamente dois bilhões em 2016 – queda de 80%.

Outro fator determinante para a queda de receitas do estado do Rio de Janeiro, também relacionado à crise do setor petrolífero, foi a menor arrecadação do ICMS, principal fonte de receita do estado, que corresponde a mais de 50% de suas receitas. Isso fez com que a receita total do estado no ano de 2016 fosse de R\$ 67,74 bilhões, queda real (isto é, já descontada a inflação no período) de 30% em relação ao ano de 2014.

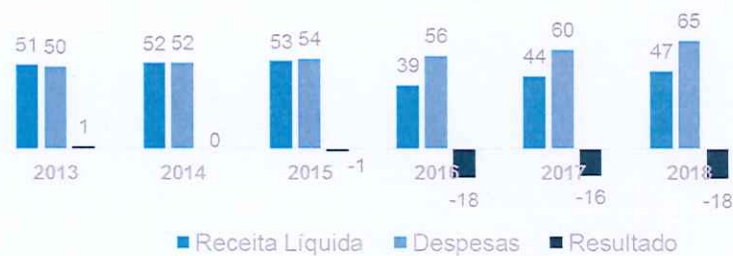
Figura 2 – Receita Bruta do Estado do Rio de Janeiro (R\$ Bilhões)



Fonte: TCE/RJ, Governo do Rio de Janeiro

Com essa queda, no ano de 2016 o estado teve sua pior arrecadação desde 2009, fato esse que, aliado ao crescimento das despesas, especialmente em previdência e funcionalismo público, levou ao déficit, em 2016, de 10 bilhões de reais e à previsão de déficit de 26 bilhões para o ano de 2017. Tal cenário fez com que o estado, em meados de 2016, decretasse estado de calamidade financeira, o que afetou e afeta inclusive a prestação dos serviços públicos essenciais.

Figura 3 – Superávit e Déficit do Estado do Rio de Janeiro (R\$ Bilhões)



Fonte: TCE/RJ, Governo do Rio de Janeiro

Neste cenário de dificuldades do setor público, o estado do Rio de Janeiro, ente que respondia por mais de 80% do faturamento da Eco Sistemas, deixou de efetuar diversos repasses referentes aos serviços prestados. Esse fato fez com que os pagamentos do Grupo Eco Sistemas não se cumprissem nos cronogramas inicialmente ajustados, acarretando gravíssimo comprometimento no fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial, pois a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Figura 4 – Prazo Médio de Recebimento de Contas a Receber Eco Sistemas



Fonte: Grupo Eco Sistemas

A Figura 4 demonstra de maneira crítica o reflexo dos atrasos de pagamento dos clientes da Eco Sistemas, majoritariamente compostos pela máquina pública, no em seu prazo médio de recebimento – seu prazo médio de giro do Contas a Receber saiu

de 79 dias em 2014 para insustentáveis 385 dias na estimativa de fechamento do ano de 2017. De fato, ficam claramente expostos na Figura 5, os impactos na geração de Caixa Operacional da empresa a partir dos atrasos nos recebimentos correntes.

Figura 5 – Geração de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

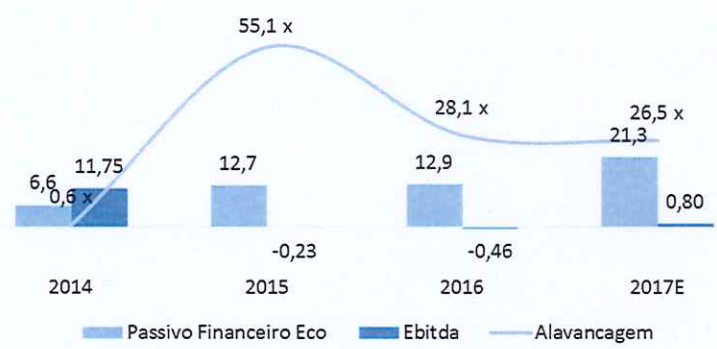


Fonte: Eco Sistemas

A consequência imediata da inadimplência e atrasos no pagamento por parte de seus clientes é o estrangulamento do caixa da empresa que, para honrar seus compromissos correntes, foi obrigada ao longo dos últimos anos a recorrer a tomada de empréstimos bancários, como é possível observar na Figura 6 abaixo.

Some-se a este fato a brusca queda nas receitas e o alto custo relacionado a redução da Folha Administrativa, impactando diretamente no EBITDA da Eco Sistemas, o que fez seu o índice de alavancagem (Passivo Financeiro e com Fornecedores / Ebitda) atingir níveis alarmantes.

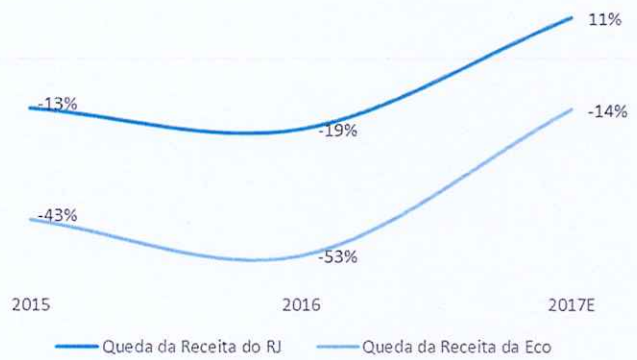
Figura 6 – Passivo Financeiro e Fornecedores, Ebitda, e Alavancagem (valores em R\$ Milhões)



Fonte: Eco Sistemas

Além dos fatores descritos anteriormente, vale ressaltar a notória alta correlação (0,998) entre as receitas do Estado do Rio de Janeiro e as receitas da Eco Sistemas, como pode-se atestar na Figura 7 abaixo. Seria correto dizer, portanto, que a alta alavancagem experimentada atualmente pela Eco Sistemas é em grande parte decorrente da queda de receita do Estado do Rio de Janeiro e atraso nos recebimentos de caixa.

Figura 7 – Receitas do Estado Rio de Janeiro e da Eco Sistemas (variação % contra ano anterior)



Fonte: Eco Sistemas

2.2 Medidas anteriores ao pedido de recuperação judicial

Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial o Grupo Eco Sistemas iniciou um amplo projeto de reorganização interna, ocasião em que aperfeiçoou práticas de gestão e adotou algumas medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, o Grupo Eco Sistemas — por meio de seus administradores — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada neste laudo de viabilidade econômico-financeira.

Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Grupo Eco Sistemas adotou uma série de iniciativas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar a sua nova realidade, bem como, lamentavelmente, viu-se obrigado a demitir quantidade expressiva de funcionários.

Dentre as iniciativas de ajuste tomadas, destacam-se:

- (i) Adequação da folha: a nova visão da companhia, aliada às dificuldades que a mesma enfrentou ao longo do ano, não deixou alternativa à Eco Sistemas, que se viu então obrigada a reduzir de forma expressiva o seu quadro de funcionários, com o objetivo de melhorar seus indicadores operacionais;
- (ii) Otimização dos gastos administrativos: foi feita uma redução significativa nos gastos administrativos da companhia, ajustando as despesas à nova realidade de faturamento da companhia.

A Figura 8, abaixo, mostra a drástica redução no custo fixo da Eco Sistemas desde que a crise se deflagrou no ano de 2015.

Figura 8 – Despesas Gerais e Administrativas (R\$ MM)



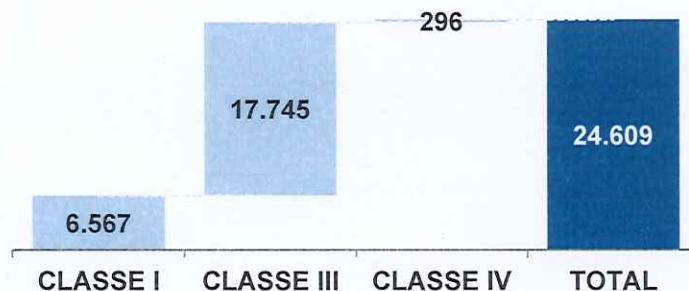
Fonte: Eco Sistemas

Além das medidas elencadas acima para superação de sua crise, é relevante destacar o sacrifício pessoal feito por seus sócios, consubstanciados nos aportes realizados no Grupo Eco Sistemas, na forma de aumentos de capital social mediante integralização de seus imóveis próprios. Especialmente no caso da Eco Sistemas, os aportes visam a melhorar os índices de liquidez da sociedade, de modo a facilitar sua participação em licitações – na medida em que muitos editais exigem que os participantes apresentem índices mínimos de liquidez.

No curso desta recuperação judicial o Grupo Eco Sistemas diligenciará para, mediante autorização judicial e/ou nos termos deste Plano, realizar a alienação de todos ou de parte dos imóveis aportados, com o objetivo de angariar recursos destinados à operação e ao cumprimento das obrigações da Eco Sistemas e ao pagamento dos credores.

Esse é o panorama atual do Grupo Eco Sistemas, que possui uma dívida financeira e com fornecedores de cerca de R\$ 17,7 milhões e dívida trabalhista de aproximadamente R\$ 6,6 milhões, conforme exposto na Figura 9, abaixo.

Figura 9 – Quadro De Dívidas do Grupo Eco Sistemas (R\$ Mil)



Fonte: Eco Sistemas

Frise-se, já nesta data existe no balanço da Eco Sistemas um depósito judicial de R\$ 6,7 milhões (em valores históricos), que deverá ser empregado para pagamento de parte substancial desse saldo.

É evidente que há maior interesse na manutenção das atividades do Grupo Eco Sistemas do que no seu encerramento. O seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social, sobretudo baseado na otimização da gestão de serviços públicos essenciais que atendem aos direitos à saúde e à vida da população.

No entanto, todas as medidas descritas não foram suficientes para reverter o drástico comprometimento do fluxo de caixa do Grupo Eco Sistemas, decorrente do inadimplemento por parte dos entes públicos que figuram como seus principais contratantes, destacando-se sobre todos eles o estado do Rio de Janeiro. Por isso, tornou-se imperativo ao Grupo Eco Sistemas ajuizar esse pedido de Recuperação Judicial.

O próximo capítulo expõe as premissas utilizadas para projeção dos fluxos de caixa futuros do Grupo Eco Sistemas e demonstra a viabilidade econômica financeira das recuperandas, desde que logre aprovar o Plano de Recuperação, com o consequente e imediato ajuste tão necessário em sua estrutura de capital.

3. Viabilidade Econômica, Operacional e Financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Eco Sistemas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos ao longo dos últimos dois anos e que afetaram gravemente o seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Vale ressaltar, entretanto, que uma vez readequada sua estrutura de capital e retomada a capacidade de pagamento de seus clientes da administração pública, a operação da Eco Sistemas é plenamente viável econômica e financeiramente.

No que tange ao modelo de negócios que o Grupo Eco Sistemas pretende desenvolver para permitir o repagamento das dívidas concursais e a retomada de seu crescimento, cabem destacar os pontos abaixo:

- (i) Venda de parte do ativo fixo recentemente integralizado pelos acionistas no ativo da Eco Sistemas;
- (ii) Recuperação de parte dos valores a receber em atraso;
- (iii) Mudanças na política de cobranças visando uma melhoria no prazo médio de recebimento;
- (iv) Implementação de uma política de austeridade nas despesas fixas, garantindo a rentabilidade da operação, ainda que com um nível de faturamento abaixo dos níveis pré-crise.

Os elementos elencados e descritos neste laudo permitem acreditar que o Grupo Eco Sistemas desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a sua realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras do Grupo Eco



Sistemas para os próximos anos, conforme exposto neste laudo de viabilidade econômico financeira.

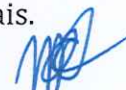
Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções de crescimento do PIB brasileiro, e de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, principal cliente do Grupo Eco Sistemas. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como, IBGE, Bacen, TCE/RJ, entre outras e que são independentes e seguras.

Além disso, optou-se por uma projeção de retomada modesta do faturamento da companhia, com uma taxa de crescimento anual composto de apenas 1,71% para o período de 2017 a 2024, de maneira que o faturamento sequer volta aos níveis pré-crise econômica do Estado.

Ademais, além dos recursos que serão obtidos com a alienação dos imóveis aportados pelos seus sócios e com as novas contratações que venha a celebrar com o Poder Público, o Grupo Eco Sistemas possui importantes quantias a receber, estimadas em R\$ 30 milhões. Tal montante consta nas contas a receber considerando o balancete analítico de junho de 2017 (fls. 194/201 dos autos da recuperação judicial) na forma dos valores conforme descrito abaixo:

- Contas a receber de clientes: R\$ 12,7 milhões
- Serviços prestados – PRODERJ: R\$ 10,9 milhões
- Depósitos judiciais: R\$ 6,7 milhões

No entanto, a curto prazo, não há previsão para o ingresso integral desses recursos no caixa do Grupo Eco Sistemas, embora medidas de cobrança já tenham sido prontamente adotadas. Ainda, para fins de projeção de fluxo de caixa, adotou-se a premissa de recuperações parciais e parceladas destas contas patrimoniais.



3.1. Plano de Negócios

Nesta seção serão expostas as premissas e as projeções utilizadas para compor o Plano de Negócios do Grupo Eco Sistemas.

Premissas Bases de Modelagem e Macroeconômicas

O modelo econômico financeiro do Grupo Eco Sistemas é real, assim sendo, foi desconsiderado o impacto inflacionário em todos os componentes das demonstrações financeiras. Todos os indicadores financeiros utilizados nas projeções foram extraídos de fontes seguras e reconhecidas no mercado brasileiro.

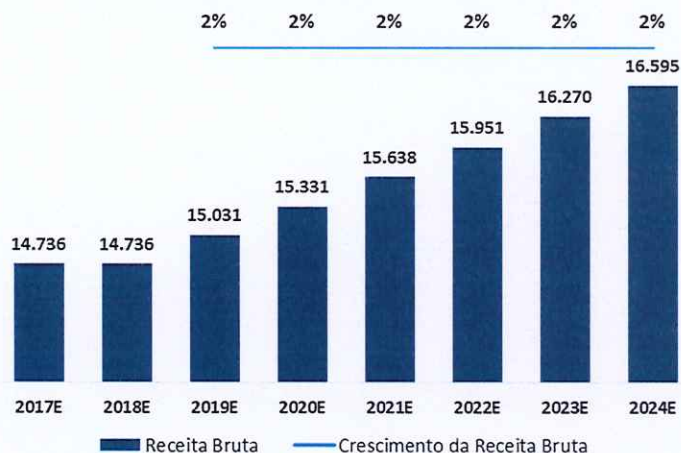
Premissas de Receita

Conforme previsto no Plano, as previsões de pagamento contidas no **Capítulo 4** estão baseadas em modelo econômico-financeiro que levou em consideração o recebimento de receitas extraordinárias, decorrentes da alienação de ativos e/ou créditos em favor de terceiros, do recebimento de créditos existentes no contas a receber das Recuperandas e do levantamento de depósitos judiciais. Na eventualidade destas receitas extraordinárias não se materializarem, as Recuperandas poderão renegociar as condições de pagamento dos Créditos Concursais com os Credores Concursais, observados os termos do Plano e da legislação aplicável.

Para a composição da receita foi estimado, num cenário realista, que, ao longo de 2018, o Grupo Eco Sistemas não irá crescer seu faturamento em relação ao fechamento estimado de 2017. Com isto, a estimativa de faturamento para 2018 ficaria em aproximadamente R\$ 14,7 milhões.

A partir de 2019 e para a projeção de longo prazo, o crescimento estimado da companhia será de 2% (em termos reais, desconsiderando inflação).

Figura 10 – Evolução do Faturamento e crescimento face ano anterior (R\$ Mil)



Fonte: Eco Sistemas Nota 1: Crescimento face ao ano anterior, descontando inflação (modelo base real)

Premissas De Margens Brutas

Para a realização do modelo foram adotadas as margens brutas médias praticadas pela companhia nos seus últimos anos em pleno funcionamento operacional. Para o cálculo da margem bruta foi utilizada a fórmula:

$$\text{Margem Bruta} = \frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$$

O lucro bruto utilizado é composto pelas seguintes variáveis:

$$\text{Lucro Bruto} = \text{Receita Líquida}_{\text{serviço vendido}} - \text{Custo}_{\text{serviço vendido}}$$

Abaixo está demonstrada a Margem Bruta projetada para a Companhia, na figura:

Figura 11 - Margem Bruta



Fonte: Grupo Eco Sistemas

Premissas de Despesas Gerais e Administrativas

Prevê a manutenção do nível de Despesas Gerais e Administrativas conforme ano base de 2017, posto que há plena capacidade da retomada de faturamento como projetada no Modelo econômico base deste laudo de viabilidade econômica, sem necessidade de aumento nas despesas gerais e administrativas

Premissas De Capital De Giro (Prazos)

O principal Contas a Pagar da Eco Sistemas é relacionado a Folha de Pagamento, a qual não há espaço de dilatação de prazos, sendo pagos na competência, portanto considerou-se apenas a movimentação do Prazo Médio de Recebimento para simulação da movimentação do capital de giro. As demais premissas foram mantidas inalteradas.

De maneira conservadora e considerando o histórico de atrasos recentes, o prazo médio de recebimento projetado baixa de 385 dias em 2017 para 287 em 2018 e se estabiliza entre 200 e 194 dias a partir de então. É relevante destacar que este prazo é mais alto que o prazo médio de recebimento realizado pela Eco Sistemas no ano pré-crise de 2014, quando seu giro médio de contas a receber foi de 79 dias.

Figura 12 - Projeção do prazo médio de recebimento contas a receber (dias)



Fonte: Eco Sistemas

Premissas Parcelamento Fiscais e Tributários

Foram considerados nas projeções do Grupo Eco Sistemas todos os parcelamentos que atualmente estão em vigor. O valor do passivo tributário total é de R\$ 4,9 milhões.

Os parcelamentos considerados representam uma saída de caixa de aproximadamente R\$ 4 milhões de reais (considerando amortização de principal e juros) entre 2018 e 2024.

Demonstrativo de Resultado Projetado do Grupo Eco Sistemas

Contempladas todas as premissas, segue na Figura 13 o demonstrativo financeiro, em base anual, projetado para o Grupo Eco Sistemas.

Figura 13 - Demonstrativo De Resultados (2017 - 2024) (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	2015R	2016R	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
Receita Líquida	34.1	16.0	13.8	13.8	14.0	14.3	14.6	14.9	15.2	15.5
CMV	(16.4)	(5.2)	(4.1)	(5.0)	(5.1)	(5.2)	(5.4)	(5.5)	(5.6)	(5.7)
Lucro Bruto	17.7	10.8	9.7	8.7	8.9	9.1	9.2	9.4	9.6	9.8
Margem Bruta (%)	52%	68%	70%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%
Outras Despesas/(Receitas)	0.3	0.2	0.3	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Despesas Administrativas	(18.2)	(11.4)	(9.2)	(8.0)	(8.0)	(8.0)	(8.0)	(8.0)	(8.0)	(8.0)
Despesas Reestruturação	-	-	-	(1.0)	(0.3)	(0.0)	-	-	-	-
EBITDA	(0.2)	(0.5)	0.8	(0.1)	0.8	1.3	1.5	1.7	1.9	2.1
Margem EBITDA (%)	-1%	-3%	6%	-1%	6%	9%	10%	11%	12%	13%
Resultado Financeiro	(4.7)	(3.4)	(2.4)	(6.2)	(1.1)	(1.1)	(1.0)	(0.9)	(0.8)	(0.7)
IR/CSLL	-	-	-	(0.0)	-	(0.1)	(0.2)	(0.3)	(0.4)	(0.5)
Lucro Líquido	(4.9)	(3.8)	(1.6)	(6.3)	(0.3)	0.1	0.3	0.5	0.7	0.9
Margem Líquida (%)	-14.3%	-24.0%	-11.3%	-45.9%	-2.0%	0.8%	2.2%	3.4%	4.6%	6.0%

Fonte: Grupo Eco Sistemas

Fluxo De Caixa Projetado do Grupo Eco Sistemas

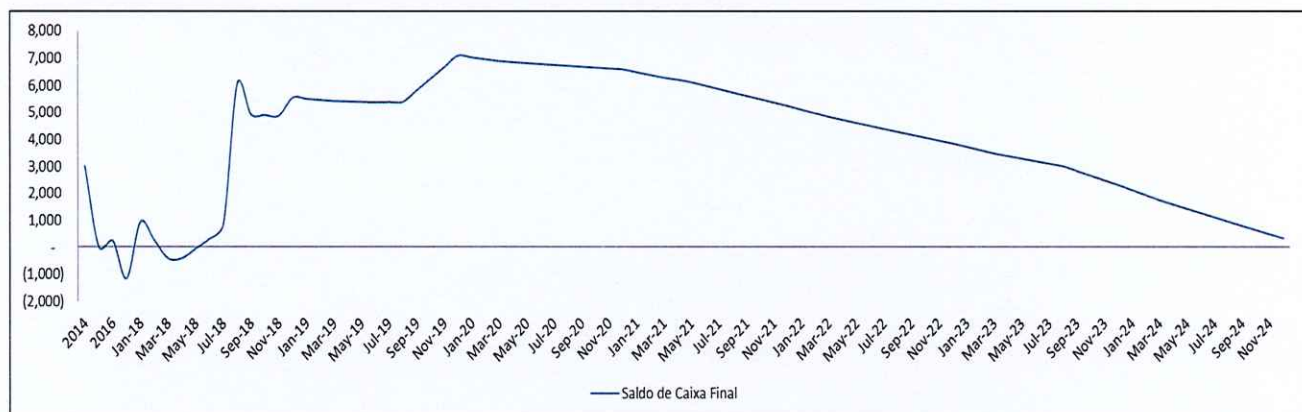
A partir do demonstrativo de resultados indicado na figura acima e da proposta de pagamento exposta no capítulo 4.3, é apresentado o fluxo de caixa projetado para o Grupo Eco Sistemas.

Figura 14 – Fluxo de Caixa (2017 - 2024) (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
Fluxo de Caixa Operacional	6.4	3.3	1.7	0.8	0.6	0.7	0.8
Fluxo de Caixa de Investimento	1.5	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Financiamento	(1.2)	(1.7)	(2.2)	(2.1)	(2.0)	(2.3)	(2.8)
Fluxo de Caixa Livre	6.7	1.5	(0.5)	(1.3)	(1.4)	(1.5)	(2.0)
Caixa Inicial	(1.2)	5.6	7.1	6.6	5.3	3.9	2.3
Caixa Final	5.6	7.1	6.6	5.3	3.9	2.3	0.3

Fonte: Grupo Eco Sistemas

Figura 15 - Posição De Caixa (2014 - 2024) (R\$ Milhões)



Fonte: Grupo Eco Sistemas

Marcos Celso Piná Porto

MARCOS CELSO PINA PORTO

Contador CRC/RJ 101.556/O-2

Perito Judicial

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Qualificação da Emissora

A Probat Consultoria & Perícia Contábil Ltda. (PROBAT) possui escritório à Rua da Conceição, 154, Sala 1205 Centro – Niterói – RJ. Sociedade empresária com experiência contábil-financeira consolidada nos últimos 14 (quatorze) anos, na qual elaborou centenas de laudos periciais, pareceres consultivos e corretivos, relatórios de administração judicial e escrituração contábil.

Identificação dos profissionais responsáveis pelo Laudo.

Marcos Celso Pina Porto. Contador, formado pelo Centro Universitário Plínio Leite (UNIPLI), Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Cidade e Pós Graduando em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Atualmente labora na função de Perito de Judicial, em aproximadamente 35 juízos no Estado do Rio de Janeiro, dentre eles os que possuem maior número de nomeações são: 1ª Vara Empresarial, 2ª, 7ª, 24ª, 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital; 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cível do Méier; 1ª Vara Cível do Foro Regional da Região Oceânica da Comarca de Niterói; 7ª Vara Cível de São Gonçalo, 1ª Vara Cível de Itaboraí. Expertise nas funções inerentes ao Administrador Judicial, elencadas na Lei 11.101/2005, cadastrado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, certificado no Curso de Especialização em Administração Judicial ministrado pela Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ). Possui larga experiência na função de Assistente Técnico, indicado para atuação em demandas em andamento em diversos juízos, bem como para emissão de pareceres consultivos, para fins de estudo de viabilidade financeira para proposição de lides diversas. Sócio Diretor na Probat Consultoria & Perícia Contábil Ltda – ME, em que atua como Consultor Contábil na criação e implementação de projetos para reestruturação financeira e operacional de empresas nos segmentos de indústria, varejo e serviços.

Declaração da Empresa Emissora

A PROBAT, seus sócios e colaboradores, inclusive aquele que assina este Laudo, não possuem qualquer tipo de valor mobiliário das empresas envolvidas no presente processo.

Tanto a PROBAT, como seus sócios e colaboradores não possuem qualquer tipo de conflito de interesse que possa diminuir a independência necessária para a realização deste Laudo. Efetivamente, nenhum tipo de operação, de participação societária ou laços de parentesco unem as partes a PROBAT e /ou seus avaliadores. A remuneração da PROBAT não esta subordinada, em nenhuma hipótese, às premissas e conclusões deste Laudo.

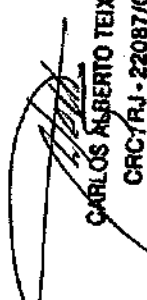
ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ECO SISTEMAS



ECO - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas
Relatório de Ativo Imobilizado

Status	Conta	Conta Principal	Aquisição	Valor Atual	Taxe Depreciação	Valor Depreciado	Nº Documento	Nome Fornecedor
		Sala 1201 Presidente Back Total		50.003,17		27.112,01		
		Sala 1202 Presidente Back Total		50.003,17		27.112,01		
		Sala 1204 Presidente Back Total		50.003,17		27.112,01		
		Sala 1208 Presidente Back Total		50.003,17		27.112,01		
		Sala 1302 Presidente Back Total		50.003,20		27.112,01		
		Móveis e Utensílios Total		399.121,83		230.727,83		
		Máquinas e Equip. Técnicos Total		714.183,47		521.215,84		
		Veículos Total		196.071,81		162.767,91		
		Instalações Total		25.723,40		9.082,20		
		Equipamentos de Proc. de Dados Total		5.974.903,06		6.205.241,14		
		Imóveis - Apart. nº 1003 bl 8 AV. Claudio Besserman Total		347.800,00		3.323,42		
		Imóveis - Apart. nº 1004 bl 10 AV. Claudio Besserman Total		396.546,00		3.406,99		
		Imóveis - Casa nº 04 - Conjunto Village II Garibá Total		782.430,00		7.476,25		
		Equipamentos de Telecomunicações Total		277.983,89		224.852,70		
		Benefícios Total		3.591.967,81		3.388.165,98		
		Imóveis - Sala 702 Pres. Back Total		13.748,00		7.663,06		
		Veículos Adquir. p/Leasing Total		127.509,51		127.509,51		
		Veículos (Financ. Autom. CDC) Total		39.019,20		39.019,20		
		Equipamentos de Proc. de Dados - Bens Arrendados Total		1.165.289,82		1.165.289,80		
		Móveis e Utensílios - Bens Arrendados Total		16.175,42		11.192,25		
		Imóvel - Sala Churchel Total		396.930,81		113.030,84		
		Direito de Uso de Software Total		898.234,37		809.582,99		
		Marcas e Patentes Total		280,00				
		Direito de Uso de Software - Bens Arrendados Total		340.335,19		340.335,18		
		Total Geral		15.923.930,14		12.533.525,64		


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
 CRC/RJ - 22087/O
 CPF/MF 288.408.527-00

ECC - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

RELAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Status	Conta	Conta Principal	Código	Descrição	Aquisição	Valor Atual	Taxa Depreciação	Valor Depreciado
Ativo	1115	Sala 1201 Presidente Back	15301	Sala 1201 Presidente Back	01/09/2015	40.000,00	4	22.266,66
Ativo	1115	Sala 1201 Presidente Back	15305	Benefitoria - Sala 1201 Presidente Back	01/09/2015	10.003,17	4	4.845,35
		Sala 1201 Presidente Back Total						
Ativo	1116	Sala 1203 Presidente Back	15302	Sala 1203 Presidente Back	01/09/2015	80.893,17	4	27.112,01
Ativo	1116	Sala 1203 Presidente Back	15307	Benefitoria - Sala 1203 Presidente Back	01/09/2015	40.000,00	4	22.266,66
		Sala 1203 Presidente Back Total						
Ativo	1117	Sala 1202 Presidente Back	15303	Sala 1202 Presidente Back	01/09/2015	50.003,17	4	27.112,01
Ativo	1117	Sala 1202 Presidente Back	15308	Benefitoria - Sala 1202 Presidente Back	01/09/2015	10.003,17	4	4.845,35
		Sala 1202 Presidente Back Total						
Ativo	1118	Sala 1204 Presidente Back	15304	Sala 1204 Presidente Back	01/09/2015	80.893,17	4	27.112,01
Ativo	1118	Sala 1204 Presidente Back	15309	Benefitoria - Sala 1204 Presidente Back	01/09/2015	40.000,00	4	22.266,66
		Sala 1204 Presidente Back Total						
Ativo	1119	Sala 1205 Presidente Back	15305	Sala 1205 Presidente Back	01/09/2015	50.003,17	4	27.112,01
Ativo	1119	Sala 1205 Presidente Back	15400	Benefitoria - Sala 1205 Presidente Back	01/09/2015	40.000,00	4	22.266,66
		Sala 1205 Presidente Back Total						
Ativo	1120	Sala 1302 Presidente Back	15309	Sala 1302 Presidente Back	01/09/2015	50.003,17	4	27.112,01
Ativo	1120	Sala 1302 Presidente Back	15401	Benefitoria - Sala 1302 Presidente Back	01/09/2015	40.000,00	4	22.266,66
		Sala 1302 Presidente Back Total						
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00101	COND LG 12000 BTU	20/07/2004	50.003,20	20	27.112,01
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00157	1 RACK	16/01/2006	1.790,00	20	1.790,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00158	MÓVEIS P/TERESOPOLIS	15/01/2006	360,00	20	360,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00270	TRANSFORMER ESCRIVANINHA	05/02/2007	1.533,32	20	1.533,32
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00271	TRANSFORMER ESCRIVANINHA	05/02/2007	1.802,00	10	1.802,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00276	MESA, GAVETEIRO E ARMÁRIO	09/02/2007	1.458,00	10	1.458,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00279	BEBEDOURO P/GARRAFAO	21/03/2007	11.450,00	10	11.450,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00283	ARMÁRIO, ESTANTE E MESA	20/03/2007	439,00	10	439,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00326	01 SOFÁ DE 3 LUGARES	03/05/2007	10.040,00	10	10.040,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00327	01 APASADOR	03/05/2007	1.200,00	10	1.200,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00328	01 BUFFET NFENTIS	03/05/2007	800,00	10	799,90
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00329	02 CADEIRA SKY C/BRACO	03/05/2007	732,22	10	732,22
100% Depreciado	1219	Móveis e Utensílios	00330	01 TAPETE DE NAILON 3,40 X 1,80	03/05/2007	1.590,00	10	1.590,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00333	01 EVAP LG 18000BTU STN184FLA 220V	29/05/2007	1.177,76	10	1.177,76
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00334	01 COND LG 18000BTU STU184FLA 220V	29/05/2007	332,00	10	332,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00335	02 EVAP LG 24000BTU STN244FLA 220V	29/05/2007	1.328,00	10	1.328,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00336	02 COND LG 24000BTU STU244FLA 220V	29/05/2007	826,00	10	825,99
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00299	01 CONDICIONADOR DE AR SPLIT	04/06/2007	3.312,00	10	3.312,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00291	01 TV LCD 40" BORDEAUX SAMSUNG	09/06/2007	1.800,00	10	1.800,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00300	01 RACK 24 U FECHADO 570 MM	18/06/2007	4.000,00	10	4.000,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00288	01 RACK 36 V FECHADO	21/06/2007	519,00	10	519,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00292	10 CADEIRAS MEL EM MADEIRA	11/07/2007	776,77	10	776,76
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00293	01 MESA BASE SILVIA	11/07/2007	6.888,77	10	6.888,78
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00294	01 POLTRONA HOPI GIRATORIA	11/07/2007	6.693,88	10	6.693,89
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00295	02 POLTRONA EFPE	11/07/2007	1.786,17	10	1.786,17
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00296	MESA LATERAL CUBO	11/07/2007	3.050,38	10	3.050,38
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00297	01 SOFA LOKI EM COURO	11/07/2007	1.169,31	10	1.169,31
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00361	35 CADEIRAS PENDENTES	11/07/2007	2.411,46	10	2.411,46
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00302	01 CADEIRA PRESCRITÓRIO	17/08/2007	7.310,10	10	7.310,10
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00303	01 MESA LATERAL LUNA	17/08/2007	610,00	10	610,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00304	ESCRIVANINHA TOULON	17/08/2007	590,00	10	590,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00305	2 POLTRONAS SELK	17/08/2007	1.590,00	10	1.590,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00306	01 BEBEDOURO C/GARRAFAO FRESIT	17/08/2007	980,00	10	980,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00307	01 RACK PISO FECH 44UX 675 MMX 10" GRAF	17/08/2007	376,00	10	376,00
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00308	GAVETEIRO VOLANTE C/04 GAVETAS ER-10	08/11/2007	1.180,00	10	1.180,01
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00309	05 MESSAS C/03 GAVETAS COR VERDE	08/11/2007	372,76	10	372,76
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00310	02 MESA S/GAVETA MOD 2205 CINZA	14/11/2007	2.227,24	10	2.227,24
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	00310	02 MESA S/GAVETA MOD 2205 CINZA	14/11/2007	440,00	10	440,00

Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00562	08 COLUNAS 2,00 ART	25/03/2008	170,00	10	164,61
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00563	12 PRATELEIRAS 0,58	25/03/2008	588,00	10	580,36
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00524	06 EXTINTORES	15/04/2008	1.650,00	10	1.536,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00563	MESA DELTA MED. 1,20 x 1,20 COR OVO	20/04/2008	470,00	10	450,68
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00526	TV LCD KLV FULL HD 40W 300A	06/05/2008	4.105,66	10	3.927,97
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00527	ASPIRADOR DE PÓ ASP1450 BRITANIA	06/05/2008	152,50	10	155,86
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00528	05 PURIFICADORES DE AGUA SOFT STAR	12/05/2008	2.910,00	10	2.779,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00520	MESA DE TRABALHO RETANGULAR	13/05/2008	300,00	10	286,45
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00530	01 TV LCD 32" SAMSUNG	13/05/2008	1.860,00	10	1.776,50
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00531	08 CADEIRAS ALFA BAHIA	14/05/2008	1.592,00	10	1.619,98
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00532	04 CADEIRAS GIRATORIAS ACAB PT TEC/DC PRETO 779	15/05/2008	1.433,00	10	1.365,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00609	01 LETREIRO AÇO LOGO E 05 PLACAS LOGO	16/06/2008	1.400,00	10	1.040,11
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00610	08 ASSENTOS AVULSOS ALFA BAHIA	25/06/2008	780,00	10	735,59
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00611	03 ENDOSTOS AVULSOS ALFA BAHIA	25/06/2008	207,00	10	195,21
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00621	02 POLTRONAS BARCELONA	14/07/2008	3.020,00	10	2.832,47
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00716	01 COPIADORA BROTHER MOD DCP 7020	27/10/2008	500,00	10	454,71
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00807	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	06/11/2008	470,00	10	426,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00808	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	06/11/2008	470,00	10	426,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00809	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	06/11/2008	470,00	10	426,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00915	06 CADEIRAS	20/03/2009	635,00	10	552,21
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00920	BALCÃO SALA REUNIÃO- ADS DE FORRO LAMBRIS- TABUA	01/04/2009	612,00	10	530,40
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	00945	CHAPAS MDF P/O BALCÃO SALA REUNIÃO	04/05/2009	902,00	10	773,24
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01021	01 TV LCD LG 32"	04/01/2010	1.611,04	10	1.273,89
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01068	TRILHOS DESLIZANTES COM BRAÇO DE GER. DE CABOS	09/01/2010	432,21	10	341,24
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01022	01 CONDICIONADOR DE AR CAPLER 18.000	27/01/2010	3.100,00	10	2.431,68
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01036	11 CADEIRAS PRESIDENTE * 11 CABINES DE ATENDIMENTO	01/03/2010	6.380,00	10	4.944,50
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01037	02 ARMARIOS LOCAL - 01 MÓVEL BAIXO - 01 PRATELEIRA	02/03/2010	10.700,00	10	8.286,74
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01038	10 GAVETEIROS FIXO P/MESA	25/03/2010	1.150,00	10	883,52
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01170	6 CABINES DE ATENDIMENTO, 6 POLTRONAS E 6 GAVETEIROS	16/07/2010	4.170,00	10	3.075,94
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01171	30 CADEIRAS SIGMA COR PRETA	14/09/2010	2.340,00	10	1.687,40
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01265	TV 32 SAMSUNG LCD	02/04/2012	859,00	10	608,94
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	01266	20 CADEIRAS PRESIDENTE	04/12/2012	5.115,00	10	2.552,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12807	10 ESTANTES DE AÇO E 70 DIVISÓRIAS	01/08/2013	6.780,00	10	2.890,20
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12827	TV 46" SONY LED 46R475A	25/11/2013	2.100,00	10	842,92
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12825	ARMARIO BAIXO REF. CABR680799R015	20/11/2013	74.241,36	10	29.717,18
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12820	MESA REDONDA P/REUNIÃO	29/11/2013	35.759,25	10	14.313,63
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12830	01 (HUM) TV 39" PHILCO LED	28/11/2013	1.200,00	10	480,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12829	03 (TRÊS) TV LED 32" HD 3 HOME DIGITAL	02/12/2013	2.694,00	10	1.076,15
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12831	01 (HUM) TV 46" SONY LED FHD	03/12/2013	4.835,00	10	1.970,92
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12835	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12938	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12837	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12938	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12938	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12940	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12941	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12942	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12943	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12944	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12945	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12946	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12947	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12948	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12949	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12950	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12951	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12952	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49

Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13010	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13011	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13012	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13013	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13014	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13015	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13016	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13017	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13018	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13019	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13020	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13021	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13022	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13023	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13024	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13025	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13026	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13027	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13028	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13029	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13030	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13031	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13032	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13033	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13034	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13035	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13036	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13037	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13038	NF 231 - CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	01/01/2014	277,00	10	108,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12633	NF 2317 MESA REUNIAO TRIANGULO CIRCULAR	03/01/2014	401,01	10	156,74
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	12634	NF 2317 MESA REUNIAO TRIANGULO CIRCULAR	03/01/2014	401,01	10	156,74
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13039	NF 355550-CONJUNTO NATURALLE MESA/BANCOS	06/01/2014	624,90	10	243,75
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13040	NF 15837-CONJUNTO NATURALLE MESA/BANCOS	06/01/2014	624,90	10	243,75
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13041	NF 15837-CONJUNTO NATURALLE MESA/BANCOS	06/01/2014	624,90	10	243,75
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13042	NF 11404-MESA DE JANTAR ECLARIS	13/01/2014	5.466,06	10	2.121,77
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13043	NF 11404-MESA BUFFET TURIM	13/01/2014	2.193,94	10	851,63
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13044	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13045	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13046	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13047	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13048	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13049	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13050	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13051	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13052	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13053	NF 9102-ESTANTES C/6 PRATELEIRAS	26/01/2014	129,00	10	49,62
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13191	CADEIRA VALENCIA BAIXA PRETA	03/02/2014	550,00	10	210,35
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13192	CADEIRA VALENCIA BAIXA PRETA	03/02/2014	550,00	10	210,35
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13193	CADEIRA VALENCIA BAIXA PRETA	03/02/2014	550,00	10	210,35
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13194	CADEIRA VALENCIA BAIXA PRETA	03/02/2014	550,00	10	210,35
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13195	CADEIRA VALENCIA BAIXA PRETA	03/02/2014	550,00	10	210,35
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13199	BIBLIOTECA - MOSTRUARIO	05/03/2014	14.726,00	10	5.503,59
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13600	FRIGOBAR 120 L CONSUL	01/04/2014	668,00	10	244,93
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13618	NF 126151 - ARMARIO 4 PORTAS	02/06/2014	299,00	10	104,49
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13619	NF 79289 - ARMARIO 4 PORTAS	02/06/2014	289,00	10	100,99
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	13620	NF 2 - GUARDA ROUPA 2 PORTAS	02/06/2014	2.390,00	10	1.041,34
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14103	NF 1859 - ARQUIVO 4 GAVETAS	01/07/2014	562,30	10	192,15

[Handwritten signature]

Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14334	PAINEL DIVISORIO 500x250x18 MM	01/08/2014	33,40	10	11,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14335	PAINEL DIVISORIO 500x250x18 MM	01/08/2014	33,40	10	11,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14336	PAINEL DIVISORIO 500x250x18 MM	01/08/2014	33,40	10	11,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14337	PAINEL DIVISORIO 500x250x18 MM	01/08/2014	33,40	10	11,14
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14338	PAINEL DIVISORIO 500x250x18 MM	01/08/2014	33,56	10	11,19
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14339	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14340	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14341	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14342	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14343	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14344	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14345	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14346	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14347	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14348	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14349	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14350	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14351	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14352	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,79	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14353	PAINEL DIVISORIO 900x250x18 MM	01/08/2014	58,81	10	19,60
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14354	PAINEL DIVISORIO ESPECIAL 01	01/08/2014	79,77	10	26,59
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14355	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14356	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14357	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14358	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14359	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14360	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14361	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14362	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14363	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14364	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14365	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14366	BASE DIR. PRES. GIR. STANDARD PT RHODES	01/08/2014	120,00	10	40,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14367	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14368	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14369	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14370	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14371	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14372	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14373	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14374	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14375	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14376	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14377	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14378	ESTOF. PRES. 260 PT	01/08/2014	169,00	10	56,33
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14457	NF 2621 - BANCA ESPECIAL	01/09/2014	912,91	10	296,00
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14458	NF 2621 - MESA RETANGULAR	01/09/2014	623,90	10	202,77
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14532	NF 4926 - GAVETEIRO	08/10/2014	89,00	10	27,99
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14533	NF 4926 - GAVETEIRO	08/10/2014	89,00	10	27,99
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14534	NF 4926 - GAVETEIRO	08/10/2014	89,00	10	27,99
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14535	NF 4926 - GAVETEIRO	08/10/2014	89,00	10	27,99
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14536	NF 4926 - MESA REUNIAO	08/10/2014	107,65	10	62,16
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14537	NF 4926 - BASE SECRETARIA	08/10/2014	32,00	10	10,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14538	NF 4926 - BASE SECRETARIA	08/10/2014	32,00	10	10,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14539	NF 4926 - BASE SECRETARIA	08/10/2014	32,00	10	10,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14540	NF 4926 - BASE SECRETARIA	08/10/2014	32,00	10	10,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14541	NF 4920 - BASE SECRETARIA	08/10/2014	32,00	10	10,07

Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14542	NF 4926 - BASE SECRETÁRIA	08/10/2014	32,00	10	10,07
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14543	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14544	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14545	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14546	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14547	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14548	NF 4926 - COLUNA SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14549	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14550	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14551	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14552	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14553	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14554	NF 4926 - FLANGE UNIVERSAL	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14555	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14556	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14557	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14558	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14559	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14560	NF 4926 - ENCOSTO	08/10/2014	15,00	10	4,72
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14561	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14562	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14563	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14564	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14565	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14566	NF 4926 - A/E SECRETÁRIA	08/10/2014	47,00	10	14,78
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14567	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14568	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14569	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14570	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14571	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14572	NF 4926 - BRAÇO SECRETÁRIA	08/10/2014	40,00	10	12,58
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14573	NF 4926 - MESA GERENTE	08/10/2014	207,00	10	65,10
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14574	NF 4926 - MESA GERENTE	08/10/2014	207,00	10	65,10
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14575	NF 4926 - MESA GERENTE	08/10/2014	207,00	10	65,10
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14576	NF 4926 - MESA GERENTE	08/10/2014	207,00	10	65,10
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14577	NF 265 - SOFA RETRÁTIL	22/10/2014	1.980,00	10	615,29
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	14767	NF 1099 - COLCHAO	01/11/2014	890,00	10	274,42
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15286	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15287	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15288	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15289	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15290	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15291	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15292	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15293	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15294	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15295	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15296	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15297	NF 14038 - CADEIRA S/ BRACO GIRATORIA	01/05/2015	199,00	10	51,41
Ativo	1216	Móveis e Utensílios	15374	NF 7670 - ARMARIO (CONJUNTO)	01/08/2016	11.527,00	10	2.881,76
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios	16427	AR CONDICIONADO REF. MULTITEC NF TIT. 4786	01/11/2016	1.567,48	10	1.567,48
100% Depreciado	1216	Móveis e Utensílios Total				299.321,63		299.727,83
100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00100	ETIQUETADOR ELETRÔNICO BROTHER	13/07/2004	139,00	20	139,00
100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00159	Máquinas e Equip. Técnicos	04/01/2006	2.387,40	20	2.387,40
100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00160	Máquinas e Equip. Técnicos	04/01/2006	1.744,73	20	1.744,73
100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00161	Máquinas e Equip. Técnicos	05/01/2006	9.999,03	20	9.999,03
100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00162	Máquinas e Equip. Técnicos	05/01/2006	930,00	20	930,00

100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00163	Máquinas e Equip. Técnicos	05/01/2006	3.438,00	20	3.438,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00164	Máquinas e Equip. Técnicos	10/01/2006	7.128,43	20	7.128,43
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00165	Máquinas e Equip. Técnicos	10/01/2006	3.817,25	20	3.817,25
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00168	Máquinas e Equip. Técnicos	23/01/2006	2.025,00	20	2.025,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00167	FRIGOBAR	28/01/2006	676,65	20	676,65
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00168	Máquinas e Equip. Técnicos	30/01/2006	1.761,82	20	1.761,82
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00168	Máquinas e Equip. Técnicos	31/01/2006	924,65	20	924,65
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00170	Máquinas e Equip. Técnicos	08/02/2006	10.161,00	20	10.161,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00171	Máquinas e Equip. Técnicos	08/02/2006	16.508,10	20	16.508,10
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00172	Máquinas e Equip. Técnicos	09/02/2006	11.530,45	20	11.530,45
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00173	Máquinas e Equip. Técnicos	10/02/2006	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00174	Máquinas e Equip. Técnicos	24/02/2006	1.092,00	20	1.092,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00175	Máquinas e Equip. Técnicos	24/02/2006	1.084,00	20	1.084,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00176	Máquinas e Equip. Técnicos	08/03/2006	3.923,00	20	3.923,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00177	Máquinas e Equip. Técnicos	13/03/2006	97.796,86	20	97.796,86
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00178	Máquinas e Equip. Técnicos	15/03/2006	1.214,29	20	1.214,29
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00179	Máquinas e Equip. Técnicos	30/03/2006	825,88	20	825,88
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00180	Máquinas e Equip. Técnicos	10/04/2006	5.397,00	20	5.397,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00181	Máquinas e Equip. Técnicos	12/04/2006	856,04	20	856,04
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00182	Máquinas e Equip. Técnicos	17/04/2006	2.824,00	20	2.824,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00183	Máquinas e Equip. Técnicos	17/04/2006	1.833,32	20	1.833,32
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00184	Máquinas e Equip. Técnicos	24/04/2006	1.080,00	20	1.080,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00185	Máquinas e Equip. Técnicos	24/04/2006	3.370,00	20	3.370,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00189	Máquinas e Equip. Técnicos	25/04/2006	705,00	20	705,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00187	Máquinas e Equip. Técnicos	05/05/2006	859,85	20	859,85
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00188	Máquinas e Equip. Técnicos	05/05/2006	3.437,00	20	3.437,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00189	Máquinas e Equip. Técnicos	08/05/2006	353,00	20	353,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00190	Máquinas e Equip. Técnicos	19/05/2006	1.321,66	20	1.321,66
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00191	Máquinas e Equip. Técnicos	25/05/2006	1.763,64	20	1.763,64
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00192	Máquinas e Equip. Técnicos	20/06/2006	495,00	20	495,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00193	Máquinas e Equip. Técnicos	30/06/2006	951,76	20	951,76
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00194	Máquinas e Equip. Técnicos	30/06/2006	1.368,00	20	1.368,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00195	Máquinas e Equip. Técnicos	03/07/2006	238,00	20	238,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00195	Máquinas e Equip. Técnicos	03/07/2006	3.493,53	20	3.493,53
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00197	Máquinas e Equip. Técnicos	06/07/2006	5.380,00	20	5.380,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00198	Máquinas e Equip. Técnicos	12/07/2006	333,00	20	333,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00199	Máquinas e Equip. Técnicos	24/07/2006	1.135,00	20	1.135,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00200	Máquinas e Equip. Técnicos	27/07/2006	2.180,50	20	2.180,50
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00201	Máquinas e Equip. Técnicos	28/07/2006	2.291,00	20	2.291,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00203	Máquinas e Equip. Técnicos	28/08/2006	32.290,11	20	32.290,11
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00204	Máquinas e Equip. Técnicos	26/08/2006	501,72	20	501,72
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00205	Máquinas e Equip. Técnicos	29/08/2006	2.030,00	20	2.030,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00206	Máquinas e Equip. Técnicos	31/08/2006	950,79	20	950,79
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00208	Máquinas e Equip. Técnicos	31/08/2006	6.841,00	20	6.841,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00342	AR CONDICIONADO	31/08/2006	912,00	20	912,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00209	Máquinas e Equip. Técnicos	01/09/2006	1.087,00	20	1.087,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00210	Máquinas e Equip. Técnicos	09/09/2006	230,00	20	230,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00211	Máquinas e Equip. Técnicos	06/09/2006	617,00	20	617,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00213	Máquinas e Equip. Técnicos	20/09/2006	637,72	20	637,72
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00214	Máquinas e Equip. Técnicos	20/09/2006	1.371,00	20	1.371,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00215	Máquinas e Equip. Técnicos	21/09/2006	828,56	20	828,56
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00216	Máquinas e Equip. Técnicos	22/09/2006	140,00	20	140,00
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00217	Máquinas e Equip. Técnicos	22/09/2006	198,00	20	198,00
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00626	1 Parafusadeira/Furadeira	09/06/2009	256,81	10	243,33
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00814	EQUIPAMENTOS P/ INSTAL DO CIRCUITO DE VIGILANCIA	13/01/2009	1.206,94	10	1.071,87
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00919	22 RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO MADIS RODBEL	23/03/2006	96.520,62	20	96.520,62
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00916	PERFURADORA P/ENCADERNAÇÃO	25/03/2009	260,00	20	260,00

[Handwritten signature]

100% Depreciado	1216	Máquinas e Equip. Técnicos	00917	HOMETHEATER OTS WRELESS	30/03/2009	773,20	20	773,20
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	00921	01 PROJETOR DPL OPTOMA TECHNOLOGY HD85	17/04/2009	3.476,69	10	2.066,71
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01023	01 EPSON PROJETOR POWERLITE 78	03/01/2010	2.157,72	20	2.157,72
100% Depreciado	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01024	01 EPSON PROJETOR POWERLITE 78	03/01/2010	2.157,72	20	2.157,72
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01207	1 TV DE LCD D-32	22/02/2011	1.063,53	10	719,59
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01231	2 TV H-BUSTER 42 LCD HD	01/09/2011	2.756,00	10	1.743,75
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01241	TV LCD 42 POL FUL HD CONV	27/10/2011	1.490,00	10	908,02
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01260	AR CONDICIONADO CONSUL 218FU	06/03/2012	1.680,90	10	918,07
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01261	AR CONDICIONADO ELGIN	13/03/2012	1.653,40	10	944,52
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	01292	1 AR CONDICIONADO DE 24000BTU	01/10/2012	4.500,00	10	2.480,00
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12875	3 CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 60.000 BTU	12/04/2013	33.492,00	10	16.517,96
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12876	9 CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 90.000 BTU	12/04/2013	122.562,00	10	58.787,06
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12877	3 CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 60.000 BTU	12/04/2013	48.438,00	10	22.442,54
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12878	1 CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 36.000 BTU	12/04/2013	6.508,00	10	2.652,04
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12887	2 AR CONDICIONADO SPLIT HWALL 30.000 BTU	30/07/2013	6.800,00	10	2.948,50
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12894	NF 8623 TV 40" SAMSUNG LED FHD/DTV/USB	01/03/2013	1.440,25	10	624,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12895	NF 8623 TV 40" SAMSUNG LED FHD/DTV/USB	01/03/2013	1.440,25	10	624,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	12919	1 TELEVISOR EM CORES Ç TELA CRYSTAL 42	03/10/2013	1.432,83	0	
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13054	NF 802-TV H-BUSTER 32" LED DTV	01/01/2014	899,90	10	352,46
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13065	NF 802-TV H-BUSTER 32" LED DTV	01/01/2014	899,90	10	352,46
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13066	NF 802-TV H-BUSTER 32" LED DTV	01/01/2014	899,90	10	352,46
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13184	NF 11588-TV 32" PHICO LED HD/DTV	01/01/2014	899,00	10	352,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13185	NF 11588-TV 32" PHICO LED HD/DTV	01/01/2014	899,00	10	352,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13186	NF 11588-TV 32" PHICO LED HD/DTV	01/01/2014	899,00	10	352,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13187	NF 11588-TV 32" PHICO LED HD/DTV	01/01/2014	899,00	10	352,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13188	NF 11588-TV 32" PHICO LED HD/DTV	01/01/2014	899,00	10	352,11
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13189	NF 12004-TV 42" SONY LED FHD/DTV/USB	02/02/2014	1.449,00	10	554,16
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13190	CAMERA IP H 264 MP/HDV 720P-AIRCAM UBICUIT	07/02/2014	394,90	10	150,56
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13502	TV 39" PHILCO LED FHD/DTV/USB/NET	01/04/2014	1.299,00	10	476,30
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13503	TV 39" PHILCO LED FHD/DTV/USB/NET	01/04/2014	1.299,00	10	476,30
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13501	CAMERA DE VIDEO UBICUIT AIRCAM	24/04/2014	6.295,41	10	1.006,35
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13621	NF 45976 - TV 32 POLEGADAS	02/06/2014	859,00	10	300,17
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13622	NF 45977 - FORNO 110 VOLTS	02/06/2014	269,00	10	94,00
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13623	NF 45677 - FORNO 110 VOLTS	02/06/2014	299,00	10	94,00
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13624	NF 78291 - LAVADORA 9 KILOS	02/06/2014	779,00	10	272,22
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13625	NF 126154 - TV 40 POLEGADAS	02/06/2014	1.301,50	10	454,81
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13626	NF 126154 - TV 40 POLEGADAS	02/06/2014	1.301,50	10	454,81
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13627	NF 126154 - TV 40 POLEGADAS	02/06/2014	1.301,50	10	454,81
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	13628	NF 126154 - TV 40 POLEGADAS	02/06/2014	1.301,50	10	454,81
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14100	NF 474711 - LUMINARIAS SPOT DE TETO	02/07/2014	75,52	10	25,76
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14110	NF 474711 - LUMINARIAS SPOT DE TETO	02/07/2014	75,52	10	25,76
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14111	NF 474711 - LUMINARIAS SPOT DE TETO	02/07/2014	75,52	10	25,76
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14112	NF 474711 - BEBEDOURO	02/07/2014	472,00	10	161,01
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14113	NF 474711 - GELADEIRA COM FREEZER	02/07/2014	702,10	10	239,51
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14114	NF 474711 - CAIXAS ACUSTICAS DE TETO	02/07/2014	106,20	10	36,23
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14115	NF 474711 - CAIXAS ACUSTICAS DE TETO	02/07/2014	106,20	10	36,23
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14116	NF 474711 - CAIXAS ACUSTICAS DE TETO	02/07/2014	106,20	10	36,23
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14117	NF 474711 - CAIXAS ACUSTICAS DE TETO	02/07/2014	106,20	10	36,23
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14118	NF 474712 - AMPLIFICADOR E CABEAMENTO DE SOM	02/07/2014	580,40	10	193,21
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14119	NF 474712 - MICROFONE SEM FIO	02/07/2014	507,00	10	173,08
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14120	NF 474712 - SUPORTE PARA DATASHOW	02/07/2014	106,20	10	36,23
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14206	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 42 POLEGADAS	25/07/2014	1.252,69	10	419,58
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14207	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 42 POLEGADAS	25/07/2014	1.252,69	10	419,58
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14208	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 42 POLEGADAS	25/07/2014	1.252,69	10	419,58
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14209	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 42 POLEGADAS	25/07/2014	1.252,69	10	419,58
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14210	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 32 POLEGADAS	25/07/2014	763,20	10	255,64
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14211	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 32 POLEGADAS	25/07/2014	763,20	10	255,64

[Handwritten signature]

Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14212	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 32 POLEGADAS	25/07/2014	763,23	10	255,64
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14213	NF 10786 - TELEVISOR EM CORES 32 POLEGADAS	25/07/2014	763,23	10	255,64
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14279	REFRIGERADOR 1P ELETROLUX CYCLE 240 LITROS	01/09/2014	973,08	10	324,04
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14453	EPSON-S17-PROJETOR MULTIMÍDIA EPSON POWERLITE	22/09/2014	1.285,55	10	453,66
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14789	NF 7783313 - TELEVISAO	01/11/2014	2.489,00	10	878,03
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14789	NF 7783317 - REFRIGERADOR	01/11/2014	2.799,00	10	863,03
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14790	NF 7783312 - FOGAO	01/11/2014	749,00	10	230,94
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14791	NF 16255 - LIQUIDIFICADOR	01/11/2014	135,00	10	41,63
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14782	NF 16254 - PROCESSADOR	01/11/2014	140,00	10	43,16
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14793	NF 16252 - MICROONDAS	01/11/2014	329,00	10	101,64
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14794	NF 24841 - CAFETEIRA	01/11/2014	49,50	10	15,36
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14853	NF 211389 - AR CONDICIONADO SPLIT	17/12/2014	1.819,90	10	537,69
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14854	NF 211388 - AR CONDICIONADO SPLIT	17/12/2014	1.819,90	10	537,66
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14855	NF 211385 - AR CONDICIONADO SPLIT	17/12/2014	1.819,90	10	537,66
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14856	NF 211389 - AR CONDICIONADO SPLIT	17/12/2014	1.819,90	10	537,66
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14880	NF 13346 - TELEVISOR 42 POLEGADAS	22/12/2014	1.082,64	10	318,39
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14890	NF 13346 - TELEVISOR 42 POLEGADAS + FRETE	22/12/2014	1.082,64	10	318,39
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14891	NF 13346 - TELEVISOR 42 POLEGADAS	22/12/2014	1.082,64	10	318,39
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14892	NF 13346 - TELEVISOR 42 POLEGADAS	22/12/2014	1.082,64	10	318,39
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14897	NF 7055 - TELEVISOR 20 POLEGADAS	22/12/2014	787,00	10	231,44
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14898	NF 17552 - MULTIPROCESSADOR	22/12/2014	182,00	10	53,52
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14899	NF 17552 - CAFETEIRA	22/12/2014	144,00	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14930	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,85
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14931	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14932	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14933	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,85
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14934	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,85
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14935	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14936	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14937	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,85
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14938	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,54	10	42,95
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14939	NF 14163 - CAMERA	02/01/2015	147,58	10	42,97
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	14920	NF 20280 - CAFETEIRA	23/01/2015	129,00	10	38,83
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	15112	NF 7262 - PURIFICADOR DE AGUA	01/03/2016	780,00	10	266,90
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	15113	NF 724 - GERADOR	01/03/2015	1.450,00	10	382,76
Ativo	1218	Máquinas e Equip. Técnicos	15402	NF 70 - MAQUINA DE FUSAO	18/12/2015	33.000,00	10	6.440,32
		Máquinas e Equip. Técnicos Total				714.183,47		521.215,94
100% Depreciado	1222	Veículos	01089	01 PEUGEOT BOXER 330M-16	11/02/2010	71.183,01	20	71.183,01
Ativo	1222	Veículos	13504	FABR. MODELO 2009, 0 KM				
Ativo	1222	Veículos	13505	CHEVROLET S-10 DD4 MODELO 220498 DIESEL	01/04/2014	93.398,50	20	68.484,90
		Veículos Total				31.500,00	20	23.100,00
Ativo	1224	Instalações	12870	INSTALACAO DE 7 CENTRAIS TELEFONICAS CORP 8000	27/02/2013	196.071,51		162.767,91
Ativo	1224	Instalações	13519	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO	18/04/2014	2.100,00	10	996,13
Ativo	1224	Instalações	14949	NF 56327 - SISTEMA DE SEGURANCA	01/01/2015	17.280,00	10	8.269,20
Ativo	1224	Instalações	15044	NF 143 - SISTEMA DE SEGURANCA	04/02/2015	3.686,80	10	1.075,50
		Instalações Total				2.654,50	10	748,95
100% Depreciado	1220	Equipamentos de Proc.de Dados	00001	IMPRESSORA BEHATECH	05/01/2004	25.723,40		9.882,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00002	IMPRESSORA ARGOX	06/01/2004	4.674,00	20	4.674,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00003	MICROPROCESSADOR AND ATHLON	08/01/2004	9.730,00	20	9.730,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00004	UNIDADE CONTROLADORA DE COMUNICACAO	09/01/2004	7.202,68	20	7.202,68
100% Depreciado	1220	Equipamentos de Proc.de Dados	00013	MONITOR COLOR 15"	12/01/2004	8.058,60	20	8.058,60
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00010	UNIDADE DISCO RIGIDO	13/01/2004	2.615,00	20	2.615,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00005	IMPRESSORA TERMICA	15/01/2004	6.810,00	20	6.810,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00006	HP-LASERJET 1016	16/01/2004	3.220,01	20	3.220,01
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00007	IMPRESSORA TERMICA C/QUILHOTINA	19/01/2004	5.636,00	20	5.636,00
100% Depreciado	1225	Equipamentos de Proc.de Dados	00008	MONITOR COLORIDO 18"	19/01/2004	3.028,81	20	3.028,81
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00009	PLACA DE REDE PLANET PCI	23/01/2004	2.007,00	20	2.007,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00041	Equipamentos de Proc.de Dados	28/01/2004	4.520,80	20	4.520,80
						2.260,40	20	2.280,40

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00011	IMPRESSORA MP20	29/01/2004	4.308,00	20	4.308,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00012	IMPRESSORA ARGOX OS-214TT	29/01/2004	2.431,80	20	2.431,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00014	MB XP ASSUS A75286-VM	03/02/2004	2.147,22	20	2.147,22
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00015	MICROCOMPUTADOR	04/02/2004	1.174,00	20	1.174,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00017	MICROPROCESSADOR	06/02/2004	1.007,98	20	1.007,98
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00016	MONITOR LG 17"	11/02/2004	3.073,00	20	3.073,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00018	PAINEL ELETRONICO DE MENSAGEM	12/02/2004	853,99	20	853,99
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00019	MICROPROCESSADOR ATHLON XP	13/02/2004	3.791,25	20	3.791,25
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00020	PALM MODELO ZIRE 71	17/03/2004	1.103,00	20	1.103,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00022	MICROPROCESSADOR AMD ATHLON	23/03/2004	25.280,72	20	25.280,72
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00021	IMPRESSORA TEMA-TRANSFERENCIA	31/03/2004	7.078,80	20	7.078,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00023	CONJUNTO MONITOR PHILIPS	01/04/2004	7.253,00	20	7.253,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00032	IMPRESSORA FISCAL MP20 FI II ECF-IF	10/04/2004	10.760,00	20	10.760,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00024	CONJUNTO MONITOR PHILIPS - MODELO 105689	06/04/2004	6.382,00	20	6.382,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00025	PLACA DE REDE PLANET PCI 10/100	08/04/2004	1.385,50	20	1.385,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00026	SCANNER PORTATIL KY	12/04/2004	20.446,04	20	20.446,04
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00027	UNIDADE DISCO RIGIDO 20.0	12/04/2004	4.312,00	20	4.312,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00028	UNIDADE DISCO RIGIDO 20.0 GB	12/04/2004	5.130,80	20	5.130,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00029	MICROPROCESSADOR AMD ATHLON	16/04/2004	4.307,45	20	4.307,45
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00030	IMPRESSORA TERMICA CAGUIHOTINA	15/04/2004	8.319,86	20	8.319,86
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00031	IMPRESSORA ELTRON COLORIDA	28/04/2004	8.850,00	20	8.850,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00029	IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA	10/05/2004	9.728,84	20	9.728,84
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00033	MB XP ASSUS A7V200-MX	11/05/2004	4.019,11	20	4.019,11
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00034	IMPRESSORA FISCAL	11/05/2004	3.018,00	20	3.018,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00035	IMPRESSORA JATO DE TINTA Z603	14/05/2004	352,28	20	352,28
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00038	MICROPROCESSADOR ATHLON	17/05/2004	1.800,80	20	1.800,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00037	IMPRESSORA TEMA-TRANSFERENCIA	18/05/2004	2.281,44	20	2.281,44
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00039	MONITOR LG 15" DIGITAL BEGE	25/05/2004	5.070,00	20	5.070,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00039	I COMPUTADOR	01/06/2004	1.573,80	20	1.573,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00040	MICROPROCESSADOR AMD DURON	04/06/2004	2.992,69	20	2.992,69
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00041	UNIDADE CONTROLADORA DE COMUNICAÇÃO	09/06/2004	3.474,86	20	3.474,86
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00042	MONITOR COLORIDO DE 17"	23/06/2004	1.834,44	20	1.834,44
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00043	ADSL 1 PORTA LAN FILTRO	01/07/2004	550,00	20	550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00044	I COMPUTADOR	22/07/2004	1.384,16	20	1.384,16
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00045	MEM DDR 512MB	26/07/2004	2.628,05	20	2.628,05
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00230	Equipamentos de Proc.de Dados	28/07/2004	5.680,00	20	5.680,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00231	Equipamentos de Proc.de Dados	29/07/2004	3.505,70	20	3.505,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00046	CONJ MONITOR DE VIDEO 5G	29/07/2004	3.804,00	20	3.804,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00047	IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA	04/08/2004	832,42	20	832,42
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00048	SWITCH PLANET RACK 16" 24 PORTAS	04/08/2004	1.320,00	20	1.320,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00049	SWITCH PLANET RACK 19" 24 PORTAS	09/08/2004	447,40	20	447,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00050	IMPRESSORA MP20 FI II ECF-IF	11/08/2004	4.527,00	20	4.527,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00051	SERVIDOR PLANET DE IMPRESSAO USB	13/08/2004	370,00	20	370,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00052	IMPRESSORA TEMA-TRANSFERENCIA	13/08/2004	2.281,00	20	2.281,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00053	GABINETE ECLIPSE TORRE MEDIA 336- 103	13/08/2004	530,20	20	530,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00054	MONITOR LG 500 G	14/08/2004	2.434,70	20	2.434,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00055	CONJUNTO MONITOR PHILIPS - MODELO 105689	18/08/2004	14.430,00	20	14.430,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00056	CPU AMD ATHLON XP 2.0	19/08/2004	7.829,88	20	7.829,88
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00057	PROCESSADOR AMD DURON 1.4 GHZ	19/08/2004	413,96	20	413,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00232	Equipamentos de Proc.de Dados	20/08/2004	8.706,67	20	8.706,67
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00058	LEXMARK-LASER E230	25/08/2004	1.774,00	20	1.774,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00059	SACNER PORTATIL LS2208	27/08/2004	5.183,58	20	5.183,58
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00060	CONJUNTO MONITOR DE VIDEO 6G	27/08/2004	3.974,00	20	3.974,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00061	CPU AMD ATHLON XP 2.8	27/08/2004	9.091,40	20	9.091,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00062	SWITCH PLANET RACK 19" 24 PORTAS	30/08/2004	452,04	20	452,04
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00063	MICROPROCESSADOR AMD ATHLON	31/08/2004	1.353,82	20	1.353,82
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00064	IMPRESSORA FISCAL MP20 FI II ECF-IF	08/09/2004	10.836,00	20	10.836,00

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00233	Equipamentos de Proc.de Dados	10/09/2004	1.052,35	20	1.052,35
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00234	Equipamentos de Proc.de Dados	10/09/2004	9.461,25	20	9.461,25
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00065	CONJUNTO MONITOR DE VIDEO 5C	10/09/2004	43.970,00	20	43.970,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00066	IMPRESSORA a laser monocromatica	10/09/2004	13.131,00	20	13.131,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00068	CPU AMD ATHLON XP 2 0	13/09/2004	12.115,00	20	12.115,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00067	MEM DOR 128MB	14/09/2004	4.608,00	20	4.608,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00069	MICRO V335A,CELERON HD 4.0GB	17/09/2004	4.003,26	20	4.003,26
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00070	IMPRESSORA TERMICA C/GUILHOTINA	17/09/2004	6.108,04	20	6.108,04
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00235	Equipamentos de Proc.de Dados	20/09/2004	36.054,56	20	36.054,56
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00071	IMPRESSORA TERMICA MP-2000 TH	20/09/2004	4.256,00	20	4.256,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00072	IMPRESSORA MATRIZ MP20 FI II ECF-IF	20/09/2004	3.208,00	20	3.208,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00073	IMPRESSORA MATRICIAL LX-300	24/09/2004	2.523,07	20	2.523,07
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00236	Equipamentos de Proc.de Dados	01/10/2004	3.108,25	20	3.108,25
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00338	Equipamentos de Proc.de Dados	01/10/2004	4.029,00	20	4.029,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00075	HP-DESKJET 3550	01/10/2004	644,17	20	644,17
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00076	MONITOR DE VIDEO C/TELA DE CRISESCOPIO	01/10/2004	2.263,00	20	2.263,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00077	UNIDADE CONTROLADORA DE COMUNICACAO SYTIME	04/10/2004	12.152,00	20	12.152,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00078	MODULO MEM DDR 128PC	06/10/2004	882,50	20	882,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00079	IMPRESSORA MATR MP20	07/10/2004	6.424,00	20	6.424,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00080	PISTOLA CCD INFRAVERMELHO CONEXÃO TECLADO ELGIN	07/10/2004	1.950,00	20	1.950,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00237	Equipamentos de Proc.de Dados	14/10/2004	4.359,00	20	4.359,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00081	MEM DOR 128MB PC 333MHZ	13/10/2004	5.206,88	20	5.206,88
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00082	MEM DOR 512MB PC 266MHZ	13/10/2004	1.807,50	20	1.807,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00083	3COM-ETHERLINK 10/100	18/10/2004	403,93	20	403,93
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00084	PLACA DE REDE PLANET PCI 10/100	20/10/2004	1.714,12	20	1.714,12
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00085	UNIDADE DE DISCO RIGIDO 40.0	25/10/2004	1.025,00	20	1.025,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00086	IMPRESSORA JATO DE TINTA STYLUS C-45	29/10/2004	686,34	20	686,34
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00087	IMPRESSORA FISCAL MATR MP20 FI II ECF-IF	04/11/2004	2.908,00	20	2.908,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00088	COMPUTADORES DE CONSOLE PLANET	04/11/2004	1.058,31	20	1.058,31
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00089	IMPRESSORA TERMICA C/GUILHOTINA	06/11/2004	3.108,25	20	3.108,25
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00090	MP ARG RABBIT 214 TT 203DP3	11/11/2004	4.800,00	20	4.800,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00091	IMPR MATR MP20 MI DUAL BIDI	11/11/2004	720,00	20	720,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00092	IMPRESSORA JATO DE TINTA STYLUS C-45	18/11/2004	4.260,00	20	4.260,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00093	IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA	17/11/2004	12.877,09	20	12.877,09
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00094	MICROPROCESSADOR SEMPRON BARTON	17/11/2004	20.199,57	20	20.199,57
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00095	TECNOLOGIA WIRELESS PLANET LANVLAN	28/11/2004	1.245,68	20	1.245,68
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00096	IMPRESSORA TERMICA C/GUILHOTINA	02/12/2004	3.108,25	20	3.108,25
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00105	processador intel p4	06/01/2005	2.300,80	20	2.300,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00106	MONITOR AMD SEMPRON	17/01/2005	861,02	20	861,02
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00105	PISTOLA CCD INFRAVERMELHO	03/02/2005	903,00	20	903,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00109	GABINETE ECLIPSE TORRE	04/02/2005	1.458,00	20	1.458,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00110	SWITCH PLANET RACK 18" 24 PORTAS	04/02/2005	492,00	20	492,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00111	MODULO DE MEMORIA EC256MB PC233	16/02/2005	394,00	20	394,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00112	IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA	15/02/2005	11.135,39	20	11.135,39
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00113	PLACA KM 3M-V	18/02/2005	6.216,40	20	6.216,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00114	IMPRESSORA ARGOX	18/02/2005	1.897,00	20	1.897,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00115	UNIDADE DE DISCO RIGIDO 40.0 GB	25/02/2005	4.975,00	20	4.975,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00117	PROCESSADOR 5DA2500DUT3D	01/03/2005	5.076,00	20	5.076,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00118	MICROPROCESSADOR AMD SEMPRON	04/03/2005	6.529,26	20	6.529,26
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00122	IMPR FISCAL MATR MP20 FI II ECF-IF	15/04/2005	2.802,00	20	2.802,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00123	IMPRESSORA HP LASERJET LJ2420	18/04/2005	2.612,16	20	2.612,16
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00124	IMPRESSORA TERMO-TRANSFERENCIA	20/04/2005	1.050,00	20	1.050,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00125	MODULO DE MEMORIA DDR333 512 MB	28/04/2005	1.475,79	20	1.475,79
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00127	MODULO DE MEMORIA DDR400 612MB	08/05/2005	1.700,00	20	1.700,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00128	IMPRESSORA TERMO-TRANSFERENCIA	18/05/2005	2.610,50	20	2.610,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00130	MODULO DE MEMORIA KVR333X64C25512	18/05/2005	4.572,00	20	4.572,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00120	TECLADO ECLIPSE PS-2 MULTIMEDIA	20/05/2005	303,75	20	303,75

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00135	UNIDADE DE DISCO RIGIDO 40.0 GB	01/06/2005	547,00	20	547,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00132	MICROPROCESSADOR AMD SEMPRON	02/06/2005	7.236,88	20	7.236,88
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00136	PAINEL ELETRONICO DE MENSAGEM	02/06/2005	1.167,00	20	1.167,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00137	SWITCH PLANET RACK 19" 24 PORTAS	03/06/2005	500,00	20	500,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00138	NOTEBOOK LXT560S309	03/06/2005	4.320,00	20	4.320,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00133	SWITCH PLANET RACK 19" 24 PORTAS	10/08/2005	500,00	20	500,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00134	SWITCH PLANET RACK 19" 24 PORTAS	22/08/2005	360,00	20	360,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00140	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP PHOTOSMART 7880	08/07/2005	715,56	20	715,56
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00145	DELL COMPUTADORES	04/10/2005	1.547,83	20	1.547,83
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00146	PEN DRIVE DT11024	07/10/2005	1.107,55	20	1.107,55
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00147	LGHTEC-3074KO LEITOR CARTAO MAG	07/10/2005	416,00	20	416,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00148	PROCESSADOR BK	16/11/2005	3.017,04	20	3.017,04
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00150	GRAVADOR DVD AOPEN 1610	18/11/2005	253,68	20	253,68
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00152	MONITOR SAMSUNG 17" PRETO/PRATA	07/12/2005	1.131,00	20	1.131,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00153	HD SEAGATE 4.0 GB BARRACUDA	08/12/2005	343,42	20	343,42
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00155	Equipamentos de Proc.de Dados	20/12/2005	2.740,00	20	2.740,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00228	Equipamentos de Proc.de Dados	23/01/2006	620,00	20	620,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00221	TELECOM 220(470x600(19")x1000 4v	11/10/2006	1.783,85	20	1.783,85
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00222	PAINEL ELETRONICO	11/10/2006	3.888,97	20	3.888,97
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00223	GABINETE P/EQ DE INF. MOD. P/RACK 19" 2U	11/10/2006	6.103,68	20	6.103,68
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00224	MONITOR COLOR 15" P/MICROC.	18/10/2006	559,27	20	559,27
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00225	HD SEASATE 200G 7200RPM	25/10/2006	738,30	20	738,30
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00226	MONITOR DE CRISTAL LIQUIDO 16" (540N SILVER)	27/10/2006	1.831,00	20	1.831,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00227	MICROPROCESSADOR AMD	14/11/2006	12.539,20	20	12.539,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00228	28 COMPUTADORES	19/12/2006	84.158,36	20	84.158,36
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00255	MONITOR DE VIDEO LCD DE 10"	11/01/2007	1.052,54	20	1.052,54
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00256	Equipamentos de Proc.de Dados	17/01/2007	12.560,00	20	12.560,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00205	APPLE IMAC 17"	22/01/2007	4.943,00	20	4.943,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00268	NOTEBOOK HP	28/01/2007	5.000,00	20	5.000,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00272	PHILIPS MONITOR 15"	01/02/2007	1.148,00	20	1.148,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00274	HD 320 GB	08/02/2007	378,00	20	378,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00275	HD 320 GB	00/02/2007	378,00	20	378,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00277	SANSUNG MONITOR 17"	15/02/2007	3.262,50	20	3.262,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00278	HP-NG N06910	02/03/2007	7.737,00	20	7.737,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00280	HD SEAGATE 160 GB	21/03/2007	636,36	20	636,36
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00281	HD SEAGATE 160GB	21/03/2007	633,88	20	633,88
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00282	SWITCH PLANET	28/03/2007	626,00	20	626,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00284	COPIADORA MULTIFUNCIONAL	02/04/2007	2.200,00	20	2.200,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00285	MONITOR DE CRISTAL LIQUIDO	05/04/2007	1.078,40	20	1.078,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00286	HD SEAGATE 320GB	05/04/2007	588,56	20	588,56
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00287	NOTEBOOK LX	05/04/2007	7.988,00	20	7.988,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00288	UNIDADE OPTICA DE DVD ARRW 16X	16/04/2007	1.720,84	20	1.720,84
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00289	1 computador	26/04/2007	8.734,00	20	8.734,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00290	mp3 iscal mat mp25	25/04/2007	1.320,00	20	1.320,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00291	IMPRESSORA HP MOD LASERJET	26/04/2007	917,56	20	917,56
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00331	01 NOTEBOOK SONY 1G	16/05/2007	7.198,10	20	7.198,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00332	01 PALM TUNGSTEN "E2" + CARTAO DE MEMORIA 256 MB	29/05/2007	790,00	20	790,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00316	MONITOR DE VIDEO LCD 19" MODELO L1953H	21/08/2007	732,00	20	732,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00311	01 ICA-100C CAMERA INTERNET PLANET	10/08/2007	450,00	20	450,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00312	ICA-100C CAMERA INTERNET PLANET	21/08/2007	450,00	20	450,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00313	11 NO-BREAK APC BACK UPS R5 1500VA	05/09/2007	4.823,60	20	4.823,60
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00314	16 IMPRESSORAS HP MOD LASERJET 1020	05/09/2007	5.775,00	20	5.775,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00315	23 MONITOR DE CRISTAL LIQUIDO	05/09/2007	9.607,10	20	9.607,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00257	2 MONITOR SAMSUNG 19" 840B PLUS CAJUSTE	05/09/2007	1.330,00	20	1.330,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00259	01 EQUIPAMENTO DE ALIM. INTERRUPTA	06/09/2007	1.550,00	20	1.550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00337	01 MONITOR CRISTAL LIQUIDO 15"	11/08/2007	428,00	20	428,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00320	1 COMPUTADOR W88 CORE 2 DUO T8300	08/11/2007	3.439,50	20	3.439,50

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00321	CAMERA INTERNET PLANET	21/11/2007	460,00	20	460,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00322	1 NO-BREAK APC BACK UPS RS 1500V	10/12/2007	437,00	20	437,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00323	2 MONITORES DE VIDEO LCD DE 19" MOD L 1953H	10/12/2007	1.190,00	20	1.190,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00325	NOTEBOOK 2480-2668	19/12/2007	1.399,00	20	1.399,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00353	IMPRESSORA HP MOD. LASERJET 1022	02/01/2008	491,00	20	491,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00359	CAMERA INTERNET ICA-100C PLANET	14/01/2008	450,00	20	450,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00361	NO-BREAK APC BACKUPS RS 1500V	18/01/2008	444,27	20	444,27
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00382	2 MONITORES DE CRISTAL LIQUIDO 19" DCR-E2007D1949	18/01/2008	1.152,00	20	1.152,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00388	22 COMPUTADORES	21/01/2008	15.960,00	20	15.960,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00381	IMPRESSORA LASER COLOR - LASERJET 2860DTN	21/02/2008	1.194,68	20	1.194,68
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00382	13 COMPUTADORES SAMSUNG	25/02/2008	23.790,00	20	23.790,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00383	1 DVD-W SAMSUNG 20X PRETO	25/02/2008	68,00	20	68,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00384	1 HP-LASERJET COLOR 2665DTN	25/02/2008	1.265,00	20	1.265,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00385	1 IMPRESSORA TERMICA BEETLE	25/02/2008	850,00	20	850,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00663	IMPRESSORA ZEBRA COLORIDA P4301 BR	08/03/2008	9.009,76	20	9.009,76
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00668	01 COMPUTADOR	07/03/2008	3.480,00	20	3.480,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00587	06 IMPRESSORA TERMICA BEETLE	13/03/2008	5.100,00	20	5.100,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00568	02 MONITORES 19" LCD MPR2	18/03/2008	1.172,00	20	1.172,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00589	01 NO-BREAK APC 1,5 KVA	18/03/2008	464,00	20	464,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00570	01 IMPRESSORA HP LASERJET 3050	24/03/2008	845,79	20	845,79
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00384	CAMERA ICA-100C PLANET	02/04/2008	631,00	20	631,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00396	NO-BREAK APC BACK UPS RS	11/04/2008	439,21	20	439,21
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00396	2 MONITORES DE VIDEO LCD DE 19" MODELO L1953H	11/04/2008	1.707,99	20	1.707,99
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00397	2 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	11/04/2008	1.108,12	20	1.108,12
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00398	2 HP-LASERJET P2015	17/04/2008	1.107,80	20	1.107,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00399	11 IMPRESSORAS HP LASERJET P2015	17/04/2008	6.088,28	20	6.088,28
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00400	1 IMPRESSORA HP-LASERJET COLOR 2860DN	18/04/2008	642,80	20	642,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00641	02 HP STORAGEWORKS DAT 160 USB EXTINT Q 1881A	12/05/2008	2.989,02	20	2.989,02
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00642	01 CAMERA INTERNET ICA-100C PLANET	13/05/2008	693,00	20	693,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00643	01 IMPRESSORA COLORIDA HP LASERJET	13/05/2008	555,60	20	555,60
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00613	01 NO-BREAK APC UPS RS	06/08/2008	443,80	20	443,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00614	16 IMPRESSORAS HP LASERJET	06/06/2008	7.256,85	20	7.256,85
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00615	02 MONITORES DE VIDEO LCD DE 19" MODELO L1953H	08/06/2008	1.155,00	20	1.155,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00616	MONITOR LCD 18" TOUCH SCREEN	27/06/2008	1.194,00	20	1.194,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00622	HD SEAGATE 750 GB	18/07/2008	750,00	20	750,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00623	DISPLAY LCD	17/07/2008	1.131,63	20	1.131,63
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00636	1 CAMERA INTERNET C/AUDIO - 01 COMPUTADOR CPU	07/08/2008	799,00	20	799,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00637	01 RACK 36" PATCH PANEL 48 + ACCESSORIOS	08/08/2008	1.968,49	20	1.968,49
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00638	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00639	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00640	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00641	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00642	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00643	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00644	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00645	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00646	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00647	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00648	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00649	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00650	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00651	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00652	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00653	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00654	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00655	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00656	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00657	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00658	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00659	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00660	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00661	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00662	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00663	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00664	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00665	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00666	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	08/08/2008	435,00	20	435,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00667	01 SERVIDOR DELL POWEREDGE REX900III + ACESSORIOS	14/08/2006	18.561,97	20	18.561,97
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00668	MONITOR LCD BLACK 19 WIDESCREEN	19/08/2008	497,70	20	497,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00669	MONITOR LCD BLACK 19 WIDESCREEN	19/08/2008	497,70	20	497,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00670	MONITOR LCD BLACK 19 WIDESCREEN	19/08/2008	497,70	20	497,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00671	MONITOR LCD BLACK 19 WIDESCREEN	19/08/2008	497,70	20	497,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00680	(05) IMPRESSORA HP LASERJET	19/08/2008	12.297,81	20	12.297,81
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00900	(14) IMPRESSORA SEMATEC MATR MP	19/08/2008	4.183,87	20	4.183,87
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00672	01 RACK 36 U 570 mm	20/08/2008	785,00	20	785,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00901	(23) CELERON CPU 315/2008	08/09/2008	12.552,33	20	12.552,33
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00602	(32) MOUSE DELL USB 2006	09/09/2006	408,96	20	408,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00903	(32) GABINETE DELL OPTIPLEX 2006	08/08/2008	18.707,40	20	18.707,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00804	(10) TECLADO DELL USB 2006	08/09/2008	98,62	20	98,62
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00605	(10) DELL MOUSE USD 2006	08/09/2008	127,05	20	127,05
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00908	(32) MONITOR DELL E779/ 2006	08/08/2008	4.606,87	20	4.606,87
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00657	(32) TECLADO DELL USB 2006	08/09/2008	315,96	20	315,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00908	(32) CIBER DRIVE POWER 2006	08/09/2008	323,82	20	323,82
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00909	(10) MONITOR DELL E779/2006	08/08/2008	1.438,49	20	1.438,49
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00910	(10) PROCESSADOR DELL OPTIPLEX/2006	08/08/2008	5.221,03	20	5.221,03
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00911	(23) MONITOR SAMSUNG SVGA/2006	08/08/2008	2.932,62	20	2.932,62
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00682	MONITOR LCD BLAK 19	10/09/2008	498,96	20	498,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00683	MONITOR LCD BLAK 19	10/09/2008	498,96	20	498,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00684	MONITOR LCD BLAK 19	10/09/2008	498,96	20	498,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00685	MONITOR LCD BLAK 19	10/09/2008	498,96	20	498,96
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00717	CAMERA INTERNET C/ AUDIO + CABOS	15/09/2008	665,00	20	665,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00718	CAMERA INTERNET C/ AUDIO + CABOS	15/09/2008	665,00	20	665,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00719	CAMERA INTERNET C/ AUDIO + CABOS	15/09/2008	665,00	20	665,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00677	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00678	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00679	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00680	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00681	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00682	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00683	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00684	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00685	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00686	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00687	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00688	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00689	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00690	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00691	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00692	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00693	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00694	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00695	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00696	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00697	01 IMPRESSORA HP LASERJET P2015	18/08/2008	412,00	20	412,00

[Handwritten signature]

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00881	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00882	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00883	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00884	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00885	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00886	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00887	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00888	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00889	IMPRESSORA HP LASERJET P2015	28/11/2008	447,00	20	447,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00892	01 3GB S108 SWITCH GIGABIT 6 RJ45	23/12/2006	380,00	20	380,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00912	HP LASERJET COLO	12/02/2009	1.815,00	20	1.815,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00913	PROJETOR MULTIMEDIA POWERLITE	12/02/2009	2.136,80	20	2.136,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00918	20 COMPUTADORES	10/03/2009	35.000,00	20	35.000,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00922	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00925	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00926	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00927	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00928	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00929	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00930	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00931	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00932	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00933	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	06/04/2009	475,00	20	475,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00938	01 COLETOR BIOMETRIX 800 512 DIGITAIS + FONTE	22/04/2009	838,81	20	838,81
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00937	TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	20/04/2009	548,00	20	548,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00938	01 HD 750GB SATA WESTERN DIGITAL	24/04/2009	420,00	20	420,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00946	(01) TV IP110 CAMERA IP COLORS 640 X 480	08/05/2009	483,00	20	483,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00949	01 MONITOR SAMSUNG 19	02/06/2009	368,83	20	368,83
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00950	01 MONITOR SAMSUNG 19	02/06/2009	368,83	20	368,83
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00951	01 MONITOR SAMSUNG 19	02/06/2009	368,83	20	368,83
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00952	01 MONITOR SAMSUNG 19	02/06/2009	368,83	20	368,83
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00953	01 LAPTOP VAIO NS159 C2D T8000	23/06/2009	3.592,11	20	3.592,11
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00954	01 NOTEBOOK MOBO WHITE E 1 HP NB PRES CQ40312	26/06/2009	3.789,00	20	3.789,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00955	01 SWITCH BASELINE 2924 3FP	26/06/2009	1.052,47	20	1.052,47
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00956	AQS DE SWITCH 3COM	08/07/2009	1.217,77	20	1.217,77
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00957	AQS DE SWITCH 3COM	08/07/2009	1.217,77	20	1.217,77
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00958	AQS DE SWITCH 3COM	08/07/2009	1.217,77	20	1.217,77
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00959	AQS DE SWITCH 3COM	08/07/2009	1.217,78	20	1.217,78
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01019	(01) LEITOR BIOMETRICO BIOMETRIX 220 USB	15/07/2009	497,00	20	497,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01020	(08) COL. BIOMETRIX 340 - 1998 DIGITAIS	15/07/2009	4.048,90	20	4.048,90
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00960	(01) PROCESSADOR BOX INTEL CORE 2 DUO E7400	28/07/2009	300,00	20	300,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00961	01 IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE T40W	28/07/2009	532,70	20	532,70
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00965	CHAVEADOR KVM TRENDNET 16 PORTAS USB+ACESSORIOS	04/08/2009	1.176,84	20	1.176,84
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00962	COL. BIOMETRIX 340 - 1998 DIGITAIS	25/08/2009	675,00	20	675,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00963	COL. BIOMETRIX 340 - 1998 DIGITAIS	25/08/2009	675,00	20	675,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00970	(01) DIGITALIZADOR DE IMAGENS HP SCANJET G2710	01/10/2009	375,02	20	375,02
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00971	(01) SCANNER DE MESA LIDE100	04/10/2009	277,11	20	277,11
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00972	(01) IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K3600	01/10/2009	1.196,00	20	1.196,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00973	(01) IMPRESSORA HP COLORIDA LASERJET CP1216	01/10/2009	682,08	20	682,08
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00974	IMPRESSORA HP LASERJET P1505	08/10/2009	548,09	20	548,09
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	00975	(04) NIBREAK SVI 600VA NET/RS + ACESSORIOS	14/10/2009	1.038,40	20	1.038,40
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00976	HP LASERJET P1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00977	HP LASERJET P1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00978	HP LASERJET P1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00979	HP LASERJET P1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00

[Handwritten signature]

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00880	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00881	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00882	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00883	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00884	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00885	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00888	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00887	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00888	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00889	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00890	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00891	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00892	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00893	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00894	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00895	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00896	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00897	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00898	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00899	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00900	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00901	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00902	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00903	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00904	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00905	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00906	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00907	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00908	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00909	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00910	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00911	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00912	HP LASERJET P 1005 NP	15/10/2009	315,00	20	315,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01013	(11) TV IP 110 SERVIDOR DE CAMERA IP TRENDS NET COLOR	20/10/2009	2.718,54	20	2.718,54
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01014	(08) TK437K CHAVEADOR KVM TRENDS NET 4 PORTAS USB	20/10/2009	1.453,72	20	1.453,72
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01015	(01) TK 803R CHAVEADOR KVM TRENDS NET 8 PORTAS USB	20/10/2009	427,04	20	427,04
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01016	(08) HP LASERJET P 1005 NP	22/10/2009	967,80	20	967,80
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01017	IMPRESSORA 48 COLUNAS SERIAL E PARALELA DARUMA	23/10/2009	834,21	20	834,21
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	00869	IMPRESSORA FISCAL TERMICA DARUMA FS 800	14/12/2009	2.000,00	20	2.000,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01071	208 ESTABILIZADORES SPEEDY 800VA	01/01/2010	13.864,64	20	13.864,64
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01072	25 ESTABILIZADORES E 19 NO-BREAK	01/01/2010	8.614,85	20	8.614,85
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01025	01 3COM SWITCH 4210 26.P SUL. CHECKE N. 012919	04/01/2010	825,88	20	825,88
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01026	01 IMPRESSORA HP LASERJET M1120MFP	04/01/2010	637,12	20	637,12
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01025	SERVIDOR POWEREDGE, TRILHOS E SOFTWARE DELL	05/01/2010	13.114,21	20	13.114,21
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01088	PROSUPPORT TI SUPORTE TECNICO	05/01/2010	1.088,93	20	1.088,93
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01063	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL	07/01/2010	7.080,85	20	7.080,85
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01067	SERVIDOR POWEREDGE	08/01/2010	30.756,43	20	30.756,43
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01070	PROSUPPORT TI - SUPORTE TECNICO	08/01/2010	2.173,90	20	2.173,90
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01027	01 LG MONITOR 18,5" LCD WIDE W1943SE	18/01/2010	387,18	20	387,18
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01028	01 LG MONITOR 18,5" LCD WIDE W1943SE	18/01/2010	387,18	20	387,18
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01029	01 LG MONITOR 18,5" LCD WIDE W1943SE	18/01/2010	387,18	20	387,18
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01030	01 MICROCOMPUTADOR AMD SEMPRON + ACESSORIOS	22/01/2010	550,00	20	550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01081	01 MICROCOMPUTADOR AMD SEMPRON + ACESSORIOS	22/01/2010	550,00	20	550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01032	01 MICROCOMPUTADOR AMD SEMPRON + ACESSORIOS	22/01/2010	550,00	20	550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01033	01 MICROCOMPUTADOR AMD SEMPRON + ACESSORIOS	22/01/2010	550,00	20	550,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01041	04 ROTEADORES RB433	01/02/2010	1.598,00	20	1.598,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01042	AMPLIFICADOR 500 MW S.S	01/02/2010	520,00	20	520,00

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01040	30 UNID. DE MEMÓRIA DDR 4001 GB MARKVISION	04/02/2010	2.063,10	20	2.063,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01043	6 MONITORES SAMSUNG 18,5" 8035N PRETO PIANO	12/03/2010	2.111,52	20	2.111,52
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01155	8 MONITORES LCD DE VIDEO 18.5"	14/04/2010	2.121,90	20	2.121,90
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01158	PLACA GRAFICA MULTI MONITOR PCI EXPRESS C/ 128 MB DIGITALIZADOR BIOMETRICO USB	10/05/2010	2.517,76	20	2.517,76
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01163	6 MONITORES PHILIPS LCD 18.5"	13/05/2010	302,10	20	302,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01160	6 MONITORES PHILIPS LCD 18.5"	21/05/2010	1.989,39	20	1.989,39
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01164	2 IMPRESSORAS PARALEL/SERIAL C/ CASULH. PRETA	09/08/2010	1.422,08	20	1.422,08
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01167	MONITOR LCD 18.5"	16/06/2010	2.891,61	20	2.891,61
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01165	IMPRESSORA MATRICIAL	17/06/2010	2.500,00	20	2.500,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01168	75 ESTABILIZADOR	17/06/2010	4.181,25	20	4.181,25
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01189	SERVIDOR DE CAMERCA IP	17/06/2010	886,75	20	886,75
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01172	01 MONITOR PHILIPS LCD 18.5" WIDE MUT. BLACK PIANO	08/07/2010	974,94	20	974,94
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01173	IMPRESS CUPOM PARALEL/SERIAL CASULH SENHA PRETA	12/07/2010	2.893,16	20	2.893,16
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01174	08 MONITORES DE VIDEO DE LCD DE 42" MODELO M4212C	14/07/2010	17.600,00	20	17.600,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01201	6 MONITORES LCD PHILIPS 18,5" BLACK PIANO	26/08/2010	1.787,54	20	1.787,54
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01203	IMPRESSORA HP SCANJET N8420	14/08/2010	3.583,16	20	3.583,16
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01202	02 NOBREAKS PREMIUM 600VA NAT 1 X 45 AH ENG. PRETO	15/09/2010	1.024,06	20	1.024,06
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01204	100 MONITORES LCD 18,5" PHILIPS BLACK PIANO	15/09/2010	28.500,00	20	28.500,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01205	NETBOOK SAMSUNG N150 PRETO 1GB HD 160G	17/09/2010	879,08	20	879,08
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01214	MEMÓRIA 8 GB KINGSTON	03/02/2011	1.180,00	20	1.180,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01216	NO BREAK PREMIUM PDV 600 VA	03/03/2011	474,00	20	474,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01217	2 PREMIUM 600 VA BAT 1X45AH ENG P.	23/03/2011	1.024,20	20	1.024,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01230	14 NOBREAK PREMIUM 600VA 8AT1X45AH	30/03/2011	7.168,00	20	7.168,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01212	2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL EPSON	04/04/2011	860,22	20	860,22
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01218	HP SLATF 500	25/04/2011	2.925,00	20	2.925,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01247	2 TABLET GALAXY TAB P1000 SAMSUNG	25/05/2011	3.016,00	20	3.016,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01235	NOBREAK APC SMART UPS 3000VA MONO115	20/07/2011	2.801,00	20	2.801,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01234	1 NOBREAK APC SMART UPS 3000VA MONO220	09/08/2011	3.000,97	20	3.000,97
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01232	HD SEAGATE ST3146	16/08/2011	749,00	20	749,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01245	1 IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	01/10/2011	5.420,43	20	5.420,43
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01239	3 TABLET GALAXY TAB WIFI BCO	21/10/2011	2.691,00	20	2.691,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01243	3 NOBREAK PREMIUM PDV	01/11/2011	1.806,00	20	1.806,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01244	11 IMPRESSORAS MATRICIAL MP20	01/11/2011	7.205,00	20	7.205,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01246	1 COMPUTADOR + MONITOR 20 LG	08/12/2011	1.487,20	20	1.487,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01256	100 MONITORES LG 18.5 LED	13/01/2012	24.960,00	20	24.960,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01250	25 MICROCOMPUTADORES DELL OPTIPLEX 390 DESKTOP	16/01/2012	33.605,66	20	33.605,66
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01252	26 MICROCOMPUTADORES DELL OPTIPLEX 390 DESKTOP	16/01/2012	34.995,21	20	34.995,21
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01254	49 MICROCOMPUTADORES DELL OPTIPLEX 390 DESKTOP	16/01/2012	73.273,21	20	73.273,21
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01249	100 ESTABILIZADORES SMS REVOL SPEEDY 600VA MONO115	26/01/2012	5.002,00	20	5.002,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01257	IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP1525NW	27/01/2012	702,81	20	702,81
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01262	1 NOBREAK	05/03/2012	2.173,00	20	2.173,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01263	IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	27/03/2012	321,95	20	321,95
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01266	1 NO BREAK	01/04/2012	430,00	20	430,00
100% Depreciado	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	01267	IMPRESSORA 203DP1 STANDARD	19/04/2012	810,00	20	810,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01268	1 NOTEBOOK SAMSUNG ZGS 500 GB	30/04/2012	999,00	20	999,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01282	1 MICROCOMPUTADOR	31/05/2012	2.401,58	20	2.401,58
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01270	1 NOTEBOOK DELL VOSTRO 3550	01/08/2012	2.899,95	20	2.899,95
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01271	2 NOTEBOOK DELL VOSTRO 3550	05/08/2012	4.899,54	20	4.899,54
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01272	1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA AJO PTO	11/08/2012	232,29	20	232,29
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01273	1118 COMPRA DE MACBOOK AIR COREI6	11/09/2012	3.217,72	20	3.217,72
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01274	2 IMPRESSORAS HP COLOR LASERJET	21/09/2012	1.546,00	20	1.546,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01276	REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PRINTPOINT II	12/07/2012	45.387,10	20	45.387,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01275	15 IMPRESSORAS HP LASERJET	25/07/2012	4.735,81	20	4.735,81
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01278	4 MONITORES AOC 18,5" LED.	28/07/2012	854,26	20	854,26
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01279	1 MULTIFUNCIONAL HP OFFICEJET M680	25/07/2012	228,74	20	228,74
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01280	SWITCH HPN V1410-24G	25/07/2012	1.678,83	20	1.678,83
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01277	17 MICROCOMPUTADORES	27/07/2012	29.236,94	20	29.236,94

100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01283	1 MONITOR LCD TOUCH 15" DESKTOP	01/08/2012	1.050,00	20	1.050,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01284	1 IMPRESSORA 344 DE COD DE BARRAS TERMICA 203 DPI.	01/08/2012	2.850,00	20	2.850,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01285	1 MEMORIA KINGSTON KTD V5667/8G.	24/08/2012	999,99	20	999,99
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12858	2 IMPRESSORAS LASER HL 2130 BROTHER	08/01/2013	577,08	20	862,66
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12859	14 CAIXAS DE SOM	15/01/2013	2.632,00	20	2.666,61
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12864	1 MONITOR LCD TOUCH 15" DESKTOP	15/01/2013	1.050,00	20	1.024,03
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12863	32 LEITORES MANUAIS ECLIPSE 5145 PRETO USB	16/01/2013	9.600,00	20	8.415,90
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12864	17 MONITORES LCD TOUCH 15" DESKTOP WIDE SCREEN	16/01/2013	5.836,00	20	5.402,61
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01296	61 IMPRESSORAS HP LASERJET P1102	17/01/2013	25.566,82	20	24.928,46
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	01297	21 MONITORES AOC 18,5 LED	17/01/2013	5.049,30	20	4.919,00
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12851	248 ESTABILIZADORES	17/01/2013	12.851,76	20	12.520,10
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12860	14 SWITCH HPN V1810-24G J9450A	21/01/2013	11.867,86	20	11.341,47
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12861	11 IMPRESSORAS HP LASERJET PRO400 M401DN	21/01/2013	7.536,64	20	7.326,29
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12862	23 IMPRESSORAS HP LASERJET P1102	25/01/2013	7.014,17	20	6.802,60
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12863	17 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL HP COLOR DESKJET	28/01/2013	1.696,44	20	1.618,27
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12865	4 IMPRESSORAS HP LASERJET PRO 400	28/01/2013	2.740,71	20	2.663,77
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12868	2 SWITCH HPN V1410-24G	28/01/2013	1.425,59	20	1.360,31
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12857	1 MONITOR HPN V1410-24G	28/01/2013	265,28	20	256,87
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12867	150 CPU POSITIVO MASTERD360	04/02/2013	257.871,00	20	248.881,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12871	6 MONITORES AOC 18,5" LED	05/02/2013	1.489,29	20	1.429,36
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12866	150 POSITIVO MASTER D360 COMPLETO	15/02/2013	257.871,00	20	246.972,88
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12874	7 UNIDADES DE BACKUP HP SD DAT 180 GB EXTERNA	05/03/2013	20.623,66	20	19.637,04
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12872	25 SERVIDOR POWEREDGE T320 C/25 Mouses, 25 TECLADOS	20/03/2013	199.782,45	20	187.000,87
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12873	1 SERVIDOR POWEREDGE T320 C/ TECLADO E MOUSE	01/04/2013	7.991,32	20	7.468,57
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12879	58 NO BREAK	30/04/2013	8.132,80	20	7.455,12
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12680	30 NO BREAK	30/04/2013	5.232,63	20	4.796,58
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12881	26 NO BREAK	01/05/2013	10.380,80	20	9.515,73
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12882	28 MONITOR AOC 18,5" LED	01/05/2013	7.320,88	20	6.719,05
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12883	2 MEMORIAS 8GB KINGSTON	15/06/2013	1.386,02	20	1.243,44
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12884	1 MICROCOMPUTADOR INSPIRON ONE 2330	20/06/2013	3.208,81	20	2.852,28
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12885	Equipamentos de Proc.de Dados	20/06/2013	2.140,71	20	1.902,85
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12889	1 MONITOR LED	01/07/2013	504,90	20	448,00
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12891	NF 551.458 IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400	12/08/2013	873,70	20	578,53
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12892	NF 343 IMPRESSORA DE CHEQUE MATR LEIT MULT 31100	15/08/2013	1.136,60	20	875,89
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12893	NF 335 871 MONITOR AOC 19,5" LED WIDESCREEN	22/08/2013	2.728,89	20	2.333,62
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12866	2 SWITCH HPN V1410-24G	01/09/2013	1.406,72	20	1.272,22
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12893	1 SWITCH 24P HPN V1910-24G	02/09/2013	1.150,00	20	976,22
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12897	15 LS 1829 WIDE MONITOR	18/09/2013	4.759,37	20	3.997,87
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12899	2 PLACAS DE VIDEO MATROX M8148.	18/09/2013	6.120,96	20	5.141,01
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12905	22 ESTABILIZADORES SMS REVOL SPEEDY 500VA	19/09/2013	1.180,51	20	990,97
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12909	16 ESTABILIZADORES SMS REVOL VI 1000VA	19/09/2013	1.438,86	20	1.207,96
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12899	4 MICROCOMPUTADORES COMPLETOS	20/09/2013	10.049,20	20	8.430,16
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12904	2 SWITCH HPN 1810-24G	24/09/2013	1.715,03	20	1.434,91
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12902	30 POSITIVO MASTERD20 COM TECLADO, MOUSE E MONITOR	26/09/2013	46.883,56	20	39.177,95
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12901	4 SERVIDORES POWEREDGE T420 C / MOUSE E TECLADO	30/09/2013	41.028,63	20	34.150,53
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12900	2 SERVIDORES DELL POWEREDGE T320.	01/10/2013	15.691,00	20	13.075,84
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12915	3 MINI PC ZOTAC ZBOXNANO-AD12-PLUS	01/10/2013	2.817,70	20	2.348,09
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12916	3 MICROCOMPUTADOR TABLET	01/10/2013	3.049,20	20	2.541,53
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12917	1 SWITCH 24P	01/10/2013	270,09	20	225,08
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12918	3 MONITORES LED 24"	01/10/2013	2.691,76	20	2.243,14
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12894	16 LENOVO62 TWJ3 3220M4GB/500GB/DVD/DR	01/10/2013	18.712,49	20	13.063,74
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12911	43 ESTABILIZADORES SMS REVOL SPEEDY 500VA MONO115	14/10/2013	2.951,28	20	1.693,99
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12912	46 ESTABILIZADORES SMS REVOL VI 600VA MONO115	14/10/2013	3.623,06	20	3.239,71
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12913	45 IMPRESSORAS HP LASERJET P1102	14/10/2013	15.498,03	20	15.201,47
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12914	5 NO BREAK APC BACK-UPS 1500 VA	14/10/2013	2.435,90	20	2.011,58
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12920	15 SWITCH D-LINK	14/10/2013	1.540,81	20	1.272,49
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	12821	4 SWITCH HPN 1810-24G	14/10/2013	2.891,25	20	2.222,45

Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13543	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13544	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13545	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13546	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13547	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13548	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13549	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13550	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13551	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13552	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,00	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13553	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13554	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13555	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13556	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13557	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13558	NANOSTATION LOCO M9 900MHZ-PLATAFORMA WIRELESS	01/05/2014	518,96	20	371,92
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13811	SWITCH D-LINK DESKTOP-RACK	01/05/2014	507,91	20	406,57
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13810	ARGOX IMPRESSORA TERMICA DE TRANSE	02/05/2014	855,40	20	612,17
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13812	SWITCH D-LINK DESKTOP-RACK	02/05/2014	507,90	20	406,56
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13813	TV AOC 24 LED FULL HD DTV	02/05/2014	508,87	20	428,55
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13814	TV AOC 24 LED FULL HD DTV	02/05/2014	508,87	20	428,55
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13815	NO BREAK APC BACK-UPS 1500 V A B1115V	02/05/2014	500,14	20	357,80
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13816	NO BREAK APC BACK-UPS 1500 V A B1115V	02/05/2014	500,14	20	367,69
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13824	SWITCH HPN 1810-24G V2 24P GIGA + 2P SFP	14/05/2014	808,47	20	573,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13825	SWITCH HPN 1810-24G V2 24P GIGA + 2P SFP	14/05/2014	808,47	20	573,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13826	SWITCH HPN 1810-24G V2 24P GIGA + 2P SFP	14/05/2014	808,47	20	573,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13827	SWITCH HPN 1810-24G V2 24P GIGA + 2P SFP	14/05/2014	808,47	20	573,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13828	TABLET POSITIVO YPY L1050	14/05/2014	719,82	20	510,45
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13829	TABLET POSITIVO YPY L1050	14/05/2014	719,82	20	510,45
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13830	TABLET POSITIVO YPY L1050	14/05/2014	719,82	20	510,45
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13831	TABLET POSITIVO YPY L1050	16/06/2014	719,82	20	510,45
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13832	IMPRESSORA LASER COLOR CP 1025	15/05/2014	849,00	20	601,60
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13833	IMPRESSORA LASER COLOR CP 1025	15/05/2014	849,00	20	601,60
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13834	IMPRESSORA LASER COLOR CP 1025	15/05/2014	849,00	20	601,60
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13835	NETBOOK INTEL ATOM DUAL CORE 2G 320 GB LINUX	17/05/2014	854,05	20	604,27
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13836	NETBOOK INTEL ATOM DUAL CORE 2G 320 GB LINUX	17/05/2014	854,05	20	604,27
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13837	NETBOOK INTEL ATOM DUAL CORE 2G 320 GB LINUX	17/05/2014	854,05	20	604,27
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13850	MULTIFUNCIONAL A3 MFC-J6510DW	20/05/2014	1.349,00	20	952,28
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13860	IMPRESSORA LASER COLOR CP1025 HP	20/05/2014	849,00	20	608,32
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13861	IMPRESSORA LASER COLOR CP1025 HP	21/05/2014	781,00	20	550,00
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13839	BASE POWEREDGE R620 INTEL CTRL.HOS E SUPORTE	22/05/2014	21.899,01	20	16.426,69
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13876	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	28/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13877	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	28/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13878	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	26/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13879	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	26/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13880	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	26/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13881	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	20/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13882	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	26/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13883	POSITIVO MASTER D365 C/WINDOWS 7 E PERIFERICOS	26/05/2014	2.280,00	20	1.602,13
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13873	UAP OUTDOOR 2.4 GHZ	27/05/2014	531,13	20	372,93
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13874	UAP OUTDOOR 2.4 GHZ	27/05/2014	531,13	20	372,93
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13875	UAP OUTDOOR 2.4 GHZ	27/05/2014	531,13	20	372,93
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13884	SWITCH HPN 1810 24G V2 24P GIGA+2P SFP	30/05/2014	1.050,21	20	735,71
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13885	SWITCH HPN 1810 24G V2 24P GIGA+2P SFP	30/05/2014	1.050,21	20	735,71
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13886	SWITCH HPN 1810 24G V2 24P GIGA+2P SFP	30/05/2014	1.050,20	20	736,70
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13887	IMPRESSORA NAO FISCAL ELGIN VOX USB	30/05/2014	489,79	20	329,10
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	13888	IMPRESSORA NAO FISCAL ELGIN VOX USB	30/05/2014	489,79	20	329,10

Ativo	1220	Equipamentos de Proc.de Dados	15394	NF 1797 - COMPUTER CONNECTOR	10/07/2015	4.410,00	20	2.107,75
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15385	NF 111987 - SWITCH	01/08/2015	1.514,55	20	706,79
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15386	NF 111987 - SWITCH	01/08/2015	1.514,55	20	706,79
Ativo	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	15387	NF 111987 - SWITCH	01/08/2015	1.514,55	20	706,79
Ativo	1228	Equipamentos de Proc.de Dados	15388	NF 111987 - SWITCH	01/08/2015	1.514,55	20	706,79
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15389	NF 24183 - FIBERLINK	13/08/2015	29.534,00	20	13.576,10
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15425	DELL COMPUTADORES DO BRASIL REF. 20092010	01/01/2010	30.896,96	20	20.896,95
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15408	NF 695 - NOBREAK	23/08/2016	3.075,00	10	390,99
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15409	NF 695 - NOBREAK	23/08/2016	3.075,00	10	390,99
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15411	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 405665	01/11/2016	9.973,20	20	9.973,20
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15412	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 1215329	01/11/2016	18.920,39	20	18.920,39
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15413	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 1200241	01/11/2016	46.187,18	20	46.187,18
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15414	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 201919	01/11/2016	124.544,59	20	124.544,59
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15415	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 2594628	01/11/2016	319.642,34	20	319.642,34
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15416	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 3159999	01/11/2016	33.357,24	20	33.357,24
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15417	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 3160436	01/11/2016	4.891,32	20	4.891,32
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15418	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 43116	01/11/2016	30.229,19	20	30.229,19
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15419	CONVENIO MICROSOFT CONTRATO 8475448.6	01/11/2016	62.152,30	20	62.152,30
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15420	LEASING DE EQUIP. DE INFORMATICA CONTRATO 448192	01/11/2016	289.680,44	20	289.680,44
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15421	PROD. DE INFORMATICA TIT. 12096	01/11/2016	19.494,78	20	19.494,78
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15422	TR. 1435wvarelo, WIRELESS RJ SOLUÇÕES EM REDES S	01/11/2016	8.575,00	20	8.575,00
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15423	Prov. 1187, WIRELESS RJ SOLUÇÕES EM REDES SEM FIO	01/11/2016	4.397,50	20	4.397,50
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15424	PROD. DE INFORMATICA TIT. 93823	01/11/2016	4.651,89	20	4.651,89
100% Depreciado	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15428	ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. REF 23/10/2008	01/11/2016	15.300,00	20	15.300,00
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15430	HD SERVER SAS 600 GB 15K 3,5	24/08/2017	1.822,51	20	71,10
Ativo	1226	Equipamentos de Proc.de Dados	15431	SEAGATE ENTERPRISE ST	24/08/2017	1.822,51	20	71,10
Ativo	1227	Equipamentos de Proc.de Dados Total Imóveis - Apart n° 1003 bl 8 AVClaudio Besserman	15422	APART° 1003 BL 8 AVN CLAUDIO BESSERMAN VIANNA N°3	04/09/2017	5.974.993,06	4	5.205.241,44
Ativo	1228	Equipamentos de Proc.de Dados Total Imóveis - Apart n° 1003 bl 8 AVClaudio Besserman	15433	APART° 1004 BL 10 AVN CLAUDIO BESSERMAN VIANNA N°3	04/09/2017	347.800,00	4	3.233,42
Ativo	1229	Equipamentos de Proc.de Dados Total Imóveis - Apart n° 1004 bl 10 AVClaudio Besserman	15434	APART° 1004 BL 10 AVN CLAUDIO BESSERMAN VIANNA N°3	04/09/2017	347.800,00	4	3.233,42
Ativo	1229	Equipamentos de Proc.de Dados Total Imóveis - Casa n° 04 - Conjunto Village Il Geriba	15434	Imóveis - Casa n° 04 - Conjunto Village Il Geriba	04/09/2017	356.545,00	4	3.406,99
Ativo	1229	Equipamentos de Proc.de Dados Total Imóveis - Casa n° 04 - Conjunto Village Il Geriba	15434	Imóveis - Casa n° 04 - Conjunto Village Il Geriba	04/09/2017	388.648,00	4	3.408,93
100% Depreciado	1235	Equipamentos de Telecomunicações	00552	30 CALL CENTER CVO PRETO	20/07/2007	7.112,00	20	7.112,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00324	KIT ANTENA RÁDIO 5,8 COMPLETA C/ACCESSÓRIOS	10/10/2007	26.125,25	20	26.125,25
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00617	01 CENTRAL INTELBRAS 01 APAR	18/05/2008	871,00	20	871,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00673	01 ANTENA PARABÓLICA DE GRADE	20/08/2008	490,00	20	490,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00874	02 ANTENAS DIRECIONAL DISCO 29DBI + SUPORTE	20/08/2008	1.040,80	20	1.040,80
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00875	02 ANTENAS DIRECIONAL DISCO 20DBI + SUPORTE	20/08/2008	1.040,80	20	1.040,80
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00881	01 CELULAR HTC TYTN II EG	18/11/2008	1.928,32	20	1.928,32
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00893	01 ESTAÇÃO ANTENA 5,8 GHZ COMPLETA + ACCESSÓRIOS	29/12/2008	3.206,20	20	3.206,20
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	00947	(02) KIT MK6R100 RF52	27/05/2009	1.589,90	20	1.589,90
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01018	GLOBAL WIRELESS ISP 802.11A	03/12/2009	589,99	20	589,99
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01034	01 KIT DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO (MODULO) KC40	25/01/2010	580,00	20	580,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01035	KIT DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO (MODULO) KC5510	25/01/2010	290,00	20	290,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01045	KIT ENERGIA SOLAR (PAINEL 43W + CONTR. CARGAS)	09/03/2010	945,00	20	945,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01103	2 KIT DE ENERGIA SOLAR	14/05/2010	1.700,00	20	1.700,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01106	ANTENAS	16/08/2010	3.464,11	20	3.464,11
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01195	Equipamentos de Telecomunicações	27/11/2010	1.942,20	20	1.942,20
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01193	Equipamentos de Telecomunicações	02/12/2010	4.894,20	20	4.894,20
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01196	MODULO SOLAR E CONTROLADOR DE CARGA	07/12/2010	700,00	20	700,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01208	DIVERSAS ANTENAS WIRELESS	03/03/2011	1.638,95	20	1.638,95
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01209	2 ANTENAS WIRELESS E 4 CANOS ZINCADO	14/03/2011	317,20	20	317,20
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01210	DIVERSAS ANTENAS WIRELESS	23/03/2011	1.663,80	20	1.663,80
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01211	DIVERSAS ANTENAS, SUPORTE CAVALETE E CANO ZINCADO	30/03/2011	2.454,50	20	2.454,50
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01219	2 ANTENAS SETORIAL, DIVERSOS NANOSTATION E OUTROS	30/03/2011	10.020,00	20	10.020,00
100% Depreciado	1238	Equipamentos de Telecomunicações	01222	2 ROCKET DISH MAX E DIVERSAS TORRES DE MODULO	09/04/2011	8.270,00	20	8.270,00

Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	13178	NF 75742-ORBIT.GO IP-TERMINAL TELEFONICO	01/01/2014	258,80	20	202,73
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	13179	NF 75742-ORBIT.GO IP-TERMINAL TELEFONICO	01/01/2014	258,80	20	202,73
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	13180	NF 75742-ORBIT.GO IP-TERMINAL TELEFONICO	01/01/2014	258,80	20	202,73
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	13181	NF 75742-ORBIT.GO IP-TERMINAL TELEFONICO	01/01/2014	258,80	20	202,73
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	14465	NF 22 - REPETIDORA	01/09/2014	12.250,00	20	7.962,50
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	14456	NF 22 - REPETIDORA	01/09/2014	12.250,00	20	7.962,50
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	14782	NF 97251 - CELULARES	20/10/2014	96.548,24	20	60.109,56
Ativo	1238	Equipamentos de Telecomunicações	14781	CELULAR SAMSUNG GALAXY S5	27/10/2014	2.245,93	20	1.389,82
Equipamentos de Telecomunicações Total								
Ativo	1262	Benefitorias	00571	Benefitorias	08/10/2006	277.883,89		224.852,70
Ativo	1262	Benefitorias	00590	Benefitorias	01/11/2006	3.332,45	4	1.486,33
Ativo	1262	Benefitorias	00572	Benefitorias	22/11/2006	398,00	4	175,59
Ativo	1262	Benefitorias	00572	Benefitorias	22/11/2006	850,00	4	374,75
Ativo	1262	Benefitorias	00631	Benefitorias	29/11/2006	841,00	4	370,69
Ativo	1262	Benefitorias	00573	Benefitorias	27/11/2006	558,40	4	244,69
Ativo	1262	Benefitorias	00574	Benefitorias	04/12/2006	518,60	4	227,97
Ativo	1262	Benefitorias	00576	Benefitorias	11/12/2006	585,00	4	258,71
Ativo	1262	Benefitorias	00562	Benefitorias	18/12/2006	580,00	4	245,01
Ativo	1262	Benefitorias	00578	Benefitorias	14/12/2006	680,00	4	289,41
Ativo	1262	Benefitorias	00578	Benefitorias	08/01/2007	1.135,95	4	485,03
Ativo	1262	Benefitorias	00420	Benefitorias	12/02/2007	153,75	4	66,41
Ativo	1262	Benefitorias	00579	Benefitorias	12/02/2007	466,64	4	201,55
Ativo	1262	Benefitorias	00580	Benefitorias	12/02/2007	1.135,58	4	480,47
Ativo	1262	Benefitorias	00581	Benefitorias	14/02/2007	3.306,00	4	1.427,09
Ativo	1262	Benefitorias	00592	Benefitorias	02/03/2007	410,00	4	176,22
Ativo	1262	Benefitorias	00593	Benefitorias	12/03/2007	685,00	4	370,93
Ativo	1262	Benefitorias	00584	Benefitorias	28/03/2007	1.300,00	4	565,37
Ativo	1262	Benefitorias	00585	Benefitorias	02/05/2007	1.900,00	4	803,92
Ativo	1262	Benefitorias	00586	Benefitorias	03/05/2007	1.636,25	4	438,35
Ativo	1262	Benefitorias	00587	Benefitorias	14/05/2007	2.035,00	4	858,42
Ativo	1262	Benefitorias	00588	Benefitorias	14/05/2007	625,00	4	263,66
Ativo	1262	Benefitorias	00589	Benefitorias	14/05/2007	3.090,70	4	1.291,10
Ativo	1262	Benefitorias	00590	Benefitorias	14/05/2007	5.000,00	4	2.362,23
Ativo	1262	Benefitorias	00621	Benefitorias	30/05/2007	1.500,00	4	630,16
Ativo	1262	Benefitorias	00624	Benefitorias	26/06/2007	1.300,00	4	542,26
Ativo	1262	Benefitorias	00476	Benefitorias	03/07/2007	500,00	4	208,19
Ativo	1262	Benefitorias	00477	Benefitorias	05/07/2007	3.588,20	4	1.493,15
Ativo	1262	Benefitorias	00479	Benefitorias	19/07/2007	5.011,65	4	2.081,19
Ativo	1262	Benefitorias	00480	Benefitorias	13/07/2007	1.700,00	4	705,66
Ativo	1262	Benefitorias	00484	Benefitorias	03/08/2007	500,00	4	206,51
Ativo	1262	Benefitorias	00625	Benefitorias	07/08/2007	1.015,00	4	418,76
Ativo	1262	Benefitorias	00487	Benefitorias	13/08/2007	851,00	4	345,78
Ativo	1262	Benefitorias	00488	Benefitorias	13/08/2007	2.604,50	4	1.072,66
Ativo	1262	Benefitorias	00493	Benefitorias	22/08/2007	446,40	4	183,45
Ativo	1262	Benefitorias	00494	Benefitorias	31/08/2007	197,09	4	80,81
Ativo	1262	Benefitorias	00495	Benefitorias	31/08/2007	616,20	4	252,64
Ativo	1262	Benefitorias	00496	Benefitorias	31/08/2007	148,70	4	61,38
Ativo	1262	Benefitorias	00600	Benefitorias	02/10/2007	771,80	4	313,70
Ativo	1262	Benefitorias	00501	Benefitorias	02/10/2007	3.199,95	4	1.300,63
Ativo	1262	Benefitorias	00504	Benefitorias	06/10/2007	1.395,00	4	566,40
Ativo	1262	Benefitorias	00505	Benefitorias	06/10/2007	417,07	4	169,33
Ativo	1262	Benefitorias	00506	Benefitorias	06/10/2007	2.328,69	4	945,50
Ativo	1262	Benefitorias	00509	Benefitorias	05/11/2007	3.000,00	4	1.208,33
Ativo	1262	Benefitorias	00544	Benefitorias	02/01/2008	11.646,00	4	4.686,50
Ativo	1262	Benefitorias	00385	PROJETO DE REFORMA DA SALA 1002	20/01/2008	3.000,00	4	1.180,66
Ativo	1262	Benefitorias	00546	Benefitorias	28/01/2008	11.223,36	4	4.416,84
Ativo	1262	Benefitorias	00546	Benefitorias	06/03/2008	10.000,00	4	3.994,62
Ativo	1262	Benefitorias	00547	Benefitorias	10/03/2008	1.681,83	4	654,14

Ativo	1262	Benefitorias	00548	Benefitorias	19/03/2008	800,00	4	310,37
Ativo	1262	Benefitorias	00549	Benefitorias	24/03/2008	21.628,00	4	6.379,10
Ativo	1262	Benefitorias	00550	Benefitorias	25/03/2008	370,00	4	143,31
Ativo	1262	Benefitorias	00551	Benefitorias	25/03/2008	105,00	4	40,67
Ativo	1262	Benefitorias	00552	Benefitorias	25/03/2008	626,00	4	320,15
Ativo	1262	Benefitorias	00553	Benefitorias	25/03/2008	170,00	4	65,85
Ativo	1262	Benefitorias	00554	Benefitorias	25/03/2008	179,50	4	69,52
Ativo	1262	Benefitorias	00555	Benefitorias	25/03/2008	236,60	4	91,64
Ativo	1262	Benefitorias	00556	Benefitorias	25/03/2008	254,00	4	98,38
Ativo	1262	Benefitorias	00557	Benefitorias	25/03/2008	126,63	4	49,07
Ativo	1262	Benefitorias	00558	Benefitorias	25/03/2008	125,50	4	48,60
Ativo	1262	Benefitorias	00559	Benefitorias	25/03/2008	427,00	4	166,29
Ativo	1262	Benefitorias	00560	Benefitorias	25/03/2008	1.320,20	4	511,32
Ativo	1262	Benefitorias	00561	Benefitorias	27/03/2008	2.100,00	4	812,30
Ativo	1262	Benefitorias	00562	Benefitorias	06/05/2008	549,40	4	209,87
Ativo	1262	Benefitorias	00563	Benefitorias	07/05/2008	5.509,80	4	2.142,37
Ativo	1262	Benefitorias	00564	Benefitorias	09/05/2008	247,75	4	94,73
Ativo	1262	Benefitorias	00565	Benefitorias	27/05/2008	2.400,00	4	913,03
Ativo	1262	Benefitorias	00607	Benefitorias	02/06/2008	5.500,00	4	2.088,77
Ativo	1262	Benefitorias	00608	Benefitorias	06/06/2008	273,45	4	103,73
Ativo	1262	Benefitorias	00618	Benefitorias	16/06/2008	350,00	4	132,37
Ativo	1262	Benefitorias	00619	Benefitorias	04/07/2008	7.370,00	4	2.772,86
Ativo	1262	Benefitorias	00620	Benefitorias	11/07/2008	5.830,00	4	2.113,98
Ativo	1262	Benefitorias	00635	Benefitorias	11/07/2008	3.030,00	4	1.137,72
Ativo	1262	Benefitorias	00676	FLIPPER ARTE COMERCIO DE TINTAS- NF 0744	28/08/2008	235,96	4	92,75
Ativo	1262	Benefitorias	01224	AOS DE MDF P/ ECORIO OBRAS	03/09/2008	2.000,00	4	739,03
Ativo	1262	Benefitorias	01236		27/08/2011	51.030,00	10	33.365,03
Ativo	1262	Benefitorias	01237		15/08/2011	51.030,00	10	32.670,61
Ativo	1262	Benefitorias	01237		23/08/2011	65.670,00	10	41.122,26
Ativo	1262	Benefitorias	01291		31/12/2011	94.666,34	10	56.129,20
Ativo	1262	Benefitorias	01259	PROJETO DE ARQUITETURA 3/3	13/01/2012	8.833,33	10	4.601,43
Ativo	1262	Benefitorias	01266	GERENCIAMENTO DE OBRA 2/9	17/01/2012	3.460,00	10	2.001,36
100% Depreciado	1262	Benefitorias	13198		05/02/2014	2.851.301,81	44,4	2.851.301,81
100% Depreciado	1262	Benefitorias	13197		08/02/2014	886,10	4	150,50
100% Depreciado	1262	Benefitorias	13609		29/05/2014	32.856,68	38,3	32.856,68
Benefitorias Total			15410		01/11/2016	269.206,62	10	269.206,62
Ativo	1284	Imoveis - Sala 702 Pres.Back	00245	Imoveis - Sala 702 Pres.Back	01/01/2004	3.591.967,81		3.586.185,88
100% Depreciado	1296	Imoveis - Sala 702 Pres.Back Total				13.748,00	4	7.653,06
100% Depreciado	1296	Veiculos Adquir p/Leasing	00253	Veiculos Adquir p/Leasing	01/01/2004	13.748,00		7.653,06
100% Depreciado	1316	Veiculos (Financ.Autom.CDC)	00254	Veiculos (Financ.Autom.CDC)	01/01/2004	127.509,51	20	127.509,51
100% Depreciado		Veiculos (Financ.Autom.CDC) Total				39.019,20	20	39.019,20
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01116	MICROCOMPUTADOR DELL, MOUSE, MONITOR, TECLADO	21/09/2009	29.019,20	20	39.019,20
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01118	SERVIDOR POWEREDGE R200	22/09/2009	15.303,52	20	15.303,52
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01120	MICROCOMPUTADOR DELL OPTILEX, MOUSE, MONITOR E TE	22/09/2009	6.784,70	20	6.784,70
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01122	SERVIDOR POWEREDGE R200	22/09/2009	75.745,91	20	75.745,91
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01123	SERVIDOR POWEREDGE R200	22/09/2009	4.300,03	20	4.300,03
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01126	SERVIDOR POWEREDGE R200	22/09/2009	29.801,78	20	23.801,78
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01127	SERVIDOR POWEREDGE R200	22/09/2009	22.006,02	20	22.006,02
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01129	MICROCOMPUTADOR DELL, MOUSE, MONITOR E TECLADO	22/09/2009	75.745,91	20	75.745,91
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01115	MICROCOMPUTADOR DELL, MOUSE, MONITOR E TECLADO	22/09/2009	75.745,91	20	75.745,91
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01131	SUPORTE TECNICO	23/09/2009	2.153,70	20	2.153,70
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01131	SERVIDOR POWEREDGE R200	23/09/2009	3.900,02	20	3.900,02
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01132	MICROCOMPUTADOR DELL OPTILEX, MOUSE, MONITOR E TE	23/09/2009	75.745,91	20	75.745,91
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01134	MICROCOMPUTADOR DELL, MOUSE, MONITOR E TECLADO	23/09/2009	12.038,93	20	12.038,93
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01135	SERVIDOR POWEREDGE R200	25/09/2009	10.438,99	20	10.438,99
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01137	SERVIDOR POWEREDGE R200	26/09/2009	23.028,69	20	23.028,69
100% Depreciado	1368	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01082	8 IMPRESSORAS HP LASERJET	30/04/2009	1.873,74	20	1.873,74
100% Depreciado	1380	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01063	165 IMPRESSORAS HP LASERJET	30/04/2009	48.404,66	20	48.404,96

100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01054	5 HP TAPE DRIVE ULTRIUM	30/08/2009	22.495,00	20	22.495,00
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01055	5 HP PLACA SAS PCI	30/09/2009	3.475,00	20	3.475,00
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01060	9 NOBREAK E 2 CISCO ROTEADOR	30/09/2009	10.133,00	20	10.133,00
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01066	50 IMPRESSORAS MATRICIAL	02/10/2009	30.300,00	20	30.300,00
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01141	SERVIDOR POWEREDGE R200	03/10/2009	10.001,31	20	10.001,31
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01142	SERVIDOR POWEREDGE R200	09/10/2009	10.934,70	20	10.934,70
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01144	SERVIDOR POWEREDGE R200	08/10/2009	29.699,71	20	29.699,71
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01068	11 IMPRESSORAS TERMICA BEETLE	07/10/2009	7.876,00	20	7.876,00
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01147	SERVIDOR POWEREDGE R200	09/10/2009	8.434,97	20	8.434,97
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01149	CONJUNTO CONTENDO DISCO FLEXVEL 1.44MB USB EXTERN	09/10/2009	119,60	20	119,60
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01151	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO POWERVAULT	18/10/2009	22.502,72	20	22.502,72
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01077	SUPORTE TECNICO BASICO	05/01/2010	286,42	20	286,42
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01078	SUPORTE TECNICO BASICO	05/01/2010	286,42	20	286,42
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01089	SERVIDOR POWEREDGE, MOUSE, MEMORIA E TECLADO	05/01/2010	4.217,92	20	4.217,92
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01089	SERVIDOR POWEREDGE, MOUSE, MEMORIA E TECLADO	05/01/2010	5.088,82	20	5.088,82
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01091	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DELL	05/01/2010	6.901,43	20	6.901,43
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01092	SERVIDOR POWEREDGE, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	6.534,52	20	6.534,52
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01094	SERVIDOR POWEREDGE, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	7.333,95	20	7.333,95
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01097	SERVIDOR POWEREDGE, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	24.697,69	20	24.697,69
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01103	20 MICROCOMPUTADOR, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	25.672,19	20	25.672,19
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01102	100 MONITORES E CABOS	05/01/2010	37.071,30	20	37.071,30
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01103	30 MICROCOMPUTADOR, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	40.551,01	20	40.551,01
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01105	32 MICROCOMPUTADOR, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	42.414,84	20	42.414,84
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01107	50 MICROCOMPUTADOR, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	64.169,67	20	64.169,67
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01109	50 MICROCOMPUTADOR DELL	05/01/2010	64.169,67	20	64.169,67
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01111	18 POWEREDGE T100 PROCESSADOR INTEL	05/01/2010	67.619,44	20	67.619,44
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01113	50 MICROCOMPUTADOR, MOUSE, MONITOR E TECLADO	05/01/2010	67.586,33	20	67.586,33
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01079	SUPORTE TECNICO BASICO	09/01/2010	710,75	20	710,75
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01086	2 MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL	08/01/2010	3.291,68	20	3.291,68
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01076	SERVIDOR POWEREDGE E SOFTWARE DELL MANGEMENT	12/01/2010	4.100,66	20	4.100,66
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01073	GARANTIA ESTENDIDA PROSUPPORT TI SUP. TECNICO	20/01/2010	9.705,67	20	9.705,67
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01075	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DELL	20/01/2010	47.284,78	20	47.284,78
100% Depreciado	1366	Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados	01074	REPLICADOR DE PORTAS AVANÇADO E SUPORTE PJ MONITOR	22/01/2010	2.576,19	20	2.576,19
		Equipamentos de Proc.de Dados - Bens Arrendados Total				1.165.269,82		1.165.269,82
Ativo	1368	Móveis e Utensílios - Bens Arrendados	01138	TRILHOS DESLIZANTES COM BRAÇO DE GERENC. DE CABOS	26/09/2009	577,61	10	554,14
Ativo	1368	Móveis e Utensílios - Bens Arrendados	01057	6 RACK	29/09/2009	9.466,00	10	7.733,20
Ativo	1368	Móveis e Utensílios - Bens Arrendados	01069	2 TV 42" LCD LG	30/09/2009	4.614,00	10	3.769,10
Ativo	1368	Móveis e Utensílios - Bens Arrendados	01148	TRILHOS DESLIZANTES COM BRAÇO DE GERENC. DE CABOS	08/10/2009	658,48	10	536,69
Ativo	1368	Móveis e Utensílios - Bens Arrendados	01090	TRILHOS DESLIZANTES C/ BRAÇO DE GERENC. DE CABOS	05/01/2010	769,32	10	600,12
		Móveis e Utensílios - Bens Arrendados Total				16.176,42		13.192,25
Ativo	1380	Imóvel - Sala Churchel	01049	Imóvel - Sala Churchel	01/01/2010	356.939,81	7	113.039,94
		Imóvel - Sala Churchel Total						113.039,94
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00969	CORELDRAW GRAPHICS SUITE 12 UPGRADE	07/06/2004	266.939,91	20	113.039,94
100% Depreciado	1620	Direito de Uso de Software	00102	MICROSOFT	09/08/2004	798,00	20	798,00
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	00103	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	22/10/2004	60.901,60	20	60.901,60
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00107	CESSÃO DIREITO DE USO DE SOFTWARE	24/01/2005	95,00	20	95,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00336	Direito de Uso de Software	24/02/2005	95,00	20	95,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00120	CESSÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	21/03/2005	95,00	20	95,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00121	CESSÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE	29/03/2005	25.002,46	20	25.002,46
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00126	CESSÃO DIREITO DE USO SOFTWARE VEZA	20/04/2005	190,00	20	190,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00131	CESSÃO DIREITO DE USO DE SOFTWARE	20/05/2005	190,00	20	190,00
100% Depreciado	1620	Direito de Uso de Software	00139	CESSÃO DIREITO DE USO SOFTWARE VEZA	20/06/2005	190,00	20	190,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00141	CESSÃO DIREITO DE USO SOFTWARE VEZA	21/07/2005	190,00	20	190,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00142	CESSÃO DIREITO DE USO SOFTWARE VEZA	18/08/2005	190,00	20	190,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00143	CESSÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	30/09/2005	285,00	20	285,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00144	CESSÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE	20/09/2005	285,00	20	285,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00148	CESSÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	20/10/2005	285,00	20	285,00

100% Depreciado	1020	Direito de Uso de Software	00151	CESSAÇÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	21/11/2005	285,00	20	285,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00154	CESSAÇÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE VEZA	20/12/2005	285,00	20	285,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00340	Direito de Uso de Software	12/07/2006	180,00	20	180,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00260	CESSAÇÃO DIREITO DE USO	22/01/2007	1.108,80	20	1.108,80
100% Depreciado	1620	Direito de Uso de Software	00207	CESSAÇÃO DIREITO DE USO DO SOFTWARE	23/01/2007	2.350,00	20	2.350,00
100% Depreciado	1625	Direito de Uso de Software	00269	CESSAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE	28/01/2007	8.667,47	20	8.667,47
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00273	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE	01/02/2007	900,00	20	900,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00367	VISUAL STUDIO FOUNDATN SVR SNGL	17/01/2008	7.242,57	20	7.242,57
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00368	VSTUDIO FOUNDATN SVR CAL SNGL	17/01/2008	25.269,00	20	25.269,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00359	VS TEAM FNDN SRV EXT CON SNGL	17/01/2008	31.354,79	20	31.354,79
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	00360	WINDOWS SVR EXTRNCORRN SNGL	17/01/2008	8.424,00	20	8.424,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00376	22 OPENZZ-8010331 - PNESS-04997	11/02/2008	7.690,00	20	7.690,00
100% Depreciado	1620	Direito de Uso de Software	00378	13 OFFICE SMALL B 2007 BR SIMD	25/02/2008	5.928,00	20	5.928,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00380	CESSAÇÃO DE USO DO TASKER	27/02/2008	6.632,13	20	6.632,13
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00824	SOFTWARE WIN SERVER	07/03/2008	1.432,00	20	1.432,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00894	(10) SOFTWARE POWER 2006 REF QUITAÇÃO ABN LEASING	08/08/2008	101,38	20	101,38
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00895	(32) SOFTWARE OFFICE OFFICE XP 2006	08/08/2008	3.120,12	20	3.120,12
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00896	(20) SOFTWARE OFFICE/XP/08/XP10 REF QUITAÇÃO ABN LEA	08/08/2008	26,54	20	26,54
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00897	(10) SOFTWARE OFFICE XP/2006 REF QUITAÇÃO ABN LEAS	09/08/2008	974,91	20	974,91
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00669	LICENÇA DE USO COLETOR BIOMETRIX 380	29/04/2008	594,20	20	594,20
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00980	(08) LICENÇA DE USO COLETOR BIOMETRIX 340	15/07/2009	2.735,01	20	2.735,01
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00964	Direito de Uso de Software	31/07/2009	943,00	20	943,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00967	(06) BIOMETRIX 340 - 1998 DIGITAIS-1998 DIGITAIS	08/10/2009	4.050,00	20	4.050,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	00968	CESSAÇÃO DIREITO USO DO SOFTWARE GENEXUS FOR ISV	17/11/2009	15.315,79	20	15.315,79
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01046	400 LICENÇAS SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION	03/01/2010	39.920,00	50	39.920,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01084	SOFTWARE ROXIO, SOFTWARE DELL WEBCAM	07/01/2010	368,46	20	368,46
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	01069	LICENÇA SOFTWARE PARA CITRIX E SOFTWARE DELL	08/01/2010	6.440,53	20	6.440,53
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	01050	DIREITO DE USO DE 22 SOFT OPENZZ 8014490	14/01/2010	15.412,54	20	15.412,54
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01048	CESSAÇÃO DE DIREITOS E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	09/02/2010	25.000,00	20	25.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01047	CESSAÇÃO DE DIREITOS E CONFIGURAÇÃO SISTEMA	01/03/2010	25.000,00	20	25.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01061	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER	01/04/2010	4.807,89	20	4.807,89
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01154	CESSAÇÃO DE DIREITOS DE SISTEMAS	05/04/2010	25.000,00	20	25.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01155	Direito de Uso de Software	19/04/2010	900,00	20	900,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01157	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	21/05/2010	4.807,89	20	4.807,89
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01181	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	01/06/2010	4.807,89	20	4.807,89
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01162	Direito de Uso de Software	01/06/2010	900,00	20	900,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01175	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	01/07/2010	5.057,60	20	5.057,60
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01176	SERV. DE INFORMATICA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	13/07/2010	900,00	20	900,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01182	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	13/07/2010	100.000,00	20	100.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01177	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	02/08/2010	5.057,90	20	5.057,90
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01187	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	13/08/2010	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01178	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	01/09/2010	5.057,90	20	5.057,90
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01188	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	13/09/2010	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01170	PROGRAMA DE COMPUTADOR R039 00614 - LIC. DE USO	27/09/2010	1.078,44	20	1.078,44
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	01160	PROGRAMA DE COMPUTADOR 1230913 + LIC. DE USO	27/09/2010	207,06	20	207,06
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01161	20 PROGRAMAS DE COMPUTADOR 126 00601 + LIC. DE USO	27/09/2010	4.141,20	20	4.141,20
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01182	PROGRAMA DE COMPUTADOR 66B 00274 + LIC. DE USO	27/09/2010	5.176,50	20	5.176,50
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01183	PROGRAMA EASY NETSCALER VPX E 10 LICENÇAS DE USO	29/09/2010	16.236,44	20	16.236,44
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	01189	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	01/10/2010	20.400,00	20	20.400,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01186	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	13/10/2010	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01185	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 65 LICENÇAS	20/10/2010	3.868,19	20	3.868,19
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01184	CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DO TASKER 68 LICENÇAS	05/11/2010	3.868,19	20	3.868,19
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01190	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	09/11/2010	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01199	DESENV. DO SOFTWARE "PLANO TERAPEUTICO" PARA PDA	09/11/2010	19.399,00	20	19.399,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01191	LICENÇA DE SOFTWARE PLATAFORMA PSF MOBILE	03/12/2010	10.000,00	20	10.000,00
100% Depreciado	1628	Direito de Uso de Software	01200	DESENV. DO SOFTWARE "PLANO TERAPEUTICO" PARA PDA	03/12/2010	20.400,00	20	20.400,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01229	CESSAÇÃO DE DIREITO E USO DE SOFTWARE E INSTAL	11/02/2011	985,00	20	985,00

100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01215	Direito de Uso de Software	16/03/2011	625,00	20	625,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01220	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	16/04/2011	625,00	20	625,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01223	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	11/05/2011	625,00	20	625,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01226	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	13/08/2011	625,00	20	625,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01226	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	12/07/2011	500,00	20	500,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01242	23 LICENÇAS MICROSOFT	01/10/2011	11.066,00	20	11.066,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01251	26 SOFTWARE ROKIO CREATOR STARTER/25 WINDOWS	16/01/2012	4.613,82	20	4.613,82
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01253	26 SOFTWARE ROKIO CREATOR STARTER/26 WINDOWS	16/01/2012	4.753,91	20	4.753,91
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01255	49 SOFTWARE ROKIO CREATOR STARTER/48 WINDOWS	16/01/2012	8.432,60	20	8.432,60
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01269	40 LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 2010	01/05/2012	23.246,86	20	23.246,86
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01281	CESSAO LICENÇA DE USO SOFTWARE	23/07/2012	664,00	20	664,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01287	1 LICENÇA 125-00313 MAP VSTEAMFNDTNSVR SNGL	08/10/2012	242,69	20	242,69
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01288	20 LICENÇAS 125-00621 MAP VSTEAMFNDTNSVR CAL SNGL	08/10/2012	4.853,80	20	4.853,80
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01289	1 LICENÇA 663-0274 MAP VSTEAMFNDTNS VREXTCONN SNGL	08/10/2012	6.067,20	20	6.067,20
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01290	1 LICENÇA 663-00614 MAP VBSVREXTCONN SNGL SA	08/10/2012	1.264,00	20	1.264,00
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01263	1 LICENÇAS DE SOFTWARE	24/10/2012	2.450,88	20	2.450,88
100% Depreciado	1626	Direito de Uso de Software	01294	1 LICENÇAS DE SOFTWARE	24/10/2012	1.925,66	20	1.925,66
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	12890	1 LICENÇA DE DEVCRAPT ULTIMATE DEVELOPER	17/07/2013	2.347,65	20	2.652,30
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	12923	CERTIFICAÇÃO CERTICS PARA PRODUTOS DE SOFTWARE	02/10/2013	16.000,00	20	13.307,53
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	12932	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE LUCKMANN	02/12/2013	1.000,00	20	798,02
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	13182	NF 4036617-SOFTWARE WINDOWS 8 EM PORTUGUES	06/01/2014	263,91	20	205,88
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	13183	NF 4040154-SOFTWARE WINDOWS 8 EM PORTUGUES	06/01/2014	274,05	20	213,70
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14058	NF 2566 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS	02/06/2014	11.375,00	0	
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14009	NF 2897 - Direito de Uso de Software	10/06/2014	738,75	0	
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14525	NF 3419 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	10/06/2014	760,00	20	493,33
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14784	ALTERDATA CONEXUS ESTOQUE	07/10/2014	6.500,00	20	4.092,20
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14783	CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	14/10/2014	750,00	20	469,35
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14889	NF 3818 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	17/11/2014	1.500,00	20	607,22
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14621	NF 266891 - LICENÇA FOC	01/12/2014	6.620,00	20	6.172,00
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14922	NF 3882 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	01/12/2014	1.000,00	20	800,00
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14950	NF 4667058 - LICENÇA DE SOFTWARE	01/01/2015	26.679,98	20	15.563,32
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	14961	NF 160 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	14/01/2015	1.000,00	20	676,81
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15045	NF 6169 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	01/02/2015	13.622,84	20	7.719,61
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	16046	NF 1148963 - CESSAO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE	02/02/2015	2.345,00	20	1.326,04
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15048	NF 376 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	11/02/2015	1.500,00	20	560,12
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15047	NF 192 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	25/02/2015	1.800,00	20	993,21
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15049	NF 4281 - SOFTWARE LICENÇA SYMC END POINT	01/03/2015	11.722,50	20	6.447,38
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15050	NF 574 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	24/03/2015	1.000,00	20	637,10
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15135	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15136	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	678,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15137	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15138	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15139	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15140	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	678,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15141	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15142	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15143	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15144	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15145	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15146	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15147	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15148	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15149	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15150	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15151	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15152	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15153	LICENÇA OFFICE HOME BUSINESS 2013+MIDIA	01/04/2015	579,00	20	308,80

5

Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15211	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15212	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15213	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15214	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15215	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15216	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15217	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15218	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15219	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15220	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15221	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15222	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15223	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15224	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15225	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15226	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15227	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15228	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15229	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15230	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15231	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15232	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15233	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15234	LICENÇA SOFT TARITRON F LEX RM	01/04/2015	12,00	20	6,40

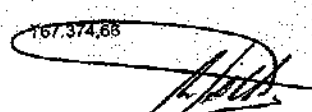
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15379	NF 810334 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	01/06/2016	553,85	20	276,92
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15380	NF 310304 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	01/06/2015	553,85	20	276,92
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15381	NF 810334 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	01/06/2015	553,85	20	276,92
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15403	NF 116987 - IMPLANTACAO VIP DE SISTEMA	01/07/2015	608,00	20	438,67
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15404	NF 102606 - IMPLANTACAO VIP DE SISTEMA	01/07/2015	14.000,00	20	6.786,67
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15406	NF 47 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	03/05/2016	3.540,00	20	1.103,87
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15406	NF 4332 - PROGRAMA CENTRAL BASIC	30/05/2016	3.216,12	20	919,73
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15428	NF 8793 - CESSAO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	28/11/2016	1.480,00	20	
Ativo	1626	Direito de Uso de Software	15429	NF 14736 - PROGRAMA CENTRAL BASIC	08/06/2017	3.178,04	20	303,74
Ativo	1626	Direito de Uso de Software Total Marcas e Patentes	00948	Marcas e Patentes	01/04/2005	898.224,37		806.582,09
		Marcas e Patentes Total				260,80		
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01117	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	21/09/2006	2.187,40	20	2.187,40
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01119	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	22/09/2009	1.650,72	20	1.650,72
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01121	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	22/09/2009	29.206,50	20	29.206,50
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01124	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	22/09/2009	7.175,46	20	7.175,46
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01126	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	22/09/2009	6.487,12	20	6.487,12
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01128	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	22/09/2009	29.206,50	20	29.206,50
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01130	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	22/09/2009	29.206,50	20	29.206,50
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01133	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	23/09/2009	29.206,50	20	29.206,50
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01136	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	25/09/2009	1.020,66	20	1.020,66
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01138	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	26/09/2009	2.266,56	20	2.266,56
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01140	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN SQL	26/09/2009	20.738,97	20	20.738,97
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01143	MEMORIA DE 8GB E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	03/10/2009	4.656,40	20	4.656,40
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01145	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	06/10/2009	2.232,35	20	2.232,35
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01146	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SOFTWARE DELL	06/10/2009	3.965,67	20	3.965,67
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01150	SISTEMA COMPUTADOR POWERCONNECT	15/10/2009	29.039,84	20	29.039,84
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01060	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN WIND SVR	05/01/2010	3.300,31	20	3.300,31
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01061	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN SQL SVR	05/01/2010	1.900,27	20	1.000,27
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01062	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN WIND SVR	06/01/2010	622,70	20	622,70
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01063	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN SQL	05/01/2010	3.451,70	20	3.451,70
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01066	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN SQL SVR	05/01/2010	5.700,81	20	5.700,81
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01037	LICENÇA SOFTWARE WINDOWS SERVER	05/01/2010	1.739,08	20	1.739,08
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01060	LICENÇA SOFTWARE WINDOWS SERVER	05/01/2010	1.748,45	20	1.748,45
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01063	SOFTWARE, SISTEMA OPERACIONAL E INFORM. CDROM	05/01/2010	2.233,96	20	2.233,95
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01065	SOFTWARE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER	05/01/2010	2.234,30	20	2.234,30
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01066	LICENÇA DE USO P/ MICROSOFT OPEN SQL	06/01/2010	10.355,10	20	10.355,10
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01099	SOFTWARE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	06/01/2010	2.047,77	20	2.047,77
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01101	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP PROFESSIONAL	05/01/2010	3.838,80	20	3.838,80
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01104	MS OFFICE 2007 E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP	06/01/2010	16.453,80	20	16.453,80
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01106	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP E MS OFFICE 2007	05/01/2010	18.390,08	20	18.390,08
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01108	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP PROFESSIONAL	06/01/2010	6.609,00	20	6.609,00
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01110	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP PROFESSIONAL	05/01/2010	6.609,00	20	6.609,00
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01112	SOFTWARE DELL E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	05/01/2010	20.230,03	20	20.230,03
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01114	MS OFFICE 2007 E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	05/01/2010	27.421,50	20	27.421,50
100% Depreciado	1682	Direito de Uso de Software - Bens Arrendados	01084	MIDIA C/ DRIVERS, SOFTWARE ANTIVIRUS, SIST. WINDOW	09/01/2010	959,26	20	959,26
		Direito de Uso de Software - Bens Arrendados Total				340.335,18		340.335,18
		Total Geral				15.923.930,14		12.633.525,64


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
CRC RJ - 22087/O
CPF/MF 288.408.527-00

LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO DO ATIVO FIXO

Status	Conta Principal	Código	Descrição	Aquisição	Valor Atual	Taxa Depreciação	Valor Depreciado
Ativo	1214	00002	Casa nº 08, Rua nº 18	25/06/2007	85.100,00	4	35.221,95
Ativo	1214	00003	Casa nº 01, Rua nº 18	25/06/2007	69.400,00	4	28.723,88
Ativo	1214	00004	Casa nº 02, Rua nº 18	25/06/2007	71.200,00	4	29.468,88
Ativo	1214	00006	Apartamento nº 601	25/06/2007	268.000,00	4	111.336,12
Ativo	1214	00100	RUA PROJETADA 3 PAA 11932. N 3, BL 5, JACAREPAGUA	12/07/2017	209.410,00	5	3.152,41
	1214	Total			704.110,00		207.903,24
Ativo	1216	00008	RADIO CD SONY	10/09/2009	488,00	10	397,18
Ativo	1216	00032	MESA CAT ELEGANZA WOOD	18/03/2011	592,00	10	381,80
Ativo	1216	00049	PUFF, SOFA, CHAISE BARTH	24/10/2011	4.550,00	10	2.738,56
Ativo	1216	00067	AQUIS: 02 POLTRONAS E 01 SOFA	25/02/2011	5.000,00	10	3.337,80
Ativo	1216	00074	ARMARIO SOB BANCADA 70 X 70 X 58	21/08/2013	1.207,01	10	506,17
Ativo	1216	00075	ARMARIO SOB BANCADA 130 X 70 X 58	21/08/2013	1.702,00	10	713,74
Ativo	1216	00076	ARMARIO S/ PORTA 48X 75 X 58 C/ GAVETAS	08/10/2013	2.220,48	10	901,92
Ativo	1216	00077	BANCO COM 04 PÉS 156 X 45 X35	08/10/2013	1.117,00	10	453,71
Ativo	1216	00078	MESA C/ 04 PÉS 170 X 80 X 90 C/ ACABAMENTO VERNIZ	15/08/2013	2.700,46	10	1.136,80
Ativo	1216	00079	BANCO C/04 PÉS 156 X 45 X 35	15/08/2013	558,50	10	235,11
Ativo	1216	00080	BANCO C/04 PÉS 168 X 45 X 35	15/08/2013	558,50	10	235,11
Ativo	1216	00081	PAINEL TV C/ NICHOS 165 X 94 X 15/30	15/08/2013	1.536,00	10	646,61
Ativo	1216	00082	PRATELEIRA C/ BANCADA E BREEZE COM REGUA	10/08/2013	2.259,07	10	954,03
Ativo	1216	00094	SPRINGER SPLIT 12.000DB	09/10/2014	999,00	10	305,61
Ativo	1216	00095	CAIXA DE SOM	30/10/2014	925,00	10	277,75
	1216	Total			26.413,02		13.231,90
Ativo	1262	00083	BENFEITORIA APT MOREIRA CESAR	08/07/2013	4.690,00	20	4.044,50
Ativo	1262	00084	BENFEITORIA APT MOREIRA CESAR	30/07/2013	1.237,26	20	1.052,34
Ativo	1262	00085	BENFEITORIA APT MOREIRA CESAR	22/07/2013	350,00	20	299,19
Ativo	1262	00086	BENFEITORIA. FORRO CEDRINHO. MOREIRA CESAR AP376	23/07/2013	518,00	20	442,53
Ativo	1262	00087	FORNO IGLU 3 MT DUTO. RUA MOREIRA CESAR 376	31/07/2013	2.700,00	20	2.295,00
Ativo	1262	00088	GRANITO AMARELO FLAMEADO. RUA MOREIRA CESAR 376	23/08/2013	2.096,00	20	1.755,68
Ativo	1262	00089	BENFEITORIA IMOVEL RUA MOREIRA CESAR APT 376/601	06/09/2013	1.750,00	20	1.452,50
Ativo	1262	00091	BENFEITORIA APT MOREIRA CESAR 376/601	27/09/2013	2.300,00	20	1.882,17
Ativo	1262	00093	Benfeitorias	01/01/2013	13.220,00	20	12.779,33
Ativo	1262	00096	Benfeitorias	17/10/2014	365,38	20	221,98
Ativo	1262	00097	Benfeitorias	17/10/2014	2.125,00	20	1.291,00
Ativo	1262	00098	Benfeitorias	20/10/2014	2.300,00	20	1.393,60
Ativo	1262	00099	Benfeitoria (PAISAGISMOS)	01/01/2015	3.200,00	10	906,67
	1262	Total			36.851,64		29.816,47
	Total	Total			167.374,68		250.951,61


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
 CRC/RJ - 22087/O
 CPF/MF 288.408.527-00

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ECO SISTEMAS

MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO DO ATIVO FIXO

Status	Conta Principal	Código	Descrição	Aquisição	Valor Atual	Taxa Depreciação	Valor Depreciado
Ativo	1214	00002	CASA n° 169 A, SITUADA ICARAI, NITEROI	25/06/2007	316.000,00	4,00	130.788,88
Ativo	1214	00004	LOJA COMERCIAL, N° 124 SITUADA AV. RUI BARBOSA	25/06/2007	80.000,00	4,00	33.111,12
Ativo	1214	00008	CASA N° 13 CONJUNTO CASAS DA PRAIA, COND AMARRAS	12/11/2008	507.000,00	4,00	181.844,00
Ativo	1214	00009	APARTAMENTO N° 201 EDIFICIO CHATEAUNEUF DU PAPE	12/11/2008	105.000,00	4,00	38.018,66
	1214	Total			1.008.000,00		383.762,66
100% Depreciado	1222	00006	MOTOCICLETA MARCA HARLEY DAVIDSON 2005	25/06/2007	50.200,00	25,00	50.200,00
100% Depreciado	1222	00011	MOTO HARLEY DAVISON MODELO FXCN1590	25/11/2008	65.800,00	20,00	65.800,00
	1222	Total			116.000,00		115.600,00
	Total	Geral			1.124.000,00		499.362,66


CARLOS ASSERTO TEIXEIRA
 CRC/RJ-22087/O
 CPF/MF 288.408.527-00

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz **Maria Cristina de Brito Lima**

Data da Conclusão **29/06/2018**

Data da Devolução **Não devolvido.**



Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 29/06/2018

Despacho

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 29/06/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44JX.UVT4.3R4T.2F12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/06/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial e outras (“Grupo Eco Sistemas” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente a V. Exa., fazendo referência ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado nesta data (fls. 20.871/20.897 - “Plano”), expor e requerer o que se segue.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA: SINGELO EQUÍVOCO NA NUMERAÇÃO DA
CLÁUSULA 4.3 E DE SUAS SUBCLÁUSULAS

1. Conforme se depreende da leitura da página 15 do Plano (fl. 20.886 dos autos), as subcláusulas da Cláusula 4.3 apresentam singelo equívoco na numeração, eis que acompanharam a numeração da Cláusula 4.2.

2. Ou seja, onde constou “4.2.1”, “4.2.1.1.”, “4.2.1.2.” e “4.2.1.3” a numeração correta é “4.3.1”, “4.3.1.1.”, “4.3.1.2.” e “4.3.1.3”.

3. Para facilitar a compreensão e eventuais referências dessas cláusulas para os credores, Ministério Público e Administrador Judicial, as Recuperandas copiam as cláusulas abaixo, com a numeração correta:

“4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

4.3.1. Credores Instituições Financeiras: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de instituições financeiras serão pagos em uma das seguintes condições:

4.3.1.1. Opção 1:

Deságio: haverá incidência de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR+ 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.3.1.2. Opção 2:

Deságio: haverá incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR + 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 36 (trinta e seis) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.3.1.3. Prazo e forma de realizar a opção para pagamento do Crédito Quirografário relacionado a instituições financeiras: o Credor Instituição Financeira deverá manifestar a sua vontade de receber o pagamento na forma da “Opção 1” ou da “Opção 2” no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano por meio de comunicação enviada às Recuperandas nos termos previstos na cláusula 6.3 deste Plano, abaixo.

4.3.2. Credores Fornecedores: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de Credores Fornecedores serão pagos nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 15.000,00: a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será paga a cada Credor Quirografário, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Deságio: após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, será incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: sem prejuízo do pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

incidência de deságio, eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência de principal.”

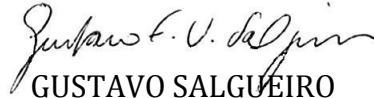
4. As Recuperandas aproveitam o ensejo para reiterar os pedidos formulados nas petições de fls. 3.173/3.177 e 3.394/3.410 e 20.866/20.870, ainda não apreciados por esse MM. Juízo.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.



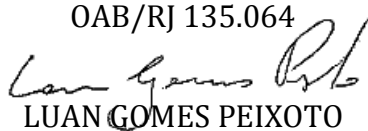
FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA
OAB/RJ 200.665

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 03/07/2018

Data 03/07/2018

Descrição À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/07/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acréscido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acréscido.**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **ÉRIKA DE ARAUJO REGO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acréscido.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/07/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **ÉRIKA DE ARAUJO REGO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	03/07/2018
Data do Edital	03/07/2018
Data do Expediente	04/07/2018
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Sim
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------

Intervalo de Publicações do Edital no DO	0 dias
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/07/2018
Data	03/07/2018
Descrição	processamento



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

processamento

Rio de Janeiro, 03/07/2018.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/07/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 70305381764-22

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (“Eco-Sistemas”), LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“Luma”) e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“Mutante”, referidas em conjunto como “Grupo Eco Sistemas” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente a V. Exa., em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 20.992, informar que as custas de extração do edital foram devidamente recolhidas por meio da GRERJ indicada em epígrafe.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240


São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

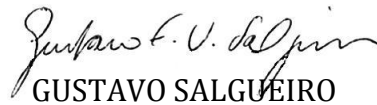
Assim, as Recuperandas requerem seja dado regular seguimento ao feito, com a adoção das providências necessárias para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



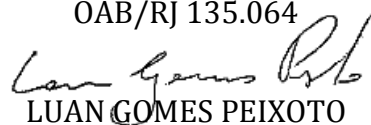
FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FÁRIA
OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA
OAB/RJ 200.665

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/07/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Galdino · Coelho · Mendes



Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Eco-Sistemas”), LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Luma”) e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Mutante”, referidas em conjunto como “Grupo Eco Sistemas” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

AS QUANTIAS ILEGITIMAMENTE BLOQUEADAS DE PROPRIEDADE DAS
RECUPERANDAS

1. O Grupo Eco Sistemas ajuizou o presente pedido de recuperação judicial em 12.09.2017, cujo processamento foi deferido por meio de decisão desse MM. Juízo publicada em 16.10.2017.
2. Nesse contexto, todos os créditos submetidos ao concurso de credores, à toda evidência, devem receber nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) apresentado pelo Grupo Eco Sistemas em 15.12.2017 e aditado em 29.07.2018 (fls. 1.855/1.963 e 20.871/20.983, respectivamente). Essa é a disposição expressa do art. 49, *caput* e §2º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.
3. Contudo, apesar da clareza dessa regra, existem credores que, a despeito de se sujeitarem aos efeitos desta recuperação judicial, vêm insistindo em satisfazer o seu crédito por meio de execuções individuais, em manifesta ofensa ao *par conditio creditorum*, importante expressão da isonomia no âmbito do processo recuperacional.
4. Ao se valerem dessa via para burlar o concurso de credores, em alguns casos se logrou bloquear, indevidamente, diversos numerários nas contas da Eco Sistemas. Ocorre que isso não apenas compromete a capacidade do Grupo Eco Sistemas de arcar com as suas despesas correntes, mas também a concretização das previsões constates no Laudo de Viabilidade Econômica do Plano (fls. 20.898/20.916) e que baseia a apuração dos valores que serão pagos aos credores.
5. Nesse sentido, o Grupo Eco Sistemas apresenta abaixo a relação dos processos individuais dos quais se originaram constrições indevidas sobre o seu patrimônio. Frise-se que esses processos não encerram todos os casos dos quais se originaram medidas constritivas indevidas, de modo que a Eco Sistemas deverá

atualizar essa informação tão logo obtiver as informações e comprovação dos demais casos existentes:

Credor	Processo	Juízo	Valor
Bradesco Saúde S.A.	1104793-71.2017.8.26.0100	1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP	R\$ 174.732,15
Sergio Costa	0101328-44.2016.5.01.0006	6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	R\$ 1.302,62
Henrique Barreto Silva Miranda	0100727-77.2016.5.01.0284 e 0101192-52.2017.5.01.0284	4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ	R\$ 274.253,18

6. Anexos a esta petição constam todos os pedidos de penhora formulados e as decisões proferidas pelos MM. Juízos de cada execução acima, assim como os respectivos extratos das contas da Eco Sistemas comprovando os indevidos bloqueios de valores e as planilhas com o detalhamento de cada bloqueio efetuado (Docs. 1 a 3).

7. É necessário apenas esclarecer que, apesar de nos autos da execução movida pelo credor Henrique Barreto Silva Miranda haver sido determinada a penhora *online* nas contas da Eco Sistemas, não foi por essa via que os valores foram bloqueados, mas sim mediante retenção praticada pelo Município de Campos dos Goytacazes ("Município de Campos").

8. Esclareça-se, isso se deu porque o Município de Campos é contratante do Eco Sistemas, que lhe presta serviços de tecnologia da informação e fornece equipamentos e dados para suporte dos serviços de saúde na localidade.

9. Assim, como o Município de Campos figura como litisconsorte na execução em comento, entendeu por reter parte do pagamento que devido à Eco Sistemas (vide Nota Fiscal anexa), em montante correspondente ao crédito em

execução, nitidamente apenas para, ilegitimamente, garantir que eventual constrição sobre o seu patrimônio seja amortizada às custas de uma empresa em recuperação judicial.

10. Com efeito, veja-se que o valor líquido constante na referida nota fiscal, emitida em 26.12.2017, é R\$ 335.765,52 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ao passo em que o Município de Campos pagou à Eco Sistemas apenas R\$ 40.207,67 (quarenta mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), enquanto foram glosados R\$ 21.304,67 (vinte e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

11. Veja-se que tanto é verdade que o Município de Campos reteve o valor relativo à execução movida por Henrique Barreto Silva Miranda, que ao se subtrair a quantia paga à Eco Sistemas e a quantia glosada (R\$ 40.207,67 e R\$ 21.304,67) do valor líquido da nota fiscal emitida (R\$ 335.765,52), atinge-se exatamente o valor do crédito homologado nessa execução trabalhista.

12. Ressalte-se, ainda, que todos os créditos em questão são claramente concursais. Nesse sentido, veja-se que os fatos constitutivos do crédito do Bradesco Saúde S/A são relativos a instrumento de transação firmado em 2016 e que, diante do inadimplemento, teve o seu vencimento antecipado implementado por inadimplemento ocorrido em junho de 2017 (Doc. 1-A), bem como os de Sergio Costa e Henrique Barreto Silva Miranda se referem a valores devidos em razão de seus respectivos vínculos empregatícios, ambos encerrados em 2016 (Doc. 2-A e Doc. 3-A, respectivamente).

13. À toda evidência, não há forma mais ostensiva de se frustrar o soergimento das Recuperandas do que, em paralelo à recuperação judicial, praticar-se indiscriminadamente um sem número de atos constritivos sobre o seu patrimônio. Esses atos, que são frequentes apesar de inteiramente ilegítimos,

subtraem importantes recursos que se destinariam à manutenção das atividades das Recuperandas e ao próprio cumprimento do Plano.

14. É dizer, todas as constrações caracterizam flagrante afronta ao princípio da preservação da empresa. Não por outra razão o E. Superior Tribunal de Justiça sedimentou o seu entendimento no sentido de reconhecer a exclusiva competência do Juízo perante o qual se processa a recuperação judicial para autorizar a prática de atos de disposição sobre o patrimônio das recuperandas. Confirmam-se, nesse sentido, os abalizados precedentes abaixo:

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2. O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa. 3. Agravo interno no conflito de competência não provido.” (STJ, Segunda Seção, AgInt no Conflito de Competência nº 152.153/MG, rel. min. Nancy Andrighi, j. 13.12.2017)

* * *

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação

(procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido.” (STJ, Segunda Seção, AgInt no Conflito de Competência nº 147.032/RJ, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 13.09.2017)

* * *

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR PARA SUSPENDER A AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A SUSCITANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). QUESTÕES TRAZIDAS PELA AGRAVANTE QUE SERÃO ANALISADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento da Segunda Seção desta Corte é no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2. *As questões suscitadas pela agravante serão analisadas por ocasião do julgamento de mérito do presente conflito, devendo ser mantida, assim, a decisão agravada que deferiu a liminar para suspender os atos executórios em relação à empresa em recuperação judicial.* 3. *Agravo interno desprovido.” (STJ, Segunda Seção, Conflito de Competência nº 149.736/DF, rel. min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 08.03.2017)**

15. Por essas razões, não resta dúvidas sobre a ilegitimidade dos bloqueios e retenções implementados, pelo que o Grupo Eco Sistemas confia em que esse MM. Juízo promoverá a desconstituição dos atos ora questionados, que implicam indevida ingerência sobre o seu patrimônio.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, o Grupo Eco Sistemas requer:


- (i) seja expedido ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP para se comunicar que, diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta desse MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, solicitar que os valores bloqueados nas contas da Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial relativos ao processo nº 1104793-71.2017.8.26.0100 sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido ofício;
- (ii) seja expedido ofício ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para se comunicar que, diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta desse MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, solicitar que os valores bloqueados nas contas da Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial relativos ao processo nº 0101328-44.2016.5.01.0006 sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido ofício; e
- (iii) seja expedido ofício ao Município de Campos dos Goytacazes, a ser encaminhado para a sua Ilma. Prefeitura, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28030-045, para se comunicar que, diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta desse MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por

consequinte, determinar que o valor de R\$ 274.253,18 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) indevidamente retidos relativos ao pagamento da Nota Fiscal nº 4 de 2017, sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido officio.

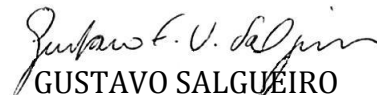
Nestes termos,

Pedem deferimento.


Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.




FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605




GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA
OAB/RJ 200.665

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 1

Extrato (Últimos Lançamentos)

ECO EMP DE CONS E ORG SIST ED LTDA | CNPJ: 039.185.269/0001-25

Nome do usuário: MARCO AURELIO DUARTE SILVA

Data da operação: 29/06/2018 - 09h39

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03369 0150730-3	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03369 | CC: 0150730-3

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/05/2018	SALDO ANTERIOR				80.510,00
05/06/2018	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	7004865		-79.800,00	710,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003409635-00004	39240		-700,30	9,70
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7004865		-9,70	0,00
08/06/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180003409635-00004	39240	700,30		700,30
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180003409635-00004	8600		-700,30	0,00
15/06/2018	RECEBIMENTO TED D REMET.ECO EMPRESA DE CONSU	7745780	100,00		100,00
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	80618		-9,70	90,30
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10618		-47,90	42,40
25/06/2018	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2018OB004774 0000010262	4774	78.061,25		78.103,65
	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	4989348		-78.000,00	103,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4989348		-9,70	93,95
26/06/2018	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2018OB004857 0000010278	4857	57.245,24		57.339,19
	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	5360518		-57.000,00	339,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5360518		-9,70	329,49
28/06/2018	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180004047465-00004	39240		-329,49	0,00
Total			136.106,79	-216.616,79	0,00

Os dados acima têm como base 29/06/2018 às 09h39 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/06/2018	SALDO ANTERIOR				329,49
28/06/2018	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180004047465-00004	39240		-329,49	0,00
Total			0,00	-329,49	0,00

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SIS Agência: 4104 Conta Corrente: 13-000173-6

Posição em: 03/07/2018

Produtos	Valor Principal	Saldo Bruto	Saldo Líquido
Saldo total	0,00	0,00	0,00

Posição da ContaMax Empresarial em: 03/07/2018

Produtos	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
CONTAMAX EMPRESARIAL	136.560,66	136.561,29	136.560,69

PAPEL: CONTAMAX EMPRESARIAL

Tipo	Número da Operação	Tipo Bloqueio
CONTAMAX EMPRESARIAL	00334104260003415820	BLOQUEIO JUDICIAL

Emissão	Vencimento	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
25/06/2018	15/06/2020	1.769,50	1.769,50	1.769,50

Tipo	Número da Operação	Tipo Bloqueio
CONTAMAX EMPRESARIAL	00334104260003422668	BLOQUEIO JUDICIAL

Emissão	Vencimento	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
28/06/2018	18/06/2020	108.783,16	108.783,16	108.783,16

Tipo	Número da Operação
CONTAMAX EMPRESARIAL	00334104260003429287

Emissão	Vencimento	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
02/07/2018	22/06/2020	26.008,00	26.008,63	26.008,03

Saldo Total Líquido 136.560,69

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**

Conta Corrente > Extratos >
Consultar Extrato

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 29/06/2018 a 29/06/2018

Data/Hora: 03/07/2018 às 16h38

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/06/2018	SALDO ANTERIOR			0,00
29/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 03508481000139	000000	12.232,50	
29/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00343941000128	000000	20.459,30	
29/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00343941000128	000000	3.003,20	
29/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00343941000128	000000	28.155,00	63.850,00

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Saldo

Posição em: 03/07/2018

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta	218.193,27
B - Lançamentos Provisionados a Débito	-179.996,55
C - Saldo Total de Conta Corrente (A - B)	38.196,72
D - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
E - Saldo Bloqueio Judicial	63.850,00
F - Saldo Disponível em Conta Corrente (C - D - E)	-25.653,28
G - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	26.008,03
H - Saldo Disponível (F + G)	354,75

Data do bloqueio	Valor bloqueado	Empresa bloqueada	Dados da conta bloqueada (conta corrente, agência e Banco)	Credor	Processo originador da ordem de bloqueio
29/06/2018	329,49	ECO SISTEMAS	BCO 237 - AG 3369 - CC 0150730-3	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	1.769,50	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	108.783,16	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	12.232,50	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	20.459,30	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	3.003,20	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
29/06/2018	28.155,00	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	BRADESCO SAÚDE	1104793-71.2017.8.26.0100
Total	174.732,15				

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº. 1104793-71.2017.8.26.0100

BRDESCO SAÚDE S/A, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ. SISTEMAS EDIT. LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Importante salientar que a empresa executada foi devidamente citada, conforme fl. 102 e decorreu o prazo sem manifestação da executada.

Diante do exposto, requer seja efetuada a **PENHORA DE DINHEIRO**, através do sistema **BACENJUD**, com bloqueio de **R\$ 502.538,81 (quinhentos e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, cálculo abaixo atualizado até **maio/2018**.

Requer, por fim, a juntada do incluso comprovante de pagamento das custas pertinentes.

Por ser oportuno, requer seja anotado nos autos o nome do advogado **RODRIGO FERREIRA ZIDAN, OAB/SP nº 155.563** para que **EXCLUSIVAMENTE** ele receba as futuras publicações feitas no DOE, evitando-se assim a ocorrência de nulidades.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 30 de maio de 2018.

RODRIGO FERREIRA ZIDAN
OAB/SP nº 155.563

MEMÓRIA DE CÁLCULO (Atualizada até maio/2018)

1. Nota de seguro	
Vencimento 01/04/2016	R\$ 194.870,92
Valor acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP	R\$ 207.386,01
Juros legais de 1% ao mês desde o vencimento	R\$ 51.846,50
Subtotal 1	R\$ 259.232,51

2. Nota de seguro	
Vencimento 01/05/2016	R\$ 159.200,26
Valor acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP	R\$ 168.347,07
Juros legais de 1% ao mês desde o vencimento	R\$ 40.403,30
Subtotal 2	R\$ 208.750,37

Subtotal 1	R\$ 259.232,51
Subtotal 2	R\$ 208.750,37
SUBTOTAL (A)	R\$ 467.982,88

PARCELAS PAGAS R\$ 56.210,88

SUBTOTAL (B) = (SUBTOTAL (A) – PARCELAS PAGAS) R\$ 411.772,00

MULTA CONTRATUAL (10%) R\$ 41.177,20

PRINCIPAL = (SUBTOTAL (B) + MULTA DE 20%) R\$ 452.949,20

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS:

1. 10/2017	R\$ 4.216,05
Valor acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP	R\$ 4.279,69
2. 05/2018	R\$ 15,00
TOTAL DAS CUSTAS E DESPESAS	R\$ 4.294,69

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito	R\$ 452.949,20
TOTAL DOS HONORÁRIOS	R\$ 45.294,92

RESUMO - QUADRO GERAL	
PRINCIPAL	R\$ 452.949,20
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 4.294,69
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 45.294,92
TOTAL GERAL	R\$ 502.538,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FERREIRA ZIDAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2018 às 16:26, sob o número WJMJ18473636. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104793-71.2017.8.26.0100 e código 461ABE0.

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 1-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

BRADESCO SAÚDE S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, CEP: 01311-200 , por seu advogado que esta subscreve (*instrumento de procuração, substabelecimento e documentos sociais anexos*), com escritório profissional no endereço infra- citado, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para com fundamento no artigo 778 e seguintes, especialmente artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil promover a presente.....

ACÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

.....em face de **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, com endereço eletrônico francisco.delgado@ecosistemas.com.br, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 605, Lote 12, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-440, (*CNPJ/MF anexo*), pelos motivos a seguir aduzidos:

I – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Preliminarmente, cumpre esclarecer que em **08/08/2016** as partes firmaram **instrumento particular de transação** em que elegeram o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas concernentes ao acordo, com expressa renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, conforme o disposto na **Cláusula Quinta** do referido termo de acordo. (*Doc. anexo*).

II- DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL e DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Executada possui uma dívida junto a Exequente relativa à falta de pagamento das faturas de apólice de seguro de saúde médica nº **73837** com vencimento em **01/04/2016** referente ao período de cobertura de 31/03/2016 a 29/04/2016 no valor de **R\$ 194.870,92 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, e **01/05/2016** referente ao período de cobertura de 30/04/2016 a 30/05/2016 no valor de **R\$ 159.200,26 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais e vinte e seis centavos)**, conforme documentos anexos.

Assim, em razão do débito mencionado, no dia 08/08/2016, as partes firmaram acordo (*termo de acordo anexo*), onde a Empresa Executada se comprometeu a pagar a Exequente, a quantia de **R\$ 168.632,64 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, em **24 parcelas**, cada uma delas no valor de **R\$ 7.026,36 (sete mil e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, com vencimento da primeira parcela em **10/10/2016**, e as demais parcelas com vencimento todo dia **10 (dez)** de cada mês subsequente sendo a última parcela com vencimento em **10/09/2018**.

Importante salientar que **a Executada efetuou o pagamento de apenas oito parcelas, ficando inadimplente a partir da nona parcela do acordo com vencimento em 10.06.2017.**

Dessa forma, em razão da inadimplência, a Exequente é credora do valor total confessado, sem descontos, acrescido de correção monetária, multa contratual de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo dos honorários advocatícios porque utilizada a via judicial para cobrança, conforme a cláusula segunda do acordo firmado entre as partes (*Doc. anexo*).

Em razão da falta de pagamento, a Exequente é credora da Executada da importância líquida, certa e **R\$ 416.793,25 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, quantia atualizada até o mês de **outubro de 2017**, crédito representado pelo **inadimplemento do acordo celebrado entre as partes** (*Doc. anexo*), tudo conforme inclusa memória de cálculo, a qual demonstra o valor original da dívida acrescida de correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como juros legais de 1% ao mês desde o vencimento da obrigação, e a multa de 20% (vinte por cento) estipulada na cláusula segunda do acordo, perfazendo o valor total mencionado.

Vale lembrar que, foram efetuadas várias tentativas de acordo com o intuito de evitar medidas judiciais para a solução da lide. Todavia, todas elas restaram infrutíferas, levando a Exequente a recorrer a tutela jurisdicional para resguardo de seus direitos.

III – DO CABIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

O crédito da Exequente é líquido, certo e exigível, eis que representado por título de crédito extrajudicial, consistente no acordo firmado entre as partes anexado ao processo.

De acordo com o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, são títulos executivos extrajudiciais, todos aqueles que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva:

Art. 784 - São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, Pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos Transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º - A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º - Os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro não dependem de homologação para serem executados.

§ 3º - O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e quando o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação.

(GRIFO NOSSO)

Portanto, não há dúvida de que acordo entre as partes assinado por duas testemunhas possui força executiva, conforme reza o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Outrossim, importante salientar que nossos Tribunais têm seguido o mesmo entendimento, conforme verifica-se nas ementas, abaixo colacionadas:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECLARAÇÃO FIRMADA PELA CREDORA E PELO DEVEDOR, BEM COMO POR DUAS TESTEMUNHAS. OBRIGAÇÃO CONDICIONAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. DOCUMENTO PARTICULAR QUE PODE SER ENQUADRADO NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL REFORMADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

Comprovando-se que a declaração à qual se pretende atribuir força de título executivo extrajudicial está assinada pelo devedor e por duas testemunhas, tal como se observa o cumprimento da obrigação condicional, a constituição do documento juntado à fl. 11 dos autos em título executivo extrajudicial, diante do contexto fático-probatório apresentado, é medida que se impõe. (TJSC – 6ª Câmara de Direito Civil - Desembargador Relator Jaime Luiz Vicari – Apelação Cível n.º 343478 SC 2008.034347-8)”

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO BANCÁRIO. FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO. DUAS TESTEMUNHAS.

1. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte no sentido de que o contrato de mútuo bancário de valor certo, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, apresenta a conformação de título executivo extrajudicial, à luz do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. No caso em exame o contrato não tem a assinatura de uma das testemunhas - pelo que não se reconhece a existência de título executivo a embasar a ação de execução.

3. Nega-se provimento ao recurso de apelação (TRF1- 6ª Turma – Desembargador Federal Carlos Moreira Alves – Apelação Cível n.º 0018637-48.2002.4.01.3400)” (GRIFO NOSSO)

IV – DOS PEDIDOS

Dessa forma, em vista das infrutíferas tentativas de recebimento do crédito por via extrajudicial, vem a Exequente requerer a **citação da Executada por carta com aviso de recebimento (AR) nos termos do Artigo 246, I, CPC,** para que **pague, no prazo de 3 (três) dias,** o valor abaixo descrito

a-) **R\$ 416.793,25 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP e juros legais de 1% ao mês desde o vencimento, até o efetivo pagamento;

b-) As **despesas e custas processuais** devidas em razão deste processo, acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP até o efetivo pagamento;

c-) **Honorários advocatícios** a serem arbitrados por este MM Juízo, acrescido de correção monetária pela tabela TJ/SP e juros legais de 1% ao mês desde a data em que deveriam ser pagos, até o efetivo pagamento;

Caso não haja quitação de débito no prazo estipulado, requer desde já sejam utilizadas as prerrogativas do artigo 854, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a possibilidade de penhorar dinheiro em depósito ou aplicação financeira por meio eletrônico, através do sistema “Bacenjud”.

Requer ainda, na hipótese de localização e indicação de bens, expedição de certidão comprobatória de ajuizamento da execução com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, como determina o artigo 799, IX, do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Por derradeiro, requer sejam deferidos os benefícios do artigo 246, II, do Código Processual, no que se refere à citação e intimações necessárias ao rápido deslinde deste processo executivo.

Por ser oportuno, requer, também, seja anotado o nome do advogado **RODRIGO FERREIRA ZIDAN, OAB/SP nº 155.563**, na contracapa dos autos, para que receba as futuras publicações feitas no DOE, evitando-se assim a ocorrência de nulidades e cerceamento de defesa, nos termos

das RSTJ 132/230, STJ-RT 779/182, RJTJESP 126/231, RTJ 112/707, RSTJ 96/335 e STJ-RT 702/207.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 416.793,25**
(quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que;
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO FERREIRA ZIDAN
OAB/SP nº 155.563

MEMÓRIA DE CÁLCULO**(atualizada até outubro de 2017)**

Acordo firmado entre as partes

Valor confessado: R\$ 354.071,18 (ref. ao não pagamento das faturas com vencimentos em 01/04/2016 no valor de R\$ 194.870,92 e 01/05/2016 no valor de R\$ 159.200,26). (Doc. em anexo)

1. Nota de seguro**Vencimento 01/04/2016** R\$ 194.870,92

: 63,919182 x 67,012723 (índices da tabela prática do TJ/SP)

Valor acrescido de correção monetária R\$ 204.302,22

Atualização até 10/2017

Juros de 1% ao mês – 04/2016 à 10/2017 (18%) R\$ 36.774,40

Subtotal 1 R\$ 241.076,62**2. Nota de seguro****Vencimento 01/05/2016** R\$ 159.200,26

: 64,328264 x 67,012723 (índices da tabela prática do TJ/SP)

Valor acrescido de correção monetária R\$ 165.843,78

Atualização até 10/2017

Juros de 1% ao mês – 05/2016 à 10/2017 (17%) R\$ 28.193,44

Subtotal 2 R\$ 194.037,22**Subtotal 1 + 2 (R\$ 241.076,62 + R\$ 194.037,22) =** R\$ 435.113,84**Valor das parcelas do acordo quitadas** R\$ 56.210,88**Valor com desconto das parcelas quitadas (R\$ 435.113,84 – R\$ 56.210,88) =** R\$ 378.902,96**Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total** R\$ 37.890,29**TOTAL DEVIDO EM 10/2017 (VALOR TOTAL + MULTA DE 20%)** R\$ 416.793,25

TERMO DE TRANSACÇÃO

Pelo instrumento particular de transação que, entre si, fazem, de um lado:

BRDESCO SAÚDE S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro / RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, doravante denominada CREDORA e, de outro lado,

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO SISTEMAS EDIT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25 representada por seus sócios MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.691.447-34 e LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.246.907-53 com endereço na Avenida Rui Barbosa, 605 – Lote 12, Bairro: São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-440, doravante denominada DEVEDORA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece e confessa por acordo e transação em conformidade com o artigo 840 do Código Civil, o valor principal, sem atualização, de R\$354.071,18 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e dezoito centavos), alusivo às faturas vencida e não pagas em 01/04/2016 no valor de R\$ 194.870,92 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos) e 01/05/2016 no valor de R\$ 159.200,26 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos reais e vinte e seis centavos), referente à apólice de seguro saúde médica nº 73837.

Parágrafo 1º - As partes convencionam que, para liquidação da dívida, a DEVEDORA pagará à CREDORA a quantia de **RS 168.632,64 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, cada uma delas no valor de RS 7.026,36 (sete mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira parcela com vencimento em 10/10/2016 e as demais com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, com vencimento da vigésima quarta e última parcela em 10/09/2018, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO.**

Parágrafo 2º - Os depósitos das parcelas no valor de **RS 7.026,36 (sete mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** deverão ser efetuados na conta corrente abaixo identificada:

Conta corrente nº 262.619-5, do Banco Bradesco nº 237, agência nº 0001, tendo como **favorecida BRADESCO SAÚDE S/A (CNPJ nº 92.693.118/0001-60)** e identificação do dossiê nº **2016/24951-1.**

Parágrafo 3º - As partes convencionam que o pagamento da parcela do acordo deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE POR DEPÓSITO BANCÁRIO**, conforme parágrafo anterior, ou seja, a **DEVEDORA NÃO** deverá pagar via boleto, DDA ou imprimir boletos no site da Bradesco Seguros.

ZIDAN sociedade de advogados



CLÁUSULA SEGUNDA – Fica expressamente convenionado que a mora da DEVEDORA se constituirá pela não efetivação de quaisquer depósitos relacionados nas cláusulas acima, que importará na rescisão do presente termo de acordo, tornando-se exigível, nesta hipótese, o valor total confessado, com desconto de eventual parcela paga, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês contados do vencimento da obrigação, bem como multa contratual de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos honorários advocatícios, se utilizada a via judicial para cobrança;

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez liquidado o débito avençado neste termo, fica extinta toda a dívida da empresa DEVEDORA relativa à apólice de seguro saúde médica nº 73837.

CLÁUSULA QUARTA - Fica EXPRESSAMENTE convenionado que APÓS CADA DEPÓSITO A DEVEDORA DEVE ENVIAR CÓPIA DO COMPROVANTE AO ESCRITÓRIO CONVENIADO DA CREDORA, POR E-MAIL (thais@zidanadvogados.com.br e/ou zidan@zidanadvogados.com.br), NO PRAZO DE 02 DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas concernentes ao presente acordo, com expressa renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

BRADESCO SAÚDE S/A **RODRIGO FERREIRA ZIDAN**
DANIELA ZIDAN LORENCINI OAB/SP Nº 155.563

MARCO AURELIO DUARTE SILVA

LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO SISTEMAS EDIT LTDA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Grishina Flaich
RG: 32.584.743-5

2.
Nome: Cecile Rocha de Oliveira
RG: 38.425.166-3

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 2

Extrato (Últimos Lançamentos)

ECO EMP DE CONS E ORG SIST ED LTDA | CNPJ: 039.185.269/0001-25

Nome do usuário: MARCO AURELIO DUARTE SILVA

Data da operação: 29/06/2018 - 09h39

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03369 0150730-3	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03369 | CC: 0150730-3

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/05/2018	SALDO ANTERIOR				80.510,00
05/06/2018	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	7004865		-79.800,00	710,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003409635-00004	39240		-700,30	9,70
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7004865		-9,70	0,00
08/06/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180003409635-00004	39240	700,30		700,30
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180003409635-00004	8600		-700,30	0,00
15/06/2018	RECEBIMENTO TED D REMET.ECO EMPRESA DE CONSU	7745780	100,00		100,00
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	80618		-9,70	90,30
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10618		-47,90	42,40
25/06/2018	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2018OB004774 0000010262	4774	78.061,25		78.103,65
	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	4989348		-78.000,00	103,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4989348		-9,70	93,95
26/06/2018	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2018OB004857 0000010278	4857	57.245,24		57.339,19
	TED D CC HBANK* DEST. ECO EMPRESA DE CONSU	5360518		-57.000,00	339,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5360518		-9,70	329,49
28/06/2018	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180004047465-00004	39240		-329,49	0,00
Total			136.106,79	-216.616,79	0,00

Os dados acima têm como base 29/06/2018 às 09h39 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/06/2018	SALDO ANTERIOR				329,49
28/06/2018	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180004047465-00004	39240		-329,49	0,00
Total			0,00	-329,49	0,00

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Data do bloqueio	Valor bloqueado	Empresa bloqueada	Dados da conta bloqueada (conta corrente, agência e Banco)	Credor	Processo originador da ordem de bloqueio
05/06/2018	700,30	ECO SISTEMAS	BCO 237 - AG 3369 - CC 0150730-3	SERGIO COSTA	0101328-44.2016.5.01.0006
05/06/2018	602,32	ECO SISTEMAS	BCO 033 - AG 4104 - CC 000130001736	SERGIO COSTA	0101328-44.2016.5.01.0006
Total	1.302,62				



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101328-44.2016.5.01.0006

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SERGIO COSTA

RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

DESPACHO PJe

Tendo em vista o inadimplemento da ré, conforme petição ID 58925a2, cumpra-se o item XIII do termo de conciliação ID 2892884, fls. 251/252, referente às quatro últimas parcelas.

RIO DE JANEIRO , 4 de Dezembro de 2017

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FLAVIA NOBREGA COZZOLINO]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

RT: 0101328-44.2016.5.01.0006

SERGIO COSTA, reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., vem, respeitosamente, por seu advogado, já constituído nos autos, perante este Respeitável Juízo, informar e requerer, conforme abaixo.

Conforme assentada de 22/02/2017, foi celebrado acordo entre as partes, no importe de R\$ 9.500,00, em 10 parcelas de R\$ 950,00, com pagamento todo dia 15 de cada mês.

No entanto, na 7ª Parcela, de 15/09/2017, bem como na 8ª Parcela, em 15/10/2017, tendo 16/10/2017, como 1º dia útil subsequente, a parte executada se tornou inadimplente, do valor de R\$ 3.800,00.

Por conseguinte, REQUER, a aplicação da multa de 50% imposta por este Respeitável Juízo, totalizando o *quantum debeatur*, no montante de R\$ 5.700,00, com esteio no Princípio da Razoabilidade, disposto no art. 5º, da CRFB/88.

Outrossim, consoante disposto naquela assentada, requer a execução via *Bacen Jud* e inclusão no BNDT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2017.

GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA

OAB/RJ 163.823



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA]



1710161554579700000063580571

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 2-A



PROCESSO: PJe RT 0101328-44.2016.5.01.0006

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017 às 11:30 horas, na Sala de Audiência desta Vara, na presença da MMA Juíza do Trabalho Substituta, Dra. **FLAVIA NOBREGA COZZOLINO**, foram apregoados os litigantes: SERGIO COSTA - CPF: 992.635.487-49, reclamante, advogado Dr. Gustavo Eugenio B. Souza – OAB/RJ 163.823 – CPF: 075.674.597-79 e ELO EMPRESA DE CONSULTORIA - CNPJ: 39.185.269/0002-69, reclamada, representada por Luiz Fernando Soares Mendes, CPF 706.853.637-91, advogado Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa – OAB/RJ 180.740, CPF/MF 118.928.217-88.

I – A parte ré pagará a(o) autor(a) a quantia líquida de **R\$ 9.500,00** ao **autor** em 10 parcelas de R\$ 950,00, cada uma, todo dia 15, mediante depósito em conta corrente do Patrono do autor, CPF:075.674.597-79, ag: 2132-6, c/c:12708-6, Banco do Brasil.

Em caso de inadimplemento, a parte autora deverá peticionar em até 10 dias após o vencimento, sob pena de considerar quitada a obrigação.

II - Os valores referentes ao FGTS são devidos pela integralidade, razão pela qual, deverá a parte Autora, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, apresentar a respectiva guia complementar para levantamento dos valores depositados, bem como a respectiva chave de conectividade, sob pena de ser executada o valor correspondente às diferenças, acrescida da multa de 50% dos valores devidos

III – Nos termos do Provimento nº02/2016, da Corregedoria Regional do TRT 1ª Região, de 08.04.2016, **o presente documento constitui-se em ordem judicial**, perante a Caixa Econômica Federal, **para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS** do reclamante, **NOME: SERGIO COSTA – CTPS nº 75.246 - série 050/RJ - CPF nº 992.635.487-49- RG nº 05433621-9, IFP/RJ - PIS/PASEP nº 1244433868-7, reclamada: ELO EMPRESA DE CONSULTORIA, CNPJ> 39.185.269/0002-69, data de admissão 11/01/2011 e extinção 29/02/2016** do contrato de trabalho.

Nos termos do Provimento nº02/2016, da Corregedoria Regional do TRT 1ª Região, de 08.04.2016, **o presente documento constitui-se em ordem judicial** perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para habilitação do Reclamante, **NOME: SERGIO COSTA**, no seguro desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho e as Guias SD/CD.

NOME: SERGIO COSTA – CTPS nº 75.246 - série 050/RJ - CPF nº 992.635.487-49- RG nº 05433621-9, IFP/RJ - PIS/PASEP nº 1244433868-7, reclamada: ELO EMPRESA DE CONSULTORIA, CNPJ> 39.185.269/0002-69, data de admissão 11/01/2011 e extinção 29/02/2016 do contrato de trabalho.

IV - Recaindo qualquer das parcelas em datas em que, por qualquer motivo, não haja expediente ao público, vencerão as mesmas no primeiro dia útil e subsequente, no mesmo horário.

V - Quitação recíproca das partes em relação ao contrato de trabalho para mais nada a reclamar, assim como toda e qualquer relação jurídica havida entre as partes.

VI - Multa de 50% pela parte ré no caso de inadimplência e vencimento antecipado das demais parcelas (artigo 891 CLT).

VII - Declaram as partes que o presente acordo refere-se as seguintes verbas:

indenização prevista no artigo 477 da CLT..... (R\$ 955,29);

férias indenizadas..... (R\$ 955,29);

Dano Moral..... (R\$ 7.589,42).

VIII - Custas de R\$ 190,00, pelo autor, dispensado;

IX - Deverá a ré comprovar nos autos, em 15 dias contados do cumprimento integral do acordo, o pagamento da contribuição previdenciária e imposto de renda, se cabível, nos termos da Lei.

X – Dispensada a intimação do INSS, na forma da Portaria nº 815, de 28/09/2011, da Procuradoria Geral Federal;

XI - Ficam as partes cientes de que os autos permanecerão disponíveis no PJe por 30 dias

XII - Atendidos todos os termos, ao arquivo com baixa.

XIII - Descumprido, remeta-se à Contadoria para apuração do *quantum debeatur* e executando-se via BACENJUD, **com o que fica ciente desde já a parte que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, conforme Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.**

Eu,____, Paulo Ricardo Cirio Paes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz, pelas partes e por seus patronos.

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FLAVIA NOBREGA COZZOLINO]



1702221617011890000048949131

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	26/12/2017 17:26:11	Competência	26/12/2017	Código de Verificação	410788334
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	39.185.269/0007-10	Inscrição Municipal	124251	Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Endereço e Cep	R ALBERTO TORRES ,333 - PARQUE LEOPOLDINA CEP: 28053-587				
Complemento:	ALTOS PARTE	Telefone:	(21)3094-2323	e-mail:	humberto.filho@ecosistemas.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
CNPJ/CPF	11.384.874/0001-06	Inscrição Municipal	84010	Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Endereço e CEP	Rua Voluntarios Da Patria ,875 - Centro CEP: 28030-260				
Complemento:	- DE 415/416 AO FIM	Telefone:	(22)2726-1356	e-mail:	financeiro.secretariadesaude@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Fornecimento de serviços na área de tecnologia da informação, incluindo a disponibilização de infraestrutura de equipamentos e dados para o apoio a gestão e operacionalização dos serviços de saúde do Município de Campos dos Goytacazes, atendendo aos princípios do sistema único de saúde, referente ao período de AGOSTO/17

Empenho: 2017NE00406
Processo: 2015045000490P

Retenções Federais

IR: 1,5% R\$ 5.256,00
Parcela referente a mão de obra: R\$ 67.728,00
Retenção para a seguridade social, lei 12.546/11, regulamentada pelo Decreto 7828 de 16/10/2012, 3,5%: R\$ 2.370,48

Retenção Municipal: ISS: R\$ 7.008,00

Conta para depósito
Banco Santander - 033
Agência: 4104
Conta corrente: 13.000173-6

Código do Serviço / Atividade

1.06 / 620400001 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)	5.256,00	INSS(R\$)	2.370,48	CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	----------	-----------	----------	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	350.400,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	350.400,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	7.626,48	0-Nenhum		Base de Cálculo	350.400,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	7.008,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	335.765,52	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	7.008,00
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, goytacazes.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SIS

Agência: 4104 Conta: 130001736

Conta Corrente > Extratos >
Consultar Extrato

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 30/05/2018 a 30/05/2018

Data/Hora: 03/07/2018 às 17h15

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/05/2018	SALDO ANTERIOR			0,00
30/05/2018	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGESAL: 1 PAGTOS	010530	-20.693,35	
30/05/2018	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 0215.01.031018-0	451278	-190,00	
30/05/2018	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-155,80	
30/05/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 11384874000106	000000	40.207,67	
30/05/2018	CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	005046	-300,00	
30/05/2018	EMISSAO CHEQUE OP/ADM	000000	-40.000,00	
30/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP 4104.4900010385	030530	-40,10	
30/05/2018	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	21.171,58	0,00

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Saldo

Posição em: 03/07/2018

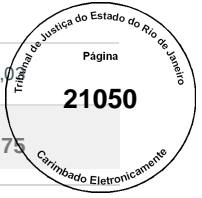
Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta	218.193,27
B - Lançamentos Provisionados a Débito	-179.996,55
C - Saldo Total de Conta Corrente (A - B)	38.196,72
D - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
E - Saldo Bloqueio Judicial	63.850,00
F - Saldo Disponível em Conta Corrente (C - D - E)	-25.653,28

G - Saldo em Investimentos com Resgate Automático

26.008,00

H - Saldo Disponível (F + G)

354,75



Central de Atendimento Santander Empresarial

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC

0800-762-7777

Ouvidoria

0800-726-0322



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ -
CEP: 28010-801
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100727-77.2016.5.01.0284

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HENRIQUE BARRETO SILVA MIRANDA

RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA e outros

DESPACHO PJe

"Homologo os cálculos de ID 4f6cae1, no valor total de R\$ 283.212,81, abatido o valor do depósito recursal de R\$ 8.959,63, já recolhido, deve a reclamada pagar o valor total de **R\$ 274.253,18**. Sendo o Valor líquido devido ao autor de R\$ 244.976,94, e a União o valor de R\$ 37.594,88 (INSS) e de R\$ 640,99 (Custas).

Venha a Ré com o pagamento do débito em 15 dias (úteis), nos termos dos art. 523, caput do CPC e art. 883 da CLT.

O Autor deve informar no mesmo prazo supra, se, em caso de ausência de pagamento voluntário de seu crédito, pretende que sejam ativados os sistemas BACENJUD, RENAJUD e consulta aos sistemas INFOJUD e SIEL, bem como cadastro em SERASAJUD, inclusive com possibilidade de redirecionamento aos sócios que constam da mais recente alteração contratual, sendo desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 10 - A da CLT, com a nova redação dada pela Lei. 13467/17 valendo o seu silêncio como manifestação positiva e início imediato da execução."

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 5 de Março de 2018



MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MATEUS BRANDAO PEREIRA]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ -
CEP: 28010-801
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101192-52.2017.5.01.0284
CLASSE: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES (994)
EXEQUENTE: HENRIQUE BARRETO SILVA MIRANDA
EXECUTADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA e
outros

DECISÃO PJe

Determino o bloqueio on-line (Bacen Jud) em suas contas bancárias (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, em sendo empresa individual, nas de seu(ua) titular, nos termos do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive reiterações (no caso de apresamento parcial de valores).

2- Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT).

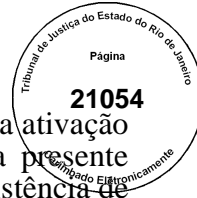
3- Em caso de bloqueio de valores totais no BACEN JUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Transcorrido *in albis*, expeça-se alvará;

4- Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente. Fica a Reclamada ciente de que, caso apresente Embargos à Execução objetivando rediscutir valores oriundos de sentença, incorrerá em multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade de justiça, uma vez que os cálculos transitaram em julgado com a respectiva sentença (art. 600 e 601, CPC, c/c 769, CLT).

5- Em caso de bloqueio parcial junto ao Bacen Jud, em caso de valor baixo ou de empresas que normalmente conciliam, designe-se audiência especial de conciliação em execução.

6-Havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, nos termos da Sumula 12 deste TRT, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução, salvo quanto a valores em caso de sentença líquida. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

7-Infrutíferas as tentativas executivas contra os devedores principais e/ou subsidiários, caso houver, presumo a sua incapacidade de saldar a dívida, e considerando, ainda, os termos da Recomendação CGJT n.º 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 02/05/2011, alíneas "a", "b" e "c", com fulcro no artigo 592, inciso II, do CPC, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil, defiro desde já a desconsideração da personalidade jurídica, para responsabilizar todos os sócios. Inclua(m)-se o(a)s sócio(a)s do(a)(s) executado(a)(s) no polo passivo, utilizando-se, se for o caso, consulta à Junta Comercial ou expedição de e-mail ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme convênio deste Tribunal. Caso não haja endereço disponível dos sócios, mas apenas sua qualificação, determino consulta no Infojud e/ou Bacen Jud e/ou SIEL para obtenção de endereços. Retifique-se a autuação e proceda-se, quanto aos sócios incluídos a notificação para pagamento na forma do 523 do



NCPC.

8- Decorrido o prazo sem pagamento pelos sócios, venham-me conclusos para prosseguimento da ativação do bacen jud em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud e Infojud, aperfeiçoando-se a penhora com a expedição de mandado e ofício ao cartório de registro em caso de imóveis.

9- O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser certificado nos autos, inclusive se ausentes declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s).

10- Frente ao eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado, determino a expedição de ofício ao Corregedor-Geral dos Cartórios do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que dê ciência aos Cartórios da presente decisão, observando nesta comunicação que somente deverão anotar a indisponibilidade, sendo dispensada a comunicação ao Juízo, exceto no caso de constatarem a existência de bens.

11- Após o resultado das diligências do Renajud e Infojud, deverá ser marcada audiência especial em caso de bloqueio parcial de numerário junto ao Bacen Jud, em caso de restrição veicular e em caso de valor relativamente baixo.

12- Frustradas as tentativas, determino que se proceda consulta junto ao CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) e inclua-se a reclamada no SERASAJUD.

13- Após o resultado da diligência caso se verifique movimentação das contas da empresa por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, conclui-se tratar-se de procurador, o que assinala sócio DE FATO. Desde modo determino a utilização do sistema Bacen Jud para bloqueio nas contas do procurador, cumprindo todas as determinações quanto aos sistemas utilizados.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 16 de Outubro de 2017

FERNANDA STIPP

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FERNANDA STIPP]



17101608564555700000063520837

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 3-A

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100727-77.2016.5.01.0284 em 21/05/2016 16:14:15 e assinado por:

- ronald amaral baptista

Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1605211537135040000035770816**



1605211537135040000035770816

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA DO
TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE
TRABALHO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Henrique Barreto da Silva Miranda, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, natural de Campos dos Goytacazes – RJ, filho de Maria de Fátima Barreto Silva Miranda e Arlésio Miranda, nascido em 20/09/1985, inscrito no CPF sob n.º 110.847.107-22, Identidade n.º 200667939, portador da CTPS n.º 69423, série 147-RJ, PIS 129.32744.64-1 , residente à Rua Dr. Beda, 74, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28027-818, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro no art. 840 da CLT, a presente

**AÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA**

pelo rito ordinário, em face de **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA**, CNPJ n.º 39.185.269/0003-97, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 500, sala 1208, Parque Avenida Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28030-260 e de **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, CNPJ n.º 29.116.894/0001-61, sediado na rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28030-045, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Informa o Autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e por tal motivo, requer à Vossa Excelência a concessão dos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, conforme § 3º do art. 790 da CLT, Lei 1.060/50, Lei nº 5.584/70 e Lei 7.115/83.

A declaração de hipossuficiência anexada atende ao disposto na legislação.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

A Empresa ré presta serviços para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de implantar sistemas informatizados de gestão na Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa possui contrato com a Prefeitura de Campos dos Goytacazes desde 2009, conforme comprovado pelos Diários Oficiais do Município anexados.

Tendo sido o ente público, portanto, o beneficiário direto dos serviços prestados pelo Autor, tinha ele o dever de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos existentes entre as partes.

No entanto, o Poder Público Municipal assim não procedeu, pois o empregado sofreu **sucessivos atrasos salariais, não tendo inclusive recebido pelos últimos três meses trabalhados. Além disso o último recolhimento do FGTS foi efetuado em 27/10/2015. Por fim, a maior parte do salário do Autor é paga "por fora" desde outubro de 2013, em nítido intuito de fraude à legislação trabalhista.**

Diante das reiteradas irregularidades cometidas pela Empresa ré, nota-se a evidente conduta culposa do ente público pela má escolha da prestadora dos serviços (culpa in eligendo) e pela ausência de fiscalização efetiva (culpa in vigilando) diante do descumprimento das obrigações legais atinentes à execução do contrato firmado com a empresa. Impõe-se, portanto, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, inciso IV e V, do TST.

Ressalta-se ainda, que apesar do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, ter tratado da ausência de responsabilidade a Administração Pública, ele não a isenta caso tenha agido com culpa, por ação ou omissão no inadimplemento dos créditos trabalhistas. Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do TST:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC 16/DF. No julgamento da ADC 16 o **STF pronunciou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, mas não excluiu a possibilidade de a Justiça do Trabalho, com base nos fatos da causa, determinar a responsabilidade do sujeito público tomador de serviços** continuados em cadeia de terceirização quando constatada a culpa in eligendo e in vigilando, pronúncia dotada de efeito vinculante e eficácia contra todos. Nesse sentido foi editado o item V da Súmula 331/TST, segundo o qual "os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.”(TST - AIRR 6780320135100019, 1ª Turma, Relator Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/09/2014)(grifo nosso)

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor foi contratado pela Empresa ré em 8 de setembro de 2009, para exercer a função de Técnico de Produção I. A partir do mês de julho de 2011 passou a exercer a função de Técnico de Produção III. No mês de outubro de 2013 passou a exercer função de Analista de Projetos II. O último salário recebido foi no valor de R\$6.844,49 sendo que apenas R\$2.871,34 constam como salário no contracheque, os demais R\$3.973,15 foram pagos por fora.

Exerceu ao longo de todo o pacto laboral suas atividades das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, sem gozar de 01h para descanso e refeição. O último período de férias gozado foi entre 10/12/2014 e 29/12/2014.

As alterações de função, os reajustes salariais e as datas de concessão das férias, não foram anotadas na carteira de trabalho.

Após passar a exercer a função de Analista de Projetos II, foi informado que parte significativa do seu salário seria pago "por fora" sob as rubricas de "Propriedade Intelectual/Direitos Autorais", "Transporte" e "art. 258, §2º CLT" e cartão alimentação.

Outrossim, desde Maio de 2015 a Empresa ré passou a depositar de forma irregular os salários, atrasando alguns meses e em outros efetuando o pagamento de forma fracionada em até 5 parcelas, como se constata pelos extratos bancários em anexo.

Quanto aos depósitos de FGTS, os seus recolhimentos não foram feitos adequadamente, tendo sido efetuado o último deles em 27/10/2015.

Por fim, não recebeu os salários de Fevereiro, Março e Abril de 2016.

DA RESCISÃO INDIRETA

Desde Maio de 2015 a Empresa ré passou a depositar de forma irregular os salários, atrasando a data pactuada para o depósito e efetuando o pagamento em até 5 parcelas. O último depósito do FGTS foi realizado em 27/10/2015 (referente a setembro/2015) e último pagamento de vale alimentação em 16/02/2016.

Por fim, o autor não recebeu os salários referentes a Fevereiro, Março e Abril de 2016. Tais atrasos podem ser comprovados através dos extratos bancários anexados.

Sendo o pagamento de salário a obrigação primordial da relação laboral, e conforme comprovado pelos documentos anexados o empregador a descumpre reiteradamente, pleiteia o Autor o reconhecimento da rescisão indireta do contrato tendo como último dia trabalhado 12/05/2016.

Confirmando o entendimento, se posicionaram o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, em recentes acórdãos:

“ RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. MORA SALARIAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Nos termos do art. 483, d, da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato. O atraso contumaz no pagamento de salários configura falta grave patronal suficiente a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

“

(TST- RR 6423220105150146, 8ª Turma, Relator Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/06/2015) (grifo nosso)

“RESCISÃO INDIRETA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. A mens legis do art. 483, alínea d, da CLT versa

sobre qualquer descumprimento grave das obrigações contratuais por parte do empregador. A mora na contraprestação salarial constitui uma das faltas mais danosas daquele, dando azo à rescisão indireta do contrato.”

(TRT-1 - RO 00016494120125010029 RJ, 10ª Turma, Relatora Rosana Salim Villela Travesedo, DEJT 02/12/2015)

Vale destacar, ainda, o entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Maurício Godinho Delgado:

“A mora salarial reiterada, ainda que não atingido o prazo igual ou superior a três meses, é fator de justa causa, em face da severidade da falta do empregador: afinal, é pacífico no Direito do Trabalho ter o salário natureza alimentar, e o retardo em seu pagamento, sendo demorado e repetido, constitui, sem dúvida, infração de forte intensidade.”
(GODINHO, Maurício. Curso de Direito do Trabalho. 14ª ed. São Paulo: LTR, 2015. pág. 1322)

DA TUTELA ANTECIPADA

Conforme exposto no tópico relativo à rescisão indireta, o empregador deixou de cumprir por diversas vezes suas obrigações contratuais (CLT Art. 483, d), chegando por fim a não pagar até a presente data os salários relativos aos últimos 3 meses (fevereiro, março e abril de 2016).

Requer, portanto, o reconhecimento em tutela antecipada da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador.

Requer ainda a baixa na CTPS do Autor (com data de 12/05/2016 ou outra data que V.Exa. entenda mais adequada) e a entrega das guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego. Visto que a CTPS em aberto dificultaria a sua recolocação no mercado de trabalho e o levantamento do FGTS e seguro desemprego são primordiais para que possa manter o seu sustento.

DA INTEGRAÇÃO DAS VERBAS PAGAS "POR FORA"

Desde que começou a exercer a função de Analista de Projetos II, em outubro de 2013, o Autor foi informado que **parte significativa de sua remuneração mensal seria paga por fora à título de "Propriedade Intelectual/Direitos Autorais", "Transporte", "art 458, §2º CLT", além do fornecimento de crédito em Cartão Alimentação.**

Ressalta-se porém que o autor em nenhum momento do contrato de trabalho auxiliou ou produziu qualquer tipo de invento que justifique o pagamento de direito autoral. Já a locomoção para a empresa, que é próxima à sua residência, era feita em veículo próprio e nunca lhe foi fornecido qualquer utilidade prevista no art 458, §2º CLT.

Todos os valores pagos podem ser checadas através dos extratos bancários e dos contracheques anexados.

Por fim, o empregador fornecia cartão alimentação, fazendo mensalmente depósito de crédito no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Com base na súmula 241 do TST, pede o autor o reconhecimento de sua natureza salarial e conseqüente integração na remuneração do empregado, produzindo todos os efeitos legais.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O artigo 483 da CLT, que trata da rescisão indireta do contrato de trabalho, não deixa dúvidas quanto ao direito do empregado de

buscar a satisfação das verbas rescisórias pelo empregador, quando este tiver dado motivo para a rescisão do contrato de trabalho.

Portanto faz jus o Autor ao recebimento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado e o cômputo de sua projeção, saldo salarial, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre saldo do FGTS.

As verbas incontroversas (saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3) devem ser pagas na audiência inaugural, sob pena de serem acrescidos de 50%, conforme o artigo 467 da CLT.

Caso descumprido o prazo previsto no §6º do artigo 477, da CLT requer o pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

DO DANO MORAL

Por certo que deixar de efetuar o pagamento do Autor por 3 (três) meses, geraram insegurança e intranquilidade difíceis de mensurar. Obvio que a falta dos salários levou o autor a situação de pedinte, retirando-lhe a mínimo existencial, ferindo assim a dignidade humana. Entendendo o autor pela condenação das reclamadas em reparar as lesões de ordem subjetiva suportadas pelo autor.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

a) Concessão do benefício da Justiça Gratuita;

b) Reconhecimento da responsabilidade subsidiária do

Município de Campos dos Goytacazes, no pagamento de todas as verbas objeto da presente demanda;

c) Concessão da tutela antecipada para: reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinado que a primeira reclamada proceda a baixa na CTPS do Autor (com data de 12/05/2016 ou outra data que V.Exa. entenda mais adequada), bem como, promova a entrega das guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego;

d) Que em sede de sentença, havendo condenação da reclamada, que confirme a tutela antecipada do pedido anterior, ou ainda, em não havendo antecipação de tutela, que declare a rescisão indireta condenando a primeira reclamada a proceder a baixa na CTPS do Autor (com data de 12/05/2016 ou outra data que V.Exa. entenda mais adequada), bem como, determine a entrega das guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego;

e) Condene a primeira reclamada a proceder a Anotação na CTPS das alterações salariais, mudanças de função e períodos de concessão de férias;

f) Condene as reclamadas no Pagamento de todas as verbas em atraso, salários de Fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016 (salário, valores pagos "por fora", valores do cartão alimentação);

g) Determine a Integração dos valores pagos "por fora", com a conseqüente condenação no pagamento de seus reflexos nas demais verbas contratuais e rescisórias (13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, Multa

de 40% e aviso prévio);

h) Determine a Integração dos valores depositados no Cartão Alimentação e seus reflexos nas demais verbas contratuais e rescisórias (13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, Multa de 40% e aviso prévio);

i) Condene as reclamadas no Pagamento integral dos intervalos intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias(13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, Multa de 40% e aviso prévio);

j) Condene as reclamada nas multas previstas no art. 477, § 8º e 467 da CLT, caso as verbas rescisórias não sejam pagas no prazo legal, e, se incontroversas, não sejam pagas na audiência inaugural;

k) Cômputo da projeção do aviso prévio indenizado;

l) Condene as reclamadas no Pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre o saldo do FGTS);

m) Condene a reclamada em reparar os danos morais suportados pelo autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a prova testemunhal e o depoimento pessoal do réu, sem prejuízo dos demais meios de prova previstos em lei.

Requer, por fim, que sejam os réus citados para se defender dos fatos narrados, sob pena de admiti-los como verdadeiros, o que ao certo restará comprovado ao final com a declaração da TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, nos termos expostos.

Dá-se a causa o valor meramente fiscal de R\$50.000,00

Campos dos Goytacazes 20/05/2016

RONALD AMARAL BAPTISTA
Advogado OAB/RJ 138.345

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/07/2018

Data da Juntada 04/07/2018

Tipo de Documento Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7030538176422

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

CPF/CNPJ: 39185269000125

Autenticação: 00001877374

Pagamento: 03/07/2018

Nome de quem faz o recolhimento: ECO-EMPRESA
DE CONSULTORIA E ORGANIZACAO EM SISTEMAS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: AUTOR: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SIST

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$18,79
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,87
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,93
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,93
Total:		R\$22,52

Rio de Janeiro, 04-julho-2018

PAULO CESAR DE SOUZA ESTRELA
25871

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 04/07/2018

Data 04/07/2018



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.**
- 2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acréscido.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	05/07/2018
Juiz	Maria Cristina de Brito Lima
Data da Conclusão	04/07/2018
Data da Devolução	04/07/2018
Data da Decisão	04/07/2018
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	09/07/2018



Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 04/07/2018

Decisão

1) Fls. 20866/20870 - DEFIRO o pedido de desentranhamento das fls. apontadas no item "i", devendo, entretanto, as mesmas serem substituídas por mídia digital - DVD - , o qual deverá ser acautelado na serventia. DETERMINO, ainda, que a recuperanda apresente cópia da referida mídia (DVD) ao M.P.

2) Fls. 21012/21019 - Tendo em vista a informação de bloqueio das contas da recuperanda e retenção indevida de valores a receber, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, DEFIRO os pedidos dos itens "i", "ii", "iii", na forma como requeridos.

3) Fls. 2879/2918 e 3108 - Trata-se de ofício da 38ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação da PGF.

Considerando os pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/05, a Habilitação de Crédito deve ser requerida pela parte, devidamente representada, uma vez que tal pretensão requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais. Assim, OFICIE-SE ao Juízo Trabalhista, devolvendo o expediente.

4) Fls. 3173/3177 - Tendo em vista a notícia de depósito judicial de valor incontroverso em ação judicial proposta em face da União Federal perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, DEFIRO o requerido no item "ii" para que seja expedido ofício ao Des. Federal Marcelo Pereira da Silva da 8ª Turma Especializada do TRF, solicitando a transferência do valor depositado em benefício da recuperanda para a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item "i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

5) Fls. 3394/3410 - Noticia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos.

Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Rio de Janeiro, 04/07/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C2W.ZBKD.7NAC.JI12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 04/07/2018

Data 04/07/2018

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/07/2018

Data 04/07/2018

Descrição CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 21073/21074, ítem 1, que procedi o desentranhamento da petição de pág's 16852/1653 com os anexos indexados até as pág's 20.699, protocolada sob nº 201804559153, em 26/06/18.



Processo Eletrônico

Processo : **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 21073/21074, ítem 1, que procedi o desentranhamento da petição de pág's 16852/1653 com os anexos indexados até as pág's 20.699, protocolada sob nº 201804559153, em 26/06/18.

Rio de Janeiro, 04/07/2018.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/07/2018

Data 04/07/2018

Descrição À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.

Rio de Janeiro, 04/07/2018.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/07/2018



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

No. do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/07/2018 e foi publicado em 05/07/2018 na(s) folha(s) 6/7 da edição: Ano 10 - nº 195 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Juíza de Direito Dra. Maria Christina Berardo Rucker Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 707, Centro, RJ, RJ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma do artigo 36 DA LEI Nº 11.101/05 Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001 A MM. Juíza Titular de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dra. Maria Christina Berardo Rucker, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial formulado por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.988.837/0001-00 e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.924.385/0001-95, ante a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/05, convocam-se os credores interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 30.07.2018, às 14:00, e 06.08.2018, às 14:00h, em primeira e segunda convocações, respectivamente, com os trabalhos de credenciamento iniciando-se às 13:00, na Avenida Rio Branco, nº 81, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-004. A instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação ocorrerá com a presença dos titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores, individualmente computados. A Assembleia Geral de Credores será instalada em segunda convocação com a presença de qualquer quórum. A Assembleia Geral de Credores deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado, o que ocorrerá apenas quando a Assembleia Geral de Credores estiver validamente instalada. Cópias do plano de recuperação judicial e de outros documentos relativos à Recuperação Judicial podem ser obtidas no site <https://www.edfnogueira.com.br/grupo-eco-sistemas>. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão apresentar ao Administrador Judicial, a EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas, representada pelo Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, com endereço na Rua São José, nº 40, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020, documento hábil que comprove os seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, mediante protocolo físico no escritório do Administrador Judicial indicado acima, ou por e-mail ao endereço eletrônico rjeco@edfnogueira.com.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia, exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer por meio do sindicato, pois nesse caso deverá observar o prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei, conforme disposto no art. 37 e parágrafos, da Lei nº 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser entregue cópia dos documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 707, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luiz Felipe L G, Chefe de Serventia, mat. 01/28980, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Britto Lima -

Juíza de Direito em Exercício.



Rio de Janeiro, 4 de julho de 2018
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 05/07/2018

Data 05/07/2018

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 897/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição:12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Excelentíssimo Sr Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta deste MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, solicitar que os valores bloqueados nas contas da Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial relativos ao processo nº 1104793-71.2017.8.26.0100 sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido ofício.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **424G.C5G9.NJK2.1J12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 898/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição:12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Excelentíssimo Sr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que, diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta deste MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, solicitar que os valores bloqueados nas contas da Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial relativos ao processo nº 0101328-44.2016.5.01.0006 sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido ofício.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HFK.6DG1.BCCJ.1J12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 899/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição:12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que, diante do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ajuizada em 12.09.2017, todos os atos de disposição do patrimônio das Recuperandas são da competência exclusiva e absoluta deste MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, determinar que o valor de R\$ 274.253,18 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) indevidamente retidos relativos ao pagamento da Nota Fiscal nº 4 de 2017, sejam restituídos à Eco-Sistemas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do referido ofício.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro - Campo dos
Goytacazes/RJ
CEP: 28030-045

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43TX.HKU1.NEN9.2J12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 900/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição:12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Excelentíssimo Sr. Desembargador,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito de V.Exa. que recomende as providências necessárias no sentido de que seja realizada a transferência do valor depositado em benefício da Eco Sistemas em decorrência dos processos nº 0012781-07.2008.4.02.5101 e nº 0027177-23.2007.4.02.5101 para a conta judicial de nº 1600114734664, na Agência 2234 do Banco do Brasil, vinculada a este processo de recuperação judicial, a fim de que estes recursos sejam utilizados, sob fiscalização deste MM. Juízo, para pagamento dos créditos trabalhistas e, quitados estes, dos demais créditos concursais.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

DESEMBARGADOR. FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA
8º TURMA ESPECIALIZADA DO TRF

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4957.9XXH.3MEW.3J12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 901/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que a conta de nº 1600114734664, Agência 2234 do BANCO DO BRASIL, seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43YZ.2CWE.VKJE.4J12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 05/07/2018

Data da Juntada 05/07/2018

Tipo de Documento Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, vem em atendimento ao despacho de fls. 20.985 expor o que segue.

Síntese do Acrescido aos Autos

- 1 – Fls. 3.114 – Manifestação do I. representante do Ministério Público, sobre as últimas movimentações processuais, destacando sua não concordância com a prorrogação do prazo do *stay period*.
- 2 – Fls. 3.117 – Manifestação deste Administrador Judicial, requerendo convocação da Assembleia Geral de Credores.
- 3 – Fls. 3.118. Manifestação da Recuperanda informando estar ciente dos relatórios apresentados pelo AJ.
- 4 – Fls. 3.120/3.144. Relatório de Atividades apresentado pela Recuperanda referente ao período de Maio/2018.
- 5 – Fls. 3145/3.148. Manifestação da Recuperanda informando local para realização da AGC, requerendo as providências necessárias para publicação do Edital.
- 6 – Fls. 3.149/3.154. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, com informações de Janeiro/2018 (retificado) até Março/2018.

7 – Fls. 3.155/3.157. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com informações de Janeiro/2018 até Março/2018.

8 – Fls. 3.158/3.160. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com informações de Março/2018.

9 – Fls. 3.161/3.168. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, com informações de Abril/2018.

10 – Fls. 3.167/3.169. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com informações de Abril/2018.

11 – Fls. 3.170/3.172. Relatório do Administrador Judicial da Recuperanda **MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com informações de Abril/2018.

12 – Fls. 3.173/3.392. Requerimento das empresas devedoras, em que informam a existência de numerário de mais de R\$ 6 milhões de reais, do qual a Recuperanda é beneficiária devido ação movida pela Eco Sistemas em face da União Federal, estando, de acordo com a empresa em recuperação, o referido valor depositado no Juízo Federal.

Nesse sentido, a empresa devedora, requer que este MM. Juízo recomende a transferência do valor supracitado para conta judicial à disposição do Juízo Recuperacional, sendo este recurso destinado ao pagamento dos credores trabalhistas na presente recuperação judicial, após estes, os demais credores, sendo fiscalizado pelo Administrador Judicial, *Parquet* e este MM. Juízo.

13 – Fls. 3.394/16.851 e Fls. 16.852/20.834 – Trata-se de requerimento da empresa devedora, em que em síntese, alega possuir "*recebíveis referentes a serviços prestados e faturados que estão retidos pelos seus contratantes*", no caso em tela, os contratantes são órgãos públicos.

Nessa esteira, informa que a maior parte de seus contratos sempre foi para implantar e manter sistemas operados por diferentes entes da Administração Pública.

Ademais, alega que apesar do não recebimento, prestou e vem prestando serviços para diversos órgãos públicos, tendo informado inclusive que por diversos órgãos foram obtidos atestados comprovando a cumprimento dos referidos contratos.

Outrossim, aponta a empresa devedora, que *"as notas fiscais em aberto, faturas e solicitações de pagamento objeto desta petição foram emitidas mediante autorização dos próprios contratantes, sendo certo que em diversos casos os valores devidos ao Grupo Eco Sistemas já se encontram inclusive empenhados"*.

Por outro lado, alega que apesar da Recuperanda ter cumprido suas obrigações, não ocorreu o pagamento por parte destes órgãos.

Nesse diapasão, a empresa devedora, em sua petição, requer que este MM. Juízo expeça ofício a estes órgãos, para que as quantias devidas sejam depositadas nas contas previamente cadastradas pela Eco Sistema junto a cada um destes contratantes, sendo certo que os recursos seriam destinados "ao pagamento dos credores nesta recuperação judicial e à manutenção das atividades das Recuperandas".

14 – Fls. 20.836/20.851 e Fls. 20.852/20.853. Acórdão do Agravo de Instrumento nº 0062352-96.2017.8.19.0000, em que deu provimento ao recurso, com o objeto de reduzir os honorários do Administrador Judicial de 4% para 1%.

15 – Fls. 20.866/20.983. Petição da empresa devedora, em que i) apresenta aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; ii) requer desentranhamento da documentação juntada aos autos às fls. 3.411/16.562 e 16.852/20.699; iii) requer que a documentação seja acautelada na Serventia em DVD; e iv) seja publicado edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

16 – Fls. 20.987 – Manifestação da empresa devedora sobre erro material na numeração de cláusula do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

17 – Fls. 21.009 – Manifestação da Recuperanda sobre o recolhimento das custas para extração do edital de convocação da AGC.

Posicionamento Administrador Judicial

- i) Primeiramente, este Administrador informa que tomou conhecimento da recente decisão de fls. , que entre outras providências, deferiu o requerimento da transferência de numerário, referente às fls. 3.173/3.392, e expedição de ofícios para os entes públicos, conforme petição da empresa devedora de fls. 3.394/16.851 e fls. 16.852/20.834.

- ii) No que tange o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 20.866/20.983, entende este Administrador que a empresa em recuperação judicial, promoveu as alterações determinadas na decisão de fls. 2.975.

Primeiramente, releva destacar que o Plano apresentado realizou consideráveis alterações nas condições de pagamento aos credores, estando estas referidas alterações no entendimento deste Administrador Judicial, de acordo com a lei 11.101/05.

No que diz respeito ao atendimento da decisão supracitada, verifica-se que foi excluída cláusula 3.3 referente a reestruturação societária e alterado o item 3.4 – Alienação de Ativos do plano anterior, atendendo também neste ponto a decisão judicial.

Com relação ao item 4.10, que tratava do Direito de Compensação, a Recuperanda também promoveu a referida alteração em seu aditivo conforme determinado.

No que diz respeito às cláusulas 5.5, verifica-se que o item alterou o seu tópico de “Extinção de Ações” para “Suspensão de Ações”, tendo realizado alteração na sua redação com o objetivo de atender a decisão, senão vejamos:

*"5.5. Suspensão de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas e /ou eventuais coobrigados permanecerá suspenso enquanto este Plano estiver sendo devidamente cumprido pelas Recuperandas, **a não ser que os respectivos credores, as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados pactuem de forma diversa nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processo de qualquer tipo em que figurem como demandados.**" (grifos nossos)*

Nessa esteira, verifica-se que foi excluída a pretensão de Extinção das ações contra os coobrigados.

Sobre o item 5.6 - “Quitação”, verifica-se a seguinte alteração em sua redação.

"5.6 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável, de todos os Créditos Concurtais de qualquer tipo de natureza contra as Recuperandas e eventuais coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concurtais serão considerados como

tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Concurrais, e não poderão reclamá-los contra as Recuperandas seus sócios, administradores, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título e eventuais coobrigados, **devendo ser observado quanto a esses últimos os casos excepcionais em que a suspensão de ações tenha sido pactuada de forma diversas nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processos de qualquer tipo em que figurem como demandados.**” (grifos nossos)

Ao analisar nova redação, verifica-se o atendimento à decisão, uma vez que a quitação aos coobrigados, deve observar “casos excepcionais em que a suspensão de ações tenha sido pactuada de forma diversa...”.

Sobre o item 5.8¹, em que trata o “Descumprimento do Plano”, a empresa devedora excluiu da cláusula o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar o descumprimento de seu plano, onde apesar de manter a possibilidade de requerer nova AGC, no caso de não saneamento do descumprimento, na eventualidade de sua necessidade, a mesma será requerida a este MM. Juízo, que poderá apreciar o descumprimento realizado.

Por fim, conforme movimentação processual, verifica-se que foi publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2018

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADMINISTRADOR JUDICIAL

EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

CRA-RJ 20-68519-0

¹ 5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência do descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento. No caso de não saneamento, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia Geral de Credores no prazo de 15 (quinze) dias, com finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento e evitar a decretação de falência prevista no inc. IV do art. 73 da LRJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/07/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 20866/20870 - DEFIRO o pedido de desentranhamento das fls. apontadas no item "i", devendo, entretanto, as mesmas serem substituídas por mídia digital - DVD - , o qual deverá ser acautelado na serventia. DETERMINO, ainda, que a recuperanda apresente cópia da referida mídia (DVD) ao M.P.

2) Fls. 21012/21019 - Tendo em vista a informação de bloqueio das contas da recuperanda e retenção indevida de valores a receber, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, DEFIRO os pedidos dos itens "i", "ii", "iii", na forma como requeridos.

3) Fls. 2879/2918 e 3108 - Trata-se de ofício da 38ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação da PGF.

Considerando os pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/05, a Habilitação de Crédito deve ser requerida pela parte, devidamente representada, uma vez que tal pretensão requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais. Assim, OFICIE-SE ao Juízo Trabalhista, devolvendo o expediente.

4) Fls. 3173/3177 - Tendo em vista a notícia de depósito judicial de valor incontroverso em ação judicial proposta em face da União Federal perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, DEFIRO o requerido no item "ii" para que seja expedido ofício ao Des. Federal Marcelo Pereira da Silva da 8ª Turma Especializada do TRF, solicitando a transferência do valor depositado em benefício da recuperanda para a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item "i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

5) Fls. 3394/3410 - Noticia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços

prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos. Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/07/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 20866/20870 - DEFIRO o pedido de desentranhamento das fls. apontadas no item "i", devendo, entretanto, as mesmas serem substituídas por mídia digital - DVD - , o qual deverá ser acautelado na serventia. DETERMINO, ainda, que a recuperanda apresente cópia da referida mídia (DVD) ao M.P.

2) Fls. 21012/21019 - Tendo em vista a informação de bloqueio das contas da recuperanda e retenção indevida de valores a receber, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, DEFIRO os pedidos dos itens "i", "ii", "iii", na forma como requeridos.

3) Fls. 2879/2918 e 3108 - Trata-se de ofício da 38ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação da PGF.

Considerando os pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/05, a Habilitação de Crédito deve ser requerida pela parte, devidamente representada, uma vez que tal pretensão requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais. Assim, OFICIE-SE ao Juízo Trabalhista, devolvendo o expediente.

4) Fls. 3173/3177 - Tendo em vista a notícia de depósito judicial de valor incontroverso em ação judicial proposta em face da União Federal perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, DEFIRO o requerido no item "ii" para que seja expedido ofício ao Des. Federal Marcelo Pereira da Silva da 8ª Turma Especializada do TRF, solicitando a transferência do valor depositado em benefício da recuperanda para a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item "i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

5) Fls. 3394/3410 - Notícia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços

prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos. Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**



Fase: Remessa

Atualizado em	10/07/2018
Destinatário	Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas
Parecer	Segue manifestação em anexo.
Data da Remessa	05/07/2018
Prazo	15
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	0
Data da Devolução	10/07/2018
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica
Data da Contra-Razão	



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0237110-51.2017.8.19.0001

Ação de Recuperação Judicial de Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.; Luma Participações e Empreendimentos Ltda. e Mutante Participações e Empreendimentos Ltda.

Administrador Judicial: EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 3.114/3.115. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1. **Fls. 3.117 – Ciente das datas indicadas para AGC (Primeira convocação no dia 30 de julho de 2018 às 14:00 e Segunda convocação no dia 06 de agosto de 2018 às 14:00).**

O MP declara ciência das datas, não se opondo ao requerido.

2. **Fls. 3.118/3.119 – Manifestação da Recuperanda, exarando ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.**

3. **Fls. 3.120/3.144 – Ciente do relatório mensal apresentado pela Recuperanda.**

4. **Fls. 3.145 – Manifestação da Recuperanda, informando o local para realização da AGC.**

5. **Fls. 3.149/3.154 – Ciente do relatório mensal de atividades da Recuperanda apresentado pelo AJ, referente ao meses de janeiro a março de 2018.**

6. **Fls. 3.158/3.160 – Ciente do relatório mensal de atividades da Recuperanda apresentado pelo AJ, referente ao mês de março de 2018.**



7. **Fls. 3.161/3.172** – Ciente do relatório mensal de atividades da Recuperanda apresentado pelo AJ, referente ao mês de abril de 2018.

8. **Fls. 3.173/3.177** – Pedido formulado pela Recuperanda para que fosse expedido ofício à 8ª Turma Especializada do TRF – 2ª Região a recomendar a transferência do depósito judicial em favor da Recuperanda para que fique à disposição do juízo recuperacional.

Ciente o MP do deferimento do pleito às fls. 21.073 (item 4).

9. **Fls. 3.394/3.410** – Pedido formulado pela Recuperanda para que seja expedido ofício aos órgãos públicos indicados, os quais não estariam pagando pelos serviços prestados a fim de que seja determinado o imediato pagamento dos valores devidos.

O MP declara ciência do deferimento do pleito às fls. 21.073/21.074 (item 5).

10. **Fls. 16.562/16.852** – Certidão de desentranhamento.

11. **Fls. 20.857** – Despacho que determinou fosse apresentado o PRJ com as adequações determinadas às fls. 2.975/2.976.

12. **Fls. 20.866/20.983** – Apresentação do aditivo ao PRJ e requerimento de publicação do edital de convocação de credores para AGC.

13. **Fls. 20.985** – Despacho que determinou a publicação do edital de convocação da AGC.

14. **Fls. 20.987/20.991** – Manifestação da Recuperanda, requerendo retificação pontual de alguns erros constantes do aditivo ao PRJ.

O MP não se opõe ao requerido.

15. **Fls. 21.005** – Ciente da publicação do edital.

16. **Fls. 21.012/21.067** – Pedido da Recuperanda para que fosse expedido ofício aos juízos indicados a fim de evitar o bloqueio de suas contas em razão da pendência do prazo do *stay period*.

O MP declara ciência do deferimento do pleito às fls. 21.073 (item 2).

17. **Fls. 21.073/21.074** – Ciente o MP da r. decisão que deferiu os pedidos da Recuperanda acima mencionados (itens 8, 9 e 16), informando ainda que teve acesso à cópia da mídia referida no item 1 da r. decisão referenciada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



18. **Fls. 21.092/21.096** – Manifestação do AJ, declarando ciência de todo o acrescido aos autos e relatando regularidade no PRJ apresentado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/07/2018 e foi publicado em 09/07/2018 na(s) folha(s) 237/240 da edição: Ano 10 - nº 197 do DJE.

Proc. 0237110-51.2017.8.19.0001 - ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB/RJ-135064), Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). LUAN GOMES PEIXOTO (OAB/RJ-189791), Dr(a). MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA (OAB/RJ-200665), Dr(a). GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB/RJ-128579), Dr(a). ÉRIKA DE ARAUJO REGO (OAB/RJ-198515), Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME)Decisão: ... a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item"i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.5) Fls. 3394/3410 - Notícia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos. Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 20866/20870 - DEFIRO o pedido de desentranhamento das fls. apontadas no item "i", devendo, entretanto, as mesmas serem substituídas por mídia digital - DVD - , o qual deverá ser acautelado na serventia. DETERMINO, ainda, que a recuperanda apresente cópia da referida mídia (DVD) ao M.P.

2) Fls. 21012/21019 - Tendo em vista a informação de bloqueio das contas da recuperanda e retenção indevida de valores a receber, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, DEFIRO os pedidos dos itens "i", "ii", "iii", na forma como requeridos.

3) Fls. 2879/2918 e 3108 - Trata-se de ofício da 38ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação da PGF.

Considerando os pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/05, a Habilitação de Crédito deve ser requerida pela parte, devidamente representada, uma vez que tal pretensão requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais. Assim, OFICIE-SE ao Juízo Trabalhista, devolvendo o expediente.

4) Fls. 3173/3177 - Tendo em vista a notícia de depósito judicial de valor incontroverso em ação judicial proposta em face da União Federal perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, DEFIRO o requerido no item "ii" para que seja expedido ofício ao Des. Federal Marcelo Pereira da Silva da 8ª Turma Especializada do TRF, solicitando a transferência do valor depositado em benefício da recuperanda para a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item "i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

5) Fls. 3394/3410 - Notícia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos. Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada

item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ERIKA DE ARAUJO REGO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Verifica-se que até o momento não foi apresentado o Plano de Recuperação com as adequações nos termos da decisão de fls. 2975/2976. Cumpra-se no prazo de 12h.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 11/07/2018

Data da Juntada 11/07/2018

Tipo de Documento Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº: 0237110-51.2017.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo de Administrativo denominado “Cidade de Deus”, Salão Nobre, 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12**, por meio de seus advogados infra-assinados, nos termos do instrumento de mandato em anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. E outro(s)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimentos.

Requerendo-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas com exclusividade em nome de **DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 111.030 e DR. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.721, endereço eletrônico publicacoes@cra.adv.br, para fins de recebimento de intimações pelo Diário Oficial**, bem como a anotação dos seus nomes na capa dos autos, indicando como endereço seu escritório na Avenida Rio Branco, 39 / 10º, 20º e 21º andares, Centro – Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,



Cavalcante Ramos

Advogados



Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CE' followed by a flourish.

CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS **LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA**
OAB/RJ 111.030 **OAB/RJ 156.721**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça
Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuído em : 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201804848470 - Petição - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 21120 à 21124.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuído em : 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201804848580 - Petição - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 21125 à 21129.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

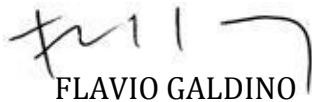
ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (“Eco-Sistemas”), LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“Luma”) e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“Mutante”, referidas em conjunto como “Grupo Eco Sistemas” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente a V. Exa., informar que, em cumprimento ao art. 36, *caput*, da Lei nº 11.101/05, providenciaram a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, em 05.07.2018, no Diário da Justiça Eletrônico e, em 06.07.2018, em jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais das Recuperandas (Docs. 1 e 2).

As Recuperandas ressaltam, ainda, que as publicações nas datas indicadas acima atenderam a exigência de antecedência mínima de 15 dias das datas de convocação da Assembleia Geral de Credores, designadas para 30.07.2018 e 06.08.2018, em 1ª e 2ª convocações, respectivamente.

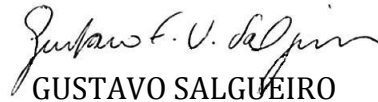
Nestes termos,

Pedem deferimento.

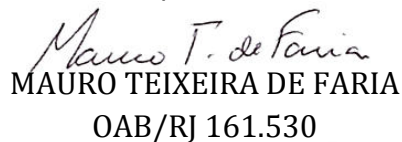
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2018.



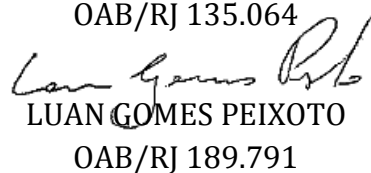
FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA
OAB/RJ 200.665

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 1

- RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartoriojij@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Adoção - ECA - Adoção Nacional / Seção Cível, de nº 0139829-61.2018.8.19.0001, movida por ALINE BATISTA DE VASCONCELOS em face de HELLEN ALVES DE OLIVEIRA, objetivando Citar. Assim, pelo presente edital CITA o réu HELLEN ALVES DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de dez dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, _____ Gabriel Machado Cirilo da Silva - Estagiário - Matr. 12000024318, digitei. E eu, _____ Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo.

1 de 3

id: 3023646

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de Dez dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Catarina Cinelli Vocos Camargo - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de Dez dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartoriojij@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Guarda - ECA - Guarda (Art. 33 Caput do Eca), NOMEAÇÃO DE GUARDIÃO, de nº 0133803-47.2018.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de DANIELLE DA COSTA SILVA, objetivando Citar. Assim, pelo presente edital CITA o réu DANIELLE DA COSTA SILVA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de Dez dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, _____ João Epifânio Neves Batista Junior - Estagiário - Matr. 12000024114, digitei. E eu, _____ Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo.

1 de 3

Varas de Empresariais

2ª Vara Empresarial

id: 3023207

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Juíza de Direito Dra. Maria Christina Berardo Rucker

Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 707, Centro, RJ, RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS

LTDA, na forma do artigo 36 DA LEI Nº 11.101/05

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

A MM. Juíza Titular de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital,

Dra. Maria Christina Berardo Rucker, FAZ SABER aos que o presente edital virem,

ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial

formulado por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº

39.185.269/0001-25, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA.,

sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.988.837/0001-00 e MUTANTE

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 08.924.385/0001-95, ante a apresentação de objeções ao plano

de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/05, convocam-se os

credores interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser

realizada nos dias 30.07.2018, às 14:00, e 06.08.2018, às 14:00h, em primeira e

segunda convocações, respectivamente, com os trabalhos de credenciamento

iniciando-se às 13:00, na Avenida Rio Branco, nº 81, 7º andar, Centro, Rio de

Janeiro/RJ, CEP 20.040-004. A instalação da Assembleia Geral de Credores em

primeira convocação ocorrerá com a presença dos titulares de mais da metade dos

créditos de cada classe de credores, individualmente computados. A Assembleia

Geral de Credores será instalada em segunda convocação com a presença de

qualquer quórum. A Assembleia Geral de Credores deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado, o que

ocorrerá apenas quando a Assembleia Geral de Credores estiver validamente instalada. Cópias do plano de recuperação judicial e de outros documentos relativos à Recuperação Judicial podem ser obtidas no site <https://www.edfnogueira.com.br/grupo-eco-sistemas>. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão apresentar ao Administrador Judicial, a EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas, representada pelo Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, com endereço na Rua São José, nº 40, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020, documento hábil que comprove os seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, mediante protocolo físico no escritório do Administrador Judicial indicado acima, ou por e-mail ao endereço eletrônico rjeco@edfnogueira.com.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia, exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer por meio do sindicato, pois nesse caso deverá observar o prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei, conforme disposto no art. 37 e parágrafos, da Lei nº 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser entregue cópia dos documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 707, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luiz Felipe L G, Chefe de Serventia, mat. 01/28980, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Britto Lima - Juíza de Direito em Exercício.

id: 3024583

AVISO
(art. 69, 2º parágrafo do Dec.- Lei 7661/45)

Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos e Indústria e Comércio S/A

Comunico aos interessados e ao falido, que se encontra em cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a Prestação de Contas apresentada pelo Banco do Brasil, Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A , para fins de impugnação no prazo de 10 (dez) dias, no processo 0085037-94.2017.8.19.0001. Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018. Eu, Larissa Gomes Tostes - Matr. 01/30185 digitei e eu Maria Cristina de Brito Lima Juiz de Direito, assino.

3ª Vara Empresarial

id: 3020001

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL- PROCESSO Nº 0094224-92.2018.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão prolatada em 22 de maio de 2018, foi DEFERIDO o processamento da recuperação judicial da empresa ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA., cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: “Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº. 15.417.966/0001-04, com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Lote 3, Barros Filho, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.512-002, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, encontrando-se o principal estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, local em que é gerado o faturamento, concentrando seus funcionários e colaboradores. Alegam, em síntese, que a empresa metalúrgica Armco Staco S/A, a partir de 2008, buscou ampliar a capacidade do setor de acabamento de seus produtos metálicos, especificamente a linha de galvanização a fogo, iniciando estudos em 2010 para a construção de uma unidade industrial em Resende, a princípio com a necessária contratação de terceiros fornecedores. No entanto, foi procurada por um Banco que estava intermediando a venda da unidade de galvanização do Grupo Industrial Mangels, sendo esta a primeira e mais tradicional do país por décadas. Diante da perspectiva de evolução do negócio, somando-se toda a estrutura desenvolvida ao longo dos anos pela Mangels com a expertise da Armco Staco S/A, restou decidido pelos sócios que a aquisição da referida empresa seria positiva para otimizar os processos, reduzir os custos de logística, bem como atender a demanda na qual o mercado apostava um vertiginoso crescimento, concluindo-se, portanto, as negociações para compra. A esta nova empresa deu-se a denominação de Armco Staco Galvanização Ltda., ora requerente, subsidiária integral da Armco Staco S/A, em Recuperação Judicial, cujo processo tramita neste juízo sob o n.º 0190197-48.2016.8.19.0001, o que o torna prevento para a apreciação do presente pedido, pleiteando, deste modo, o deferimento da distribuição por dependência. Com a constituição da requerente e a inauguração da nova fábrica em Resende, o Grupo Armco se tornou o maior galvanizador do país, com capacidade instalada em suas três unidades de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) toneladas/ano. Além disso, o negócio representou uma otimização dos custos, bem como facilitou a logística da operação, reduzindo consideravelmente os prazos de entrega aos seus clientes. Contando, ainda, com uma operação na Argentina, atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos. Inicialmente, as atividades foram mantidas na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, concentrando, também, o excedente dos produtos da Armco Staco S/A, dentre os quais se destaca as defensas metálicas, linha esta

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 2

IMPOTÊNCIA SEXUAL

EJACULAÇÃO RÁPIDA
DIFICULDADE DE EREÇÃO
FALTA DE DESEJO SEXUAL

Clínica medica Especializada
Exames inclusos na consulta

Resultados comprovados.
Mais de 10 mil homens atendidos.

PREÇO POPULAR

PRIME SAUDE
www.grupoprimesaude.com.br

NITERÓI E CENTRO-RJ
Tel.: (21) 2717-1371
(21) 99598-4715

● MALANDRAGEM NÓRDICA

Favoritismo no colo da Inglaterra

Meia da Suécia diz que seu time é o 'azarão'

Depois de cumprir suspensão pelo segundo cartão amarelo nas oitavas de final da Copa do Mundo da Rússia, o meia Sebastian Larsson vive a expectativa de voltar ao time titular da Suécia amanhã. Ele coloca todo o favoritismo no lado da Inglaterra. A disputa para encarar Rússia ou Croácia na semifinal começará às 1h (de Brasília), em Samara.

"A Inglaterra tem os seus demônios para encarar. A pressão é toda neles. Se forem eliminados pela Suécia, será um fracasso para eles", afirmou Larsson, em entrevista ao site da Fifa.

O meia ainda lembrou que jogou com o goleiro adversário Pickford no Sunderland, da Inglaterra, de 2016 a 2017. Após a Copa, ele retornará à Suécia, onde vai jogar pelo AIK. O jogador de 33 anos, aliás, foi para a Inglaterra aos 15, a fim de jogar nas categorias de base do Arsenal, clube pelo qual acabou revelado para o futebol profissional. Já Pickford atua agora pelo Everton, também da principal liga inglesa. "É um goleiro fantástico e um grande companheiro. É o tipo de jogador que você fica feliz de vê-lo bem-sucedido, exceto no sábado (*amanhã*)", brincou.

A boa notícia na atividade de ontem da Suécia, em Gelendzhik, foi que o meia Albin Ekdal, que sofreu uma entorse no pé direito na vitória por 1 a 0 sobre a Suíça, nas oitavas, voltou a treinar com o grupo. No entanto, ele ainda não sabe se terá condições de jogar amanhã.

O desfalque ficará por conta do lateral-direito Mikael Lustig, que terá de cumprir suspensão automática após também levar o segundo cartão amarelo no Mundial. Emil Krafth o substituirá.



O meia Larsson cumpriu suspensão e espera enfrentar a Inglaterra

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Juíza de Direito Dra. Maria Christina Berardo Rucker Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 707, Centro, RJ, RJ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., na forma do artigo 36 DA LEI Nº 11.101/05 Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001 A MM. Juíza Titular de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dra. Maria Christina Berardo Rucker, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial formulado por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.988.837/0001-00 e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.924.385/0001-95, ante a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/05, convocam-se os credores interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 30.07.2018, às 14:00, e 06.08.2018, às 14:00h, em primeira e segunda convocações, respectivamente, com os trabalhos de credenciamento iniciando-se às 13:00, na Avenida Rio Branco, nº 81, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-004. A instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação ocorrerá com a presença dos titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores, individualmente computados. A Assembleia Geral de Credores será instalada em segunda convocação com a presença de qualquer quórum. A Assembleia Geral de Credores deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado, o que ocorrerá apenas quando a Assembleia Geral de Credores estiver validamente instalada. Cópias do plano de recuperação judicial e de outros documentos relativos à Recuperação Judicial podem ser obtidas no site <https://www.edfnogueira.com.br/grupo-eco-sistemas>. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão apresentar ao Administrador Judicial, a EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas, representada pelo Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, com endereço na Rua São José, nº 40, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020, documento hábil que comprove os seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, mediante protocolo físico no escritório do Administrador Judicial indicado acima, ou por e-mail ao endereço eletrônico rjeco@edfnogueira.com.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia, exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer por meio do sindicato, pois nesse caso deverá observar o prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei, conforme disposto no art. 37 e parágrafos, da Lei nº 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser entregue cópia dos documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Cliente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 707, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luiz Felipe L G, Chefe de Serventia, mat. 01/28980, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito em Exercício.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA E OUTROS.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa em recuperação **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP02 201804920823 10/07/18 13:59:35138560 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO MENSAL ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECUPERANDA: **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**

MÊS: **MAIO/2018**

PROCESSO: **0237110-51.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, referente ao mês de Maio de 2018.

1. Processo de Recuperação Judicial

O processo encontra-se aguardando realização da Assembleia Geral de Credores, conforme edital publicado.

2. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio de 2018, com informações relevantes do período, incluindo receitas e despesas, resultados e atividades comerciais, conforme podemos verificar nos tópicos abaixo.

I. Atividades Comerciais

Conforme relacionado no Relatório Mensal de Atividades, o Grupo ECO Sistemas manteve o mesmo número de projetos em sua carteira, que atualmente é composta de 74 (setenta e quatro) projetos em atividade.

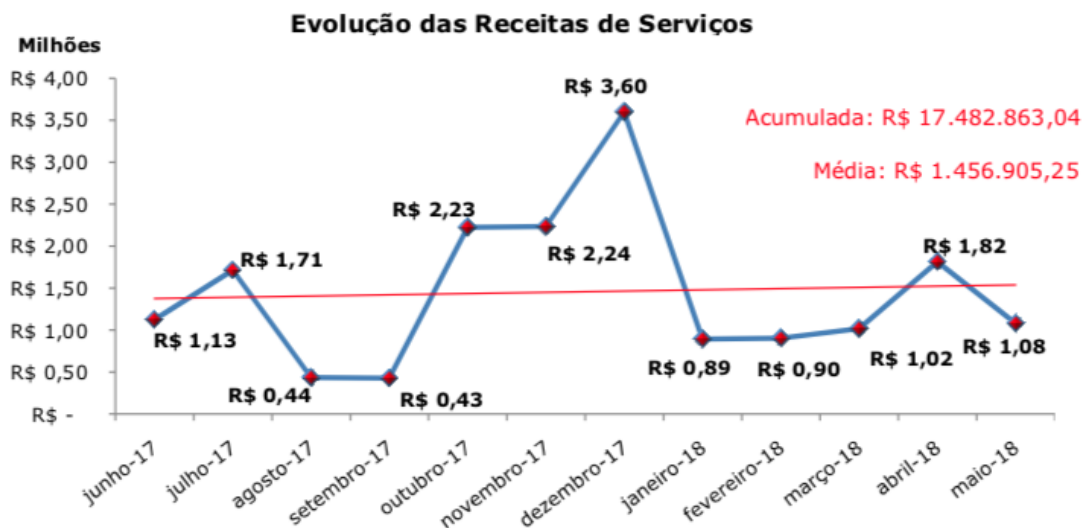
Por outro lado, novamente a Recuperanda destaca que vem participando de outros processos licitatórios, que possuem potencial para receita de aproximadamente R\$ 1.289.000,00 por mês, sendo os processos relacionados a Secretarias de Saúde.

II. Informações Financeiras - Receitas

De acordo com o Relatório apresentado, verifica-se que a ECO Sistemas de junho/2017 até maio/2018 obteve receita de R\$17.482.863,04, demonstrando receita média neste período de R\$ 1.456.905,25.

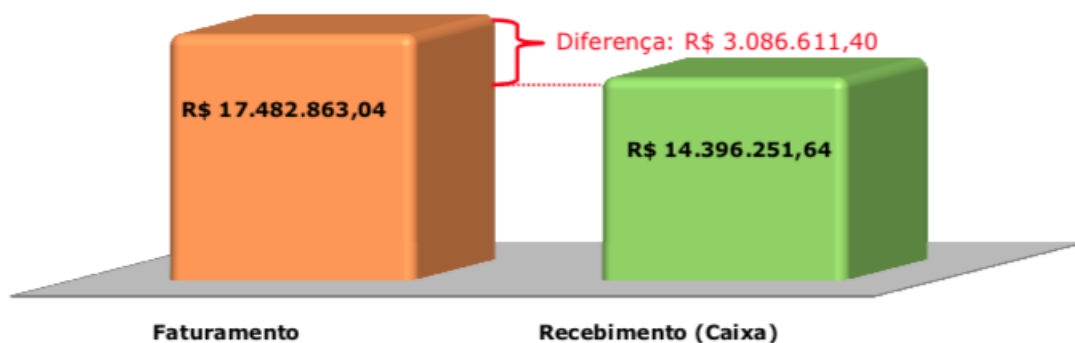
No período de Maio/2018, a Eco Sistemas, obteve receita no importe de R\$ 1.082.421,68, patamar este aproximadamente 40% menor do que o mês anterior, contudo, importe próximo aos obtidos no 3 (três) primeiros meses do ano.

Nesse sentido, a empresa devedora apresentou gráfico com evolução de seu faturamento, conforme verifica-se abaixo.



Contudo, conforme destacado no relatório, o recebimento efetivo (entrada de caixa) de junho/2017 até maio de 2018 foi de R\$ 14.396.251,64, o que demonstra neste período uma redução nesta diferença, que apesar de ainda ser de elevada monta, foi ao menos interrompido neste período o crescimento da mesma. Abaixo gráfico apresentado pela devedora sobre a diferença apontada.

Faturamento x Recebimento (Caixa) Jun /2017 - Mai/2018

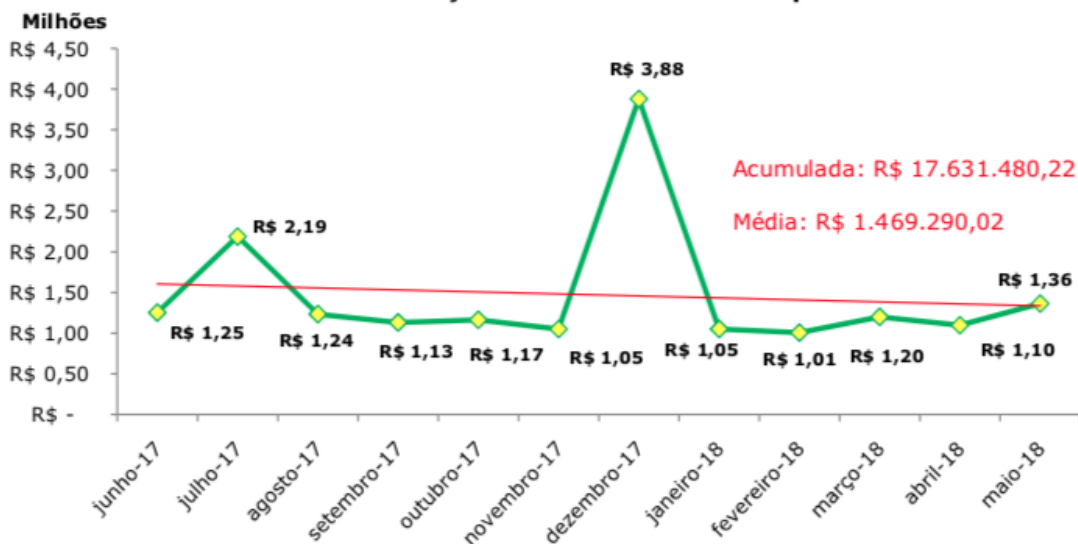


III. Informações Financeiras – Custos e Despesas

A ECO Sistemas no período de Maio de 2018 informou ter custos e despesas no valor de R\$ 1.364.439,73.

Ademais, no período de junho/2017 até Maio/2018, foram registrados custos e despesas no importe de R\$ 17.631.480,22, uma média de R\$ 1.469.290,02 por mês, conforme gráfico abaixo disponibilizado pela Recuperanda.

Evolução dos custos e das Despesas



IV. Informações financeiras – Resultados

Conforme informado no relatório apresentado pela Recuperanda, a empresa ECO Sistemas apresentou entre junho/2017 até Maio/2018 resultado deficitário de R\$ 960.803,34, valor este superior ao déficit acumulado até o mês anterior.

Sendo neste ano (janeiro até maio) o resultado deficitário em R\$ 391.955,36.

V. Colaboradores

A empresa em Recuperação, informou ter ampliado seu quadro de funcionários para 72 colaboradores, contra 70 no período anterior.

Por derradeiro, este Administrador aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA E OUTROS.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa em recuperação **LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

RELATÓRIO MENSAL ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECUPERANDA: **LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

MÊS: **MAIO/2018**

PROCESSO: **0237110-51.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., referente ao mês de Maio de 2018.

1. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio de 2018, com informações relevantes do período, incluindo receitas e despesas, resultados e atividades comerciais, conforme podemos verificar nos tópicos abaixo.

I. Informações financeiras - Receitas

De acordo com o Relatório apresentado, a LUMA registrou de janeiro até maio de 2018 receita no importe de R\$ 19.526,54.

Ademais, a empresa recuperanda informou ter registrado receita de R\$ 67.103,60 no período de junho/2017 até maio/2018 e receita média do período no valor de R\$ 5.591,97.

II. Informações financeiras – Custos e Despesas

A Recuperanda LUMA totalizou despesa de R\$ 105.004,47 de junho/2017 até maio/2018, sendo a média do período R\$ 8.750,37.

No ano de 2018 (janeiro – maio) os custos e despesas foram no importe de R\$ 33.330,99.

III. Informações financeiras – Resultados

Conforme informado no relatório apresentado pela Recuperanda, a empresa LUMA gerou resultado deficitário de R\$ 38.468,06, no período de junho/2017 até maio deste ano.

Por derradeiro, este Administrador aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA E OUTROS.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa em recuperação **MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP02 201804921093 10/07/18 14:03:33139058 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO MENSAL ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECUPERANDA: **MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

MÊS: **MAIO/2018**

PROCESSO: **0237110-51.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., referente ao mês de maio de 2018.

1. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de maio de 2018, com informações relevantes do período, incluindo receitas e despesas, resultados e atividades comerciais, conforme podemos verificar nos tópicos abaixo.

I. Informações financeiras - Receitas

De acordo com o Relatório apresentado, a MUTANTE registrou entre junho/2017 e Maio/2018 receita no importe de R\$ 16.009,28.

No ano de 2018 (janeiro até maio) as receitas foram de R\$ 8.300,00.

II. Informações financeiras – Custos e Despesas

A MUTANTE teve como despesa quantia de R\$ 70.970,48 no período de junho/2017 a maio/2018, sendo R\$ 29.165,83 no período de janeiro até maio deste ano.

III. Informações financeiras – Resultados

Conforme informado no relatório apresentado pela Recuperanda, a empresa MUTANTE gerou resultado deficitário de R\$ 55.222,58, no período de junho/2017 até maio de 2018.

Por derradeiro, este Administrador aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	11/07/2018
Data	11/07/2018
Descrição	Certifico que compareceu nesta data em cartório, Dr. Luan Gomes Peixoto - OAB/RJ 189791, entregando mídia para ser acautelada, conforme determinado em decisão as fls. 21073/21074.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/07/2018

Data 11/07/2018

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 925/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 16/2015, 93/2015, 97/2015 e 51/2016, correspondentes ao montante histórico de R\$ 325.029,10 (trezentos e vinte e cinco mil, vinte e nove reais e dez centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SDX.NAL7.1CQM.QZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 926/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 50/2010 e 08/2011, correspondentes ao montante histórico de R\$ 214.886,08 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **442Z.X28T.85Q6.RZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 927/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 0047/2016, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao MUNICÍPIO DE CAMPOS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UWF.Q36B.AUKM.RZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 928/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº J 001/2013, correspondentes ao montante histórico de R\$ 153.573,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE e ao MUNICÍPIO DE JAPERI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L2E.29LK.U8KI.SZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 929/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos serviços referidos nos Termos de Ajuste de Contas anexos, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.773.760,93 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao ESTADO DO MARANHÃO e à EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GWL.IWRT.FI7E.TZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 930/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos anexos, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.326.772,48 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecents e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao INSTITUTO LAGOS RIO - ILR

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XLR.L1DD.V4QD.UZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 931/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 006/2013, correspondentes ao montante histórico de R\$ 75.328,00 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS e ao MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U6K.7637.2ASS.UZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 932/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 003/ASSEJUR/2009 e 054/ASSEJUR/2014, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.836.667,45 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seissentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MPN.EWJI.QWFP.VZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 933/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do termo nº 25/2016 e mediante solicitações pontuais, correspondentes ao montante histórico de R\$ 5.658.398,87 (cinco milhões, seissentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TZ6.MJLF.CED9.WZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 934/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esse ente para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato SEMUS nº 03/2015, correspondentes ao montante histórico de R\$ 432.768,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z4J.J4D2.82SQ.WZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 935/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 012/2014, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.496.863,76 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO e à SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH)

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XT8.WVQ2.Z7LA.XZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 936/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 018/2009 e respectivos aditivos, bem como conforme Termos de Ajustes de Contas, correspondentes ao montante histórico de R\$ 28.746.586,29 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PRODERJ e ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QX9.5P16.84Y6.YZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 937/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 054/2012, 030/2013, 043/2013, 056/2013, 069/2013, 040/2014, 065/2014, 029/2015, 067/2015, 070/2015, 072/2015, 077/2015, 087/2016, 088/2016, 089/2016, 90/2016, 133/2016, 156/2016 e 168/2017, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.797.480,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

À VIVA RIO, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL (SMSDC), à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P1V.US5X.MTYP.YZ12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/07/2018

Data da Juntada 12/07/2018

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Ofício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

0237110-51.2017

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183107572

Nome original: 0064305-95.2017.8.19.0000 Memorando.pdf

Data: 04/07/2018 12:04:31

Remetente:

Ramon Mouro Fernandes

DGJUR - SECRETARIA DA 15 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Memorando nº 0867 2018 informando provimento dado ao AI nº 0064305-95.2017.8.19.0000, ref. ao proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001. Segue cópia do acórdão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Décima Quinta Câmara Cível

Memorando DGJUR/15ª CC nº 0867/2018
Ref. proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de (a) CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Assunto: informa que foi dado provimento ao agravo de instrumento nº 0064305-95.2017.8.19.0000.

Agte: ITAU UNIBANCO S/A

Agdo: ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Des. Presidente Ricardo Rodrigues Cardozo, comunico a V. Exa. que foi dado provimento ao agravo de instrumento, conforme decisão/acórdão cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, informo que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão/acórdão ora referido.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a protestos de estima e consideração.

Rafaella S. Acioli Soares
Secretária da 15ª Câmara Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183107573

Nome original: 0064305-95.2017.8.19.0000 - Acórdão.pdf

Data: 04/07/2018 12:04:31

Remetente:

Ramon Mouro Fernandes

DGJUR - SECRETARIA DA 15 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: *Para providências.*

Assunto: Memorando nº 0867 2018 informando provimento dado ao AI nº 0064305-95.2017.8.19.0000, ref. ao proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001. Segue cópia do acórdão.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0064305-95.2017.8.19.0000
ORIGEM: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
AGRAVADOS: ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDIFICAÇÃO LTDA, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATORA: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINA A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM NOME DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS E DE SEUS DIRIGENTES.

1. Apesar de não se olvidar que tal provimento não figure no rol do art. 1.015, do CPC, há de se admitir a interposição do recurso. Aceitar-se a impugnação da suspensão da publicidade das restrições creditícias como preliminar de apelação, a teor do § 1º, do art. 1.009, do CPC, interposta contra sentença que apenas decreta o encerramento do procedimento, significa desconsiderar os preceitos da economia processual e da efetividade e utilidade da prestação jurisdicional.

2. Intempestividade do recurso. Rejeição.

3. Durante o período de suspensão das ações e execuções em face do devedor e coobrigados (*stay period*), não se deve reprimir os efeitos advindos dos protestos dos títulos e das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, que garantem a autenticidade, a publicidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, tanto em relação aos sujeitos das obrigações, quanto a terceiros.





5. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Enunciado nº 54, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal.

6. A novação das obrigações só ocorrerá, de pleno direito, se o plano de recuperação cumprir sua finalidade e for, ao final, homologado, quando, só então, deverão ser os órgãos de proteção ao crédito e os tabelionatos de protestos comunicados para proceder a baixa das restrições que recaem sobre o nome do devedor e seus dirigentes.

7. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0064305-95.2017.8.19.0000, em que é Agravante, ITAÚ UNIBANCO S/A, e Agravados, ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Acordam os Desembargadores que compõem a Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Itaú Unibanco S/A contra decisão a fls. 643/645, dos autos principais eletrônicos que, em sede de recuperação judicial requerida por Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda., Luma Participações e Empreendimentos Ltda. e Mutante Participações e Empreendimentos Ltda., ora Agravadas, determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições restritivas de crédito em face destas últimas, seus sócios, garantidores, administradores e diretores.





A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, UVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E MANTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Allegam, em síntese, que integram o mesmo grupo econômico e que as duas últimas sociedades compartilham esforços e recursos para realizar o objeto social da primeira, a que exerce atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas, atuando no mercado de tecnologia da informação.

Añzem que gozavam de boa situação financeira, mas diante da crise do setor de atuação, vieram-se obrigadas a fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fim de preservarem suas atividades.

Inicial de fls. 03/22, veio acompanhada dos documentos de fls. 23/454 e fls. 468/513.

Cota Ministerial às fls. 521 e 522, com parecer contábil às fls. 523/540, opinando pela apresentação de documentos faltantes, ressaltando que a documentação em relação às três sociedades, deve ser feita de forma separada.

Despacho às fls. 566, determinando a apresentação da documentação faltante.

Manifestação das Requerentes às fls. 574/584, com juntada de documentos às fls. 585/640, pugnando pela apresentação de relação unificada de credores, uma vez que as empresas estão estruturadas como grupo econômico, possibilitando a apresentação de único plano de recuperação.

E O RELATÓRIO DE FÉTOO.

Inicialmente, a documentação pendente requerida pelo Ministério Público, foi devidamente apresentada.

Com relação a cota de Parques quanto a apresentação da documentação das empresas de forma segregada, tenho que em se tratando de empresas que compõem o mesmo grupo econômico, torna-se viável, desde que feito de forma regular, a apresentação da documentação pertinente de forma unificada, como defendido pelas Requerentes, possibilitando a formulação de único Plano de Recuperação, o que desde já defiro.

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

As Requerentes demonstram que se encontram no exercício regular de suas atividades há mais de dois anos, atendendo os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05. A uma, porque presentes os principais norteadores da lei de recuperação: a dívida, por ser necessária a preservação das empresas como produtoras de bens e serviços; a três, porque responsáveis por geração de tributos e postos de trabalho.

Apresentam ainda, certidões negativas de protestos e demonstram a inexistência de procedimentos falimentares ou de anteriores recuperações judiciais e a inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.





Atendidas assim as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades acima elencadas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: (...)

IV - A suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face às Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; (...) (grifei).

Alega que o deferimento do processamento da recuperação judicial não acarreta o cancelamento da negativação do nome do devedor e coobrigados nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.

Salienta que o protesto se destina apenas a conferir prova da inadimplência do devedor e dele não decorrem direitos ou obrigações.

Destaca que o deferimento da recuperação não suspende a exigibilidade das obrigações constantes dos títulos protestados.

Assevera que a suspensão das ações e execuções decorrentes do processamento da recuperação, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, não é capaz de sustar medidas extrajudiciais fundadas no inadimplemento do devedor.

Ressalta que o deferimento do processamento da recuperação não deve impedir o protesto de títulos, com base no art. 24, da Lei nº 9.492/1997 e no enunciado nº 54, da I Jornada de Direito Comercial.

Assegura que a baixa das restrições creditícias somente deverá ocorrer depois de a novação ter produzido efeitos, ou seja, apenas depois de aprovado o plano de recuperação, conforme entendimento do STJ.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão recorrida ao determinar a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito

Decisão de deferimento do efeito suspensivo a fls. 17/19 - ejud.

Informações do juízo *a quo* a fls. 23/25 - ejud. mantendo-se a decisão agravada.



Contrarrazões a fls. 26/34 – ejud, por meio das quais as Agravadas arguem a intempestividade do recurso, sob o argumento de que os prazos são contados em dias corridos na recuperação judicial.

Sustentam que, uma vez deferido o processamento da recuperação, opera-se a suspensão da exigibilidade de todas as dívidas havidas contra o devedor, com base no art. 6º, da Lei nº Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que as restrições existentes se fundamentam em dívidas que são anteriores à data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e que devem ser pagas na forma de plano de recuperação judicial e estão sujeitos à novação, conforme art. 49 e 59, da referida Lei.

Promoção da Procuradoria de Justiça a fls. 37/41 – ejud, em que opina pelo provimento do recurso.

É o relatório. Passo ao voto.

De logo, urge enfatizar que a afetação dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT e de tema nº 988 (“Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC”), para julgamento pela sistemática do recurso repetitivo, não obsta o conhecimento e o julgamento do presente recurso.

Nesse sentido, a retificação de voto da Ministra Nancy Andrigui nas ProAIR nos REsp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, em que se consignou, expressamente, que os recursos que se referiam a questão afetada não estão suspensos:

“Conforme destacado pelo e. Min. Luis Félpe Salomão, o exame de questões decididas na fase de conhecimento e que não estejam expressamente previstas no rol do art. 1.015 do CPC/15 não está sujeito à preclusão, pois, nos termos da previsão do art. 1.009, § 1º, do atual CPC, esses mesmos temas podem ser suscitados como preliminar de





apelação, eventualmente interposta da decisão final, ou em contrarrazões

Assim, tendo em vista que a interposição de agravo de instrumento nas hipóteses não previstas expressamente nos incisos do art. 1.015 do CPC/15 pode estar relacionada a questões de natureza urgente e considerando que o exame antecipado dessas matérias não traz prejuízos às partes ou ao curso do processo, reconsidero minha anterior manifestação a respeito da abrangência da suspensão, para entender desnecessária a paralização dos recursos de agravo de instrumento ou dos eventuais recursos especiais interpostos dos acórdãos que os apreciarão.

Forne nessas razões, REITERO meu voto para propor a AFTTAÇÃO dos presentes recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos com sua submissão ao colegiado da Corte Especial, NÃO SENDO PREJUDICADO OU SUSPENSO o processamento e julgamento dos agravos de instrumento e eventuais recursos especiais que versem sobre a questão afetada”.

Dessa forma, passa-se a análise da possibilidade de se interpor agravo de instrumento contra decisão de deferimento da recuperação judicial, em que se determina a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições restritivas de crédito em face das sociedades em recuperação, seus sócios, garantidores, administradores e diretores.

Com efeito, apesar de não se olvidar que tal provimento não figure no rol do art. 1.015, do CPC, há de se admitir a interposição do recurso.

E assim se afirma porque o procedimento da recuperação judicial difere do previsto na Lei Processual Civil para o procedimento comum, de modo que a sentença somente é proferida após cumpridas as obrigações, nos termos do art. 63, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do salário de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;





III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis”

Ora, aceitar-se a impugnação da suspensão da publicidade das restrições creditícias como preliminar de apelação, a teor do § 1º, do art. 1.009, do CPC, interposta contra sentença que apenas decreta o encerramento do procedimento, significa desconsiderar os preceitos da economia processual e da efetividade e utilidade da prestação jurisdicional.

Noutra trilha, quanto à preliminar de intempestividade do recurso, vê-se, das peças constante dos autos principais eletrônicos, que o juízo de origem proferiu a decisão recorrida em 05/10/2017, quinta-feira, e publicada no dia 16/10/2017, segunda-feira.

É de conhecimento comum que os prazos processuais são contados em dias úteis, na forma do art. 219, do CPC.

Desse modo, o prazo para o recurso se iniciou em 17/10/2017, terça-feira, e terminou em 09/11/2017, quinta-feira, tendo em vista a suspensão do prazo nos dias 02, 03 e 06/11/2017, quinta, sexta e segunda-feira, em razão do feriado de finados, do ponto facultativo concedido nos termos do Decreto nº 46.123, de 20/10/2017 e Aviso TJ nº 69, de 23/10/2017 e da suspensão determinada nos processos eletrônicos conforme Ato Executivo TJ nº 260, de 06/11/2017, respectivamente.

O recurso foi interposto em 09/11/2017, quinta-feira, (fls. 02 – ejud) e, dessa forma, é tempestivo.

Portanto, estão presentes os requisitos formais do recurso, impondo-se o seu conhecimento.





A questão de fundo deste recurso está em se definir a possibilidade ou não de suspensão da publicidade de medidas restritivas de crédito em face das sociedades em recuperação e de seus dirigentes como decorrência do deferimento da recuperação judicial.

Sabe-se que, dentre as providências a serem determinadas pelo juiz da causa, ao deferir o processamento da recuperação judicial, está a ordem de suspender todas as ações ou execuções contra o devedor, ressalvadas as exceções prevista em Lei, com fundamento nos art. 6º, *caput* e § 4º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 6º. A decretação da falência, ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...)”

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo, em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, (...)”

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma de art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 4º desta Lei”;

Tal medida visa a assegurar, ao devedor em dificuldade, a possibilidade de negociar, conjuntamente com os seus credores, a forma de pagamento das obrigações, deixando-se a salvo o ativo e o patrimônio durante o período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), a fim de se conservar, não só o exercício das atividades econômicas, mas também o emprego de seus colaboradores, para permitir a reabilitação da sociedade, com fundamento nos princípios da preservação e da função social da empresa.





DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. FN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CIB SEL.

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faturamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual única, não se alcança, no plano material, o direito crediário propriamente dito, que ficará inerte - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - assim como nos tabelamentos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Financiado 54 da Jornada de Direito Comercial do CIB SEL.

6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT RECURSO ESPECIAL, 2011/0306973-4 - Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Órgão Julgador QUARTA TURMA, Data do julgamento 06/06/2015, Data da publicação/Fonte DJe 18/06/2015).

No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO, DESCABIMENTO, MEDIDA QUE NÃO EXCOMUNICARIA LEGAL, PRECEDENTES DO C. SEL E DESTA CORTE, PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor. 2. Não se nega que o intuito da referida norma, ao tratar do chamado stay period, seja, justamente, o de tornar viável a superação da situação





de crise econômico-financeira da empresa, considerada a sua função social, para que assim se permita a manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores. 3. O princípio da preservação da empresa, no entanto, não pode se sobrepor ao interesse público que reside na publicidade dos protestos, na transparência perante o mercado e na boa-fé objetiva, eis que, assim, nestas devem se pautar as relações empresariais. 4. Sistemática da legislação de regência que não se orienta no sentido de ocultar de terceiros a real situação da recuperanda. 5. Importa notar que somente com a homologação do plano, se exitoso, ocorrerá a novação dos créditos. A partir de então é que deverão ser os órgãos competentes oficiados para a baixa dos protestos e a retirada das anotações. Descumprida, por outro lado, qualquer das obrigações assumidas na recuperação, e convalidada esta em falência, terão os credores reconstituídos seus créditos e garantias. 6. Inexiste previsão legal para que, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, cancelem-se ou se suspendam os apontamentos de dívida da impetrante, os quais não concernem somente à devedora principal, mas atingem também os coobrigados, ademais de constituírem a prova documental do direito material dos credores, o qual permanece íntegro. 7. Entendimento adotado no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CCJ. 8. Precedentes da Corte Superior e deste E. Tribunal de Justiça. 9. Recurso provido, para determinar a menção da publicidade dos protestos e anotações em desfavor da sociedade agravada". (0016955-12.2-16.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 21/06/2016. Data de publicação: 23/06/2016)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, DECISÃO AGRAVADA QUE, EM PEDIDO DE REPERCUSSÃO JUDICIAL, DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 E MAIS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA MESMA LEI, BEM COMO A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EM FAVOR À REQUERENTE, SEUS SÓCIOS E GARANTIDORES, ADMINISTRADORES E DIRETORES, ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE, EMBORA O ARTIGO 6º, §4º DA LEI 11.101/05 ESTABELEÇA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES PROPOSTAS CONTRA O DEVEDOR PELO PRAZO DE 180 DIAS A PARTIR DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA REPERCUSSÃO JUDICIAL; O ARTIGO 49, § 3º, DA MESMA LEI DISPÕE QUE O CRÉDITO DO "CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS" NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ONU, COM SUA CLÁUSULA DE GARANTIA DE ALENAÇÃO JUDICIAL DE BEM MÓVEL, É ALTA DE AMPARO LEGAL PARA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ENUNCIADO Nº 54, DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I, DO





CJF. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inicialmente cabe esclarecer que a decisão ora agravada foi publicada em 08/06/2016, portanto na vigência do Novo Código de Processo Civil. 2. Trata-se de agravo de Instrumento, interposto por ITAU UNIBANCO S.A. contra parte da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da comarca da Capital, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA, que determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; bem como a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face à Requerente, seus sócios e garantidores, administradores e diretores. 3. Embora o artigo 6º, §4º da Lei 11.101/05 estabeleça a suspensão das ações e execuções propostas contra o devedor pelo prazo de 180 dias a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, o artigo 4º, § 3º, da mesma Lei dispõe que o crédito do "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis" não se submete aos efeitos da recuperação judicial. 4. Em análise detida dos documentos que instruem o presente recurso constata-se que o contrato firmado entre as partes denominado Cédula de Crédito Bancário, BNDES - Finame - TXÁ FIXA - Equip Pj Tx Pre - Operação Contrato nº 86692.201442368019 consta cláusula de garantia de alienação judiciária de bem móvel. 5. Assim, a suspensão de ações e execuções contra a recuperanda não pode englobar créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária, uma vez que o artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 adotou, por decisão do legislador, tratamento específico sobre o tema, criando exceções à regra contida no artigo 6º do mesmo diploma legal. 6. Da mesma forma, com amparo na jurisprudência acima colacionada, assiste razão ao recorrente quanto à parte da decisão que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em relação à recuperanda, seus sócios e garantidores, administradores e diretores, justamente pela falta de amparo legal. Corroborando o acima exposto temos o enunciado nº 54, da Jornada de Direito Comercial I, do CJF. 7. Precedentes do C. STJ, bem como deste Corte Estadual, AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR PARTE DA DECISÃO RECORRIDA, A FIM DE QUE (I) A SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA NÃO ENGLOBE CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO OU CESSÃO FIDUCIÁRIA, OBEDECENDO-SE COM ISSO AS EXCEÇÕES LEGAIS E, AINDA, (II) SEJA CONTERIDA PUBLICIDADE EM RELAÇÃO AOS PROTESTOS E AS NEGATIVAÇÕES DO NOME DA RECUPERANDA, SEUS SÓCIOS E GARANTIDORES, ADMINISTRADORES E DIRETORES". (0030679-22/2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, JUAREZ FERNANDES FOLHES - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. Data de julgamento: 14/09/2016. Data de publicação: 19/09/2016).

"AGRAVO INTERNO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE PROTESTO E INSCRIÇÃO EM





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quinta Câmara Cível

CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI QUE REGULA O TEMA. A QUAL SÓ FAZ REFERÊNCIA À SUSPENSÃO, NA OCASIÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO, DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE QUE A MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES PODE SER PREJUDICIAL AO SOERGIMENTO DA EMPRESA QUE NÃO PODE SER ACOLHIDA DIANTE DA NECESSIDADE DE SE OBSERVAR A TRANSPARENCIA E A BOA-FÉ OBJETIVA. RETIRADA DOS APONTAMENTOS QUE SOMENTE É POSSÍVEL COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E COM SEU CUMPRIMENTO. INCIÊNCIA DO ENUNCIADO CIB Nº 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL. RECURSO AO QUAL SE APLICA "PROVIMENTO" (075362-81.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. HELENO PEREIRA NUNES - QUINTA CAMARA CIVEL. Data de julgamento: 15/03/2016. Data de publicação: 18/03/2016).

Logo, impõe-se a reforma da decisão de deferimento da recuperação judicial quanto ao capítulo em que determina a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Agravadas e de seus dirigentes.

Pelo exposto, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reforma a decisão agravada, na forma da fundamentação supra.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Desembargadora Relatora



Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 20866/20870 - DEFIRO o pedido de desentranhamento das fls. apontadas no item "i", devendo, entretanto, as mesmas serem substituídas por mídia digital - DVD - , o qual deverá ser acautelado na serventia. DETERMINO, ainda, que a recuperanda apresente cópia da referida mídia (DVD) ao M.P.

2) Fls. 21012/21019 - Tendo em vista a informação de bloqueio das contas da recuperanda e retenção indevida de valores a receber, mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, DEFIRO os pedidos dos itens "i", "ii", "iii", na forma como requeridos.

3) Fls. 2879/2918 e 3108 - Trata-se de ofício da 38ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação da PGF.

Considerando os pressupostos do art. 9º da Lei 11.101/05, a Habilitação de Crédito deve ser requerida pela parte, devidamente representada, uma vez que tal pretensão requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais. Assim, OFICIE-SE ao Juízo Trabalhista, devolvendo o expediente.

4) Fls. 3173/3177 - Tendo em vista a notícia de depósito judicial de valor incontroverso em ação judicial proposta em face da União Federal perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, DEFIRO o requerido no item "ii" para que seja expedido ofício ao Des. Federal Marcelo Pereira da Silva da 8ª Turma Especializada do TRF, solicitando a transferência do valor depositado em benefício da recuperanda para a conta judicial informada no item "i", a fim de que este valor possa ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em paralelo, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil, determinando que a conta criada (item "i") seja designada ao pagamento dos credores trabalhistas da presente recuperação judicial.

5) Fls. 3394/3410 - Noticia a recuperanda a existência de recursos não recebidos pelos serviços prestados e por serviços que continua executando em favor de diversos órgãos públicos. Sabendo-se que sua clientela é essencialmente composta por tais entes da Administração Pública e que os recursos advindos dos contratos em questão são primordiais para o sucesso da presente recuperação, DEFIRO o requerimento de expedição dos ofícios aos entes indicados, DETERMINANDO que realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela recuperanda nos contratos discriminados em cada item, valores estes que devem ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ERIKA DE ARAUJO REGO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Publique-se o edital de convocação para Assembleia, como requerido.

2 - Ao M.P. e ao A.J., com urgência, sobre todo o acrescido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ERIKA DE ARAUJO REGO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para recolher as custas de extração do Edital(CÓDIGO 1102-3 - R\$ 18,79 + os acréscimos)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para ciência de que o desentranhamento de documentos, no caso os de pág's 3411/16562, somente é possível com o desentranhamento da petição que os originou, que é a de pág's 3394/3410. Quanto a de pág's 16852/1653 com seus anexos indexados até as pág's 20.699 ja foi devidamente desentranhada.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/07/2018
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	16/07/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 16/07/2018

Despacho

Desentranhe o Cartório os pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 21120/21123, 21125/21128,
Após, providenciem os Habilitantes a regular distribuição por dependência;

21130/21131 - Ao A.J. e M.P.

21166/21181 - Em que pese não haver o trânsito em julgado do acórdão, não há notícia de efeito
suspensivo. Assim, cumpra-se o V. acórdão.

Rio de Janeiro, 16/07/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UDF.9B9W.2GMR.KT12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/07/2018

Data 17/07/2018

Descrição **Certidão:**
Certifico que expedi novamente os ofícios de fls 21152/21164 a seguir tendo em vista erro material dos mesmos



Processo Eletrônico

Processo : **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certidão:

Certifico que expedi novamente os ofícios de fls 21152/21164 a seguir tendo em vista erro material dos mesmos

Rio de Janeiro, 17/07/2018.

Luiz Felipe L G
Chefe de Serventia Mat 01/28.980

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 17/07/2018

Data 17/07/2018

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 962/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 16/2015, 93/2015, 97/2015 e 51/2016, correspondentes ao montante histórico de R\$ 325.029,10 (trezentos e vinte e cinco mil, vinte e nove reais e dez centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AUF.9WTS.UA2H.UU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 963/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 50/2010 e 08/2011, correspondentes ao montante histórico de R\$ 214.886,08 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QZI.4733.MKAT.UU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 964/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 0047/2016, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao MUNICÍPIO DE CAMPOS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LIV.NIM4.V2W1.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 965/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº J 001/2013, correspondentes ao montante histórico de R\$ 153.573,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE e ao MUNICÍPIO DE JAPERI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R75.C4I3.SSQ4.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 966/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos serviços referidos nos Termos de Ajuste de Contas anexos, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.773.760,93 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

**Ao ESTADO DO MARANHÃO e à EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS
HOSPITALARES-EMSERH**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ABU.YK7Q.8U5B.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 974/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 054/2012, 030/2013, 043/2013, 056/2013, 069/2013, 040/2014, 065/2014, 029/2015, 067/2015, 070/2015, 072/2015, 077/2015, 087/2016, 088/2016, 089/2016, 90/2016, 133/2016, 156/2016 e 168/2017, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.797.480,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

À VIVA RIO, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL (SMSDC), à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LIV.ZQ69.H6UV.XU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 973/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, que deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 018/2009 e respectivos aditivos, bem como conforme Termos de Ajustes de Contas, correspondentes ao montante histórico de R\$ 28.746.586,29 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PRODERJ e ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48C2.KQ1V.FV96.XU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 967/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos anexos, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.326.772,48 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao INSTITUTO LAGOS RIO - ILR

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GZU.ECJ7.QBLI.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 968/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 006/2013, correspondentes ao montante histórico de R\$ 75.328,00 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS e ao MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41ZK.2QYL.MKFP.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 971/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato SEMUS nº 03/2015, correspondentes ao montante histórico de R\$ 432.768,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49D6.4PBW.TX7R.WU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 969/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução dos contratos nº 003/ASSEJUR/2009 e 054/ASSEJUR/2014, correspondentes ao montante histórico de R\$ 1.836.667,45 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seissentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WVW.MT3D.8TBV.VU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 970/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, deposite em uma conta judicial vinculada ao juízo os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do termo nº 25/2016 e mediante solicitações pontuais, correspondentes ao montante histórico de R\$ 5.658.398,87 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43FA.25F6.VKHA.WU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 972/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

Processo Nº: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuição: 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, depositem, na conta previamente cadastrada pela Eco Sistemas junto a esses entes para recebimento de sua remuneração, os valores devidos em decorrência dos serviços prestados pela Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. em execução do contrato nº 012/2014, correspondentes ao montante histórico de R\$ 2.496.863,76 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

**Ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO e à SECRETARIA DE
ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH)**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4N7D.Y8JB.3YGY.WU12**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 20/07/2018

Data 20/07/2018

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/07/2018

Data 20/07/2018

Descrição CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 21197, ítem 1, que desentranhei as seguintes petições:

**PÁG'S 21120/21123 - DE WAGNER CARDOSO AFFONSO,
PÁG'S 21125/21128 - DE NAIRO JOSE DE OLIVEIRA
BARATA.**



Processo Eletrônico

Processo : **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de pág's 21197, item 1, que desentranhei as seguintes petições:

PÁG'S 21120/21123 - DE WAGNER CARDOSO AFFONSO,
PÁG'S 21125/21128 - DE NAIRO JOSE DE OLIVEIRA BARATA.

Rio de Janeiro, 20/07/2018.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 26/07/2018

Data 20/07/2018



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Desentranhe o Cartório os pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 21120/21123, 21125/21128, Após, providenciem os Habilitantes a regular distribuição por dependência;

21130/21131 - Ao A.J. e M.P.

21166/21181 - Em que pese não haver o trânsito em julgado do acórdão, não há notícia de efeito suspensivo. Assim, cumpra-se o V. acórdão.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/07/2018
Data da Juntada	24/07/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





PREFEITURA
NOVA IGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0237110-51.2017.8.19.0001

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos autos da recuperação judicial de **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, em referência, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, que o representa na forma do art. 182 do CPC, em atenção ao Ofício 969/2018/OF, informar a V. Exa. que as execuções contra a Fazenda Pública possuem rito próprio, previsto no art. 910 do CPC, não podendo ser instada a efetuar depósitos em conta judicial vinculada ao juízo universal da recuperação judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 24 de julho de 2018

BEATRIZ OLIVEIRA GALVÃO CAMPOS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/07/2018

Data da Juntada 26/07/2018

Tipo de Documento Petição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:

cap02vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Distribuído em : 12/09/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Administrador Judicial: EDF NÓGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES - ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201805342322 - Incidentes - Petição Eletrônica de tipo Incidentes de fls. 21222 à 21278.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/07/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDIDO URGENTE

Nova licitação a ser realizada em 27.07.2018

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial (“Eco Sistemas”) e OUTRAS (em conjunto denominadas “Grupo Eco Sistemas”), já qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer, invocando o poder geral de cautela desse MM. Juízo, provimento de natureza cautelar para autorizar a participação da Eco Sistemas em procedimento licitatório, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

HIPÓTESE ANÁLOGA JÁ DECIDIDA POR ESSE MM. JUÍZO
POR MEIO DE R. DECISÃO MANTIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Em 01.12.2017, o Grupo Eco Sistemas informou a esse MM. Juízo a possibilidade de firmar novos contratos com a Administração Pública por meio de três procedimentos administrativos diferentes (fls. 1672/1676 e 1677/1688).
2. Nessa ocasião, foi exposto que a Eco Sistemas estava impedida de participar dos certames e de firmar os contratos devido a exigências absolutamente descabidas de apresentação de certidões negativas fiscais, previdenciária, trabalhista e, ainda, de falência e recuperação judicial, o que na prática inviabilizava a sua atuação apenas pelo fato de se encontrar em recuperação judicial.
3. Assim, o Grupo Eco Sistemas pediu a esse MM. Juízo que fossem afastadas tais exigências, para que a Eco Sistemas pudesse participar dos certames e celebrar os contratos com a Administração Pública. Atentando à manifesta ilegalidade daquelas exigências, o MM. Juízo *a quo* proferiu a r. decisão de fls. 1783/1784, deferido o pedido do Grupo Eco Sistemas com base nos seguintes judiciosos fundamentos:

“Ocorre que o art. 31, II da referida Lei foi criado a luz dos princípios que regiam a antiga lei de falências e concordatas (Dec-Lei 7.661/45). No entanto, a Lei 11.101/05 que atualmente regula a recuperação e falência da sociedade empresária se fundamenta em outros princípios. A recuperação se distancia da concordata, instituto que foi extinto com a antiga lei.

Afinal, a recuperação tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Nota-se que é preciso ser economicamente viável para que a sociedade requeira a

recuperação judicial, caso contrário, será decretada a sua falência. No entanto, deve o juízo viabilizar a manutenção da atividade normal da recuperanda, de modo a garantir a sua reestruturação e o resgate financeiro da entidade, sob pena de violar a própria finalidade da recuperação judicial.

Deve-se consignar já está pacificado o entendimento jurisprudencial que afasta a necessidade de apresentação de certidão negativa prevista no art. 31, II da Lei 8666/93, no sentido de permitir a pessoa jurídica em recuperação judicial, continuar a participar de licitações públicas em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa.

Quanto a liberação de apresentação de certidão, deve-se consignar que se deve relativizar a vedação imposta pelo art. 52, II da Lei 11.101/05 quando a proibição de contratar com o poder público inviabilizaria a própria recuperação da sociedade. Em aplicação ao princípio da preservação da empresa é possível a participação de sociedade em recuperação judicial, amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, ou seja, o juízo universal de falência a participar de procedimentos licitatórios. Desta forma, é de competência do juízo empresarial liberar a apresentação de certidão negativa para sociedades que entender estarem aptas economicamente a participar de licitações, para que possam participar em igualdade de condições de terceiros, sem exclusão liminar. ”

4. Essa r. decisão, frise-se, foi mantida pela C. 15ª Câmara Cível na ocasião em que foi julgado o respectivo agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público (acórdão – Doc. 1).

5. As dispensas concedidas por esse MM. Juízo às fls. 1783/1784 para a Eco Sistemas participar de licitações e contratar com o Poder Público, já efetivamente resultaram em novos contratos celebrados pela Eco Sistemas (Doc. 2).

6. Os fatos subjacentes a essas r. decisões se repetem, como será visto. O Grupo Eco Sistemas, novamente, se vê diante de uma situação em que o Edital prevê a necessidade de apresentação das mesmas certidões mencionadas anteriormente.

NOVA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO R.J.

7. No dia 27.07.2018 terá início a apresentação das propostas em licitação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, de nº 258/2018, cuja modalidade é pregão eletrônico e o tipo é menor preço (edital e anexos – Doc. 3).

8. Conforme já exposto nos autos, a Eco Sistemas atua na área de tecnologia da informação e possui grande especialização e experiência em atender a demandas da Administração Pública no setor de saúde.

9. Desse modo, a mera leitura do objeto do contrato a ser adjudicado ao vencedor do certame e dos serviços descritos no item 4 do respectivo termo de referência não deixa dúvidas: trata-se de relevante oportunidade para a Eco Sistemas obter novos recursos. Vejam-se, nesse sentido, os exatos termos do objeto do contrato:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇAM AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ADEQUADO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO 08).”

10. Contudo, a mesma ilegalidade verificada por esse MM. Juízo às fls. 1783/1784 impede que a Eco Sistemas participe também desse novo certame, qual seja, a imposição de apresentação de certidões negativas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de falência e recuperação judicial/extrajudicial. Essas exigências

constam expressamente no edital, em sua cláusula 12.3, item 12.3.1, subitens “c” a “e”, e na cláusula 12.4, itens 12.4.1 e 12.4.2.

11. E conforme já asseverado por esse MM. Juízo, essas exigências possuem o único e descabido escopo de alijar do certame empresas que se encontram em regime recuperacional... pelo simples fato de se encontrarem em recuperação judicial.

12. Assim, por meio desta petição o Grupo Eco Sistemas pede que esse MM. Juízo afaste, em mais esta oportunidade, as descabidas exigências indicadas acima, eis que além de ignorarem a plena capacidade da Eco de executar o contrato, contrariam a legislação e à jurisprudência sedimentada desse E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

INQUESTIONÁVEL CAPACIDADE DA ECO SISTEMAS DE EXECUTAR O CONTRATO

13. Se a Eco Sistemas não puder contratar com a Administração Pública, a sua sobrevivência é definitivamente inviabilizada, conforme exposto na petição de fls. 1677/1688. A esse respeito, o Grupo Eco Sistemas se remete aos fundamentos expostos naquela petição, a fim de evitar tautologia.

14. Conforme exposto anteriormente, o Grupo Eco Sistemas é especializado em atender demandas da Administração Pública. Não por outra razão, 78% de sua receita proveniente de contratos com órgãos públicos, ao passo em que os outros 22% advém de contratos com organizações sociais diversas, tais como Viva Rio, FIOTEC, CEDS, Espaço Produzir, IDR, Mahatma Gandhi. Ou seja, 100% das receitas do Grupo Eco Sistemas depende de contratos com o poder público.

15. A rigor, apenas essa circunstância já revela a imprescindibilidade da medida ora pleiteada, sob pena de se frustrar o próprio propósito deste processo. Mas além disso, é fato que a vedação sumária à participação de empresas em recuperação judicial, tal como consta no edital do Pregão Eletrônico nº 258/2018, não se sustenta diante da realidade da Eco Sistemas.

16. Com efeito, são diversos os elementos que deixam claro que, sagrando-se vencedora do certame, a Eco Sistemas sem dúvidas será capaz de executar o contrato.

17. Cite-se, a esse respeito a declaração emitida por diversos órgãos¹ de que a Eco Sistemas executa de forma impecável os serviços contratados (Doc. 4). A isso se soma o fato de a Eco Sistemas possuir hoje 74 (setenta e quatro) contratos ativos, que é o mesmo número de contratos que possuía antes do ajuizamento da recuperação judicial, realidade atual registrada pelo Ilmo. Administrador Judicial em seu Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de junho de 2018 (fl. 21139) e a informação referente ao período anterior consta no Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de julho a outubro de 2017 (fl. 1832).

¹ Secretaria de Organização Social Associação Espaço produzir gestora da Unidade Municipal de Pronto Atendimento do Pacheco (UMPA); Organização social Instituto Data Rio gestor das UPA 24H Santa Cruz, UPA 24H Campo Grande I, UPA 24H Campo Grande II, UPA 24H Duque de Caxias I, UPA 24H Duque de Caxias II, UPA 24H Magé; Organização social Mahatma Gandhi gestora das unidades UPA 24H Realengo, UPA 24H Marechal Hermes, UPA 24H Ricardo de Albuquerque, UPA 24H Bangu e do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi; Fundação para o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde (FIOTEC) gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Manguinhos (UPA Manguinhos), da Clínica da Família Victor Valla, do Centro de Saúde Escola Germano Sival Faria e do Centro de Atenção Psicossocial Carlos Augusto Magal; Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS) gestor do Centro Social Psicossocial Raul Seixas (CAPS Raul Seixas); Prefeitura do Município de Petrópolis; Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Niterói; Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia; Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo dos Goytacazes; Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; Organização Social Viva Rio; Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde – O.S. Geração.

18. Importa destacar, ainda, que os diversos ofícios expedidos por esse MM. Juízo (fls. 21201/21213), para transferir à disposição dos credores trabalhistas, valor creditado em benefício da Eco Sistemas (fls. 21089) – que em 02.03.2016 correspondia a R\$ 5.968.702,95 – e para que os entes contratantes da Eco Sistemas depositem em Juízo os valores em aberto que lhe são devidos – estes no montante histórico total de R\$ 48.241.114,36 – representa perspectiva de substancial melhora na saúde financeira da empresa, bem como assegura aos credores que o Grupo Eco Sistemas irá honrar todas as suas obrigações neste feito.

19. À toda evidência o Grupo Eco Sistemas é composto por empresas nitidamente viáveis e, por ser de igual modo evidente que a Eco Sistemas possui plena capacidade para executar todos os contratos que celebrar junto à Administração Pública, confia-se no deferimento do pedido ora formulado.

CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, o Grupo Eco Sistemas pede seja expedido ofício à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando que não impeça a participação da Eco Sistemas no procedimento Pregão Eletrônico nº 258/2018 com exclusivo fundamento no fato de a referida sociedade encontrar-se em recuperação judicial, e nesse sentido sejam também afastadas todas as exigências de que a Eco Sistemas apresente certidões negativas fiscais e/ou previdenciárias, bem como certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, e ainda certidão negativa de débitos trabalhistas ou quaisquer outras exigências no sentido de comprovar a inexistência de débitos dessa natureza, e quaisquer outras imposições baseadas no mero fato de a Eco Sistemas encontrar-se em recuperação judicial, de modo a permitir a habilitação, participação e eventual adjudicação do contrato (caso vitoriosa) pela Eco Sistemas com relação ao Pregão Eletrônico nº 258/2018.

21. Por fim, o Grupo Eco Sistemas ressalta que retirará para entregar em mãos o ofício indicado nesta petição.

Nestes termos,

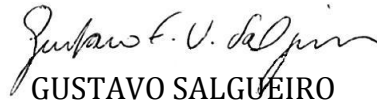
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



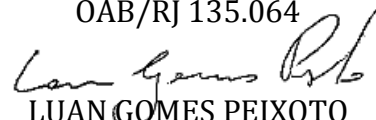
GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530



LUAN GOMES PEIXOTO

OAB/RJ 189.791



MARIA CAROLINA BICHARA

OAB/RJ 200.665

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 1



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

Juízo de origem: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Magistrado: MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravado: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: DES. GILBERTO MATOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA. CASO CONCRETO QUE RECOMENDA A MEDIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A interpretação literal e restritiva dos dispositivos legais que tratam do tema em voga, em especial o artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, parece impossibilitar que seja dispensada, em favor de sociedade sob recuperação judicial, a apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. 2. Sabe-se que o objetivo primordial de um processo de recuperação judicial é o de encontrar meios aptos a soerguer sociedade que se encontra, momentaneamente, em situação de fragilidade econômico-financeira. 3. O arcabouço legislativo que regulamenta o processo de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, sem nunca se distanciar do objetivo maior do mencionado procedimento, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, que encontra assento constitucional, *ex vi* do artigo 170, *caput* e parágrafo único, da CRFB/88. 4. Analisada sob essa ótica, não parece desprovida de fundamento a autorização para que determinada recuperanda participe de uma licitação, independentemente da apresentação das Certidões Negativas para o exercício irrestrito de suas atividades empresariais, ainda que para contratar com o Poder Público, desde que fique cabalmente



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

demonstrada a sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, sem prejuízo ao interesse público. 5. Tal medida, ao contrário do alegado pelo douto membro do Ministério Público, não parece desvirtuar o princípio constitucional da isonomia. A situação peculiar de empresa em recuperação judicial requer especial tutela do Estado para que seja preservada a sua própria existência, a qual gera emprego, renda, receita tributária etc. 6. O C. Superior Tribunal de Justiça, ao analisar tema semelhante ao presente, decidiu pela possibilidade de se afastar a exigência de apresentação das Certidões Negativas, porque entendeu imprescindível que fosse prestado auxílio à empresa nessa fase e, também, porque evidente o *periculum in mora* inverso, posto que quase que a totalidade da renda daquela sociedade era oriunda de contratos firmados com o Poder Público. 7. Assim, verificado, no caso concreto, que quase que a totalidade da renda da agravada é oriunda de contratação direta ou indireta com o Poder Público, tem-se que a interpretação literal do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05 é capaz de violar, sobremaneira, o princípio da preservação da empresa e, também, de impossibilitar o seu pleno soerguimento, que é, como já visto, o objetivo central da própria recuperação judicial. 8. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento de nº 0009361-12.2018.8.19.0000, em que figura como agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, como agravados, ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no bojo no procedimento de recuperação judicial das sociedades empresárias ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que impugna a R. Decisão prolatada pelo D. Juízo *a quo*, de seguinte teor:

“Fls. 1548/1567, 1579/1671: ao A.J. Fls. 1672/1688: busca a requerente autorização para participação em procedimentos licitatórios. Sustenta que entes públicos figuram como seus principais contratantes e que a sua crise econômico financeira se deve, sobretudo, ao comprometimento de seu fluxo de caixa ante ao atraso de pagamento dos serviços prestados a Administração Pública. Considera ser de suma importância a realização de novos contratos com a Administração Pública para obter recursos necessários a sua recuperação. Afirma que apesar de possuir todas as especificações técnicas e financeiras para participar do certame, está impossibilitada, por ter ingressado com o pedido de Recuperação Judicial e pela exigência de certidões negativas para se inscrever em sistema de cadastramento de fornecedores. Pugna pela urgência na concessão do pedido, ante a existência de procedimentos licitatórios junto ao Estado de Tocantins e ao Estado do Rio de Janeiro. Primeiramente, deve-se consignar que o art. 76 da Lei 11.101/05 dispõe sobre o Princípio da Universalidade do Juízo Falimentar, que confere ao juízo falimentar a competência para conhecer toda ação em que haja discussão de bens, interesses e negócios do falido. Tal disposição também se aplica à recuperação judicial. Salienta-se que é de competência do juízo universal da recuperação, certificar que a sociedade recuperanda está apta economicamente e financeiramente a participar do procedimento licitatório, liberando-a da apresentação de certidões negativas. Por outro lado, verifica-se que a apresentação de certidão negativa de concordata e falência está previsto no art. 31 da Lei 8666/93. Ocorre que o art. 31, II da referida Lei foi criado a luz dos princípios que regiam a antiga lei de falências e concordatas (Dec-Lei 7.661/45). No entanto, a Lei 11.101/05 que atualmente regula a recuperação e falência da sociedade empresária se fundamenta em outros princípios. A recuperação se distancia da concordata, instituto que foi extinto com a antiga lei. Afinal, a recuperação tem por objetivo





Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Nota-se que é preciso ser economicamente viável para que a sociedade requeira a recuperação judicial, caso contrário, será decretada a sua falência. No entanto, deve o juízo viabilizar a manutenção da atividade normal da recuperanda, de modo a garantir a sua reestruturação e o resgate financeiro da entidade, sob pena de violar a própria finalidade da recuperação judicial. Deve-se consignar já está pacificado o entendimento jurisprudencial que afasta a necessidade de apresentação de certidão negativa prevista no art. 31, II da Lei 8666/93, no sentido de permitir a pessoa jurídica em recuperação judicial, continuar a participar de licitações públicas em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa. Quanto a liberação de apresentação de certidão, deve-se consignar que se deve relativizar a vedação imposta pelo art. 52, II da Lei 11.101/05 quando a proibição de contratar com o poder público inviabilizaria a própria recuperação da sociedade. Em aplicação ao princípio da preservação da empresa é possível a participação de sociedade em recuperação judicial, amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, ou seja, o juízo universal de falência a participar de procedimentos licitatórios. Desta forma, é de competência do juízo empresarial liberar a apresentação de certidão negativa para sociedades que entender estarem aptas economicamente a participar de licitações, para que possam participar em igualdade de condições de terceiros, sem exclusão liminar. Isto posto, observado o princípio da preservação e continuidade da empresa, DEFIRO o pedido no sentido de liberar a apresentação de certidão negativa prevista no art. 31 da Lei 8666/93, bem como das certidões negativas para exercício da atividade, tais como, fiscais, trabalhistas e previdenciárias para que possa participar em igualdade de condições de terceiros, sem desclassificação ou recusa do cadastro da Recuperanda, apenas pelo fato de estar sob o regime da Recuperação Judicial ou por ausência de apresentação de certidões negativas. Oficie-se conforme requerido”.

Aduziu a parte, sucintamente, que: a) é legal e constitucional a exigência de apresentação das certidões negativas de débito tributário para que as empresas em recuperação contratem com o Poder Público; b) a medida atende ao interesse público, na medida em que outorgam meios à Administração Pública para apurar a idoneidade



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

do licitante e a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato; c) a legislação pretende, na realidade, proteger os cidadãos, assegurando à Administração Pública o direito de contratar apenas aqueles que estão em dia com o pagamento dos seus tributos e que tenham reais condições de cumprir os contratos até o seu termo final; d) a rigor, o estado de recuperação judicial não representa qualquer óbice para participação da requerente em procedimentos licitatórios desde que cumpridas as exigências legais, dentre as quais, a apresentação das certidões negativas; e) a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de forma que todo o procedimento deve ser pautado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos; f) a dispensa de apresentação das certidões negativas importa em violação aos princípios da legalidade e igualdade; g) a inexistência de lei específica a regular o deferimento de parcelamento do crédito tributário para sociedades empresárias em recuperação judicial não é justificativa para permitir a habilitação do licitante independentemente da regularidade fiscal; h) não há qualquer óbice para que a sociedade postule pelo parcelamento de seu débito tributário e, assim, uma vez preenchidas as condições determinadas, obtenha certidão positiva com efeitos negativos, eis que suspensa restará a exigibilidade de sua dívida.

Requeru, assim, o provimento do recurso para revogar a R. Decisão impugnada.

Esta Relatoria concedeu, às fls. 37, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, às fls. 41/46, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Os agravados formularam pedido de reconsideração, às fls. 49/65, acompanhado dos documentos de fls. 66/119, em que sustentaram, basicamente, que: a) a hipótese seria de flagrante *periculum in mora* reverso, uma vez que o efeito suspensivo produzirá consequências irreversíveis; b) a Eco Sistemas apresentou o melhor lance de todos os lances válidos, de modo que se sagrará vencedor no pregão eletrônico no estado de Tocantins; c) já firmou o contrato junto ao Estado do Rio de Janeiro no procedimento de contratação direta indicado na petição; d) suspender a eficácia dessa decisão fará a Eco Sistemas perder dois novos contratos; e) a Eco Sistemas não poderá simplesmente ser incluído novamente procedimento licitatório em desenvolvimento no Estado do Tocantins na ocasião em que for negado provimento ao agravo de instrumento; f) conceder o efeito suspensivo a este recurso implica exaurir o mérito deste agravo de instrumento, pois quando este recurso for levado a julgamento por essa C. Câmara, a Eco Sistemas já terá perdido definitivamente os dois contratos; g) as receitas do Grupo Eco Sistemas são quase integralmente



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

provenientes de contratos junto a entes públicos; h) a Eco Sistemas vem cumprindo a contento todos os contratos administrativos em vigor, conforme manifestação do próprio Administrador Judicial; i) não existe lesão ao interesse público; j) o agravante não apontou um descumprimento sequer, por parte da Eco Sistemas, referente aos contratos existentes firmados junto a entes públicos; j) não há vantagem, na medida em que a sociedade deverá atender a todos os demais requisitos de habilitação e qualificação; k) a preservação da empresa ocupa a posição de princípio no ordenamento brasileiro e reflete um interesse público de caráter primário; l) na recuperação judicial do Grupo Oi, o Ministério Público reconheceu, tanto em 1ª como em 2ª instância, que o princípio da preservação da empresa afasta a exigência da apresentação de certidões por parte de empresas em recuperação judicial para contratar com entes públicos; m) em outros casos, o Ministério Público também se posicionou a favor da medida.

Às fls. 122/134, foi reconsiderada a R. Decisão de deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recuso, para indeferi-lo.

As agravadas apresentaram contrarrazões, às fls. 151/176, pelo desprovimento.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

No mérito, a hipótese é de desprovimento do recurso.

Examinados atentamente os autos, e sopesados cuidadosamente os argumentos expendidos pelo agravante e pela D. Procuradoria de Justiça, forçoso concluir que deve ser consolidada a R. Decisão prolatada por esta Relatoria, que tangenciou o tema quando do indeferimento do efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente.

De fato, a interpretação literal e restritiva dos dispositivos legais que tratam do tema em voga, em especial o artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, parece impossibilitar que seja dispensada, em favor de sociedade sob recuperação judicial, a apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público.

Sabe-se que o objetivo primordial de um processo de recuperação judicial é o de encontrar meios aptos a soerguer sociedade que se encontra, momentaneamente, em situação de fragilidade econômico-financeira.



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

Só que, às vezes, a viabilidade do reerguimento da sociedade deficitária demanda uma interpretação elástica de normas que lhes restringem direitos, desde que tal medida não importe em indevida violação ao direito de terceiros ou ao interesse público primário.

A título exemplificativo, constata-se que, às fls. 67, constam resultados de algumas ofertas formuladas por diversas sociedades empresárias no bojo da Licitação realizada sob a modalidade Pregão pelo Estado de Tocantins.

Os motivos de recusa e/ou inabilitação dos lances foram os mais variados: não comprovação da capacidade para “implantação, treinamento, suporte técnico ao usuário, análise de negócios, customização e manutenção em sistemas de gestão da área de saúde”, não apresentação de documentos necessários, oferecimento de valor acima do de referência, entre outros.

No caso da sociedade agravada, o motivo indicado pela autoridade competente para considerá-la inapta foi, simplesmente, o fato de que “a certidão Trabalhista está positiva de débitos”, e nada além disso.

É certo que a decisão administrativa que exclui do certame sociedade em recuperação judicial em razão da não apresentação das certidões negativas está amparada, como visto, na estrita observância da letra fria da Lei.

Porém, o arcabouço legislativo que regulamenta o processo de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, sem nunca se distanciar do objetivo maior do mencionado procedimento, que é, justamente, o de viabilizar o pleno restabelecimento comercial de uma sociedade que se encontra sob recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, que encontra assento constitucional, *ex vi* do artigo 170, *caput* e parágrafo único, da CRFB/88.

Analisada sob essa ótica, não parece desprovida de fundamento a autorização para que determinada recuperanda participe de uma licitação, independentemente da apresentação das Certidões Negativas para o exercício irrestrito de suas atividades empresariais, ainda que para contratar com o Poder Público, desde que fique cabalmente demonstrada a sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, sem prejuízo ao interesse público primário.

Tal medida, ao contrário do alegado pelo douto membro do Ministério Público, não parece desvirtuar o princípio constitucional da isonomia, já que a concretização da igualdade material demanda que se confira tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

Significa dizer, em outras palavras, que não viola o princípio da igualdade a ordem emanada do D. Juízo *a quo*, porque a situação peculiar de empresa em recuperação judicial requer especial tutela do Estado para que seja preservada a sua própria existência, a qual gera emprego, renda, receita tributária etc.

Veja-se que o C. Superior Tribunal de Justiça, ao analisar tema semelhante ao presente, decidiu pela possibilidade de se afastar a exigência de apresentação das Certidões Negativas, porque entendeu imprescindível que fosse prestado auxílio à empresa nessa fase e, também, porque evidente o *periculum in mora* inverso, posto que quase que a totalidade da renda daquela sociedade era oriunda de contratos firmados com o Poder Público.

Igual ao caso *sub examine*.

A propósito, vide dois precedentes distintos:

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016) AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO





Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema. 4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência





Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência. 8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar. (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

O debate travado nestes autos também não é estranho a esta colenda Corte de Justiça. A egrégia Oitava Câmara Cível, quando do julgamento de agravo de instrumento interposto no bojo da ação de recuperação judicial do Grupo Oi, decidiu em consonância com a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, tal como se infere da ementa a seguir colacionada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA DEMANDA E DETERMINOU, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELAS RECUPERANDAS, SEM EXCETUAR SUA NECESSIDADE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELA ANATEL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, A PERMISSÃO PARA QUE AS



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

RECUPERANDAS PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TODAS AS ESPÉCIES, AINDA QUE OS RESPECTIVOS EDITAIS VEDEM A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS QUE ESTEJAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM FACE DAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS ÚTEIS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da OI S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde de que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial, com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma interpretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10- A e 37-B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

de contratação com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva. 21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação, principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. (...) 43. Recurso parcialmente provido. (0043065-



Agravo de Instrumento nº. 0009361-12.2018.8.19.0000

84.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - OITAVA CÂMARA CÍVEL – Data de julgamento: 29/08/2017)

Observa-se, aliás, que o Ministério Público, nos autos acima, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, emitiu parecer no sentido de manutenção da R. Decisão prolatada pelo Juízo Recuperacional, consoante fls. 98/107 e 108/113.

Assim, verificado, no caso concreto, que quase que a totalidade da renda da agravada é oriunda de contratação direta ou indireta com o Poder Público, tem-se que a interpretação literal do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05 é capaz de violar, sobremaneira, o princípio da preservação da empresa e, também, de impossibilitar o seu pleno soerguimento, que é, como já visto, o objetivo central da própria recuperação judicial.

Oportunamente, destaca-se que há uma série de declarações juntadas aos autos que dão conta de que a sociedade agravada vem executando os contratos vigentes a contento, o que denota a sua capacidade técnica para participar de licitações.

No mais, tem-se que a hipótese é de evidente *periculum in mora* inverso, na medida em que, caso mantida a suspensão da eficácia da R. Decisão impugnada neste recurso, poderá ser causado à agravada dano de difícil ou impossível reparação, já que sua exclusão dos certames em andamento é iminente.

Por tais razões, conclui-se ser imprescindível a ratificação e consolidação da R. Decisão de fls. 122/134, com o objetivo de manter, em sua integralidade, o provimento jurisdicional impugnado neste recurso.

Diante do exposto, o voto é no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

Desembargador **GILBERTO MATOS**
Relator

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 2

Cadastro x ComprasNet x

← Não seguro https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Serviços do Fornecedor Sair

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
 Brasília, 15 de Março de 2018

39.185.269/0001-25 - ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ. SISTEMAS EDIT LTDA (BETOECO)

SASG - Ambiente Produção

➔ Pregão Eletrônico

• Acompanhar Recursos

GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS
 Secretaria da Fazenda
 Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins

Pregão nº 622017 (SRP)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, TREINAMENTO, SUPORTE PARA (MANUTENÇÃO EVOLUTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS) DOS SISTEMAS CEDIÇOS SEM ÔNUS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DE SERVIÇO CONTINUADAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS

Menu

Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
 Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contra-Razão	Qtde de Recursos	Qtde de Contra-Razões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
1	Prestação de Serviços Temporários	-	Não	Não	15/02/2018 23:59	20/02/2018 23:59	2	0	Não	Não

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Data para contratação exclusiva de ME/EPP

Menu

Voltar

Acesso à Informação

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, icons for Edge, File Explorer, Mail, Photos, Word, etc.

System tray: POR PTB2, 17:38, 15/03/2018

E-16625	DIEGO FERREIRA DA SILVEIRA	0119318-13.2016.8.19.0001	CFSd/2010	06 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10:00H
E-20206	IVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	0174408-74.2014.8.19.0001	CFSd/2010	06 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10:00H
E-16778	AILTON LEITE DA SILVA	0406950-64.2014.8.19.0001	CFSd/2010	06 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10:00H
1650204	RAFAEL ARAÚJO	0280158-94.2016.8.19.0001	CFSd/2010	07 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10:00H
1582983	GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO	0186195-95.2017.8.19.0001	CFSd/2014	07 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10:00H

Id: 2084962

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 PMERJ - Tipo Menor Preço UNITÁRIO
PROCESSO Nº E-09/106/221/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPRO-CESADO DE TRANSPORTE
REALIZAÇÃO: 26/02/2018, às 10:00 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 635.910,00 (seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e dez reais)
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2084926

CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de manutenção ao sistema estadual de regulação - SER.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 495.660,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscientos e sessenta reais).
PROCESSO Nº E-08/001/6961/2017.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018.

Id: 2085009

Secretaria de Estado de Educação
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC torna público que realizará a licitação por Pregão Eletrônico (SIGA), conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Estado de Saúde
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e ECO EMPRESA DE

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO PARA ATENDER AS 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES ESCOLARES, INSERIDAS NO PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL.
PROCESSO Nº: E-03/001/2640/2017
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (LOTE ÚNICO)
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2018, às 10:00h
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 06/03/2018, às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima, ou poderão adquirir cópia na sede desta SEEDUC, sito à Avenida Professor Pereira Reis, 119, 2º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 11 às 17 horas. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2380-9030 ou 2380-9029.

Id: 2085097

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS
REGIONAIS ADMINISTRATIVAS
EDITAL
CONSIDERANDO:

- os novos procedimentos no âmbito da SEEDUC, em cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 22/2013, que estabelece normas de instauração, organização e certificação de tomadas de contas;

- o prazo constante na CI SUPOF nº 37/2014 Anexo A e Anexo B, e as Declarações emitidas pelas Regionais Administrativas informando da não formalização dos processos de prestação de contas, referente ao 2º semestre de 2017;

CONVOCAM-SE os Diretores responsáveis pelas UEs para comparecerem no período de 05/02/2018 a 15/02/2018, à Regional Administrativa de vinculação, para apresentarem os processos de prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário, conforme as diretrizes da legislação supracitada.

RELAÇÃO DE ESCOLAS INADIMPLENTES - 2º SEMESTRE DE 2017

REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR
BAIXADAS LITORÂNEAS MÉDIO PARAÍBA	CE JOAO DE OLIVEIRA BOTAS
	CE BRIGADEIRO NOBREGA
	CE DOUTOR ARTUR VARGAS
	CE HONORIO LIMA
	CE ROBERTO MONTENEGRO
	CE BALDOMERO BARBARA
	CE COMENDADOR PEREIRA IGNACIO
	CE IRACEMA LEITE NADER
	CE VILA MARIA
	CE HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS
	CE CORONEL CAMISAO
	CE REPUBLICA ITALIANA
	CE AMERICO PIMENTA
	CE ANIBAL BENEVOLO
	EE PROFESSOR OSWALDO DA ROCHA CAMOES
	CE BARAO DE MAUA
	C.E. ABDIAS NASCIMENTO
METROPOLITANA I	CE PROF. EVANGELINA SOARES DE MOURA
	CIEP 075 JARDIM CABUÇU
	CIEP 117 CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	CIEP 196 SÃO TEODORO
	CIEP 387 HANS CHRISTIAN ANDERSEN
	CIEP 390 CHÃO DE ESTRELAS
	EE PROF. MARINA BENTO
	EE JOSÉ DE ANCHIETA
	CE ARMANDO DIAS
	CE POETA MÁRIO QUINTANA
	CE PROF. MÁRIO CAMPOS
METROPOLITANA II	CE SERVULO MELLO
	CIEP 451 ELIZA ANTONIA RAINHO DIAS
	CE AMARO CAVALCANTI
	CE ANDRÉ MAURIS
	CE BERNARDO DE VASCONCELOS
	CE CARDEAL ARCOVERDE
	CE CENTRAL DO BRASIL
	CE DEODORO
	CE GUADALUPE
	CE JOAQUIM ABÍLIO BORGES
	CE JORNALISTA RODOLFO FERNANDES
METROPOLITANA III	CE LEONEL AZEVEDO
	CE OLAVO BILAC
	CE PARANÁ
	CE PROFESSOR CLÓVIS MONTEIRO
	CE REPÚBLICA ARGENTINA
	CE SOUZA AGUIAR
	CE WALDEMIRO POTTSCH
	CIEP 092 FEDERICO FELLINI
	CIEP 379 RAUL SEIXAS
	CE FERNANDO ANTÔNIO RAJA GABAGLIA
	CE PIRANEMA
METROPOLITANA IV	CIEP 498 IRMÃO DULCE
	CE PRESIDENTE DUTRA
	CIEP 303 AYRTON SENA
	CIEP 155 MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA
	CIEP 337 BERTA LUTZ
	CIEP 377 CARMEM DA SILVA
	CIEP 388 LASAR SEGALL
	CE DOM OTAVIANO DE ALBUQUERQUE
	CE DR MAXIMO DE AZEVEDO
	CE JOSE DO PATROCINIO
	CE NILO FERNANDES PEREIRA
METROPOLITANA V	CIEP 268 LUIS CARLOS DE LACERDA
	EE DR JOAO MURILO C. DE OLIVEIRA
	CE ADMARDO ALVES TORRES
	CE JOAO COELHO DA SILVA
	EE DR OLÍMPIO S. DE BRITO
	CE IRENE MEIRELLES
	CE LUIZ REID
	CE PROF VANILDE NATALINO MATTOS
	EE PRIMEIRO DE MAIO
	EE JOSE DE PAULA BARRETO
	CE CINAMOMO
CE JACINTHO XAVIER MARTINS	
NORTE FLUMINENSE	CIEP 257 JOAQUIM DO REGO BARROS
	CE FRANCISCO VARELLA
	CE PROFESSOR AURÉLIO DUARTE
	CE CASIMIRO DE ABREU
	CE MATARUNA
	CE RIO DOURADO
	CE MARIA ROSA TEIXEIRA
	CE PROFESSOR JAMIL EL-JAICK
	CIEP 283 MARIA AMÉLIA PACHECO
	CE SERRANA II

Id: 2084885

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO
EDITAL

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO DA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2355, de 18.01.2001, torna

público os nomes dos candidatos que foram aprovados no ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio.
 2º SEMESTRE - ANO: 2014
 01-Júlia Serpa Franco Moraes
 2º SEMESTRE - ANO: 2016
 01-Giuliana Lucas

Id: 2084940

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR
SERRANA II
COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR TUFFY EL-JAICK
EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR TUFFY EL-JAICK, sito na Rua São Pedro, s/nº, Duas Pedras, Município de Nova Fri-

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 3



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Serviço Público Estadual	
Processo: E-08/001/6960/2017	Fls. 21307
Data: 07/11/2017	
Rubrica: _____	
ID: 50048074	

Estado do Rio de Janeiro
Tribuna de Imprensa
Certificado Eletronicamente

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018
PROCESSO Nº E-08/001/6960/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/001/6960/2017**, que no dia, hora e local indicados no **item 3** deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, *do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE*, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 na **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES**, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES**, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10h às 16h, ou ainda, através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES**, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10h às 16h, pelo e-mail licitacao@saude.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do número da licitação no portal na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2- DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇAM AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ADEQUADO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no **Termo de Referência (ANEXO 08)**.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



3. DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licita^ço dar-se-^a em sess^o p^ublica, por meio da INTERNET, mediante condi^ço^{es} de seguran^{ça} – criptografia e autentica^ço – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legisla^ço mencionada no pre^ambulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posi ^ç o	Dia	M ^e s	Ano	Hor ^{ario}
In ^{ic} io acolhimento das propostas	12	07	2018	09:00
Limite acolhimento das propostas	27	07	2018	15:00
Data de abertura das propostas	27	07	2018	15:00
Data de realiza ^ç o do Preg ^o	27	07	2018	15:00
Processo n ^o	E-08/001/6960/2017			
Tipo	MENOR PRE ^{ço} GLOBAL POR LOTE			
Prazo para impugna ^ç o	At ^e 02 (dois) dias ^u teis			
Data da publica ^ç o	12/07/2018			
Endere ^{ço} Eletr ^o nico	www.compras.rj.gov.br			
N ^u mero da licita ^ç o no portal	258/18			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de car^{acter} p^ublico, que impe^{ça} a realiza^ço deste evento nas datas acima marcadas, a licita^ço ficar^a automaticamente prorrogada para o primeiro dia ^util subsequente, independentemente de nova comunica^ço.

4- DOS RECURSOS OR^çAMENT^{arios}

4.1 Os recursos necess^{arios} ^a realiza^ço do servi^{ço} ora licitado correr^{ao} ^a conta da seguinte dota^ço or^çament^{aria}:

FONTES: 100/107/225

PROGRAMAS DE TRABALHO: 2961.10.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.57

5- TIPO DE LICITA^ço

5.1 O presente preg^o eletr^onico reger-se-^a pelo tipo **MENOR PRE^{ço} GLOBAL POR LOTE**

6- CONDI^ço^{es} DE PARTICIPA^ço

6.1 Poder^{ao} participar desta licita^ço as pessoas que atuem em ramo de atividade compat^{ivel} com o objeto licitado, registradas ou n^{ao} no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 N^{ao} ser^{ao} admitidas na licita^ço as empresas punidas, no ^{am}b^{ito} da Administra^ço P^ublica, com as san^ço^{es} prescritas no art. 7^o da Lei n^o 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econ^omico ou financeiro, somente poder^a apresentar uma ^unica proposta de pre^{ços}. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de pre^{ços}, estas propostas n^{ao} ser^{ao} levadas em considera^ço e ser^{ao} rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econ^omico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participa^ço em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econ^omica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 N^{ao} ser^a permitida a participa^ço na licita^ço das pessoas f^{is}icas e jur^{id}icas arroladas no artigo 9^o da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dever^a declarar, no momento de inser^ço de sua proposta, junto ao sistema eletr^onico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n^o 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3^o.

6.5A O licitante dever^a declarar, junto ao sistema eletr^onico, que n^{ao} lhe foram aplicadas penalidades de suspens^o tempor^{aria} de participa^ço em licita^ço, impedimento de contratar ou declara^ço de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administra^ço Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.



6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens **6** e **7** deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem **3.1** deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo 04**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 14.2.1**.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido.



- 9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.1.2** O modelo de formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo 07**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- 9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- 9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- 9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo 03** do Edital.
- 9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.
- 9.7.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10.1** A partir do horário previsto no **subitem 3.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do **SIGA**, (chat mensagem), divulgando, data e hora para a reabertura da sessão.



10.7 A etapa de lances da sess^o p^ublica ser^a encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, ap^os o que transcorrer^a per^odo de at^e trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual ser^a automaticamente encerrada a recep^o de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante ser^a concedida a possibilidade de enviar solicita^o de cancelamento do seu lance durante a realiza^o da etapa de lances da sess^o p^ublica, que poder^a ser aceita ou n^o pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do per^odo rand^omico de disputa n^o ser^a poss^ovel o encaminhamento de solicita^o de cancelamento de lances.

10.7.2 O per^odo rand^omico de disputa somente poder^a ser iniciado at^e as 17h20min, tendo em vista que ^{às} 18h00min o sistema ser^a bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso n^o sejam apresentados lances, verificar-se^a a aceitabilidade da proposta de pre^os de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contrata^o e o disposto no **item 9.5**.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor pre^o e n^o sendo apresentados lances, sem preju^o do disposto no item 10.3, ser^a assegurada prefer^encia como crit^erio de desempate, sucessivamente, aos bens e servi^os: (a) produzidos no Pa^os; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa^os; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici^encia ou para reabilitado da Previd^encia Social e que atendam ^{às} regras de acessibilidade previstas na legisla^o. Persistindo o empate, o sorteio p^ublico ser^a utilizado como crit^erio de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecer^a ao crit^erio de menor pre^o, na forma do **item 5**. Ser^a declarada vencedora a proposta que apresentar o menor pre^o, observadas as regras deste edital, especialmente o **item 11.3**.

11.2 O SIGA informar^a o licitante detentor da proposta de pre^os ou do lance de menor valor, imediatamente ap^os o encerramento da etapa de lances da sess^o p^ublica ou, quando for o caso, ap^os verifica^o de empate ficto, nos termos do **subitem 11.3** deste Edital cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceita^o do menor lance ofertado e, ainda, negocia^o visando ^à sua redu^o.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de pre^os ser^a assegurada ^{às} microempresas e empresas de pequeno porte a prefer^encia na contrata^o, caso a proposta de menor pre^o tenha sido apresentada por empresa que n^o detenha tal condi^o.

11.3.1 Para efeito da verifica^o da exist^encia de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, ser^o consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em at^e 5% ^àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se^a da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada ser^a convocada para apresentar proposta de pre^o inferior ^àquela vencedora do certame no prazo m^aximo de 5 (cinco) minutos, ap^os o encerramento da fase de lances, sob pena de preclus^o.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou n^o venha a ser contratada, ser^o convocadas, na ordem classificat^oria, as demais que se enquadrem na mesma hip^otese, para o exerc^o de igual direito.

c) na situa^o de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equival^encia nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificar^a aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior ^à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo crit^erio de desempate, o objeto licitado ser^a adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta pre^os ou o lance de menor valor n^o for aceit^avel, o Pregoeiro examinar^a a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classifica^o, verificando a sua aceitabilidade. Se for necess^ario, repetir^a esse procedimento, sucessivamente, at^e a apura^o de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situa^o a que se refere o **subitem 10.8** e/ou **subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poder^a negociar com o licitante para que seja obtido melhor pre^o.

11.5 O sistema gerar^a ata circunstanciada da sess^o, na qual estar^o registrados todos os atos do procedimento e as ocorr^encias relevantes, que estar^a dispon^ovel para consulta no endere^o eletr^onico www.compras.rj.gov.br.



11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar/entregar a documentação no seguinte endereço: **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES**, localizada na Rua México, 128, 6º andar, sala 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 06** – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no **item 12.2**;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando em planilha todos os custos que compõe o serviço.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item anterior, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1**.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no **item 12.5**.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos **itens 12.2 a 12.6**.

12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.1.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração



oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.4.3.1 Comprovar através do balanço apresentado na forma do **ITEM 12.4.3**, que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como ILG o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, tal que:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.4.3.2 dos cálculos do **ITEM 12.4.3.1**, classificar-se-á:

12.4.3.3 Índices ≥ 1 : a empresa será considerada habilitada;

12.4.3.4 Índices < 1 : a empresa será considerada inabilitada, exceto se comprovar, neste caso, possuir capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser adjudicado.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEB UTILIZANDO A LINGUAGEM JAVA, BEM COMO UTILIZAÇÃO DO FRAMEWORK JBOSS)**.

12.6 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

12.6.1 Declaração do licitante (**ANEXO 01**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS

12.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



12.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.9 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo 03** do Edital.

12.10 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail *licitacao@saude.rj.gov.br* ou para o fax (21) 2333-3938, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **item 13.1**.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **ANEXO 04**, como condição para assinatura do contrato.

14.3 O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo Geral da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sito à Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 - DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.



19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituído após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.6.1);
ANEXO 02	Modelo de ficha de declaração para crédito em conta;
ANEXO 03	Modelo de Declaração para Microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei Nº 11.488/2007 (item 9.3);
ANEXO 04	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Item 14.2.1);
ANEXO 05	Minuta de Contrato;
ANEXO 06	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (item 12.1.1, a);
ANEXO 07	Modelo de Formulário de Proposta e Preços (item 9.1.2);
ANEXO 08	Termo de Referência e anexos;

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 1522
D.O.E.R.J. nº 106 – Ano XLIII



ANEXO 01

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 02

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ CNPJ/CPF: _____

FAX: _____

INSC. ESTADUAL: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

BANCO Nº: _____ NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____ NOME DA AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto n.º 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:



ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS**

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488/2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 05
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO NÚMERO ____/____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇAM AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ADEQUADO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E _____, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. SERGIO D'ABREU GAMA, portador da Carteira Identidade RG nº __, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº __ e a empresa _____, situada na Rua _____ nº __, Bairro ____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº ____, residente e domiciliado na Rua _____ nº ____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇAM AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ADEQUADO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com fundamento no processo administrativo nº E-08/001/6960/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇAM AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO ADEQUADO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS CIDADÃOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO 08).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- Cumprir todas as exigências contidas no ITEM 11 do Termo de Referência (Anexo 08).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Serviço Público Estadual	
Processo: E-08/001.6960/2017	Fls. 21325
Data: 07/11/2017	
Rubrica: _____	
ID: 50048074	

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Cumprir todas as exigências contidas no ITEM 12 do Termo de Referência (Anexo 08).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo _____, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de ____ (____) horas após a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar^á em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos,

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade



perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).



PARÁGRAFO NONO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou



aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva



Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

SERGIO D'ABREU GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO 07

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___			
PROCESSO E-08/___/___/___			
ITEM	Vi. Unitário	Quantidade	Total
1 - SERVIÇOS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, TIPO SERVIÇO: MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REGULACÃO, COMO RECURSO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0349.008.0021 (ID - 150710)		12 MESES	



ANEXO 08
TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGULAÇÃO

1. OBJETO:

O presente Projeto visa a contratação de serviços especializados que forneçam as condições de manutenção do adequado uso do Sistema Estadual de Regulação (SER) como recurso estratégico para organização, agilização e ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro, mediante os seguintes objetivos fundamentais

1.1 Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

- Promover os princípios da equidade e da integralidade do cuidado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Otimizar recursos de saúde;
- Otimizar a resolubilidade e a resposta dos problemas clínicos dos usuários;
- Racionalizar a distribuição de recursos assistenciais;
- Ter a Central de Regulação como observatório da rede de saúde estadual, de maneira a poder contar com crescente qualificação de seus serviços de saúde;
- Fortalecer a cooperação entre os gestores públicos de saúde e prestadores de serviços;
- Permitir o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Subsidiar o processo de organização dos fluxos assistenciais;
- Identificar as necessidades de serviços de saúde, de forma a otimizar a oferta.

2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde o início do ano de 2016 a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), em sua missão de “Formular, Implantar e Gerenciar as Políticas Públicas no Estado”, apesar ou até por estar enfrentando os efeitos de uma severa crise econômica, vem procurando novas formas e modelos de prestação de cuidados de saúde de maneira a que o cidadão não deixe de receber atendimento assistencial quando recorrer às Unidades de Saúde do Estado.

A SES-RJ entende que para enfrentar a crise atual é preciso um esforço sobre as ações de saúde em suas várias dimensões, aprimorando os métodos e ferramentas de acompanhamento, avaliando e monitorando a execução de seus serviços de saúde na extensão técnica-operacional, visando à prestação qualificada dos serviços e, na extensão econômico-financeira, visando à prestação eficiente e eficaz das políticas públicas.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Superintendência de Regulação, nos autos da CI SES/AS/SR Nº 111/2017, a falta de manutenção do sistema de regulação SER sempre foi algo problemático. Entretanto, atualmente a situação está se tornando insustentável, pois frequentemente o sistema vem apresentando instabilidade, com sua performance reduzida, o que prejudica consideravelmente a efetiva regulação dos pacientes.

Somado a isso, a ausência de contrato de manutenção do sistema não permite que este seja otimizado e melhorado, o que acaba colocando em risco o processo regulatório de pacientes em todo o Estado do Rio de Janeiro, prejudicando o atingimento aos fins preconizados pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde, e desrespeitando o interesse público.

É importante ressaltar a necessidade de se manter o sistema em pleno funcionamento, bem como a importância do processo de regulação para garantir o acesso dos pacientes dos 92 (noventa e dois) municípios que compõem o estado do Rio de Janeiro a serviços de média e alta complexidade.

Além disso, deve ser considerado o imenso prejuízo que um erro interno do servidor possa causar a saúde de toda a população fluminense, e, portanto, necessária se faz a contratação do presente serviço, a



fim de garantir o pleno funcionamento do sistema de regulação e sua otimização através das melhorias necessárias.

Cumprе esclarecer que, tão logo obtivemos ciência do disposto na CI supracitada, imediatamente procedemos à abertura do p.p. a fim de promover a contratação do referido serviço por Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico** em consonância com o disposto na **Lei nº 8.666/1993** e nos moldes da **Lei nº 10.520/2002**, devendo ser observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS

a) SERVIÇO DE SUPORTE AOS USUÁRIOS

Serviço voltado aos usuários da Central de Regulação e Unidades de Saúde, na operacionalização e entendimento do Sistema:

- Suporte ao usuário na utilização do Sistema;
 - Visitas Técnicas de Monitoramento da Utilização do Sistema;
 - Apoio ao processo de utilização do Sistema de forma a auxiliar na manutenção da qualidade da regulação dos serviços prestados no Estado do Rio de Janeiro;
 - Apoio no processo de utilização do Sistema, visando a que a ferramenta tecnológica auxilie na observação das Políticas Públicas de Saúde;
 - Apoio no processo de utilização do Sistema, visando à geração das informações que subsidiam o preenchimento dos Sistemas Federais;
 - Apoio no processo de Geração de Relatórios de Indicadores, entre outras atividades que permitam a adequada operacionalização do Sistema de Informação.
1. O Serviço de Suporte Técnico tem por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização de versão do Sistema.
 2. O serviço corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com o uso do Sistema.
 3. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail, para solução de problemas (tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização do Sistema e investigação de supostos erros).

a.1) Serviços de Suporte Especializado

O Serviço de Suporte Especializado consiste na prestação de serviços técnicos de especialistas no Sistema. Deverão ser prestados por demanda da Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro ao longo da vigência do contrato. Deve contemplar em especial aos seguintes propósitos:

- a.1.1. Assessoria para melhoria de *performance* da ferramenta;
 - a.1.2. Avaliação de relatórios e painéis de informação;
 - a.2.3. Exploração de oportunidades de uso do Sistema.
1. O serviço deve contemplar o esforço de profissionais da Empresa para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos e acompanhamento gerencial de chamados.
 2. Para este tipo de serviço, a Empresa deve alocar profissionais com as competências necessárias ao atendimento das complexidades e especificidades de demandas.

b) MANUTENÇÕES

Tem como finalidade a manutenção do Sistema de maneira que sua utilização se dê nas condições adequadas de uso, de forma a atender às legislações de saúde e aos preceitos do SUS. Para tanto, deverão ser desenvolvidos, sempre que necessário e rotineiramente, os seguintes serviços:

- Manutenção Corretiva: Processo que envolve o desenvolvimento e implantação de soluções de problemas que porventura surjam durante o uso do Sistema;



- Manutenção Adaptativa: Processo que adapta o Sistema as constantes mudanças ocorridas em seu ambiente externo, como por exemplo, constituição e leis que tenha consequência nas funções do Sistema;

Os Serviços de Manutenções são contínuos e devem ser realizados durante toda vigência do contrato.

5. INFRAESTRUTURA NECESSÀRIA

Como a intenção dos serviços é garantir a plena utilização do Sistema pelos usuários, de forma a que o Sistema desempenhe as finalidades para o qual foi construído, o ambiente deve oferecer as condições necessárias de infraestrutura.

5.1. Ambiente de Alta Disponibilidade;

5.2. Links de Internet redundantes. Ou seja, fazem-se necessários links de diferentes operadoras, que utilizem diferentes caminhos, de maneira a que a perda de um não represente a inoperabilidade do Sistema.

5.3. Alimentação de Energia Elétrica redundante. Ou seja, fazem-se necessárias subestações que utilizem diferentes caminhos, de maneira a que indisponibilidade de uma não afete a operação do Sistema.

Porém, no caso da energia Elétrica, ainda faz-se necessário contar com gerador de energia, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de indisponibilidade por parte da Empresa geradora de energia na cidade.

5.4. Ambiente Clusterizado (ambiente virtualizado de maneira a que se possa contar com um processamento simultâneo de máquinas que garanta a computação em cluster, de forma a manter o Sistema sempre em pleno funcionamento ou que, se em caso excepcional, o Sistema pare de funcionar, que essa paralização seja a menor possível).

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Como objetivo primordial a empresa deve garantir a disponibilidade do Sistema durante 24 horas X 7 X 365 dias do ano.
- Geração de Relatório que apoiem à organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e disponibilização de leitos, conforme teto financeiro do Estado e dos Municípios;
- Geração de dados que auxiliem na elaboração de relatórios mensais de organização e aplicação dos recursos financeiros provenientes de consultas, exames e disponibilização de leitos regulados;
- Geração de dados que auxiliem na geração de planilhas da produção das Unidades de Saúde e resultados de indicadores, para monitoramento, acompanhamento e racionalização de serviços de saúde;
- Geração de dados que auxiliem na elaboração de relatórios parciais e finais de produção de serviços regulados dos Sistemas de Saúde estadual e municipais;
- Geração de dados que auxiliem na elaboração das Programações anuais de saúde;
- Geração de dados que auxiliem no desenvolvimento de estudos gerenciais estratégicos, análises e acompanhamento de sistemas operacionais da rede estadual de saúde;
- Geração de dados que auxiliem no acompanhamento de indicadores e metas organizacionais, de forma a manter atualizado diagnóstico situacional e visando o monitoramento contínuo das rotinas de saúde;
- Capacitação de servidores indicados pelo Estado para geração dos relatórios supracitados.

6.1. Os objetivos definidos e as atividades propostas para seu desenvolvimento deverão ser realizados ao longo da vigência de execução dos serviços.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

7.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



8. PRODUTOS ESPERADOS

O desenvolvimento das funcionalidades deverá ser iniciado imediatamente a partir da solicitação feita pela **SES/RJ**.

8.1. A **SES/RJ** espera conhecer mensalmente, ou em períodos diferentes deste quando forem necessários para responder à demandas de auditoria, ou outras demandas gerenciais:

- a) Percentual de Internações Reguladas;
- b) Percentual de Internações de População de Referência Reguladas e com Transferência Intermunicipal;
- c) Total de Internações realizadas;
- d) Total de internações solicitadas;
- e) Relatório de disponibilização de escalas ambulatoriais (agendas de profissionais/ estabelecimentos) para as populações própria e de referência;
- f) Relatório de agendamentos ambulatoriais – utilização das agendas disponibilizadas para os municípios pactuados;
- g) Relatório de confirmação de atendimentos ambulatoriais.

8.2. A **SES/RJ** espera conhecer mensalmente, ou em períodos diferentes deste quando forem necessários, o cumprimento de indicadores, como:

- a) Ocupação;
- b) Tempo Médio de Permanência;
- c) Tempo Médio entre solicitação de vaga e acomodado;
- d) Quantidade de troca de leito;
- e) Tempo médio entre Alta Física e a Próxima Internação

9. DESEMPENHO ESPERADO

9.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e produtos entregues serão efetuados pela **SES/RJ**, através da avaliação de Indicadores de Desempenho estabelecidos para esta finalidade.

9.2. Todos os indicadores de Desempenho levarão em conta os objetivos da contratação dos serviços e as metas previstas para atendimento.

DEFINIÇÃO	OBJETIVO	PARÂMETRO
1. Percentual de atividades executadas em conformidade com definições do Plano de Trabalho a ser elaborado.	Avaliar o cumprimento aos pressupostos metodológicos do Plano de Trabalho na execução das atividades previstas por componente do serviço.	Bom: 80% a 100% Regular: 60% a 80% Ruim: inferior a 60%
2. Percentual de produtos entregues no prazo, conforme cronograma proposto.	Avaliar a capacidade de atendimento ao cronograma de entrega dos produtos à SES-RJ no período.	Bom: 80% a 100% Regular: 60% a 80% Ruim: inferior a 60%

9.3. Os Indicadores de Desempenho serão apurados trimestralmente pela **SES/RJ**.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal fixo será realizado para custear o esforço na manutenção e correção de erros no sistema já em funcionamento. Além disso, o pagamento de eventuais alterações do Sistema deverá ser realizado utilizando a métrica Unidade de Serviço Técnico (UST), com quantidade mensal máxima de 24 UST.

10.2. A Métrica UST permite estipular o custo para fornecimento dos serviços de alteração do Sistema a partir da definição dos requisitos destes, considerando as características previamente definidas.

10.3. A Tabela abaixo apresenta o valor de cada atividade em termos de UST. No ato da elaboração da Ordem de Serviço, previamente à efetiva execução, os serviços serão discriminados e o seu valor será calculado em UST, observando-se os quantitativos de UST previstos na tabela. O pagamento será realizado com base no número de UST definido a priori na Ordem de Serviço, desde que o serviço tenha sido efetivamente realizado.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				MENSAL	TOTAL
1	Manutenção				
1.1	Suporte Técnico ao usuário	Mês	6		
1.2	Suporte Técnico Especializado	Mês	6		
1.3	Manutenção Corretiva	Mês	6		
1.4	Manutenção Adaptativa	Mês	6		
TOTAL					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR	MENSAL	TOTAL
2	Serviço de alteração do sistema	UST			
TOTAL		Mês	6		

10.4. Novos procedimentos passíveis de contratação podem ser acrescentados à tabela, desde que estejam previstos no escopo da contratação e haja comum acordo entre as partes, também firmado em Aditivo Contratual.

10.5. O valor de cada procedimento passível de contratação, em valores de UST, previsto na Tabela, não será alterado durante a fase de execução contratual, salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática, e em comum acordo entre as partes, firmada em Aditivo Contratual.

10.6. Os valores definidos em UST, previstos na Tabela, não são passíveis de negociação no ato de Abertura de cada Ordem de Serviço. Eventuais negociações entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem se restringir apenas à identificação de que procedimentos estão sendo demandados em cada Ordem de Serviço.

10.6.1 - Cálculo dos Valores das Ordens de Serviço

O Valor das OS de serviços em UST é obtido segundo a fórmula abaixo, onde: **qtd_{ust}** significa a quantidade de Unidades de Serviço Técnico, definidos previamente no ato da abertura da Ordem de Serviço; e **val_{ust}** significa o valor contratual vigente da Unidade de Serviço Técnico em reais.

$$\text{Valor OS} = (\text{qtd}_{\text{ust}} \times \text{val}_{\text{ust}})$$

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no funcionamento do sistema, podendo recusar a entrega caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.3 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

11.5 Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado Termo de Referência;



- 11.6** Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com Contrato;
- 11.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 11.8** Disponibilizar um servidor capacitado para a transferência de conhecimento à servidores indicados pela **SES/RJ** acerca do funcionamento e desenvolvimento do sistema e suas novas funcionalidades.
- 12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 12.1** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 12.2** Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 12.3** Prestar os serviços de acordo com os requisitos designados, conforme especificações constantes da proposta e do Edital;
- 12.4** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.5** Toda informação referente à **SES/RJ** e suas unidades que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- 12.6** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo com pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 12.7** Providenciara substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;
- 12.8** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, a instalação/manutenção e garantia do Objeto;
- 12.9** Preservar as informações desta **SES/RJ** e suas Unidades, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 12.10** Manter sigilo sobre os métodos, invenções, fórmulas, processos e dos dados da **SES/RJ** contra a divulgação a terceiros, exceto para os profissionais indicados pela **SES/RJ**.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. FINALIDADE

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços descritos no Termo de Referência será o acordo de nível de serviço. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

2.1 – Os indicadores de desempenho abaixo deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA, no “Relatório de Níveis de Serviços”, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

2.2 – O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA, como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao CONTRATANTE.

2.3 – A análise dos resultados destas avaliações, pelo CONTRATANTE poderá resultar em advertências e descontos na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra os seus compromissos com a qualidade e desempenho.

2.4 – Em caso extremo de descumprimento dos níveis de serviço acordados, o CONTRATANTE pode vir a encerrar o Contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.



3. TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO	CÁLCULO	AFERIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
Serviço de manutenção corretiva	Disponibilidade do Sistema Estadual de Regulação	É o tempo em que a solução de regulação deverá estar operacional com todas as funcionalidades disponíveis, inclusive interface web, banco de dados e geração de relatórios	$\frac{\text{Tempo disponível}}{\text{Tempo total mensal}} \cdot 100$	Verificado através dos tickets de indisponibilidade da solução de regulação registrados na solução de chamados bem como registro via correio eletrônico da indisponibilidade	NA
	Monitoramento de falhas	É o tempo para registro e abertura de incidente no Service Desk do CONTRATANTE / CONTRATADA e identificar a causa raiz, tomando as medidas de apoio à resolução do incidente (troubleshooting), em conformidade com os processos de incidente e mudança definidos e potenciais de impacto na disponibilidade do serviço.	$\frac{\sum \text{chamados resolvidos no prazo}}{\sum \text{chamados registrados}} \cdot 100$	Verificado através dos tickets registrados na solução de chamados bem como registro via correio eletrônico	90% dos atendimentos realizados em até 40 minutos
	Monitoramento de desempenho				90% dos atendimentos realizados em até 40 minutos
	Monitoração de serviços				90% dos atendimentos realizados em até 40 minutos
	Monitoramento do tempo de resposta da aplicação				90% dos atendimentos realizados em até 40 minutos
	Relatório de manutenção corretiva da aplicação				É o tempo para análise do problema na aplicação e emissão de relatório completo contando o problema, as causas, suas consequências, evidências e soluções possíveis, incluindo se possível, sugestões de alterações no código da aplicação, em consultas de banco de dados, ou em parâmetros de configuração dos servidores.



4. DESCONTOS

O sistema de descontos fica estabelecido da seguinte forma:

- Cada indicador tem um Nível de Serviço associado e seu não cumprimento será objeto de descontos, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item “5 Cálculos”.
- O CONTRATANTE deverá analisar as causas do não cumprimento (se o houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Caso não haja a informação de determinado indicador, este será considerado não cumprido e lhe será aplicada o desconto correspondente, salvo se justificado pela CONTRATADA.
- O valor dos descontos será um percentual sobre o valor total da fatura de serviço do mês corrente, emitida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sendo esta multa recolhida na fatura emitida no mês subsequente.

5. CÁLCULOS

A tabela de descontos para os ANS será estabelecida considerando os seguintes princípios:

ANS (%)	Desconto (% da fatura)
$90 \leq \text{valor} < 80$	3
$80 \leq \text{valor} < 70$	5
$70 \leq \text{valor} < 60$	7
$60 \leq \text{valor}$	10

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 4



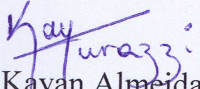
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Empresa **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, n° 149, Bairro Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, presta o serviço especializado para fornecimento de condições na manutenção do uso do Sistema de Estadual de Regulação (SER), através do **Contrato N° 013/2018** firmado com a SES/RJ, originário do **Processo Administrativo N° E-08/001/6961/2017**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/fev/2018**.

Outrossim, informamos que a referida Empresa vem prestando o serviço dentro dos padrões apresentados no Termo de Referência, não devendo apresentar na Nota Fiscal, no momento oportuno, ressalva e/ou glosa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.


Kayan Almeida
Assessor Chefe de TI
Id. 5090783-2

ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a este Centro, desde 2016, através de Contrato para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para as Unidades abaixo relacionadas, que se encontram sob gestão da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.

- Clínica da Família Victor Valla;
- Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria;
- Centro de Atenção Psicossocial Carlos Augusto Magal.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.


Carlos Alberto de Moraes Costa
Chefe do CSEGSF/ENSP
Mat. SIAPE nº 1632025



ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a este Centro, através de Contratos para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para as Unidades abaixo relacionadas, que se encontram sob gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – (desde 2014)

- CAPS III João Ferreira Filho
- CAPS III Maria do Socorro Santos
- CAPS AD III Paulo Portela
- CAPS III Franco Basaglia
- CAPS AD III Miriam Makeba

CLÍNICAS DA FAMÍLIA (desde 2013)

- CMS JOAO CANDIDO - AP 31
- CF HEITOR DOS PRAZERES - AP 31
- CMS SAMORA MACHEL - AP 31
- CF JOAOSINHO TRINTA - AP 31
- CMS IRACI LOPES AP 31
- CMS HELIO SMIDT - AP 31
- CMS AMERICO VELOSO - AP 31
- CF ZILDA ARNS - AP 31
- CF RODRIGO Y AGUILAR ROIG - AP 31
- CF ADIB JATENE - AP 31
- CMS MARIA CRISTINA R PAUGARTTEN - AP 31
- CF CARLOS NERY DA COSTA FILHO - AP 33
- CMS PARQUE ROYAL AP 31
- CMS NAGIB JORGE FARAH - AP 31
- CF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS - AP 31
- CF FELIPPE CARDOSO - AP 31
- CMS MADRE TERESA DE CALCUTA - AP 31
- CF MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA - AP 31

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745

www.vivario.org.br

- CMS JOSE BREVES DOS SANTOS - AP 31
- CMS NOVA HOLANDA - AP 31
- CMS ALEMAO - AP 31
- CMS PARQUE UNIAO - AP 31
- CMS VILA DO JOAO - AP 31
- CF ASSIS VALENTE - AP 31
- CF AUGUSTO BOAL - AP 31
- CMS SAO GODOFREDO - AP 31
- CMS NECKER PINTO - AP 31
- CMS PAULINO WERNECK - AP 31
- CMS NEWTON ALVES CARDOZO - AP 31
- CF EDIMIR THIAGO DE SOUZA
- CF NILDA CAMPOS DE LIMA - AP 31
- CF WILMA COSTA - AP 31
- CF VALTER FELISBINO DE SOUZA - AP 31
- CF KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA - AP 31

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- UPA COMPLEXO DO ALEMAO (desde 2015)
- UPA ENGENHO NOVO (desde 2014)
- UPA ILHA DO GOVERNADOR (desde 2014)
- UPA IRAJA (desde 2014)
- UPA PENHA (desde 2014)
- UPA MARE (desde 2014)
- UPA DO COMPLEXO PENITENCIARIO DE BANGU (desde 2014)

PRONTO SOCORRO

- PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PINHEIRAL (desde 2016)

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.


Daniel Fraga
Sistemas de Informação
Viva Rio



Renata Porto
Assessoria de Coordenação Geral
OS Viva Rio

ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a esta Organização Social, desde 2017, através de Contratos para a prestação de serviços em sistemas de tecnologia da informação para a unidade P.S. SÃO PEDRO D'ALDEIA, pertencentes a rede municipal de saúde do Município de São Pedro da Aldeia – RJ e sob gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE – O.S. GERAÇÃO.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.



ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA EDUCAÇÃO
E SAÚDE – O.S. GERAÇÃO
CNPJ 03.508.481/0001-39

Paulo Maciel
Diretor
OS Geração de Semelhantes



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBPAVICAP 3.1/UPA MANGUINHOS

ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icarai, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a esta Organização, desde 2013, através de Contrato para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para a Unidade de Pronto Atendimento de Manguinhos (UPA Manguinhos), que se encontra sob gestão da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Daniela Tarta do Nascimento

Daniela Tarta
Gerente Administrativa
UPA MANGUINHOS
CRA 20-87137-7



ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a este Centro, desde 2016, através de Contrato para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para o Centro Social Psicossocial Raul Seixas – CAPS Raul Seixas, unidade municipal, que se encontra sob gestão do CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Alexandre Bastos da Silva
CPF: 014.055.627-30
Coordenador Executivo
Administrativo-Financeiro

02.680.126/0001-80

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS
E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Conselheiro Saraiva, nº 28 - 8º Andar
Centro- CEP 20.091-030

RIO DE JANEIRO - RJ

www.cieds.org.br

Rio de Janeiro
Real Cons. Saravia 22, 8º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20090-030
55-21.5094-4525

Rio de Janeiro
Av Rio Branco, 4, 7º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20090-905
55-21.3553-3051

São Paulo
Rua José Bonifácio, 250 - 6º andar
Centro - São Paulo
CEP: 05003-000
55-11.3105-2229



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. , para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº.149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços à Prefeitura Municipal do Município de PETRÓPOLIS - RJ, desde abril de 2016 através do Contrato 25/2016.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais , até a presente data.

Petrópolis, 14 de Março de 2018.

MARCUS VON SEEHAUSEN
Secretário Municipal de Administração e de Recursos Humanos

Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2018

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, desde maio de 2016, através do Contrato 47/2016.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.



Valéria Corrêa Lopes
Subsecretária Municipal de Saúde
SMS/PNCCG - Mat. 36906

Valéria Corrêa Lopes
Subsecretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2018.

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº.149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ, desde fevereiro de 2016, através do Contrato 006/2016.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Francislene Casemiro
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula 20888

FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
Secretária Municipal de Saúde



Niterói, 13 de Março de 2018.

A pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, atestamos para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa presta serviços de implantação de sistemas de saúde, treinamento, consultoria técnica e suporte técnico a esta Fundação Municipal de Saúde, desde 02/02/2016, através do Contrato 02/2016.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Ramalis Vianna
Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação



ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a esta Organização Social, desde 2016, através de Contrato para a prestação de serviços em sistemas de tecnologia da informação para a unidade UMPA – Unidade Municipal de Pronto Atendimento do Pacheco pertencente a rede municipal de saúde do Município de São Gonçalo-RJ e sob gestão da Associação Espaço Produzir - EP

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Henrique Medina Vargas
Assessor Executivo
Assoc. Espaço Produzir-EP

Associação Espaço Produzir – EP
CNPJ 08.882.456/0001-34

08.882.456/0001-34

ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EP

Rua México, 21 - 16º Andar
Centro CEP 20031-144

RIO DE JANEIRO - RJ

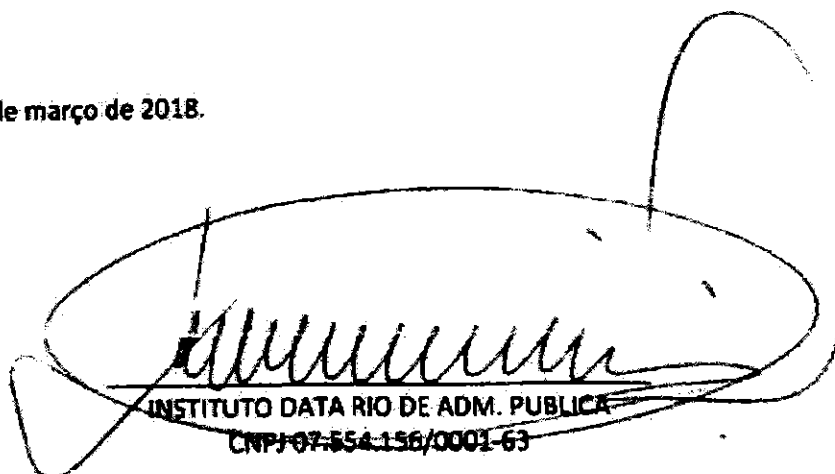
ATESTADO

Atestamos, a pedido da ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a esta Organização Social, desde 2013, através de Contratos para a prestação de serviços em sistemas de tecnologia da informação para as unidades UPA 24H pertencentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e sob gestão do IDR, relacionadas abaixo:

- UPA 24h Santa Cruz;
- UPA 24H Campo Grande I;
- UPA 24H Campo Grande II;
- UPA 24H Duque de Caxias I;
- UPA 24H Duque de Caxias II;
- UPA 24H Magé.

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Duque de Caxias, 13 de março de 2018.



INSTITUTO DATA RIO DE ADM. PUBLICA
CNPJ 07.554.156/0001-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, estabelecida na Rua Presidente Backer, nº. 149, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços a esta Organização Social, desde 2017, através de Contratos para a prestação de serviços em sistemas de tecnologia da informação para as unidades UPA 24H pertencentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e sob gestão do HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, relacionadas abaixo:

- UPA 24h Realengo;
- UPA 24H Marechal Hermes;
- UPA 24H Ricardo de Albuquerque;
- UPA 24H Bangu;

Registramos, ainda, que os serviços estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, com a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada havendo que desabone sua conduta no atendimento às cláusulas contratuais e legais, até a presente data.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.


Camilo Babinsk
Diretor Administrativo
Matricula nº 1701
Associação Mahatma Gandhi
HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
CNPJ 47.078.019/0001-14